GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLIV n. 11.013 Campo Grande, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022. 257 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador ..... Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador ..... Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica..... João Eduardo Barbosa Rocha
Secretário de Estado da Casa Civil .....Sérgio de Paula
Controlador-Geral do Estado ..... Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda ..... Luiz Renato Adler Ralho
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização ..... Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....Ana Carolina Ali Garcia
Secretária de Estado de Educação..... Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde ..... Flavio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ..... Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar ..... Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura..... Renato Marcilio da Silva
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura .....Eduardo Pereira Romero

SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO 2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 4
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 6
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 91
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO 169
ATOS DE LICITAÇÃO 182
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 195
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO 231
MUNICIPALIDADES 241
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 255

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

GOVERNO DO ESTADO Mato Grosso do Sul
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://imprensaoficial.ms.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 16.066, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta e altera a redação de dispositivos ao Decreto nº 12.796, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 12.796, de 3 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º.....

.....

VIII - amortização de despesas na forma de compras e de saques parcelados, concedidos por empresas administradoras de Cartão Consignado de Benefícios.

.....

§ 7º Na ausência de margem disponível para a efetivação do desconto integral da parcela relativa a empréstimos financeiros e a despesas com saque por meio do Cartão Consignado de Benefício, consignados em folha de pagamento, será efetuado o desconto parcial, no valor máximo disponível para o desconto, sendo que a parte do valor da parcela não descontada será objeto de negociação direta entre a entidade consignatária e o servidor.

.....

§ 9º A averbação de consignações de que trata o § 3º, inciso VIII, deste artigo, não poderá ser superior a 96 (noventa e seis) parcelas mensais." (NR)

"Art. 2º .....:

.....

II - associações, grêmios, fundações, entidades, sindicatos de classe e clubes constituídos para servidores públicos;

.....

VII - instituições financeiras, operadoras de cartões de crédito, operadoras de cartões consignados de benefícios, na forma de compra e de saque e operadoras de cartões na modalidade de adiantamento salarial, na forma de pagamentos e de compras;

....." (NR)

"Art. 3º.....:

I - se associações, entidades de classe, clubes, federação ou sindicato constituído para servidores públicos;

.....

V - se instituições financeiras, operadoras de cartões de crédito, operadoras de cartões consignados de benefícios, na forma de compra e de saque e por operadoras de cartões na modalidade de adiantamento salarial, na forma de pagamentos e de compras:

.....

§ 5º Às operadoras de cartões consignados de benefícios, na forma de compra e de saque, não se aplica o disposto na alínea "a" do inciso V deste artigo." (NR)

"Art. 8º .....

.....

§ 2º.....:

.....

II - amortização de empréstimo, financiamentos pessoais, cartões de crédito e cartões consignados de benefícios, na forma de compra e de saque;

....." (NR)

"Art. 8º-A. O valor comprometido pelo servidor, para utilização de adiantamento salarial na forma de compra e de pagamento a empresas fornecedoras, de que trata o art. 1º, § 3º, inciso VI, parte final, e inciso VII, será de, no máximo, 15% (quinze por cento) de sua remuneração bruta, excluídas as verbas previstas nos incisos de I a IX do art. 8º deste Decreto.

....." (NR)

"Art. 8º-C. O valor comprometido pelo servidor, com utilização do Cartão Consignado de Benefícios, na forma de compra e de saque, de que trata o art. 1º, § 3º, inciso VIII, será de, no máximo, 5% (cinco por cento) de sua remuneração bruta, excluídas as verbas previstas nos incisos de I a IX do art. 8º deste Decreto.

§ 1º No cartão consignado de benefícios, a funcionalidade saque deverá demonstrar, desde o momento de sua contratação, o prazo contratado, os valores mensais das parcelas fixas, sem incidência de juros rotativos, inclusive a informação do Custo Efetivo Total (CET).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao valor do índice estabelecido no caput do art. 8º deste Decreto." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 4º Para a averbação de consignação facultativa, contratada por meio de plataforma eletrônica, mediante assinatura digital e/ou biometria facial, capturada presencialmente em equipamento digitalizador da Consignatária, fica dispensada a apresentação da autorização de descontos de que trata o caput deste artigo, devendo constar no contrato formalizado, cláusula específica autorizando o débito mediante consignação em folha de pagamento.

§ 5º As consignações referentes à contratação, por meio do Cartão Consignado de Benefícios e congêneres, na funcionalidade de saques e/ou de compras, poderá ser feita eletronicamente, a partir de comandos seguros, por mecanismo de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da operação realizada pelo servidor interessado, a qual poderá ser solicitada à consignatária, em razão de decisão judicial ou administrativa." (NR)

"Art. 16. .....:

.....

III-C. dois por cento sobre o valor mensal das operadoras de cartões consignados de benefícios na forma de compra e de saque;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 141/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 8°, da Lei nº 5.784, de 16 de dezembro de 2021, combinado com o art. 31, da lei nº 5.916, de 6 de julho de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 2964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 141/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022						R$
ESPECIFICAÇÃO	INC	ESF	GND	FON	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
15901.03.092.0009.4050		F				
Indenizações na folha de pessoal	3		3	240	0,00	500.000,00
15901.03.128.0009.4049		F				
Desenvolvimento e qualificação de Procuradores do Estado - Cota-Funde	3		1	240	500.000,00	0,00
SUBTOTAL				240	500.000,00	500.000,00
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
27901.10.302.2043.4072		S				
Atenção à Saúde de Forma Regionalizada.	3		3	100	499.245,00	0,00
27901.10.302.2045.3068		S				
Estruturação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - HRMS.	3		3	100	0,00	499.245,00
SUBTOTAL				100	499.245,00	499.245,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
29101.12.361.2046.4088		F				
Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino fundamental.	3		3	100	0,00	8.241.317,00
	3		4	100	0,00	7.585.076,00
29101.12.362.2046.4089		F				
Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento de ensino médio.	3		1	100	15.826.393,00	0,00
SUBTOTAL				100	15.826.393,00	15.826.393,00

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL						
AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL						
55203.04.272.0016.4251		S				
Manutenção e Operacionalização da AGEPREV						
	3		1	250	170.000,00	0,00
	3		3	247	1.000.000,00	0,00
	3		3	250	0,00	170.000,00
55203.09.272.0017.4255		S				
Promover o Pagamento aos Inativos e Pensionistas do MS						
	3		1	247	0,00	1.000.000,00
SUBTOTAL				250	170.000,00	170.000,00
SUBTOTAL				247	1.000.000,00	1.000.000,00
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL						
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL						
57204.16.482.2062.4302		F				
Produção de unidades habitacionais completas ou parciais.						
	3		4	100	177.774,00	0,00
57204.16.482.2062.4304		F				
Melhoria de infraestrutura urbana						
	3		4	100	0,00	177.774,00
SUBTOTAL				100	177.774,00	177.774,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO						
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO						
65101.08.244.2088.4095		S				
Atender e apoiar famílias beneficiárias do programa						
	1		3	102	4.000.000,00	0,00
	2		3	100	14.500.000,00	0,00
SUBTOTAL				102	4.000.000,00	0,00
SUBTOTAL				100	14.500.000,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR						
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR						
71101.04.122.0020.4361		F				
Gestão e Operacionalização da SEMAGRO						
	2		3	100	20.000,00	0,00
71101.18.541.2078.3375		F				
MS Bioma do Pantanal						
	2		3	100	400.000,00	0,00
	2		4	100	5.000,00	0,00
SUBTOTAL				100	425.000,00	0,00
TOTAL				100	31.428.412,00	16.503.412,00
TOTAL				102	4.000.000,00	0,00
TOTAL				240	500.000,00	500.000,00
TOTAL				247	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL				250	170.000,00	170.000,00
TOTAL GERAL					37.098.412,00	18.173.412,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS

5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Controladoria-Geral do Estado

AVISO DE RESULTADO
PROJETO "ESTUDANTES NO CONTROLE"

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Resolução Conjunta CGE/SED n. 2, de 10 de março de 2022, tornam público e homologam o resultado do PROJETO "ESTUDANTES NO CONTROLE", tendo por objeto transformar a realidade das escolas pelo fomento à cidadania ativa de estudantes e professores (Processo n. 53/000100/2022):

Classificação das Escolas Estaduais e Valores da Premiação

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	PRÊMIO
1º	EE Professor Silvio Oliveira Dos Santos	R$ 15 mil
2º	EE Orcírio Thiago De Oliveira	R$ 12 mil
3º	EE Antônio Nogueira Da Fonseca	R$ 10 mil
4º	EE João Carlos Flores	R$ 8 mil
5º	EE Vespasiano Martins	R$ 6 mil
6º	EE Amando De Oliveira	R$ 5 mil
7º	EE Waldemir Barros da Silva	R$ 5 mil
8º	EE Coração De Maria	R$ 5 mil
9º	EE Lino Villachá	R$ 5 mil
10º	EE Professora Joelina De Almeida Xavier	R$ 5 mil
11º	EE Professora Clarinda Mendes De Aquino	R$ 5 mil
12º	EE Professora Fausta Garcia Bueno	R$ 5 mil

Classificação dos Professores e Valores da Premiação

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSOR ORIENTADOR	PRÊMIO
1º	Gemima dos Santos Nunes	R$ 10 mil
2º	Rozielia Lopes Barreto Portilho	R$ 8 mil
3º	Aldenora Beserra Pereira	R$ 6 mil
4º	Lucilene Alves Ferreira Pires	R$ 5 mil
5º	Jaqueline Pereira Viturino	R$ 4 mil
6º	Matheus de Brito Reis	R$ 3 mil
7º	José Gomes Pereira	R$ 3 mil
8º	Lucinéia Tacca Soares	R$ 3 mil
9º	Auricélia Souza da Silva	R$ 3 mil
10º	Leonice Clotilde Tochetto	R$ 3 mil
11º	Daniel Freitas de Oliveira	R$ 3 mil
12º	Laís Rondis Nunes de Abreu	R$ 3 mil

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº162 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que específica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam CANCELADAS, com base no disposto na:

I - alínea "a", do inciso III, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório

II - alínea "c", do inciso IX, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a observância do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS,

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de Dezembro de 2022.

WILSON TAIRA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 162/2022 13 DE DEZEMBRO/2022

APARECIDA DO TABOADO		
1	CRISCIA MARIELE DE SOUZA 00921685157	28.472.156-5
CAMPO GRANDE		
2	ACLAILTOM MORAIS SOUSA 84549092220 - ME	28.432.004-8
3	BOMBACCINNI TRANSP LOCACOES E SERVICOS EIRELI	28.337.492-6
4	CPX DISTRIBUIDORA SA	28.465.846-4
5	D ACO CONSTRUCAO E LOGISTICA LTDA	28.468.977-7
6	EDILEIA PEREIRA DE AGUIAR	28.446.443-0
7	GP PNEUS E MOTOS LTDA	28.393.133-7
8	INSTITUTO GAYATRISPA EVOL CONSC E INT DO SER LTDA	28.464.671-7
9	IRMAOS COSTA LIMA LTDA	28.273.640-9
10	JZK CONSTRUCOES LTDA	28.293.618-1
11	LACCHI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	28.396.364-6
12	MARCIO BENEDITO DA SILVA 90338308172	28.444.363-8
13	NCE ENGENHARIA CONSTRUCOES METALICAS EIRELI	28.458.822-9
14	POLIFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	28.303.789-0
15	SARA DE OLIVEIRA SENA 02849645141	28.449.626-0
16	SILVIA G FERREIRA - COMERCIAL	28.421.569-4
17	SORAYA GUIMARAES RIBAS OTTONI 03593248867	28.452.721-1
CORUMBA		
18	JOBSON BATISTA 40860582191	28.436.029-5
DOURADOS		

19	A PAIVA MÓVEIS PLANEJADOS ME	28.417.926-4
20	MACHADO & MARTINES LTDA	28.435.431-7
FATIMA DO SUL		
21	RODRIGUES & VITAL LTDA	28.353.276-9
IVINHEMA		
22	JULIANO MOISES DE OLIVEIRA EIRELI	28.442.501-0
JARDIM		
23	MAYARA MARTINS CURRALES 04933071179	28.447.181-0
RIO BRILHANTE		
24	BANZATTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	28.354.710-3
SIDROLANDIA		
25	ABADIA MARQUES DE SOUZA	28.731.190-2
26	BIOFERTIL COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	28.458.025-2
27	MARTA F DA SILVA LEITE/ADMIR A LEITE	28.747.671-5

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 162/2022 13 DE DEZEMBRO/2022

AQUIDAUANA		
1	ALBERTINO PACHECO ANASTACIO	28.827.964-6
2	JOSE RAIMUNDO ALEXANDRE	28.599.514-6
3	ORLANDO RAIMUNDO ALEXANDRE	28.754.226-2
CAMPO GRANDE		
4	J P DE MOURA YAMAMOTO EIRELI	28.445.998-4
5	LANCHONETE PICADINHO CEARA EIRELI	28.455.032-9
6	MARILETE ALMEIDA LARREA 69441553115 - ME	28.432.562-7
7	WIVERSON VICENTE DANTAS PEREIRA	28.442.392-0

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO N. 103/2022

De ordem do Senhor Presidente em exercício do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa que, no dia dezesseis do mês de dezembro, às oito horas e quinze minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, e nos termos do Decreto 15.878, de 2022, publicado no DOE n. 10.770, de 4 de março de 2022, também por vídeo conferência, no endereço eletrônico meet.ms.gov.br/SessãoTAT e eventualmente, por necessidade, no endereço meet.jit.si/SessãoTAT, devendo os interessados em participar ou assistir à respectiva sessão, observar, também, as disposições contidas no art. 119-C, incisos II, III, IV, § 5º e 6º do Regimento Interno do TAT (Decreto n. 14.320/2015), os seguintes recursos:

*Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 19/2019
Processo n. 11/002717/2018 – ALIM n. 38260-E de 23/1/2018
Sujeito Passivo: Expresso Queiroz Ltda. – Campo Grande-MS. – IE: 28.232.048-2 – Advogada: Lêda de Moraes Ozuna Higa
Autuante: Roberto Vicente Pestana
Julgadora de 1ª Instância: Thais Arantes Lorenzetti
Relatora: Cons. Marilda Rodrigues dos Santos
1º Revisor: Cons. Bruno Oliveira Pinheiro
Pedido de Vista: Cons. Presidente em exercício Gigliola Lilian Decarli Schons

*Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 5/2018
Processo n. 11/015799/2017 – ALIM n. 35054-E de 16/5/2017
Sujeito Passivo: LGL Comércio e Serviços Eireli ME – Campo Grande-MS. – IE: 28.401.834-1 – Advogado: Carlos Rogério Kades de Oliveira
Autuante: João Lemes Pereira

Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello
Relatora: Cons. Gigliola Lilian Decarli Schons
Pedido de Vista: Cons. Ana Paula Duarte Ferreira

*Recurso Voluntário n. 187/2019
Processo n. 11/018632/2018 – ALIM n. 40734-E de 14/8/2018
Sujeito Passivo: Jaburu Dist de Peças Automotivas Ltda. – Campo Grande-MS. – IE: 28.344.757-5 – Advogados: Aldivino Antônio de Souza Neto e outro
Autuante: Patricia Pedroso Alves de Freitas
Julgadora de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello
Relatora: Cons. Ana Paula Duarte Ferreira
Pedido de Vista: Cons. Gigliola Lilian Decarli Schons

*Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 25/2019
Processo n. 11/023382/2018 – ALIM n. 41237-E de 24/10/2018
Sujeito Passivo: Águas Guariroba S/A– Campo Grande-MS. – IE: 28.315.129-3 – Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira
Autuante: Adriano Garcia Magalhães
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antonio Feliciano dos Reis
Relatora: Cons. Joselaine Boeira Zatorre
Pedido de Vista: Cons. Julio Cesar Borges

*reincluídos em pauta de julgamento

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

PORTARIA/SAT 3076, de 13 de dezembro de 2022

Dispõe sobre inclusões, na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art 3° do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018,

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para inclusão e alteração de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9°-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS,

R E S O L V E:
Art. 1° A lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos relacionados abaixo, passa a vigorar com as inclusões constantes do Anexo Único desta Portaria:

I - Bebidas I: Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope;

II- Azeite de oliva.

Parágrafo único. Os produtos incluídos na lista de preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) a que se refere o caput deste artigo, sujeitam-se, a partir da data de sua inclusão, às disposições do art. 9º-E do Anexo III ao Regulamento do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de dezembro de 2022.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022

WILSON TAIRA
Superintendente da Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT 3076, de 13 de dezembro de 2022

17 - Produtos alimentícios

67.00 - Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891031404447	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM HEMMER ESPANHOL 0,3% - 500ML	48,50	I

02 - Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope

24.00 - Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7896452101630	ESPUMANTE CASA PERINI ICE ROSE - 750ML	69,90	I
7896034302790	ESPUMANTE GARIBALDI ICE ROSE - 750ML	42,00	I
7896034302813	ESPUMANTE PROMICIAS MOSCATEL BRANCO - 660ML	39,90	I
7896034302820	ESPUMANTE PROMICIAS MOSCATEL ROSE - 660ML	39,90	I
7790240091304	VINHO ARGENTINO TRAPICHE ASTICA MALBEC TINTO - 750ML	29,90	I
7896452101623	VINHO BRASILEIRO CASA PERINI TERROIRS MALBEC TINTO - 750ML	85,00	I
7898903200084	VINHO BRASILEIRO LA DORNI TINTO SECO DE MESA - 750ML	34,90	I
7898903200077	VINHO BRASILEIRO LA DORNI TINTO SUAVE DE MESA - 750ML	34,90	I
7896452101876	VINHO CASA PERINI FRACÃO ÚNICA TANNAT TINTO - 750ML	69,90	I

Legenda Ações*
I - Inclusão de Produto

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO SAD/MS Nº 21/2020
PARTÍCIPES: Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e o Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e ainda legislações específicas com suas alterações posteriores, quais sejam: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 12.796 de 3 de agosto de 2009 e Decreto Estadual nº 13.769 de 18 de setembro de 2013, além das demais matérias pertinentes ao assunto.
OBJETO: Constitui Objeto do presente aditivo a alteração do Convênio de Consignação SAD/MS nº 21/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), mediante a inclusão da Cláusula Segunda – Dos Deveres e Responsabilidades, bem como a alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Vigência, no seu item 11.1.
VIGÊNCIA: 10 de dezembro de 2022 A 10 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2022.
ASSINATURAS: Édio de Souza Viegas, Orivaldo Duarte Florenciano.

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Expede Minuta-Padrão para realização de Convênio para Consignação em Folha de Pagamento.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 e pelo Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020, dispõe que serão objeto de padronização mediante resolução do Procurador-Geral do Estado as minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da minuta-padrão para realização de convênio para consignação em folha de pagamento, conforme as disposições da Lei (Federal) n. 14.133/2021, em razão da iminente revogação da Lei (Federal) n. 8.666/93, que ocorrerá em 01 de abril de 2023,

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Decisão PGE/GAB/MS/Nº 281/2022, que aprovou a Minuta-Padrão,

RESOLVE:

Art. 1º. Expedir Minuta-Padrão para realização de Convênio para Consignação em Folha de Pagamento para utilização pelo Estado.

Art. 2º. A Minuta de que trata o artigo 1º será disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado por meio do link https://www.pge.ms.gov.br/minutas-padrao-pge-ms/.

At. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 13 de dezembro de 2022.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado

EDITAL/PGE/MS/Nº 58, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por antiguidade, para a Primeira Categoria e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4°, caput, da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por antiguidade, de Procurador do Estado da Segunda Categoria para a Primeira Categoria, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por antiguidade, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 13 de dezembro de 2022.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado

EDITAL/PGE/MS/Nº 059, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por antiguidade, para a Segunda Categoria e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4°, caput, da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por antiguidade, de Procurador do Estado da Terceira Categoria para a Segunda Categoria, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por antiguidade, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 13 de dezembro de 2022.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado

Extrato de Protocolo de Intenções
1. Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral do Estado, **ANA CAROLINA ALI GARCIA** (CPF n. 694.017.801-53), por intermédio da Escola Superior de Advocacia Pública – ESAP.
2. Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul – ESMP, representado por seu Presidente, João Paulo Lacerda da Silva (CPF n. 945.113.731-91).
Objeto: O presente Protocolo tem por objeto promover a cooperação e o intercâmbio acadêmico, científico, técnico e cultural, visando à formação, aperfeiçoamento e a especialização docente, discente e técnica, bem como desenvolvimento institucional.
Amparo legal: Art. 8º, III da Lei Complementar Estadual nº 95/2001
Vigência: 13/12/2022 a 13/12/2023
Data da assinatura: 13/12/2023

EDITAL/PGE/MS/Nº 60, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Convoca as nomeadas em razão de aprovação no XIV Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul para inspeção médica oficial.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais, expede o presente edital para:

1. Convocar as candidatas abaixo indicadas, aprovadas no XIV Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Edital n° 20-PGE-MS, de 14 de junho de 2022 e nomeadas para ocuparem em caráter efetivo o cargo de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto "P" n° 646, de 23 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial n° 10.869, de 24 de junho de 2022, p. 240, para **INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL**, a se realizar nas seguintes datas e horários:

Data da Inspeção Médica / Horário	Inscrição	Candidata	Vaga	Classificação
19 de dezembro de 2022, às 07:30h	10001071	Beatriz Silva Schiller	Ampla Concorrência	17º
	10002222	Diene Figueiral Lacerda	Ampla Concorrência	18º

2. A Inspeção Médica será realizada pela Perícia Médica Oficial do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, localizada na Rua Mato Grosso, 5778, Bloco 8, Campo Grande-MS, nos dias e horários estabelecidos acima.

3. As candidatas nomeadas deverão comparecer ao local munidos da carteira de identidade e apresentar os exames laboratoriais e clínicos abaixo relacionados e com validade de no máximo 30 dias:

a) Raio X da coluna lombo sacra, com laudo;
b) Raio X da coluna cervical, com laudo;
c) Raio X, de tórax PA e Perfil, com laudo;

d) Hemograma completo;
e) Glicemia (jejum);
f) Creatinina;
g) Uréia;

h) Avaliação Oftalmológica, com laudo, realizada por Médico Oftalmologista (Com RQE-Registro de Qualificação de Especialista);

i) Avaliação Psiquiatra, com laudo, realizada por Médico Psiquiatra (Com RQE- Registro de Qualificação de Especialista).

j) Eletrocardiograma, com laudo;
k) Machado Guerreiro;
l) VDRL (Sorologia para Lues);
m) Sorologia anti-HCV;
n) Sorologia anti-HBS e HBS ag;
o) Triglicerídeos;
p) Colesterol total frações;
q) Ultrassom de punhos, cotovelos e ombros, bilateral, com laudos;

r) Exame toxicológico para detecção do uso de drogas em cabelo/pelos (3,6 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ectasy, MDMA e MDE, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

4. Cientificar as candidatas nomeadas de que, na ocasião do exame clínico, poderão ser solicitados exames complementares a critério da Perícia Médica Oficial.

5. Cientificar as candidatas nomeadas de que só serão empossadas no cargo aqueles que forem julgadas aptos física e mentalmente pela Perícia Médica Oficial, sendo que o não comparecimento na data, horário e local estabelecidos para avaliação médica acarretará a revogação do ato de nomeação.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2022.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CRADI/PGE)

ASSUNTO: Recurso interposto contra o resultado da Avaliação de Desempenho Individual (ADI) do ano de 2021:

Matrícula nº	Servidor	Cargo	Nota	Processo
98473023	Rúbia Carla Mendes Quintanilha da Silva	Advogada	99,47	15/007982/2021

DECISÃO: Defiro os recursos apresentados, por procedência aplicando-se a média de 99,47, de acordo com o resultado da análise da CRADI.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

EDITAL/CS/PGE/N.º 025, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologa a relação dos Procuradores do Estado aptos a serem votados no concurso de promoção de Procurador do Estado, por merecimento, para a Categoria Especial.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 8º, incisos I e X, 48 e 52, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001 e do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução PGE/MS/N.º 239, de 26 de janeiro de 2017, **homologa** a relação dos Procuradores do Estado ocupantes dos dois primeiros terços da lista de antiguidade, aptos a serem votados no concurso de promoção por merecimento de Procurador do Estado da 1ª Categoria para a Categoria Especial, aberto pelo Edital PGE/MS/Nº 057, de 12 de dezembro de 2022, assinalando o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação, para a impugnação por qualquer interessado.

Procuradores
1º. Mário Akatsuka Junior
2º. Jaime Caldeira Jhunyor
3º. Carlo Fabrício C. Braga
4º. Cláudia Elaine N. A. Paniago
5º. Ivanildo Silva da Costa
6º. Luiz Paulo dos Reis

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da PGE

EDITAL/CS/PGE/N.º 026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologa a relação dos Procuradores do Estado aptos a serem votados no concurso de promoção de Procurador do Estado, por merecimento, para a 1ª Categoria.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 8º, incisos I e X, 48 e 52, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001 e do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução PGE/MS/N.º 239, de 26 de janeiro de 2017, **homologa** a relação dos Procuradores do Estado ocupantes dos dois primeiros terços da lista de antiguidade, aptos a serem votados no concurso de promoção por merecimento de Procurador do Estado da 2ª Categoria para a 1ª Categoria, aberto pelo Edital PGE/MS/Nº 056, de 12 de dezembro de 2022, assinalando o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação, para a impugnação por qualquer interessado.

Procuradores
1º. Renato Woolley de C. Martins.
2º. Renato Maia Pereira.
3º. Rodrigo Campos Zequim.
4º. Pablo Henrique G. Schrader.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da PGE

EDITAL/CS/PGE/N.º 027, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologa a relação dos Procuradores do Estado aptos a serem votados no concurso de promoção de Procurador do Estado, por merecimento, para a 2ª Categoria.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 8º, incisos I e X, 48 e 52, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001 e do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução PGE/MS/N.º 239, de 26 de janeiro de 2017, **homologa** a relação dos Procuradores do Estado ocupantes dos dois primeiros terços da lista de antiguidade, aptos a serem votados no concurso de promoção por merecimento de Procurador do Estado da 3ª Categoria para a 2ª Categoria, aberto pelo Edital PGE/MS/Nº 055, de 12 de dezembro de 2022, assinalando o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação, para a impugnação por qualquer interessado.

Procuradores
1º. Henri Dhouglas Ramalho.
2º. André Lopes Carvalho.
3º.Vinícius Spíndola Campelo.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da PGE

Secretaria de Estado de Educação

Extrato do Termo de Apostilamento
Convênio n. 32.318/2022
Processo n. 29/048.164/2022
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº.02.585.924/0001-22, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT, CNPJ/MF Nº 02.776.669/0001-03, com a interveniência da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS CNPJ/MF Nº86.891.363/0001-80;
Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.
Objeto: Apostilamento para alterar a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/EMPENHO.
ONDE CONSTA:
Empenho N. **2022NE011583** de **29/08/2022**.;
PASSA A CONSTAR:
Nota de Credito **2022NC000026** de **22/11/2022.**
Assinatura: 06 de dezembro de 2022.
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0003/2017/SED **N° Cadastral: 7788**

Processo: 29/033.971/2016
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e TUCA TRANSPORTES EIRELI EPP
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 003/2017, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Amparo Legal: Lei federal n. 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: O instrumento contratual terá sua vigência prorrogada por mais 05 (Cinco) meses pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023
Data da Assinatura: 08/12/2022
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Artur Fernandes Filho

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato N° 0036/2021/GL/COINF/SED **N° Cadastral 16614**

Processo: 29/055.584/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e Rosa Acorsi Engenharia LTDA EPP
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor do Contrato n. 036/2021.
Valor: O valor inicialmente contratado é de R$ 6.120.027,04 (seis milhões, cento e vinte mil, vinte e sete reais e quatro centavos), com supressão de R$ 15.980,97 (quinze mil, novecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), representando 0,2611% do valor inicial do contrato. Houve o acréscimo de R$ 145.653,02 (Cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dois centavos), representando um percentual de 2,3799% do valor inicial. Somando os termos aditivos com os percentuais de decréscimos e acréscimos, temos o total reprogramado de 23,5705% e o valor total passa a ser de R$ 7.532.774,01 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo). A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R$ 129.672,05 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos).
Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" e §1 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.
Data da Assinatura: 08/12/2022
Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Jania Maria Rosa Acorsi

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0148/2017/SED **N° Cadastral: 8632**

Processo: 29/002.803/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e NAF TRANSPORTES EIRELI
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 148/2017, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Do Prazo: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (Doze) meses, pelo período de 31

de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura: 08/12/2022
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Nylton Amado Fernandes

Extrato do Contrato N° 0164/2022/SED **N° Cadastral 20690**
Processo: 29/023.198/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
Objeto: O objeto do Contrato é a aquisição de violão acústico e microfone de mão (termo de compromisso par n. 202141924-5), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
Ordenador de Despesas: Edio Antonio Resende de Castro
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12362204640890002 - COVEN 4089, Fonte de Recurso 0112260093 - Termo de Compromisso PAR n. 202141924-5, Natureza da Despesa 44905233 - EQUIPAMENTOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
Valor: R$ 13.248,80 (treze mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)
Amparo Legal: Lei federal n. 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: A vigência contratual será de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura
Data da Assinatura: 06/12/2022
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Fátima Aparecida Cortez Padilha

Extrato do I Termo Aditivo a OES 0066/2022-GL/COINF/SED **N° Cadastral: 19196**
Processo: 29/042.098/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e LL LEOTERIO DOS SANTOS
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor da OES n. 066/2022.
Valor: O valor inicialmente contratado é de R$ 317.448,80 (trezentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), com a supressão de alguns itens, o qual totaliza R$ 13.420,63, (treze mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e três centavos), representando 4,23% do montante. Houve o acréscimo de R$ 25.470,33 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos), representando um percentual de 8,02%, totalizando assim, o valor de R$ 329.498,50 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), representando o total reprogramado de 12,25%. A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R$ 12.049,70 (doze mil, quarenta e nove reais e setenta centavos), portanto o valor solicitado de acréscimo.
Amparo Legal: art. 65, inciso I, alínea "a" "b" e seu §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.
Data da Assinatura: 05/12/2022
Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Loana Line Leotério dos Santos

RESOLUÇÃO/SED N. 4.113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar das etapas do ensino fundamental e do ensino médio nas unidades escolares *da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012, na Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 9 de outubro de 2018, na Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro de 2018, na Resolução CNE/CP n. 4, de 17 de dezembro de 2018, e nas legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1° Organizar o currículo e o regime escolar das etapas do ensino fundamental e do ensino médio nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 3º Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio contêm, obrigatoriamente, uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

§ 1° A articulação da base nacional comum com a parte diversificada do currículo do ensino fundamental e do ensino médio possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades do estudante, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

§ 2° O currículo do ensino médio compreende a Formação Geral Básica (base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada) e Itinerário Formativo.

Art. 4º Quando da oferta dos componentes/unidades curriculares, deve ser assegurada a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes, que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;

II - direitos das crianças e dos adolescentes;

III - educação ambiental;

IV - educação para o consumo;

V - educação fiscal;

VI - trabalho, ciência e tecnologia;

VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;

VIII - educação para o trânsito;

IX - processo de envelhecimento, respeito, valorização e direitos dos idosos;

X - educação alimentar e nutricional;

XI - promoção de medidas de conscientização, prevenção e do combate a todos os tipos de violência, principalmente a intimidação sistemática (*bullying*) no âmbito das unidades escolares;

XII - educação financeira;

XIII - educação em direitos humanos;

XIV - educação digital;

XV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobia e outros.

Art. 5º A organização da oferta do ensino fundamental e do ensino médio deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

I - planejamento sistemático das atividades de ensino;

II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;

III - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;

IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;

VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;

VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;

IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;

X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 6º Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como aqueles que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 7º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 8º O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 9º A Educação para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 10. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes/unidades curriculares Arte e História.

Art. 11. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componentes/unidades curriculares obrigatórios da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem

o componente/unidade curricular de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 12. O estudo sobre os símbolos nacionais está incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 13. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, e da etapa do ensino médio é de, no mínimo, 1000 (mil) horas, distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 14. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 15. Nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino são adotadas 3 (três) formas de progressão:

I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental ao ensino médio;

III - parcial, a partir do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio.

§ 1° O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela unidade escolar que permite ao estudante a progressão sem interrupções, ao final do ano letivo do 1º (primeiro), para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§ 2° O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela unidade escolar que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3° O regime de progressão parcial é o procedimento pedagógico e administrativo que tem por finalidade propiciar, ao estudante retido por aproveitamento, novas oportunidades de aprendizagem.

Seção I
Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 16. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 17. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 18. No 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão da leitura e da escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 19. Nos 2 (dois) primeiros anos do ensino fundamental, devem ser assegurados aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão da leitura e da escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes e o envolvimento em práticas de letramento;

II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, assim como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 20. Com relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino fundamental, ofertado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo I desta Resolução, está assim organizado:

I - Linguagens:

a)Língua Portuguesa;

b)Recomposição da Aprendizagem - Língua Portuguesa (RA-LP)

c) Arte;

d) Educação Física;

e) Língua Inglesa;

II - Matemática:

a)Matemática;

b)Recomposição da Aprendizagem - Matemática (RA-MAT)

III - Ciências da Natureza:

a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V - Ensino Religioso:

a) Ensino Religioso.

Parágrafo único. Compõe o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, o componente curricular Projeto de Vida.

Art. 21. Nos componentes curriculares Projeto de Vida, RA-MAT e RA-LP, do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual e/ou formativa, por meio dos critérios de participação, envolvimento, comprometimento e entrega das atividades propostas pelo professor, não se aplicando o critério de acertamento.

§ 1º Para o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o registro dar-se-á por meio do

Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 2º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a nota bimestral, do estudante, estará condicionada às entregas realizadas, devendo as médias serem registradas no Sistema de Gestão de Dados Escolares - SGDE.

Art. 22. Os componentes curriculares Recomposição da Aprendizagem - Matemática (RA-MAT) e Recomposição da Aprendizagem – Língua Portuguesa (RA-LP) têm por objetivo propiciar ao estudante:

I - a redução da defasagem da aprendizagem; e

II - a apropriação das habilidades essenciais dos anos anteriores, ainda não consolidadas.

Art. 23. O componente curricular Projeto de Vida compreende o tempo de aprendizagem em que os professores acompanham e orientam os estudantes do 1° (primeiro) ao 9° (nono) ano do ensino fundamental nos processos de desenvolvimento da alfabetização emocional e das competências socioemocionais, fomentando o autoconhecimento e ampliando sua compreensão sobre o valor das relações humanas, para projetarem seu futuro e realizarem escolhas assertivas.

Art. 24. A oferta do componente curricular Ensino Religioso, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, é obrigatória, sendo facultativo ao estudante cursá-lo.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso, cumprirá a carga horária anual constante do Anexo I desta Resolução e não poderá desistir de cursá-lo no decorrer do ano letivo.

Art. 25. No currículo do ensino fundamental, a partir do 1º (primeiro) ano será ofertado o componente curricular Língua Inglesa.

Parágrafo único. A avaliação do aproveitamento da aprendizagem do estudante, no componente curricular mencionado no *caput* é obrigatória a partir do 2º (segundo) ano devendo ter registros no Sistema de Gestão de Dados Escolares.

Art. 26. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 27. O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

a)16 (dezesseis) horas-aulas para o professor regente dos componentes curriculares Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

b)2 (duas) horas-aulas para 1 (um) professor licenciado, com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, ministrar os componentes curriculares RA-MAT e RA-LP;

c) 7 (sete) horas-aulas distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Projeto de Vida;

II - anos finais - 5 (cinco) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso, cumprirá 6 (seis) horas-aulas, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela unidade escolar.

Art. 28. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso, se necessário.

Parágrafo único. As classes ou turmas, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Seção II
Do Currículo do Ensino Médio

Art. 29. O ensino médio, com duração de 3 (três) anos, tem por objetivo a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental e deve propiciar:

I - a formação integral do estudante;

II - o trabalho e a pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;

III - a educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;

IV - a sustentabilidade ambiental como meta universal;

V - a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, assim como entre teoria e prática no processo de aprendizagem;

VI - a integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais, realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;

VII - o reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;

VIII - a integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

Art. 30. A duração da hora-aula na etapa do ensino médio é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária é de 5 (cinco) horas.

Art. 31. As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos II, III e IV, desta Resolução, possuem a seguinte arquitetura:

I - organizada em Formação Geral Básica e Itinerário Formativo;

II - estruturada em Área de Conhecimento, Composição Curricular e Unidades Curriculares, sendo que:

a) as Áreas de Conhecimento consistem na organização curricular que objetiva traduzir as habilidades e competências definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em termos mais próximos

do fazer pedagógico, numa perspectiva de interdisciplinaridade e contextualização orientada pela Composição Curricular;

b) a Composição Curricular sugere uma organização e/ou agrupamento de unidades curriculares com o objetivo de favorecer o trabalho pedagógico integrado e interdisciplinar e assegurar uma aprendizagem mais significativa aos estudantes, por meio da globalização e contextualização dos conhecimentos, minimizando a fragmentação e a desarticulação curricular;

c) as Unidades Curriculares consistem em elementos da composição curricular que, por meio de objetos de conhecimento específicos, se articulam para o desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas nos documentos curriculares emanados pela Secretaria de Estado de Educação/MS, tanto da Formação Geral Básica quanto do Itinerário Formativo, assim como para a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Art. 32. A Formação Geral Básica corresponde ao conjunto de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), articuladas como um todo indissociável a uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, oportunizando aos estudantes uma aprendizagem enriquecida pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social.

Parágrafo único. A Formação Geral Básica está organizada em Áreas de Conhecimento e Composição Curricular, contemplando unidades curriculares dispostas da seguinte forma:

I - Matemática e suas Tecnologias:

a) Matemática:

1. Matemática;

II - Linguagens e suas Tecnologias:

a) Língua Portuguesa:

1. Língua Portuguesa;

b) Linguagens:

1. Arte;
2. Educação Física;
3. Língua Inglesa.

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

a) Ciências da Natureza:

1. Biologia;
2. Física;
3. Química.

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

a) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

1. Filosofia;
2. Geografia;
3. História;
4. Sociologia.

Art. 33. O Itinerário Formativo corresponde ao conjunto de situações e atividades educativas que adota a flexibilidade como princípio de sua organização curricular, o que permite a implementação de propostas pedagógicas que atendam mais adequadamente às especificidades locais e à multiplicidade de interesses dos estudantes, estimulando o exercício do protagonismo juvenil e fortalecendo o desenvolvimento de seus projetos de vida.

§ 1º O estudante poderá, a sua escolha, cursar o Itinerário Formativo Propedêutico ou o Itinerário Formativo Profissional, se houver.

§ 2º A Parte Comum do Itinerário Formativo Propedêutico e do Itinerário Formativo Profissional fundamenta-se no desenvolvimento das habilidades relacionadas às competências gerais da BNCC, conforme disposto no Referencial para a Elaboração dos Itinerários Formativos, além de contribuir com a recomposição das aprendizagens de habilidades essenciais associadas à Formação Geral Básica.

§ 3º Na Parte Flexível do Itinerário Formativo Propedêutico e do Itinerário Formativo Profissional, os estudantes desenvolvem habilidades de natureza mais específica, associadas aos Eixos Estruturantes (Empreendedorismo; Investigação Científica; Mediação e Intervenção Sociocultural; e Processos Criativos), conforme disposto no Referencial para a Elaboração dos Itinerários Formativos, de modo que:

I - o Percurso Formativo Propedêutico fundamenta-se no aprofundamento em Área de Conhecimento e Unidade Curricular Eletiva, visando à ampliação e consolidação das aprendizagens em uma ou mais Áreas de Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas);

II - o Percurso Formativo Profissional fundamenta-se no desenvolvimento de aprendizagens voltadas à Formação Técnica e Profissional, requeridas pelas distintas ocupações, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Art. 34. A Parte Comum do Itinerário Formativo é organizada por meio do Núcleo Integrador e tem por finalidade o desenvolvimento de habilidades relacionadas às competências gerais da BNCC, tendo como referência didático-pedagógica a pesquisa, a interdisciplinaridade e o protagonismo estudantil, contribuindo fortemente para um ambiente escolar mais integrado, motivador e favorável à produção de conhecimentos e à efetiva promoção da aprendizagem.

§ 1º O Núcleo Integrador, conforme consta das Matrizes Curriculares dos Anexos II e III desta Resolução, é composto por Projeto Empreendedor e Recomposição das Aprendizagens;

§ 2º Na Matriz Curricular disposta no Anexo IV, desta Resolução, o Núcleo Integrador é constituído pelo Projeto Empreendedor;

§ 3º A unidade curricular Projeto de Vida, contida na Composição Curricular denomidada Projeto Empreendedor, objetiva o desenvolvimento de estudos e práticas pedagógicas como estratégia de reflexão sobre a trajetória escolar na construção das dimensões socioemocional, pessoal, cidadã e profissional do estudante.

§ 4º A Composição Curricular denominada Recomposição das Aprendizagens, conforme consta da Matriz Curricular do Anexo II desta Resolução, está estruturada em duas unidades curriculares:

I - Recomposição da Aprendizagem - Matemática (RA-MAT) - objetiva recompor, aprofundar e consolidar as habilidades essenciais da área de Matemática e suas Tecnologias, presentes na Formação Geral Básica;

II - Recomposição da Aprendizagem - Língua Portuguesa (RA-LP) - objetiva recompor, aprofundar e consolidar as habilidades essenciais da unidade curricular Língua Portuguesa, presentes na Formação Geral Básica.

§ 5º A unidade curricular denominada Recomposição da Aprendizagem (RA-FGB), contida na Composição Curricular denominada Recomposição das Aprendizagens, conforme consta na Matriz Curricular do Anexo III desta Resolução, objetiva recompor, aprofundar e consolidar as habilidades essenciais das unidades curriculares presentes na Formação Geral Básica.

§ 6° O estudante deve cursar as unidades curriculares do Núcleo Integrador na turma seriada onde cursa as unidades curriculares da Formação Geral Básica.

Art. 35. A Parte Flexível do Itinerário Formativo Propedêutico permite ao estudante optar pela Área de Conhecimento que deseja aprofundar e ampliar seus conhecimentos, sendo que sua organização prevê:

I - o arranjo composto por 5 (cinco) unidades curriculares, conforme constante das Matrizes Curriculares dos Anexos II, III e IV, desta Resolução, a serem operacionalizadas a partir de temáticas contemporâneas, orientadas pelo perfil de saída almejado para o estudante, com base nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, e sintonizadas com o contexto e os interesses da comunidade escolar, sendo:

a)Unidade Curricular I;
b)Unidade Curricular II;
c)Unidade Curricular III;
d)Unidade Curricular IV; e
e)Unidade Curricular Eletiva.

II - o emprego do Catálogo de Unidades Curriculares, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação e disponibilizado em seu *site* institucional, mediante o qual se estabelecem as temáticas a serem utilizadas pela unidade escolar para compor o Aprofundamento em Área de Conhecimento, na Unidade Curricular I, Unidade Curricular II, Unidade Curricular III e Unidade Curricular IV;

III - o desenvolvimento da Unidade Curricular Eletiva a partir de temáticas definidas pela própria comunidade escolar, no âmbito da Área de Conhecimento do Percurso Formativo Propedêutico escolhido pelos estudantes, possibilita o enriquecimento cultural e o fortalecimento da identidade social e dos princípios educativos da unidade escolar, por meio da experimentação e do desenvolvimento de diferentes aprendizagens.

§ 1º Ao longo do ano letivo, cada unidade curricular do Percurso Formativo Propedêutico operacionalizará duas temáticas - uma por semestre - devendo ser apresentadas aos estudantes no começo do ano escolar, de modo a subsidiar sua escolha e/ou permanência na trajetória formativa.

§ 2º O estudante somente poderá mudar de área de conhecimento, independentemente do rendimento/aproveitamento alcançado, quando concluídas todas as obrigações curriculares semestrais das unidades curriculares do Percurso Formativo Propedêutico no qual estiver inserido, à exceção do estudante transferido.

§ 3º As temáticas oferecidas no Percurso Formativo Propedêutico são semestrais, no entanto, o registro do aproveitamento/rendimento do estudante deverá ser bimestral, sendo apurado para fins de promoção, ao término do ano letivo conforme as demais unidades curriculares.

Art. 36. A Parte Flexível do Itinerário Formativo Profissional promove efetivamente a qualificação dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua certificação/habilitação tanto para o desenvolvimento de vida e carreira quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação.

§ 1º O Percurso Formativo Profissional está estruturado a partir de diferentes trajetórias profissionais, organizadas na perspectiva de áreas ou campos de atuação, de tal modo que cada trajetória é composta por três cursos de qualificação profisisonal, a serem oferecidos ao estudante um em cada ano do ensino médio, possibilitando seu aproveitamento para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos da habilitação profissional técnica de nível médio.

§ 2º A oferta do Itinerário Formativo Profissional ocorrerá mediante aprovação de Projeto Pedagógico e autorização de funcionamento, concedida às unidades escolares da Rede Estadual de Ensino que possuam o credenciamento para a oferta de Educação Profissional.

§ 3º A estrutura curricular da Qualificação Profissional é composta por 3 (três) unidades curriculares (Unidade Curricular I, Unidade Curricular II e Unidade Curricular III), que desenvolvem as competências e habilidades básicas requeridas pelo mundo do trabalho e habilidades específicas demandadas pelas distintas ocupações.

§ 4º Ao longo do ano letivo, cada unidade curricular do Percurso Formativo Profissional operacionalizará 2 (duas) temáticas - uma por semestre - devendo ser apresentadas aos estudantes no começo do ano escolar, de modo a subsidiar sua escolha e/ou permanência na trajetória formativa.

§ 5º O estudante, poderá ingressar no curso de qualificação do Itinerário Formativo Profissional disponibilizado pela unidade escolar, desde que não tenha sido executado 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária do curso pretendido, ou a qualquer tempo, no caso de inexistir oferta de Itinerário Formativo

Propedêutico na região de moblidade do estudante.

§ 6º O estudante poderá mudar de trajetória profissional desde que não tenha sido executado 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária de cada unidade curricular do curso pretendido.

§ 7º O estudante, de acordo com o seu projeto de vida, poderá mudar do Itinerário Formativo Profissional para o Itinerário Formativo Propedêutico a qualquer momento, observada a existência de vaga na Área de Conhecimento pretendida.

§ 8º As temáticas oferecidas no Percurso Formativo Profissional são semestrais, no entanto, o registro do aproveitamento/rendimento do estudante deverá ser bimestral, sendo apurado para fins de promoção, ao término do ano letivo conforme as demais unidades curriculares.

Art. 37. O quantitativo de salas da Parte Flexível do Itinerário Formativo não poderá ser superior ao quantitativo de turmas da Formação Geral Básica.

§ 1º As turmas do Percurso Formativo Propedêutico deverão ser compostas por estudantes de diferentes anos do ensino médio, mediante sua manifestação de interesse e participação do processo de escolha dos percursos oferecidos pela unidade escolar, exceto nos casos em que o resultado da escolha realizada, não contemple essa composição.

§ 2° A unidade escolar deverá estabelecer critérios para a seleção de estudantes em cada Itinerário Formativo, se a demanda por um determinado percurso for maior do que as vagas para ele oferecidas.

Art. 38. Anualmente, a unidade escolar realizará processo de escuta dos estudantes, de modo a estabelecer os percursos formativos mais aderentes aos seus interesses e aspirações, contribuindo efetivamente com a construção e o fortalecimento de seus objetivos de vida e com o protagonismo estudantil.

Art. 39. Para o cumprimento e conclusão da etapa do ensino médio, o estudante deverá cursar com êxito todas as unidades curriculares referentes à Formação Geral Básica e ao Itinerário Formativo, conforme o percurso por ele escolhido.

Parágrafo único. As temáticas desenvolvidas nas unidades curriculares do Itinerário Formativo, conforme o percurso escolhido pelo estudante, assumem caráter obrigatório no seu currículo de formação.

Art. 40. Em todas as unidades curriculares das Matrizes Curriculares constantes dos Anexos II, III e IV desta Resolução, tanto da Formação Geral Básica quanto do Itinerário Formativo, o rendimento escolar e a frequência/ausência do estudante deverão ser considerados e registrados no Sistema de Gestão de Dados Escolares.

Parágrafo único. Nas unidades curriculares Projeto de Vida, RA-MAT, RA-LP e RA-FGB, o estudante será avaliado por meio de critérios de participação, envolvimento, comprometimento e entrega das atividades propostas pelo professor, não se aplicando o critério de acertamento.

Art. 41. Ao final do ano letivo, a apuração do rendimento escolar dos estudantes, nas unidades curriculares da Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, independentemente do percurso formativo cursado.

Art. 42. A unidade escolar da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, quando da oferta da etapa do ensino médio, no período diurno, deverá optar por uma das Matrizes Curriculares dispostas nos Anexos II e III desta Resolução, e, no período noturno, operacionalizará a Matriz Curricular disposta no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. A Matriz Curricular ofertada pela unidade escolar deverá ser operacionalizada durante todo o ano letivo, sendo vedada sua substituição.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 43. Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 44. A unidade escolar deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

I - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

a) da avaliação das necessidades educacionais do estudante;

b) da flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;

c) do processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

II - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

III - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

IV - da distribuição dos estudantes nas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 45. A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Estadual de Ensino, é responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da educação especial.

Parágrafo único. O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe da educação especial da Rede Estadual de

Ensino.

Art. 46. Caberá às equipes gestora e pedagógica da unidade escolar apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

II - ao estudo e implementação de ações educativas;

III - à avaliação do processo educativo.

Parágrafo único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 47. Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de acessibilidade e de recursos pedagógicos humanos e materiais, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

Parágrafo único. A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da educação especial, em articulação com professor regente e equipe pedagógica da unidade escolar, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 48. Nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais.

Art. 49. O Atendimento Educacional Especializado é organizado de forma:

I - a complementar o currículo, para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

II - a suplementar o currículo, para estudantes com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos e ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 50. Considera-se público do Atendimento Educacional Especializado:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectuais, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 51. O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. O plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da unidade escolar.

TÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 52. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na unidade escolar.

Art. 53. A matrícula é requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

§ 1° A Direção da unidade escolar, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2° No ato da matrícula, a Direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, da oferta do Ensino Religioso e da Língua Espanhola, de adesão facultativa ao estudante, para cursá-los.

Art. 54. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;

IV - cópia do RG para alunos maiores de 18 (dezoito) anos;

V - Ementa Curricular, se for o caso;

VI - Guia de Transferência original;

VII - Histórico Escolar original, se for o caso;

VIII - cópia da Carteira de Vacinação, em conformidade com a legislação;

IX - cópia do comprovante de residência ou declaração, se for o caso;
X - cópia do cartão do SUS, se houver;
XI - cópia do documento de identificação do pai/mãe ou responsável legal, se estudante menor de idade;
XII - cópia do documento de comprovação de guarda legal do estudante menor de idade, conforme o caso;
XIII - cópia do laudo médico, no caso de estudante da educação especial;
XIV - cópia da carteira ou declaração de doador de sangue, em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório, se informado no pedido de pré-matrícula;
XV - cópia da carteira ou declaração de doador de medula, em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;
XVI - demais documentos que se fizerem necessários, conforme Resolução SED que dispõe sobre a organização do processo de matrícula nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

§ 1° As cópias dos documentos originais, constantes dos incisos acima, deverão ser conferidas e autenticadas pela Secretaria da unidade escolar.
§ 2° A não apresentação do disposto nos incisos III, VIII, X, XI e XII não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.
§ 3° No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la com o órgão competente, devendo preencher o Termo de Compromisso, Anexo V desta Resolução, na unidade escolar da Rede Estadual de Ensino.
§ 4° Vencido o prazo estipulado e não cumprida a exigência constante do § 3º, a Direção da unidade escolar deverá comunicar, oficialmente, ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.
§ 5° Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar, no caso de estudante menor de idade, cópia da Cédula de Identidade (RG) em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.
§ 6° Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos VI e VII poderão ser substituídos por Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela unidade escolar de origem ou pela unidade escolar recipiendária, conforme o caso.
§ 7° Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.
Art. 55. No caso de solicitação de matrícula/remanejamento de estudante menor de idade, para o período noturno, o pai/mãe ou responsável, deverá apresentar a Declaração de Trabalho ou outro documento que comprove o conflito de horário para cursar o período diurno.
§ 1° Na Declaração de trabalho deverá constar:
I - o carimbo do CNPJ da empresa;
II - o telefone de contato da empresa contratante;
III - a função a ser desempenhada pelo menor; e
IV - a carga horária de trabalho, detalhada.
§ 2° Quando da apresentação do documento mencionado no *caput* vislumbrar-se a violação dos direitos, a Direção da unidade escolar deverá informar ao Conselho Tutelar, do município, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 13 cumulado com o art. 70-A, inciso II, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
Art. 56. O responsável pelo menor, quando não for os pais/responsável legal, deverá preencher Formulário de Identificação, Anexo VI desta Resolução e apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela Secretaria da unidade escolar.
Art. 57. A matrícula do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo estudante.
Art. 58. O estudante emancipado terá pleno direito a assinar/requerer seus documentos de escrituração escolar, desde que comprove sua condição de emancipado.
Art. 59. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.
§ 1° O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.
§ 2° Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a unidade escolar deverá informar ao detentor da guarda o requerido.
Art. 60. Quando da matrícula em Regime de Progressão Parcial, a unidade escolar deve observar os critérios definidos nesta Resolução.
Art. 61. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável deverão informar à unidade escolar, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.
Art. 62. No ato da matrícula, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.
Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 63. Considerar-se-á, para fins de matrícula, Declaração ou Guia de Transferência Escolar, com assinatura eletrônica, legalmente válida, dos responsáveis pela instituição de ensino, encaminhada digitalizada, via e-mail ou apresentada física, pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, na unidade escolar recipiendária.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica, legalmente válida, de que trata o *caput*, deve estar em conformidade com o disposto na Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as regras para uso das assinaturas eletrônicas nas interações entre pessoas e instituições privadas com os entes públicos e entre os próprios órgãos e entidades públicas.

Art. 64. Em situação excepcional, para fins de matrícula, será aceita Declaração ou Guia de Transferência Escolar, assinadas manualmente, digitalizadas e enviadas via e-mail, no intuito de que o estudante tenha seu acesso à escola preservado, ficando o deferimento da matrícula condicionado ao preenchimento pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do Termo de Compromisso, Anexo V, desta Resolução.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento do disposto no *caput*, pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do prazo estabelecido para entrega do documento, conforme Termo de Compromisso, a unidade escolar deverá imediatamente realizar os procedimentos necessários para a Classificação do estudante, seguindo o disposto nos incisos II e III, do Parágrafo único, do art. 79, do art. 80 e o previsto no Capítulo VII, que trata da Classificação, contidos nesta Resolução.

Art. 65. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo V desta Resolução, e assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do qual constará o prazo para que a Guia de Transferência, original, seja apresentada na unidade escolar.

Art. 66. Ao deferir a matrícula, a Direção da unidade escolar deverá registrar o posicionamento do estudante no Requerimento de Matrícula, conferindo se está de acordo com o resultado final obtido no ano anterior.

§ 1° Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2° As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são inteira responsabilidade da Direção da unidade escolar, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3° Será considerada matrícula cancelada (MC) aquela efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 67. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1° No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2° No caso de nova matrícula no ano em curso, dentre os critérios previstos para aprovação, deve ser considerado, também, o cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, computada sobre o total da carga horária obrigatória.

§ 3° Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a unidade escolar de origem deverá observar no documento emitido que houve o cancelamento no ano em curso.

§ 4º Quando do cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, constar do Campo de Observação do requerimento de matrícula, Matrícula Cancelada (MC) e a data do cancelamento.

Art. 68. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a unidade escolar recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 69. Matrícula inicial é o ingresso do estudante na Rede Estadual de Ensino independentemente do ano escolar.

Art. 70. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no *caput* deste artigo deverão ser matriculadas na etapa da educação infantil, na pré-escola.

Art. 71. A matrícula no ensino médio é permitida ao estudante:

I - concluinte do ensino fundamental;

II - aprovado no 9º ano do ensino fundamental em Regime de Progressão Parcial;

III - aprovado no 9º ano do ensino fundamental, que tenha Regime de Progressão Parcial de anos anteriores, conforme o previsto nesta Resolução.

Art. 72. A matrícula em Regime de Progressão Parcial será admitida a partir do 8° ano do ensino fundamental até o 3° ano do ensino médio.

Parágrafo único. Admitir-se-á a matrícula no ensino médio, em regime de progressão parcial do ensino fundamental, desde que não exceda a 3 (três) componentes/unidades curriculares, conforme o previsto nesta Resolução.

Art. 73. A matrícula de estudante, aprovado em Regime de Progressão Parcial, nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no Curso AJA - MS – Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso

do Sul, deverá ocorrer por meio de análise documental, para fins de posicionamento no módulo/bloco/semestre correspondente aos conhecimentos do ano em ocorreu o Regime de Progressão Parcial (RPP).

Parágrafo único. Quando do posicionamento do estudante, a unidade escolar deverá proceder a sua dispensa do Regime de Progressão Parcial.

Art. 74. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 75. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere para prosseguimento dos estudos.

§ 1° Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da unidade escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2° Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada, e esgotadas todas as possibilidades de análise do documento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante, conforme disposto no § 1° do art. 144 desta Resolução.

§ 3° Em caso de matrícula de estudante oriundo de unidade escolar com organização curricular diferenciada, a unidade escolar recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante, preservando sua vida escolar pregressa.

Art. 76. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da instituição de ensino de origem, tenha sido reprovado.

§ 1º A unidade escolar recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente/unidade curricular que motivou sua reprovação na unidade escolar de origem.

§ 2º A unidade escolar recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, em Regime de Progressão Parcial, quando do currículo da unidade escolar de origem constar retenção em até 3 (três) componentes/unidades curriculares, em conformidade com o estabelecido no § 2° do art. 166 desta Resolução.

Art. 77. Ao aceitar a transferência, a Direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações curriculares necessárias e ao Regime de Progressão Parcial, se for o caso.

Art. 78. A aceitação da matrícula por transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 79. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a Direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo V, desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

Parágrafo único. Nos termos de que trata o Anexo V desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da instituição escolar de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na unidade escolar recipiendária;

II - que a matrícula seja indeferida se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na unidade escolar;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, atendendo o previsto no Capítulo VII, desta Resolução, que trata da Classificação.

Art. 80. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência na mesma unidade escolar, a Direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 81. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na unidade escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Art. 82. Quando da matrícula por transferência, a unidade escolar recipiendária deverá transcrever, se for possível, para o Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE), as informações constantes na Guia de Transferência da unidade escolar de origem.

CAPÍTULO II
DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 83. Transferência é a passagem do estudante de uma unidade escolar para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 84. O prazo para expedição de transferência é até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Parágrafo único. No aguardo da elaboração da Guia de Transferência, a unidade escolar deve fornecer Declaração de Transferência.

Art. 85. A transferência só poderá ser requerida e retirada na unidade escolar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

§ 1° No caso da guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser requerido e retirado pelo pai/mãe que efetuou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

§ 2° A transferência do estudante menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separados judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do estudante.

§ 3° A solicitação e retirada da Transferência Escolar do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar, se for o caso.

Art. 86. A Transferência Escolar pode ser requerida e enviada via e-mail, desde que o requerimento contenha assinatura eletrônica, legalmente válida, por meio do Aplicativo Gov.br, do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, acompanhado de cópia de documento de identificação, e se contemplar o disposto nos § 1° e 2º do art.85 desta Resolução.

Parágrafo único. A unidade escolar deve observar o disposto no art. 276 desta Resolução, que trata das orientações sobre assinatura eletrônica dos documentos escolares, pela Direção e Secretário Escolar.

Art. 87. É vedada a transferência de estudante em período de realização de provas bimestrais e exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 88. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência, da qual conste:

I - identificação completa da unidade escolar;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na unidade escolar e, anteriormente, em outras instituições de ensino, se for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, se for o caso;

d) a aprovação;

e) a aprovação em Regime de Progressão Parcial, se for o caso;

f) a retenção, se for o caso;

g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1° Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 2° No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, na Guia de Transferência deve conter a observação sobre o Regime de Progressão Continuada e ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3° A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência Escolar deve ser acompanhada das notas parciais e da Ementa Curricular do ano em curso, se solicitada.

Art. 89. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

Parágrafo único. A Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental deve constar da Transferência ou Histórico Escolar.

Art. 90. Ao estudante classificado por avaliação, quando da emissão de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, a Portaria que legitimou o ato deve constar do documento.

Art. 91. Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra unidade escolar, ao expedir a Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, a unidade escolar deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - da Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, constar a observação "documento escolar anexo";

III - encaminhar, anexo à Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, o documento original.

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA

Art. 92. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela unidade escolar são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 93. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 94. No ensino fundamental e no ensino médio, é exigida, para aprovação, a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1° O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* deste artigo estará automaticamente retido por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2° É considerado abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.

§ 3° Quando da matrícula por transferência no ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da unidade escolar de origem, desde que o estudante não passe por processo de

classificação.

Art. 95. O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em unidade escolar da Rede Estadual de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no art. 94 desta Resolução.

§ 1° A matrícula deverá ser requerida pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

§ 2° No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do estudante será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo, será "retido por falta" (RF), independentemente do seu aproveitamento escolar.

Art. 96. No caso do estudante matriculado após o início do ano letivo na unidade escolar da Rede Estadual de Ensino, a frequência será computada a partir da data da matrícula.

Art. 97. A frequência do estudante, cujo controle fica a cargo do professor, deve ser registrada, diariamente, em Diário de Classe *on-line*, para que o setor responsável da SED possa acompanhar e realizar ações visando combater a evasão escolar, e o quantitativo de faltas será computado, bimestralmente, pelo SGDE, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1° As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2° Os atestados médicos, apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 98. Ao estudante dispensado de cursar componente/unidade curricular, mediante apresentação do documento de eliminação parcial ou de documento previsto em legislação própria para dispensa, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do componente/unidade curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 99. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de diferentes formas de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à unidade escolar:

I - acompanhar no Sistema de Busca Ativa Escolar, disponibilizado via Portal de Sistemas SED, a infrequência dos estudantes e realizar as intervenções cabíveis à busca ativa;

II - notificar os pais ou o responsável, para que compareçam à unidade escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

III - encaminhar de forma individualizado ao Conselho Tutelar do município, esgotados os recursos pedagógicos, o registro das ações realizadas com os estudantes menores que apresentem quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei, para conhecimento e medidas competentes.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DOMICILIAR, DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR E DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Seção I
Do Regime Domiciliar

Art. 100. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a unidade escolar e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 101. O benefício de que trata esta Seção deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, mediante apresentação de atestado, laudo ou documento médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1° Do atestado, laudo ou documento médico devem constar o motivo e o período de afastamento.

§ 2° A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante dar-se-á por meio de novo atestado, laudo ou documento médico, em nome do próprio estudante, e conforme o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3° Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar, no decorrer do ano letivo.

§ 4° Será assegurado o regime domiciliar à estudante gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante documento médico que indique a necessidade da estudante se afastar da unidade escolar;

§ 5° Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 102. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado, laudo ou documento médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à Coordenação Pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 103. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do regime domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares, as quais deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da unidade escolar;

II - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para repasse das atividades escolares;

III - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 104. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes/unidades curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 105. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado ou, na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou, se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 106. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes/unidades curriculares.

Art. 107. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deverá dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 108. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Seção II
Do Atendimento em Ambiente Domiciliar

Art. 109. O atendimento em ambiente domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Art. 110. O atendimento em ambiente domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo único. Do atestado, laudo ou documento médico, deve constar o motivo do afastamento, tratamento indicado e período de afastamento.

Art. 111. A prorrogação da oferta do atendimento em ambiente domiciliar dar-se-á por meio de novo atestado, laudo ou documento médico em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 112. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado, laudo ou documento médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 113. Compete à equipe pedagógica, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar:

I - avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar;

II – elaborar Relatório Pedagógico acerca da situação escolar do estudante;

II - requerer autorização do atendimento ao Setor da SED responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado;

III - definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentada pelo estudante.

Art. 114. Após autorização do Setor da SED responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado, a equipe pedagógica deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação do professor para o atendimento em ambiente domiciliar.

Art. 115. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do atendimento em ambiente domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica, conforme prazo estabelecido;

II - manter contato direto com o professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 116. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes/unidades curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 117. O professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar deverá entregar as atividades escolares dentro do prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes/unidades curriculares.

Art. 118. O atendimento em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 119. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Seção III
Do Atendimento em Ambiente Hospitalar

Art. 120. O atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5 (cinco) dias de internação e em articulação com a unidade escolar na qual o estudante está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1° Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, o responsável pelo atendimento deverá articular com a unidade escolar e a família, a fim de que o estudante tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, a articulação que trata o *caput* será responsabilidade da família.

§ 3º O serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á mediante planejamento, incluindo conteúdos, estratégias, avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à unidade escolar.

Art. 121. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado, laudo ou documento médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 122. Compete à Coordenação Pedagógica, quando do atendimento em ambiente hospitalar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares para repasse ao estudante conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 120, de acordo com a situação;

II - manter contato direto com o serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar ou com a família, conforme o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 123. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes/unidades curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 124. A Coordenação Pedagógica deverá estabelecer prazo para devolução das atividades escolares ofertadas ao estudante.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes/unidades curriculares.

Art. 125. O atendimento em ambiente hospitalar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 126. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 127. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes/unidades curriculares do currículo escolar.

§ 1° Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2° O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 128. Para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da unidade escolar;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a unidade escolar deve registrar Ata de Ocorrência, da qual conste:

a) componentes/unidades curriculares e ano/etapa para os quais os estudos foram aproveitados e, consequentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes/unidades curriculares que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes/unidades curriculares que o estudante terá que cursar;

IV - preencher Termo de Responsabilidade, Anexo VII desta Resolução, informando as obrigações do estudante em relação ao componente/unidade curricular que será cursado para o cumprimento do currículo da unidade escolar;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deverá constar o componente/unidade curricular e ano/etapa para o qual os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da Ata de Ocorrência, Portaria e Termo de Responsabilidade no prontuário do estudante.

Art. 129. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar do estudante que teve seus estudos aproveitados, devem deles constar:

I - o registro da Portaria de aproveitamento de estudos;

II - a transcrição da denominação da instituição de ensino de origem;

III - nota, local e ano de conclusão referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 130. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

Art. 131. Nos anos iniciais do ensino fundamental não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 132. A adaptação curricular deverá ser ofertada ao estudante imediatamente após a matrícula, de maneira intensiva, para que ele possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários a sua aprendizagem.

Art. 133. Nos anos finais do ensino fundamental, a adaptação curricular será exigida quando no currículo da unidade escolar recipiendária existir componente curricular da base nacional comum curricular e/ou componente curricular obrigatório da parte diversificada, não cursado na instituição de ensino de origem, no ano em curso.

Art. 134. Na etapa do ensino médio, a adaptação curricular será exigida quando no currículo da unidade escolar recipiendária existir unidade curricular da Formação Geral Básica, não cursada na instituição de ensino de origem, no ano em curso, e não se aplica às unidades do Itinerário Formativo.

Art. 135. Para a efetivação do processo de adaptação curricular de bimestre, a unidade escolar deverá:

I - comparar o currículo;

II - preencher Termo de Responsabilidade, Anexo VI desta Resolução, que será assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, constando o componente/unidade curricular que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - arquivar, no prontuário do estudante, o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

IV - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

V - aplicar o plano elaborado.

Art. 136. O plano próprio flexível será elaborado pelo professor que ministrar o componente/unidade curricular a ser cursado pelo estudante, em forma de adaptação, devendo ser supervisionado pela Coordenação Pedagógica da unidade escolar.

Art. 137. Para fins de registros da adaptação curricular de bimestre, a unidade escolar e o professor deverão elaborar Ata de Ocorrência e arquivar cópia no prontuário do estudante.

Art. 138. Os procedimentos referentes à adaptação curricular deverão ser visados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 139. Em nenhuma hipótese poderá o estudante concluir o ensino fundamental ou o ensino médio sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da unidade escolar.

Art. 140. Os critérios para o rendimento escolar do estudante em adaptação curricular de estudos são os mesmos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 141. O estudante que sofrer classificação, por avaliação, por análise documental ou equivalência de estudos, não estará sujeito à adaptação curricular.

CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 142. Classificação é a medida administrativa que a unidade escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental ou do ensino médio, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 143. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, dar-se-á por:

I - promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria unidade escolar;

II - transferência, para candidatos procedentes de outras unidades escolares do país ou do exterior;

III - avaliação, realizada pela unidade escolar, independentemente de escolarização anterior do estudante, que permita sua inscrição no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como deve estar em conformidade com esta Resolução.

§ 3º A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente/unidade curricular.

Art. 144. Após a classificação por análise documental, cujo objetivo é posicionar o estudante no ano adequado, a unidade escolar deverá providenciar:

I - Portaria específica para legitimar o ato da classificação por análise documental, onde deverá constar o ano e etapa da educação básica para os quais o candidato à matrícula foi classificado;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante, devidamente visados pelo servidor responsável pela inspeção escolar;

III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação.

Art. 145. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do candidato, do estabelecimento de ensino e dos profissionais envolvidos:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

II - análise e homologação do requerimento, por parte da Direção Escolar;

III - elaboração das avaliações por componente/unidade curricular, conforme constam dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido:

a) a avaliação de Classificação para o estudante, na etapa do ensino fundamental, deverá contemplar os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

b) a avaliação de Classificação para o estudante, na etapa do ensino médio, deverá contemplar as unidades curriculares da Formação Geral Básica;

IV - aplicação da avaliação na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

VI - arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.

Art. 146. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em Ata de Ocorrência.

Art. 147. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes/unidades curriculares objeto da avaliação, a escola deverá providenciar:

I - Portaria específica para legitimar o ato da classificação por avaliação, onde deverá constar o ano e etapa da educação básica para os quais o candidato à matrícula foi classificado;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante, devidamente visados pelo servidor responsável pela inspeção escolar;

III - o arquivamento da Portaria e da Ata de Ocorrência no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, exceto no caso de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 148. A classificação, por transferência mediante análise documental ou por avaliação, deverá ser legitimada por meio de Portaria, da qual deve constar o ano e etapa para os quais o candidato à matrícula foi classificado.

CAPÍTULO VIII
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 149. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1° Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2° Para a efetivação da aceleração de estudos, a unidade escolar deverá:

I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

II - elaborar, em articulação com o setor responsável da Secretaria de Estado de Educação, projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação;

III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 150. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 151. A unidade escolar, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

I - os objetivos da aceleração de estudos;

II - a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;

III - reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e

instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;

IV - atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;

V - métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;

VI - verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;

VII - outros procedimentos que os docentes e Coordenação Pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria de Estado de Educação (SED).

Art. 152. A aceleração de estudos, após consulta à SED, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

I - ser organizada pela unidade escolar, sob a responsabilidade e o acompanhamento da Coordenação Pedagógica e da Direção, com o apoio da equipe pedagógica da SED;

II - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

III - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 153. A avaliação da aprendizagem dos estudantes que frequentam turmas de aceleração de estudos é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 154. A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, as Atas de Ocorrência específicas, apreciadas e visadas pelo Conselho de Classe em conformidade com as normas vigentes, pois delas constam os resultados das avaliações dos estudantes.

Art. 155. A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada em Ata de Resultados Finais específica da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 156. O registro escolar dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem, para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 157. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 158. O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:

I - estiver matriculado e frequente, na unidade escolar, no período mínimo de um ano;

II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada um dos componentes/unidades curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;

III - apresentar parecer técnico favorável de profissionais especializados.

§ 1° O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2° O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3° O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 159. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a unidade escolar deverá reunir os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada do requerente;

II - parecer técnico de profissionais especializados;

III - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 160. Para a realização do avanço escolar na educação básica, a unidade escolar deverá:

I - comunicar à SED a necessidade de realização do avanço escolar;

II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em educação especial para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1° As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada.

§ 2° Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 161. Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente/unidade curricular.

Art. 162. Atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução para a efetivação do avanço escolar, a unidade escolar adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria para legitimar o ato;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de

origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

V - acrescer o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 163. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar na mesma unidade escolar onde realizou a matrícula.

Art. 164. A unidade escolar só poderá realizar o avanço escolar de uma etapa para outra, se oferecer o ensino médio.

Art. 165. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

CAPÍTULO X
DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 166. O Regime de Progressão Parcial (RPP) é o procedimento pedagógico e administrativo que tem por finalidade propiciar ao estudante, retido por aproveitamento, novas oportunidades de aprendizagem.

§ 1º Os critérios para a efetivação do Regime de Progressão Parcial devem estar previstos no Projeto Político-Pedagógico e em consonância com o disposto nesta Resolução.

§ 2º O Regime de Progressão Parcial será aplicado a partir do 7º ano do ensino fundamental até o 2º ano do ensino médio.

§ 3º O Regime de Progressão Parcial previsto nesta Resolução não se aplica aos cursos operacionalizados por projetos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ao Curso AJA/MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul.

§ 4º O candidato que requerer a matrícula nos cursos acima citados, com aprovação em RPP no ensino regular comum, deverá ser matriculado, após análise documental, no módulo/bloco/semestre correspondente ao ano em que ocorreu a aprovação em RPP.

§ 5º Após a matrícula do estudante em um dos cursos tratados no § 3º deste artigo, a unidade escolar deverá dispensá-lo, no SGDE, do Regime de Progressão Parcial.

§ 6º O candidato que requerer matrícula em unidade escolar da REE/MS que não oferta o componente/unidade curricular, objeto de sua aprovação em RPP, deverá ser dispensado, no SGDE, do Regime de Progressão Parcial desse componente.

Art. 167. O estudante que não obtiver aproveitamento em até 3 (três) componentes/unidades curriculares, do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental até o 2º (segundo) ano do ensino médio, deverá cursá-las, subsequente e concomitantemente, nos anos seguintes em Regime de Progressão Parcial, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 168. O estudante poderá levar componentes/unidades curriculares para o ano subsequente desde que a soma de anos anteriores com a do ano em curso não ultrapasse o quantitativo estabelecido no art. 167 desta Resolução.

Parágrafo único. O direito ao Regime de Progressão Parcial é assegurado apenas ao estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária a que estiver obrigado a cursar durante o ano em que ficar retido por aproveitamento.

Art. 169. A matrícula em Regime de Progressão Parcial será admitida a partir do 8° (oitavo) ano do ensino fundamental até o 3° (terceiro) ano do ensino médio para os estudantes:

I - que integram a Rede Estadual de Ensino;

II - oriundos de outras instituições de ensino, desde que retido em até 3 (três) componentes/unidades curriculares.

Art. 170. O procedimento do Regime de Progressão Parcial deverá ser aplicado, obrigatoriamente, no ano letivo subsequente.

Art. 171. O Regime de Progressão Parcial será oferecido paralelamente ao curso regular e não poderá exceder a 3 (três) componentes/unidades curriculares por ano letivo.

Art. 172. O estudante aprovado em Regime de Progressão Parcial no 9° (nono) ano do ensino fundamental, ainda que com Regime de Progressão Parcial de anos anteriores, poderá ser matriculado no 1° (primeiro) ano do ensino médio, desde que não ultrapasse 3 (três) componentes/unidades curriculares.

Art. 173. O estudante do 3º (terceiro) ano do ensino médio, que ficar retido por aproveitamento, não terá direito a usufruir do Regime de Progressão Parcial.

Parágrafo único. Para concluir a etapa do ensino médio, o estudante, na situação prevista no *caput* deste artigo, deverá cursar o 3º (terceiro) ano do ensino médio, e, se for o caso, concomitantemente os componentes/unidades curriculares objeto do Regime de Progressão Parcial de anos anteriores.

Art. 174. Ao estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio, que, concomitantemente, cursava componentes/unidades curriculares de anos anteriores em Regime de Progressão Parcial e não obteve êxito nesse Regime, será assegurado o cumprimento no ano letivo subsequente, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 175. Não será expedido Histórico Escolar/Certificado de Conclusão das etapas do ensino fundamental ou do ensino médio ao estudante que não tenha obtido êxito em todos os componentes/unidades curriculares previstos na matriz curricular das respectivas etapas.

Seção I
Da Efetivação do Regime de Progressão Parcial

Art. 176. Para a efetivação do Regime de Progressão Parcial, a unidade escolar deverá:

I - efetuar os procedimentos habituais da apuração do rendimento escolar, até o Conselho de Classe Final, na turma e ano em que o estudante cursou;

II - após o registro das notas pela unidade escolar, referente ao exame final, no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE), o sistema identificará os estudantes que não obtiveram êxito em até 3 (três) componentes/unidades curriculares e os classificará como Aprovados em Regime de Progressão Parcial (APP);

III - na Ata de Resultados Finais, da turma e ano em que o estudante cursou, deverá ser especificada a situação do estudante Aprovado em Regime Progressão Parcial (APP), discriminando-se os componentes/unidades curriculares os quais o estudante terá que cumprir;

IV - no requerimento de matrícula do estudante que irá usufruir da Progressão Parcial deverá constar do campo Observação: Aprovado em Regime de Progressão Parcial, identificando-se os componentes/ unidades curriculares que cumprirá em Regime de Progressão Parcial;

V - organizar os procedimentos pedagógicos do Regime de Progressão Parcial (RPP) para os estudantes.

Art. 177. O estudante em Regime de Progressão Parcial deverá assinar Termo de Responsabilidade, Anexo VII desta Resolução, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, constando os componentes/unidades curriculares que terá que cumprir em forma de Progressão Parcial.

Parágrafo único. A unidade escolar oferecerá os estudos do Regime de Progressão Parcial conforme Plano de Estudo, o qual será previamente apresentado ao estudante quando maior, ou pai/mãe ou responsável, quando menor, para que o estudante não tenha prejuízo.

Art. 178. Plano de Estudo é um instrumento elaborado pela unidade escolar, a partir dos Currículos de Referência de Mato Grosso do Sul para as etapas do ensino fundamental e do ensino médio, a fim de oportunizar ao estudante em RPP um roteiro de estudo que permita a progressão da aprendizagem.

§ 1º As atividades do Plano de Estudo e sua frequência não se vinculam aos dias do período letivo regular.

§ 2º O Plano de Estudo deve abranger os conteúdos essenciais para a continuidade da aprendizagem no componente/unidade curricular, contendo:

I - sugestões de textos, vídeos e *links*, atividades de produção textual, cálculos, esquemas;

II - outras estratégias definidas pela unidade escolar para fixação e/ou validação da aprendizagem.

Art. 179. Após a finalização do Plano de Estudo, ao final do semestre, o estudante será submetido à avaliação.

§ 1º A avaliação descrita no *caput* deste artigo poderá ser escrita, ou ocorrer mediante a entrega e o aproveitamento do Plano de Estudo realizado.

§ 2º Nas unidades curriculares do Itinerário Formativo do ensino médio, a avaliação do estudante em RPP dar-se-á, unicamente, pela entrega e o aproveitamento de Plano de Estudo, que deverá abranger as temáticas operacionalizadas nos dois semestres do ano em que ocorreu a aprovação em regime de progressão parcial.

§ 3º Na aplicação de uma das formas de avaliação descritas no § 1º, o Plano de Estudo ou a avaliação deverá ser arquivada no prontuário do estudante.

Art. 180. Para o estudante público-alvo da Educação Especial em Regime de Progressão Parcial, deverá ser organizado Plano Educacional Individualizado, a partir do Plano de Estudos do componente/ unidade curricular objeto da Progressão Parcial.

§ 1° O Plano Educacional Individualizado é atribuição da Coordenação Pedagógica, em parceria com a equipe da educação especial da SED/MS, e deverá prever recursos e serviços de acessibilidade, de usabilidade pedagógica e recursos de tecnologia assistiva.

§ 2° O cumprimento do Plano Educacional Individualizado resultará em nota para aprovação do estudante da Educação Especial.

Art. 181. As datas de aplicação das avaliações do Regime de Progressão Parcial (RPP) serão previstas em calendário escolar, até o final de cada semestre.

§ 1º Caso a unidade escolar opte pela aplicação de avaliação escrita, deverá ser ofertada Atividade Pedagógica Complementar, correspondente ao dia da semana destinado para esse fim, a todos os estudantes, se necessário.

§ 2º Se a unidade escolar optar em realizar a avaliação do estudante mediante a entrega e o aproveitamento do Plano de Estudo, não será necessário o uso de Atividade Pedagógica Complementar.

Art. 182. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência, da qual conste, além das informações pertinentes, as seguintes observações:

I - que o estudante foi matriculado no ano subsequente em Regime de Progressão Parcial;

II - o ano e os componentes/unidades curriculares que o estudante deve cumprir em Regime de Progressão Parcial;

III - os componentes/unidades curriculares, nos quais o estudante foi aprovado em Regime de Progressão Parcial e os resultados obtidos, especificando-se o ano escolar e a unidade escolar onde foram cumpridos.

Art. 183. Da Guia de Transferência do estudante aprovado em Regime de Progressão Parcial no 9° (nono) ano do ensino fundamental, com Regime de Progressão Parcial de anos anteriores, deverão constar as seguintes observações:

I - os componentes/unidades curriculares que deve cumprir em Regime de Progressão Parcial e ano a que se refere;

II - os componentes/unidades curriculares nos quais foi aprovado em Regime de Progressão Parcial e os resultados obtidos, especificando-se a nota, o ano a que se refere a RPP e a unidade escolar onde cumpriu.

Art. 184. A certificação de conclusão do ensino fundamental será efetuada pela unidade escolar onde o estudante cursou os últimos componentes/unidades curriculares da referida etapa, em Regime de Progressão Parcial.

Seção II
Da Aprovação em Regime de Progressão Parcial

Art. 185. O Regime de Progressão Parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima exigida para aprovação.

Art. 186. Para fins de aprovação no Regime de Progressão Parcial, o estudante deverá atingir o aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) no componente/unidade curricular objeto da Progressão Parcial.

Art. 187. A unidade escolar deverá elaborar Ata de Resultados específica do Regime de Progressão Parcial, para fins de resguardar direitos dos estudantes.

Seção III
Do Estudante Aprovado no 3º (terceiro) no do Ensino Médio e em Regime de Progressão Parcial de Anos Anteriores

Art. 188. Será facultado ao estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio, que, concomitantemente, cursava componentes/unidades curriculares de anos anteriores em Regime de Progressão Parcial e que não obteve êxito, total ou parcial, neste regime, cursar no ano letivo subsequente, na forma de Plano de Estudo Especial (PEE), os componentes/unidades curriculares objeto do RPP.

Parágrafo único. O estudante, na situação prevista no *caput* deste artigo, será matriculado no 3º (terceiro) ano do ensino médio e irá cumprir apenas os componentes/unidades curriculares relativos ao Regime de Progressão Parcial:

I - Da matrícula deverá constar campo com a seguinte observação: "Estudante matriculado no 3º ano do ensino médio apenas para cumprir Regime de Progressão Parcial referente ao(s) _____ano(s) do Ensino Fundamental/Ensino Médio relativo(s) ao(s) componente(s) curricular(es)/unidade(s) curricular(es) de _____, na forma do Plano de Estudo Especial";

II - A unidade escolar deverá efetuar os procedimentos para o aproveitamento de estudos referente ao 3º ano em que o estudante foi aprovado, conforme disposto no Capítulo V desta Resolução, que trata do Aproveitamento de Estudos.

Art. 189. O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, deverá, para cumprir o PEE, assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, constando os componentes/unidades curriculares nos quais não obteve êxito e o ano a que se refere e que cumprirá na forma de Plano de Estudo Especial.

Art. 190. A unidade escolar elaborará o Plano de Estudo Especial a partir dos Currículos de Referência de Mato Grosso do Sul para as etapas do ensino fundamental e do ensino médio, conforme o caso.

Parágrafo único. O Plano de Estudo Especial a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser exequível e instrumento de avaliação, permitindo ao estudante cumprir os componentes/unidades curriculares que não obteve êxito.

Art. 191. As atividades e frequência do estudante pertinentes ao Plano de Estudo Especial não se vinculam aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvidas mediante encontros periódicos, pesquisas, por meio de estudo orientado, ou outras estratégias educativas que a unidade escolar julgar condizente.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação Pedagógica acompanhar o cumprimento das atividades previstas no Plano de Estudo Especial.

Art. 192. Ao estudante aprovado no 3° (terceiro) ano do ensino médio, na situação prevista no art. 188 e que requerer transferência, deverá ser entregue a Guia de Transferência constando que o estudante Continua em Regime de Progressão Parcial (CRPP) de anos anteriores, especificando os anos e os componentes/unidades curriculares pendentes de conclusão.

Art. 193. Para efeitos do Plano de Estudo Especial PEE, a nota para aprovação deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) no componente/unidade curricular objeto da Progressão Parcial de anos anteriores não cumprida, não se exigindo frequência mínima.

Art. 194. Quando o resultado obtido pelo estudante, ao final do Plano de Estudo Especial, for satisfatório, a unidade escolar deverá atualizar os registros na documentação escolar do estudante, em qualquer época do ano letivo em curso.

Parágrafo único. A unidade escolar deve elaborar Ata de Resultados específica do Plano de Estudo Especial para resguardar o direito dos estudantes.

Seção IV
Dos Registros de Vida Escolar

Art. 195. Da Ata de Resultados Finais, do estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio e que Continua em Regime de Progressão Parcial (CRPP) de anos anteriores, deve constar:

I - do campo Resultado Final, será indicado a legenda AP (Aprovado);

II - do campo da observação, informar os dados de identificação do estudante e a indicação

dos componentes/unidades curriculares que Continua em Regime de Progressão Parcial (CRPP) e o ano a que se referem.

Art. 196. Do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio do estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio, que cumpriu componentes/unidades curriculares de anos anteriores em Regime de Progressão Parcial, devem constar, além de outras, as seguintes informações:

I - na coluna de Resultados/Aproveitamentos, no ano da Aprovação em Regime de Progressão Parcial, as médias por componentes/unidades curriculares, inclusive aquelas com aproveitamento insuficiente;

II – APP, no espaço de resultado final do ano que foi Aprovado em Regime de Progressão Parcial;

III - no 3º (terceiro) ano do ensino médio, as médias obtidas e, no espaço de resultado final, "Aprovado" (AP);

IV - no campo destinado a observações, informar que o estudante concluiu o 3° (terceiro) ano do ensino médio, com a data em que obteve êxito nos componentes/unidades curriculares, mencionando:

a) nome dos componentes curriculares/unidades curriculares;

b) notas obtidas;

c) ano a que se refere a RPP, inclusive o ano letivo; e

d) nome da unidade escolar e município, quando for o caso.

Art. 197. A certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio será efetuada pela unidade escolar onde o estudante cursou o último componente/unidade curricular da referida etapa.

Art. 198. A unidade escolar deve efetuar todos os registros para fins de regularidade da vida escolar do estudante em Regime de Progressão Parcial.

Parágrafo único. É responsabilidade do gestor da unidade escolar efetuar os registros referidos no *caput* deste artigo e zelar por sua regularidade, sob pena de responsabilização funcional.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 199. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Estadual de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 200. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 201. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade da unidade escolar da Rede Estadual de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 202. A unidade escolar deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio;

II - avaliação clara e objetiva;

III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

IV - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico deve assistir o docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 203. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

II - aperfeiçoamento da aprendizagem;

III - aferição do desempenho do estudante referente à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes/unidades curriculares;

IV - desenvolvimento de competências e habilidades;

V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 204. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente/unidade curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 205. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 206. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

II - a percepção de suas relações com o tema;

III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

IV - as atitudes e os valores adquiridos;

V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e/ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 207. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem devem ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Estadual de Ensino.

Art. 208. O Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 209. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1° As unidades escolares deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2° Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso daquela que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3° As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes juntamente com a Coordenação Pedagógica da unidade escolar.

§ 4° O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, das atividades de recuperação de estudos e de seus resultados.

Art. 210. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 211. No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se do Instrumento de Registro de Aprendizagem, elaborado e disponibilizado pela SED.

CAPÍTULO XII
DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 212. O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 213. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 214. Cabe à Direção e Coordenação Pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XIII
DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 215. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, em todos os componentes/unidades curriculares, é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art. 216. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental e no ensino médio, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathrm{I} - \mathrm{MA} = \frac{1°\mathrm{MB} + 2°\mathrm{MB} + 3°\mathrm{MB} + 4°\mathrm{MB}}{4} \geq 6{,}0$$

II - MA = Média Anual por componente/unidade curricular;

III - MB = Média Bimestral por componente/unidade curricular.

Parágrafo único. Quando o estudante, na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.

Art. 217. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 218. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:
I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
II - decimais 0,3; 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.
Art. 219. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.
Art. 220. Se não observado o disposto no artigo anterior, não é permitido repetir média de um bimestre para outro.
Art. 221. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO XIV
DO EXAME FINAL

Art. 222. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).
Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.
Art. 223. O estudante pode prestar exame final dos componentes/unidades curriculares, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar.
Art. 224. O cálculo da média, após exame final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$\mathrm{I} - \mathrm{MF} = \frac{\mathrm{MA} \times 3 + \mathrm{EF} \times 2}{5} \geq 5{,}0$$

II - MF = Média Final;
III - MA = Média Anual por componente/unidade curricular;
IV - EF = Nota do Exame Final por componente/unidade curricular.

CAPÍTULO XV
DA PROMOÇÃO

Art. 225. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da Progressão Continuada (PC).
Art. 226. É considerado Aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o estudante com:
I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar;
II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente/unidade curricular;
III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente/unidade curricular objeto de exame final;
IV - aproveitamento insuficiente em até 3 (três) componentes/unidades curriculares, a partir do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º (segundo) ano do ensino médio.

CAPÍTULO XVI
DA RETENÇÃO

Art. 227. É considerado Retido (RT), a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o estudante com:
I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final, do 2º (segundo) ao 6º (sexto) ano do ensino fundamental e no 3º (terceiro) ano do ensino médio.
III - mais de três componentes/unidades curriculares, com média inferior a 5,0 (cinco), após exame final, do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º (segundo) ano do ensino médio.

CAPÍTULO XVII
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 228. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura da unidade escolar, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:
I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 229. O Conselho de Classe será composto por:

I - docentes da turma;

II - Direção da unidade escolar ou seu representante;

III - Coordenação Pedagógica;

IV - estudantes;

V - pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 230. Para que as ações do Conselho de Classe tenham efeito legal, será necessária a presença da Direção da unidade escolar ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

Art. 231. A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 232. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

Seção I
Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 233. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da unidade escolar, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 234. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente e bimestralmente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 235. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela Coordenação Pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 236. O Conselho de Classe tem por competência:

I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;

V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 237. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Seção II
Do Conselho de Classe Final

Art. 238. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação, sendo definido previamente pelos integrantes do Conselho de Classe.

Art. 239. O Conselho de Classe fica impedido de deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 240. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes em determinados componentes/unidades curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes/unidades curriculares e ter a anuência da Direção e Coordenação

Pedagógica.

Art. 241. O docente responsável pelo componente/unidade curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 242. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar, no novo canhoto, o número e a data da Ata da Reunião do Conselho de Classe, a qual deverá estar assinada por todos os participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 243. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema de Gestão e Dados Escolares (SGDE).

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Classe é o responsável pela inserção das notas no SGDE.

Art. 244. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 245. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVIII
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 246. A organização da escrituração escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, assim como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - Requerimento de Matrícula;
II - Requerimentos outros;
III - Portaria;
IV - Declaração de Matrícula/ Frequência/Transferência;
V - Termo de Responsabilidade;
VI - Termo de Compromisso;
VII- Canhotos;
VIII - Boletim Escolar;
IX - Diário de Classe on-line;
X - Instrumento de Registro da Aprendizagem;
XI - Guia de Transferência;
XII - Ata de Resultados Finais;
XIII - Histórico Escolar;
XIV - Certificado.

CAPÍTULO XIX
DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 247. A lotação dos professores, por turma, do 1o (primeiro) ao 5o (quinto) ano do ensino fundamental, dar-se-á com a seguinte disposição:

I - professor com nível superior em curso de licenciatura com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares de Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

II - professor com nível superior em curso de licenciatura com habilitação em ensino da Arte, para ministrar o componente curricular de Arte;

III - professor com nível superior em curso de licenciatura com habilitação em Educação Física, para ministrar o componente curricular de Educação Física;

IV - professor com nível superior em curso de licenciatura com habilitação em Língua Inglesa, para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa;

V - professores com nível superior em curso de licenciatura com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, ou nas licenciaturas conforme dispostos nos incisos II, III e IV, para ministrar o componente curricular Projeto de Vida;

VI - professor com nível superior em curso de licenciatura com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares de RA-MAT e RA-LP;

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a

unidade escolar deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor com nível superior em curso de licenciatura com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 248. A carga horária e a lotação dos professores do ensino fundamental deverão obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 249. Nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, serão lotados professores com habilitação específica para cada componente/unidade curricular.

Art. 250. A formação exigida para docência dos componentes/unidades curriculares Projeto de Vida, RA-MAT, RA-LP, para os anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, será:

I - Projeto de Vida – professor com nível superior em curso de licenciatura que habilite a ministrar aulas, nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio;

II - Recomposição da Aprendizagem – Matemática (RA-MAT) – professor com nível superior em curso de licenciatura, com habilitação em Matemática;

III - Recomposição da Aprendizagem – Língua Portuguesa (RA-LP) – professor com nível superior em curso de licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa.

Art. 251.Na unidade curricular Recomposição da Aprendizagem (RA-FGB), a formação exigida para docência será nível superior em curso de licenciatura que habilite a ministrar aulas na etapa do ensino médio.

Art. 252. Para o exercício da docência da Língua Espanhola será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola.

Parágrafo único. Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), em nível superior.

Art. 253. Para os anos finais da etapa do ensino fundamental, a lotação do professor efetivo ocorrerá, obrigatoriamente, no componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, conforme seu objeto de concurso podendo completar sua carga horária de lotação, nos componentes curriculares Projeto de Vida, RA-MAT e RA-LP, observado o disposto no art. 250 e a necessidade da unidade escolar.

Art. 254. A lotação do professor efetivo ocorrerá, obrigatoriamente, nas unidades curriculares da Formação Geral Básica, conforme seu objeto de concurso, e nas unidades curriculares do Itinerário Formativo, em conformidade com sua área de conhecimento, observado o disposto no art. 250 e a necessidade da unidade escolar.

Parágrafo único. O professor efetivo, com lotação em mais de uma unidade escolar da REE/MS, deverá ter sua carga horária distribuída em conformidade com o *caput* deste artigo.

Art. 255. Aos professores lotados nos componentes/unidades curriculares Projeto de Vida, RA-MAT, RA-LP e RA-FGB serão ofertadas, além das formações continuadas previstas no Calendário Escolar, formações específicas que serão disponibilizadas pela SED no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. A participação do professor nas formações específicas de trata o *caput* é indispensável, não sendo facultada a opção de participar ou não.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS ESCOLARES

Art. 256. O Sistema de Gestão de Dados Escolares, doravante denominado SGDE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da educação básica, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 257. A documentação, elencada neste artigo, referente à vida escolar dos estudantes deverá ser, obrigatoriamente, emitida pelo SGDE:

I - Requerimento de Matrícula;
II - Requerimento de Aproveitamento de Estudos;
III - Requerimento de Classificação;
IV - Requerimento de Equivalência de Estudos;
V - Declaração de Transferência;
VI- Declaração de Frequência;
VII - Declaração de Matrícula;
VIII - Relatório de Ata de Resultados Finais;
IX - Relatório de Alunos Alocados;
X - Relatório de Atas Finais;
XI - Boletim Escolar;
XII - Diário de Classe *Online*;
XIII - Canhotos;
XIV - Livro de Matrícula;
XV - Relatório de Média;
XVI - Ata de Conselho;
XVII - Portarias;
XVIII - Guia de Transferência;

XIX - Histórico Escolar;
XX - Certificado Escolar.

Art. 258. Compete à equipe de desenvolvimento do SGDE, vinculado à Superintendência de Informação e Tecnologia (SITEC/SED), acompanhar, informar e orientar as unidades escolares quanto à operacionalização do SGDE.

Art. 259. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar verificar se os documentos emitidos pelo SGDE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1° Constatada a incompatibilidade, o servidor responsável pela inspeção escolar deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da unidade escolar, efetuando o registro da ocorrência em Termo de Visita, com prazo determinado, para tomada de providências.

§ 2° Mediante a persistência da situação, o servidor responsável pela inspeção escolar deve comunicar o fato, por meio de relatório, à chefia imediata, para tomada de providências.

Art. 260. As siglas constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

I - Aprovado - AP;
II - Remanejado - RM;
III - Retido - RT;
IV - Dispensado - DISP;
V - Não Frequenta - NF;
VI - Matrícula Cancelada - MC;
VII - Matrícula Indeferida - MI;
VIII - Abandono - AB;
IX - Transferido - T;
X - Falecido - FL;
XI - Transferência Interna - TI;
XII - Aprovado em Regime de Progressão Parcial – APP;
XIII - Continua em Regime de Progressão Parcial - CRPP;
XIV - Retido por Falta - RF;
XV - Avanço Escolar - AVE;
XVI - Progressão Continuada - PC;
XVII - Plano de Estudo Especial - PEE.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 261. A permanência na unidade escolar é permitida:

I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;

II - ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contraturno, sob anuência do pai/mãe ou responsável, se menor de idade, e da Direção Escolar;

III - ao servidor profissional da educação básica, lotado na unidade escolar.

Art. 262. É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independentemente de local reservado para esse fim.

Parágrafo único. É vedado a permanência da lactente na unidade escolar, após amamentação.

Art. 263. O atendimento da unidade escolar, ao pai/mãe ou responsável pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

I - a identificação da pessoa na Secretaria da unidade escolar ou ao servidor responsável pela Portaria;

II - síntese prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e

III - o encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1° A permanência da pessoa na unidade escolar, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado para esse fim.

§ 2° É vedada a permanência de pessoas na unidade escolar, as quais estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 264. Excetuam-se do disposto no § 2° do art. 263 desta Resolução as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 265. A unidade escolar deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 266. As turmas do ensino fundamental e do ensino médio, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 267. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

I - no ensino fundamental:
a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano = 28 (vinte e oito);
b) 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);
c) 4º (quarto) e 5º (quinto) ano = 35 (trinta e cinco);
d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);

II - no ensino médio = 40 (quarenta).

Art. 268. Serão agrupadas as turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da unidade escolar, se constatada a existência delas pela Superintendência de Planejamento e Apoio Institucional (SUPAI/SED).

Art. 269. Quando da constituição das turmas, deverá ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30 m² por estudante.

Art. 270. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental e do ensino médio, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, nessa conformidade:

I - nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;

II - nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

§ 1º Recomenda-se a inclusão de, no máximo, três estudantes, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se parecer de professor especializado em educação especial, que presta assessoramento pedagógico à unidade escolar;

§ 2º O previsto no § 1º aplica-se, também, aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando for o caso;

§ 3º O quantitativo de estudantes previsto neste artigo poderá ser flexibilizado, após estudo de caso, por professor especializado em educação especial, que presta assessoramento pedagógico à unidade escolar.

Art. 271. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 272. Cabem à Direção e à Coordenação Pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental ou do ensino médio, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 273. A Secretaria de Estado de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 274. A unidade escolar não poderá expedir Guia de Transferência/Histórico/Certificado Escolar, de estudante da etapa do ensino fundamental ou do ensino médio, se houver pendência pedagógica ou administrativa.

Art. 275. É competência exclusiva da Direção da unidade escolar certificar os estudantes concluintes do ensino médio, sendo vedada a antecipação da certificação.

Art. 276. No intuito de dar celeridade aos trâmites administrativos da unidade escolar, os documentos de escrituração podem ser expedidos e assinados eletronicamente, pela Direção e Secretário Escolar, utilizando para esse fim o Aplicativo Gov.br, sendo:

I - Requerimento de Matrícula;

II - Declaração de Matrícula;

III - Declaração de Frequência;

IV - Declaração de Transferência;

V - Guia de Transferência;

VI - Histórico Escolar;

VII - Certificado.

§ 1º As assinaturas da Direção e do Secretário Escolar devem ser por meio do Aplicativo Gov.br, não sendo permitido que um mesmo documento contenha assinaturas em formatos diferentes, eletrônica e manual.

§ 2º Para expedição dos documentos assinados eletronicamente devem ser observados os regramentos específicos, conforme o caso, dispostos nesta Resolução.

§ 3º Uma (1) via do documento expedido deverá ser arquivada no prontuário do estudante.

Art. 277. Os documentos constantes dos incisos II ao VII do art. 276 desta Resolução, poderão ser solicitados via e-mail, desde que seja atendido o seguinte regramento:

I - documentos constantes dos incisos II e III do art. 276 desta Resolução - requerimento assinado eletronicamente, pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, por meio do Aplicativo Gov.br;

II - documentos constantes dos incisos IV, V, VI e VII, do art. 276 desta Resolução - requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pelo pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, contendo assinatura eletrônica, expedida por meio do Aplicativo Gov.br, e observadas as demais especificidades desta Resolução, conforme o caso;

III - o requerimento deve ser acompanhado de cópia de documento de identificação.

Art. 278. As orientações para a organização dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio estão presentes nos Currículos de Referência de Mato Grosso do Sul.

Art. 279. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 280. As unidades escolares da Rede Estadual de Ensino deverão adequar o seu Projeto

Político-Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 281. Os cursos operacionalizados por meio de Projetos Pedagógicos de Cursos, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, possuem regulamentação própria e atenderão esta Resolução no que couber.

Art. 282. Cabe à Direção e Coordenação Pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; em havendo descumprimento, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 283. Fica a cargo da Secretaria de Estado de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 284. Compete aos Setores responsáveis da Secretaria de Estado de Educação implantar e validar, no SGDE, as Matrizes Curriculares a serem operacionalizadas nas unidades escolares.

Art. 285. Compete à Direção Escolar selecionar, no SGDE, a Matriz Curricular a ser operacionalizada.

§ 1° A Direção Escolar deverá conferir atentamente a Matriz Curricular a ser implantada, certificando os componentes/unidades curriculares e a carga horária.

§ 2° Se ocorrer implantação equivocada da Matriz Curricular, no SGDE, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 286. A Direção Escolar deverá informar ao servidor responsável pela inspeção escolar, antes do início do ano letivo, a Matriz Curricular adotada para o ano.

Parágrafo único. O registro da informação deverá ocorrer via e-mail, ao servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 287. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar verificar, antes do início do ano letivo, e registrar em Termo de Visita a Matriz Curricular adotada nas unidades escolares sob sua responsabilidade.

Art. 288. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa nos dias de Jornada Formativa e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 289. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II, III e IV desta Resolução, com vigência a partir de 2023.

Art. 290. Ficam aprovados os Anexos V, VI e VII, desta Resolução, que tratam do Termo de Compromisso, Formulário de Identificação e Termo de Responsabilidade, respectivamente.

Parágrafo único. A redação dos documentos constantes dos Anexos VI e VII, desta Resolução, pode ser complementada com outras informações que a unidade escolar julgar pertinente.

Art. 291. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 292. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 293. Ficam revogadas a Resolução/SED n. 3.955, de 15 de dezembro de 2021, a Resolução/SED n. 3.996, de 1° de fevereiro de 2022, a Resolução/SED n. 4.013, de 10 de março de 2022 e a Resolução/SED n. 4.089, de 26 de setembro de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 294. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2023
Turnos: diurno e noturno
Semana letiva: 5 (cinco) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		RA-MAT	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		RA-LP	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*						1	1	1	1
	Projeto de Vida		1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total semanal em horas-aulas			25	25	25	25	25	26	26	26	26
Total anual em horas-aulas			1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
Total anual em horas			834	834	834	834	834	867	867	867	867

* Oferta obrigatória e frequência facultativa

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO MÉDIO PARCIAL – DIURNO (30 AP + 1 ANP-EPT)

Ano: a partir de 2023
Turno: diurno
Semana letiva: 5 (cinco) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					
Áreas de Conhecimento	Composição Curricular	Unidades Curriculares	1° Ano	2° Ano	3° Ano
			AP	AP	AP
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	Matemática	3	3	2
Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	3	3	2
	Linguagens	Arte	1	1	1
		Educação Física	1	1	1
		Língua Inglesa	1	1	1
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ciências da Natureza	Biologia	2	1	2
		Física	1	2	2
		Química	2	2	1
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	1	1	1
		Geografia	1	1	2
		História	1	1	2
		Sociologia	1	1	1
Total de carga horária da Formação Geral Básica		Semanal em horas-aulas	18	18	18
		Anual em horas-aulas	720	720	720
		Anual em horas	600	600	600
		Etapa em horas	1800		
ITINERÁRIO FORMATIVO PROPEDÊUTICO[1]					

	Composição Curricular		Unidades Curriculares	1° Ano	2° Ano	3° Ano
				AP	AP	AP
Parte Comum	Núcleo Integrador	Projeto Empreendedor	Projeto de Vida	1	1	1
		Recomposição das Aprendizagens	RA–MAT	1	1	1
			RA–LP	1	1	1
	Total de carga horária da Parte Comum do Itinerário Formativo		Semanal em horas-aulas	3	3	3
			Anual em horas-aulas	120	120	120
			Anual em horas	100	100	100
			Etapa em horas	300		
Parte Flexível	Percurso Formativo	Composição Curricular	Unidade Curricular	AP	AP	AP
	Propedêutico	Aprofundamento em Área de Conhecimento	Unidade Curricular I	2	2	2
			Unidade Curricular II	2	2	2
			Unidade Curricular III	2	2	2
			Unidade Curricular IV	2	2	2
		Unidade Curricular Eletiva	Unidade Curricular Eletiva	1	1	1
	Total de carga horárias do Percurso Formativo Propedêutico		Semanal em horas-aulas	9	9	9
			Anual em horas-aulas	360	360	360
			Anual em horas	300	300	300
			Etapa em horas	900		

ITINERÁRIO FORMATIVO PROFISSIONAL[2]									
	Composição Curricular		Unidades Curriculares	1° Ano		2° Ano		3° Ano	
				AP		AP		AP	
Parte Comum	Núcleo Integrador	Projeto Empreendedor	Projeto de Vida	1		1		1	
		Recomposição das Aprendizagens	RA–MAT	1		1		1	
			RA–LP	1		1		1	
	Total de carga horária da Parte Comum do Itinerário Formativo		Semanal em horas-aulas	3		3		3	
			Anual em horas-aulas	120		120		120	
			Anual em horas	100		100		100	
			Etapa em horas	300					
Parte Flexível	Percurso Formativo	Composição Curricular	Unidade Curricular	AP	ANP	AP	ANP	AP	ANP
	Profissional	Qualificação Profissional	Unidade Curricular I	3	1	3	1	3	1
			Unidade Curricular II	4	-	4	-	4	-
			Unidade Curricular III	2	-	2	-	2	-
	Total de carga horária do Percurso Formativo Profissional		Semanal em horas-aulas	9	1	9	1	9	1
				10		10		10	
			Anual em horas-aulas	400		400		400	
			Anual em horas	333,3		333,3		333,4	
			Etapa em horas	1000					

[1] O estudante opta pelo Itinerário Formativo Propedêutico ou pelo Itinerário Formativo Profissional.
[2] A unidade escolar deverá ter credenciamento e autorização de funcionamento do Itinerário Formativo Profissional para a oferta de turmas.
RA–MAT = Recomposição da Aprendizagem – Matemática RA–LP = Recomposição da Aprendizagem – Língua Portuguesa
AP = Aula Presencial ANP = Aula Não Presencial

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MATRIZ CURRICULAR COMPLETA
ENSINO MÉDIO PARCIAL – DIURNO (25 AP + 5 ANP + 1 ANP-EPT)

Ano: a partir de 2023
Turno: diurno
Semana letiva: 5 (cinco) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					
Áreas de Conhecimento	Composição Curricular	Unidades Curriculares	1° Ano	2° Ano	3° Ano
			AP	AP	AP
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	Matemática	3	3	2

Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	3	3	2
	Linguagens	Arte	1	1	1
		Educação Física	1	1	1
		Língua Inglesa	1	1	1
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ciências da Natureza	Biologia	2	1	2
		Física	1	2	2
		Química	2	2	1
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	1	1	1
		Geografia	1	1	2
		História	1	1	2
		Sociologia	1	1	1
Total de carga horária da Formação Geral Básica		Semanal em horas-aulas	18	18	18
		Anual em horas-aulas	720	720	720
		Anual em horas	600	600	600
		Etapa em horas	1800		

ITINERÁRIO FORMATIVO PROPEDÊUTICO[1]

	Composição Curricular		Unidades Curriculares	1° Ano		2° Ano		3° Ano	
				AP	ANP	AP	ANP	AP	ANP
Parte Comum	Núcleo Integrador	Projeto Empreendedor	Projeto de Vida	1	-	1	-	1	-
		Recomposição das Aprendizagens	RA–FGB	1	1	1	1	1	1
	Total de carga horária da Parte Comum do Itinerário Formativo		Semanal em horas-aulas	2	1	2	1	2	1
				3		3		3	
			Anual em horas-aulas	120		120		120	
			Anual em horas	100		100		100	
			Etapa em horas	300					
Parte Flexível	Percurso Formativo	Composição Curricular	Unidade Curricular	AP	ANP	AP	ANP	AP	ANP
	Propedêutico	Aprofundamento em Área de Conhecimento	Unidade Curricular I	1	1	1	1	1	1
			Unidade Curricular II	1	1	1	1	1	1
			Unidade Curricular III	1	1	1	1	1	1
			Unidade Curricular IV	1	1	1	1	1	1
		Unidade Curricular Eletiva	Unidade Curricular Eletiva	1	-	1	-	1	-
	Total de carga horárias do Percurso Formativo Propedêutico		Semanal em horas-aulas	5	4	5	4	5	4
				9		9		9	
			Anual em horas-aulas	360		360		360	
			Anual em horas	300		300		300	
			Etapa em horas	900					

ITINERÁRIO FORMATIVO PROFISSIONAL[2]

	Composição Curricular		Unidades Curriculares	1° Ano		2° Ano		3° Ano	
				AP	ANP	AP	ANP	AP	ANP
Parte Comum	Núcleo Integrador	Projeto Empreendedor	Projeto de Vida	1	-	1	-	1	-
		Recomposição das Aprendizagens	RA–FGB	1	1	1	1	1	1
	Total de carga horária da Parte Comum do Itinerário Formativo		Semanal em horas-aulas	2	1	2	1	2	1
				3		3		3	
			Anual em horas-aulas	120		120		120	
			Anual em horas	10		100		100	
			Etapa em horas	300					
Parte Flexível	Percurso Formativo	Composição Curricular	Unidade Curricular	AP	ANP	AP	ANP	AP	ANP
	Profissional	Qualificação Profissional	Unidade Curricular I	2	2	2	2	2	2
			Unidade Curricular II	2	2	2	2	2	2
			Unidade Curricular III	1	1	1	1	1	1
	Total de carga horária do Percurso Formativo Profissional		Semanal em horas-aulas	5	5	5	5	5	5
				10		10		10	
			Anual em horas-aulas	400		400		400	
			Anual em horas	333,3		333,3		333,4	
			Etapa em horas	1000					

[1] O estudante opta pelo Itinerário Formativo Propedêutico ou pelo Itinerário Formativo Profissional.
[2] A unidade escolar deverá ter credenciamento e autorização de funcionamento do Itinerário Formativo Profissional para a oferta de turmas.
RA-FGB = Recomposição da Aprendizagem – Formação Geral Básica
AP = Aula Presencial ANP = Aula Não Presencial

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MATRIZ CURRICULAR COMPLETA
ENSINO MÉDIO PARCIAL – NOTURNO (21 AP + 9 ANP)

Ano: a partir de 2023
Turno: noturno
Semana letiva: 5 (cinco) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA								
Áreas de Conhecimento	Composição Curricular	Unidades Curriculares	1° Ano		2° Ano		3° Ano	
			AP	ANP	AP	ANP	AP	ANP
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	Matemática	2	1	2	1	2	-
Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	2	1	2	1	2	-
	Linguagens	Arte	1	-	1	-	1	-
		Educação Física	1	-	1	-	1	-
		Língua Inglesa	1	-	1	-	1	-
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ciências da Natureza	Biologia	1	1	1	-	1	1
		Física	1	-	1	1	1	1
		Química	1	1	1	1	1	-
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	1	-	1	-	1	-
		Geografia	1	-	1	-	1	1
		História	1	-	1	-	1	1
		Sociologia	1	-	1	-	1	-
Total de carga horária da Formação Geral Básica		Semanal em horas-aulas	14	4	14	4	14	4
			18		18		18	
		Anual em horas-aulas	720		720		720	
		Anual em horas	600		600		600	
		Etapa em horas	1800					

ITINERÁRIO FORMATIVO PROPEDÊUTICO[1]									
	Composição Curricular		Unidades Curriculares	1° Ano		2° Ano		3° Ano	
				AP	ANP	AP	ANP	AP	ANP
Parte Comum	Núcleo Integrador	Projeto Empreendedor	Projeto de Vida	2	-	2	-	2	-
	Total de carga horária da Parte Comum do Itinerário Formativo		Semanal em horas-aulas	2		2		2	
			Anual em horas-aulas	80		80		80	
			Anual em horas	66,6		66,7		66,7	
			Etapa em horas	200					
Parte Flexível	Percurso Formativo	Composição Curricular	Unidade Curricular	AP	ANP	AP	ANP	AP	ANP
	Propedêutico	Aprofundamento em Área de Conhecimento	Unidade Curricular I	1	1	1	1	1	1
			Unidade Curricular II	1	1	1	1	1	1
			Unidade Curricular III	1	1	1	1	1	1
			Unidade Curricular IV	1	1	1	1	1	1
		Unidade Curricular Eletiva	Unidade Curricular Eletiva	1	1	1	1	1	1
	Total de carga horária do Itinerário Formativo Propedêutico		Semanal em horas-aulas	5	5	5	5	5	5
				10		10		10	
			Anual em horas-aulas	400		400		400	
			Anual em horas	333,3		333,3		333,4	
			Etapa em horas	1000					

ITINERÁRIO FORMATIVO PROFISSIONAL[2]									
	Composição Curricular		Unidades Curriculares	1° Ano		2° Ano		3° Ano	
				AP	ANP	AP	ANP	AP	ANP
Parte Comum	Núcleo Integrador	Projeto Empreendedor	Projeto de Vida	2	-	2	-	2	-
	Total de carga horária da Parte Comum do Itinerário Formativo		Semanal em horas-aulas	2		2		2	
			Anual em horas-aulas	80		80		80	
			Anual em horas	66,6		66,7		66,7	
			Etapa em horas	200					

	Percurso Formativo	Composição Curricular	Unidade Curricular	AP	ANP	AP	ANP	AP	ANP
Parte Flexível	Profissional	Qualificação Profissional	Unidade Curricular I	2	2	2	2	2	2
			Unidade Curricular II	2	2	2	2	2	2
			Unidade Curricular III	1	1	1	1	1	1
	Total de carga horária do Itinerário Formativo Profissional		Semanal em horas-aulas	5	5	5	5	5	5
				10		10		10	
			Anual em horas-aulas	400		400		400	
			Anual em horas	333,3		333,3		333,4	
			Etapa em horas	1000					

[1] O estudante opta pelo Itinerário Formativo Propedêutico ou pelo Itinerário Formativo Profissional.
[2] A unidade escolar deverá ter credenciamento e autorização de funcionamento do Itinerário Formativo Profissional para a oferta de turmas.
AP = Aula Presencial ANP = Aula Não Presencial

ANEXO V DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Unidade escolar: _____ _____
Interessado:_____
Endereço:_____
Telefone: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula de _____ comprometo-me a entregar o(s) seguinte(s) documento(s) previstos no(s) inciso(s)_____ do art. _____ da Resolução/SED n. _____, de ___ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado de MS, de ___ de _____ de _____, no prazo de _____ dias.

( ) Transferência;
( ) Histórico Escolar de conclusão do ensino fundamental;
III - ( ) Carteira de Vacinação;
IV - ( ) Outros: _____

Declaro estar ciente de que a não apresentação do documento, no prazo supracitado, resultará nas medidas cabíveis, conforme o caso, dispostas nesta Resolução.

_____/MS, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Unidade Escolar: _____

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO
(QUANDO O RESPONSÁVEL NÃO FOR PAI/MÃE)

Nome:_____
Nacionalidade:_____
Estado Civil:_____
Profissão:_____
CPF:_____
RG:_____
Endereço:_____
Telefone:_____

Eu, _____
responsável pela matrícula de _____ ,
responsabilizo-me pela vida escolar do estudante e comprometo-me a zelar e cumprir os direitos e deveres a mim incumbidos.

_____/MS, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do responsável

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Unidade Escolar: _____

Endereço:_____

Telefone: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____

responsável pela matrícula de _____

_____ ,

responsabilizo-me pela vida escolar do estudante e comprometo-me a zelar e cumprir os direitos e deveres a mim incumbidos.

OBSERVAÇÕES:

- O estudante deverá cumprir **Regime de Progressão Parcial:**
  - referente ao ___ ano do ensino _____, no(s) componente(s)/unidade(s) curricular(es):_____
  - referente ao ___ ano do ensino _____, no(s) componente(s)/unidade(s) curricular(es):_____
  - referente ao ___ ano do ensino _____, no(s) componente(s)/unidade(s) curricular(es):_____.
- O estudante foi dispensado de cursar o(s) componente(s)/unidade(s) curricular(es): _____ _____,
  pelo **Aproveitamento de Estudos** e deverá cursar os componentes/unidades curriculares: _____ _____ _____com a carga horária total de: _____
- O estudante deverá cumprir **Adaptação Curricular de Estudos**, no(s) componente(s)/unidade(s) curricular(es):_____,
  referentes ao(s)_____bimestre do_____ano do ensino _____.

_____/MS, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do responsável

RESOLUÇÃO/SED N. 4.114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a organização curricular, a estrutura administrativa e o funcionamento das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 22 de dezembro de 2017, na Lei n. 4.973, de 29 de dezembro de 2016, e nas legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização curricular, a estrutura administrativa e o funcionamento das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental.

Parágrafo único. As unidades escolares que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, têm por objetivo ampliar as possibilidades de aprendizagem do estudante, viabilizada por meio da ampliação da jornada escolar.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º As unidades escolares que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, organizam o ensino em anos, com observância à Resolução SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar das etapas do ensino fundamental e do ensino médio nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 3º A proposta pedagógica das unidades escolares que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, tem como foco a aprendizagem do estudante e vincula-se à qualidade do tempo diário de escolarização mediante a diversidade de atividades de aprendizagem.

Parágrafo único. As unidades escolares constantes do Anexo III desta Resolução incluirão a proposta pedagógica do Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, nos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 4º A organização curricular das unidades escolares que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, está pautada na formação integral do estudante, na totalidade, na interdisciplinaridade, na contextualização do conhecimento e fundamenta-se no educar pela pesquisa, no desenvolvimento das competências socioemocionais e na autoria como princípios educativo e científico.

Art. 5º As Matrizes Curriculares, dispostas nos Anexos I e II desta Resolução, contemplam a organização curricular do ensino fundamental, a ser ofertada nas unidades escolares relacionadas no Anexo III desta Resolução, e contêm:

I - obrigatoriamente, uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado, distribuídas nos tempos de aprendizagem;

II - composição disposta em 5 (cinco) áreas de conhecimento, organizadas por componentes curriculares;

III - períodos de aulas de 50 (cinquenta) minutos destinados à aplicação dos componentes curriculares, nos quais o estudante e professor constroem e reconstroem conhecimentos a partir da ciência, da pesquisa, da autoria e do protagonismo, visando à formação integral do estudante;

IV - carga horária anual de, no mínimo, 1.500 (Um mil e quinhentas) horas, distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos;

V - carga horária de 1.534 (Um mil, quinhentas e trinta e quatro) horas, se o estudante dos anos finais do ensino fundamental optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso.

Art. 6º Os componentes curriculares dispostos nas Matrizes Curriculares, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, não poderão ter mais que 2 (dois) tempos de aprendizagens concentrados em único período, devendo ser distribuídos nos dias da semana, no matutino e vespertino.

Art. 7º A organização curricular, disposta na Matriz Curricular, do Anexo I desta Resolução, está assim estruturada:

I - Ciências da Natureza:
a) Ciências;
b) Eletiva I;

II - Matemática:
a)Matemática;
b)Recomposição da Aprendizagem - Matemática (RA-MAT);
c) Eletiva II;

III - Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;
c) Eletiva III;

IV - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;

b) Recomposição da Aprendizagem - Língua Portuguesa (RA-LP);
c) Arte;
d) Educação Física;
e) Língua Inglesa;
f) Eletiva IV;

V - Ensino Religioso:
a) Ensino Religioso.

Parágrafo único. Compõe o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, o componente curricular Projeto de Vida.

Art. 8º Na Matriz Curricular, disposta no Anexo II desta Resolução, a organização curricular, contempla a seguinte estrutura:
I - Ciências da Natureza:
a) Ciências;
b) Eletiva I;

II - Matemática:
a) Matemática;
b) Recomposição da Aprendizagem - Matemática (RA-MAT);
c) Eletiva II;

III - Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;
c) Eletiva III;

IV - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Recomposição da Aprendizagem - Língua Portuguesa (RA-LP);
c) Arte;
d) Educação Física;
e) Língua Inglesa;
f) Eletiva IV;
g) Língua Espanhola;

V - Ensino Religioso:
a) Ensino Religioso.

Parágrafo único. Compõe o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, o componente curricular Projeto de Vida.

Art. 9º O componente curricular Projeto de Vida compreende o tempo de aprendizagem durante o qual os professores acompanham e orientam os estudantes, do 1° (primeiro) ao 9° (nono) ano do Ensino Fundamental, nos processos de desenvolvimento da alfabetização emocional e das competências socioemocionais, fomentando o autoconhecimento e ampliando sua compreensão sobre o valor das relações humanas para projetarem seu futuro e realizarem escolhas assertivas.

Art. 10. Os componentes curriculares Recomposição da Aprendizagem - Matemática (RA-MAT) e Recomposição da Aprendizagem – Língua Portuguesa (RA-LP) têm por objetivo propiciar ao estudante:
I - a redução da defasagem da aprendizagem;

II - a apropriação das habilidades essenciais dos anos anteriores, ainda não consolidadas;

Art. 11. Os componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV são tempos de aprendizagens desenvolvidos por temáticas, previamente selecionadas pela unidade escolar a partir do interesse dos estudantes, que objetivam a formação integral, a educação científica e as questões tecnológicas, a pesquisa e a autoria.

§ 1º A organização dos tempos de aprendizagem das aulas dos componentes curriculares, Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV deve acontecer, simultaneamente, em todas as turmas, respeitando-se as possibilidades da escola, em consonância com a lotação dos professores.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo dar-se-á para que os estudantes possam escolher, dentro das Eletivas, os temas que desejam cursar.

Art. 12. Para que os temas, previamente selecionados pela unidade escolar a partir do interesse dos estudantes, sejam ofertados dentro dos componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV,

o quantitativo mínimo, em cada turma, será 25 (vinte e cinco) estudantes, respeitando-se a média de matrícula nas turmas do ensino fundamental.

Art. 13. Quando o quantitativo de estudantes estiver aquém do mínimo estabelecido no art. 12, a turma não será constituída, e cabe à escola, em concordância com seus estudantes, proceder à escolha de outro tema.

Parágrafo único. O estudante, obrigatoriamente, deverá cursar um dos temas ofertados em cada uma das Eletivas.

Art. 14. Nos componentes curriculares Projeto de Vida, RA-MAT e RA-LP, do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual e/ou formativa, por meio dos critérios de participação, envolvimento, comprometimento e entrega das atividades propostas pelo professor, não se aplicando o critério de acertamento.

§ 1º Para o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o registro dar-se-á por meio do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 2º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a nota bimestral, do estudante, estará condicionada às entregas realizadas, devendo as médias serem registradas no Sistema de Gestão de Dados Escolares - SGDE.

Art. 15. É obrigatória a avaliação do aproveitamento da aprendizagem do estudante nos componentes curriculares Língua Inglesa, Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV, e deve ser registrada no Sistema de Gestão de Dados Escolares, excetuando-se o 1º (Primeiro) ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Para o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o registro dar-se-á por meio do Instrumento de Registro da Aprendizagem

Art. 16. As unidades escolares que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, devem oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:
a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;
c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

II - atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

III - apoio aos estudantes que necessitem de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado.

Art. 17. Será disponibilizado ao estudante o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais, conforme o caso.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado em salas de recursos multifuncionais, sendo que o estudante não deve se ausentar para fim desse atendimento nos tempos de aprendizagem destinados aos componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular, cabendo à gestão escolar organizar o horário dos estudantes de forma a garantir este atendimento.

§ 2º O deslocamento do estudante que realizar o Atendimento Educacional Especializado, em sala de recursos multifuncionais em outra unidade escolar ou Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), será competência do responsável pelo estudante.

§ 3º O responsável deverá apresentar o comprovante de frequência do estudante no Atendimento Educacional Especializado, para validar a frequência nos componentes curriculares dos quais se ausentou.

Art. 18. A unidade escolar que oferta o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, deverá optar por uma das Matrizes Curriculares dispostas nos anexos I e II desta resolução.

§ 1° Compete à Direção Escolar selecionar, no SGDE, a Matriz Curricular a ser operacionalizada.

§ 2° A Direção Escolar deverá informar ao servidor responsável pela inspeção escolar, antes do início do ano letivo, a Matriz Curricular adotada para o ano.

§ 3º Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar verificar, antes do início do ano letivo, e registrar em Termo de Visita a Matriz Curricular adotada nas escolas estaduais sob sua responsabilidade.

§ 4º A Matriz Curricular ofertada pela unidade escolar deverá ser operacionalizada durante todo o ano letivo, sendo vedada sua substituição.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E DE FUNCIONAMENTO

Art. 19. As unidades escolares que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, terão a organização administrativa, pedagógica e de funcionamento conforme estabelece a Resolução SED que aprova o Regimento Escolar das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e demais legislações específicas.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 20. As unidades escolares que ofertam apenas o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, terão a seguinte organização administrativa e pedagógica:

I - Equipe Gestora, designada conforme legislação específica:
a) Diretor;
b) Diretor Adjunto;

II - Coordenador Pedagógico, designado conforme legislação específica:
a) com disponibilidade para atuar na função, nos turnos de atendimento da unidade escolar que oferta o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, com carga horária, preferencialmente, de 40 horas;

III - Corpo Docente, sendo que:
a) deverá ser composto por professores da educação básica, com habilitação específica para atuar nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
b) a carga horária de lotação dos professores deve estar em conformidade com esta Resolução e com a legislação específica;
c) os professores lotados com 40 (quarenta) horas, em uma mesma escola, deverão cumprir 50% (cinquenta por cento) da hora-atividade em planejamentos coletivos, se possível for;
d) a carga horária do professor, detentor de cargo de 20 horas, poderá ser ampliada de acordo com o número de turmas ofertadas pela escola;
e) poderá ser composto por professor para desenvolver atividades pedagógicas interdisciplinares no horário destinado ao Projeto de Práticas de Convivência e Socialização.

Art. 21. Entende-se por Práticas de Convivência e Socialização o momento destinado ao intervalo para almoço e higienização dos estudantes, sendo que:

I - será autorizado professor para atuar no Projeto de Práticas de Convivência e Socialização, conforme regramento específico disposto no referido documento.

II - a carga horária semanal do professor que atuará nos momentos destinados ao Projeto de Práticas de Convivência e Socialização será, no mínimo, de 1 (aula) e, no máximo, de 2 (duas) aulas diárias, distribuídas das 11h20min (onze horas e vinte minutos) até às 13h (treze horas), ou conforme a necessidade da escola, desde que com anuência do setor responsável da SED;

III - o professor para atuar no Projeto de Práticas de Convivência e Socialização deve constar do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, realizado por meio de Edital n. 1/2021 SAD/SED/FDT.

§ 1º A Direção Escolar deverá informar ao servidor responsável pela inspeção escolar, antes do início do ano letivo, a duração do horário de almoço na unidade escolar.

§ 2º O servidor responsável pela inspeção escolar registrará em Termo de Visita, a solicitação constante do § 1º deste artigo.

Art. 22. Nas unidades escolares que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do Ensino Fundamental, em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, será lotado:

I - professor com nível superior em curso de licenciatura, com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministre os componentes curriculares de Língua Portuguesa, História, Geografia e Matemática;

II - professor com nível superior em curso de licenciatura, com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministre os componentes curriculares de Ciências, RA-MAT e RA-LP;

III - professor com nível superior em curso de licenciatura, com habilitação em Artes, que ministre o componente curricular de Arte;

IV - professor com nível superior em curso de licenciatura, com habilitação em Educação Física, que ministre o componente curricular de Educação Física;

V - professor com nível superior em curso de licenciatura, com habilitação em Língua Inglesa, para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa;

VI - professor com nível superior em curso de licenciatura, com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental ou nas licenciaturas estabelecidas nos incisos III, IV e V, para ministrar o componente curricular de Projeto de Vida;

VII - professor com nível superior em curso de licenciatura, com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV.

Art. 23. Para o exercício da docência da Língua Espanhola será exigido curso superior de graduação, na modalidade licenciatura, com habilitação em Língua Espanhola.

Parágrafo único. Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:
I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), em nível superior.

Art. 24. A formação exigida para docência dos componentes/unidades curriculares Projeto de Vida, RA-MAT, RA-LP, para os anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, será:
I - Projeto de Vida – professor com nível superior em curso de licenciatura que habilite a ministrar aulas, nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio;

II - Recomposição da Aprendizagem – Matemática (RA-MAT) – professor com nível superior em curso de licenciatura, com habilitação em Matemática;

III - Recomposição da Aprendizagem – Língua Portuguesa (RA-LP) – professor com nível superior em curso de licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa.

Art. 25. Serão lotados nos componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV, nos anos finais do ensino fundamental, professores com cursos superior de graduação, na modalidade licenciatura, com habilitação conforme a área de conhecimento na qual o componente curricular está inserido.

Art. 26. Para os anos finais da etapa do ensino fundamental, a lotação do professor efetivo ocorrerá, obrigatoriamente, no componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, conforme seu objeto de concurso podendo completar sua carga horária de lotação, nos componentes curriculares Projeto de Vida, RA-MAT e RA-LP, observado o regramento disposto nesta Resolução e a necessidade da unidade escolar.

Parágrafo único. Na unidade escolar em tempo integral, quando da lotação, deve-se proporcionar que o professor tenha na unidade escolar a maior carga horária possível.

Art. 27. Aos professores lotados nos componentes curriculares Projeto de Vida, RA-MAT, RA-LP, Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV serão ofertadas, além das formações continuadas previstas no Calendário Escolar, formações específicas que serão disponibilizadas pela SED no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. A participação do professor nas formações específicas de trata o *caput* deste artigo, é indispensável, não sendo facultada a opção de participar ou não.

Art. 28. Cabe à Equipe Gestora garantir que todas as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar sejam previstas e estabelecidas em horário que garanta a unidade do Corpo Docente.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. A Equipe Gestora poderá definir o horário de funcionamento da unidade escolar, desde que sejam preservados a carga horária e o turno de lotação dos professores.

Parágrafo único. O funcionamento da unidade escolar que oferta o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, é exclusivamente diurno.

Art. 30. A unidade escolar que oferta o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, terá o seguinte funcionamento:

I - jornada integral diária de, no mínimo, 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de efetivo trabalho escolar;

II - 9 (nove) tempos de aprendizagem de 50 (cinquenta) minutos, distribuídos em dois turnos;

III - intervalo para almoço e higienização, que compõe as Práticas de Convivência e Socialização, com duração, mínima, de 60 (sessenta) minutos e máxima de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), sendo que:

a) o horário destinado ao intervalo para almoço e higienização não será computado na carga horária mínima obrigatória a ser cumprida pelo estudante;

b) é vedado ao estudante se ausentar da unidade escolar nesse período;

IV - o encerramento das atividades escolares diárias será a partir das 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos).

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Cabe à Gestão e à Coordenação Pedagógica da unidade escolar organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo Corpo Docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 32. As unidades escolares que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, obedecerão, no que couber, às normas estabelecidas na Resolução SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 33. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares das unidades escolares que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 34. Ficam autorizadas a oferecerem o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental, as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino constantes do Anexo III desta Resolução.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência de Políticas Educacionais (SUPED/SED).

Art. 36. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 37. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2023, a Resolução SED n. 3.957, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Programa de Educação em Tempo Integral, denominado ☐Escola da Autoria☐, na etapa do ensino fundamental

Ano: a partir de 2023
Turno: integral
Duração do Tempo de Aprendizagem: 50 minutos.

Semana letiva: 5 (cinco) dias
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Eletiva I	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	4	4	4	4
		RA-MAT	2	2	2	2	2	1	1	1	1
		Eletiva II	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Geografia	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Eletiva III	3	3	3	3	3	2	2	2	2
	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	4	4	4	4
		RA-LP	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Arte	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Educação Física	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	4	4	4	4
		Eletiva IV	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*						1	1	1	1
		Projeto de Vida	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total semanal em horas-aulas			45	45	45	45	45	46	46	46	46
Total anual em horas-aulas			1800	1800	1800	1800	1800	1840	1840	1840	1840
Total anual em horas			1500	1500	1500	1500	1500	1534	1534	1534	1534

*Oferta obrigatória e matrícula facultativa.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental

Ano: a partir de 2023
Turno: integral
Duração do Tempo de Aprendizagem: 50 minutos.
Semana letiva: 5 (cinco) dias
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Eletiva I	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	4	4	4	4
		RA-MAT	2	2	2	2	2	1	1	1	1
		Eletiva II	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Geografia	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Eletiva III	3	3	3	3	3	2	2	2	2
	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	4	4	4	4
		RA-LP	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Arte	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Educação Física	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Língua Espanhola	-	-	-	-	-	2	2	2	2
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Eletiva IV	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*						1	1	1	1
		Projeto de Vida	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total semanal em horas-aulas			45	45	45	45	45	46	46	46	46
Total anual em horas-aulas			1800	1800	1800	1800	1800	1840	1840	1840	1840
Total anual em horas			1500	1500	1500	1500	1500	1534	1534	1534	1534

*Oferta obrigatória e matrícula facultativa.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Unidades escolares que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", na etapa do ensino fundamental

Municípios	Escolas
Água Clara	Escola Estadual Chico Mendes
Aparecida do Taboado	Escola Estadual Frei Vital de Garibaldi
Anastácio	Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade
	Escola Estadual Roberto Scaff
Angélica	Escola Estadual Senador Filinto Müller
Aquidauana	Escola Estadual Cândido Mariano
	Escola Estadual Felipe Orro
	Escola Estadual Profª Marly Russo Rodrigues
	Escola Estadual Prof. Antônio Salústio Areias
Aral Moreira	Escola Estadual João Vitorino Marques
Bataguassu	Escola Estadual Prof. Braz Sinigáglia
Bela Vista	Escola Estadual Profª Vera Guimarães Loureiro
Caarapó	Escola Estadual Arcênio Rojas
Camapuã	Escola Estadual Camilo Bonfim

Campo Grande	Centro Estadual de Educação Profissional Pe. João Greiner
	Escola Estadual 26 de Agosto
	Escola Estadual Amando de Oliveira
	Escola Estadual Antônio Delfino Pereira e Centro de Cultura e Educação Tia Eva
	Escola Estadual Aracy Eudociak
	Escola Estadual Dona Consuelo Muller
	Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcellos Dias
	Escola Estadual João Carlos Flores
	Escola Estadual José Barbosa Rodrigues
	Escola Estadual Luisa Vidal Borges Daniel
	Escola Estadual Maestro Frederico Liebermann
	Escola Estadual Manoel Bonifácio Nunes da Cunha
	Escola Estadual Maria Constança Barros Machado
	Escola Estadual Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa
	Escola Estadual Pe. Mário Blandino
	Escola Estadual Prof. Henrique Ciryllo Corrêa
	Escola Estadual Profª Brasilina Ferraz Mantero
	Escola Estadual Profª Célia Maria Náglis
	Escola Estadual Profª Clarinda Mendes De Aquino
	Escola Estadual Profª Delmira Ramos dos Santos
	Escola Estadual Profª Élia França Cardoso
	Escola Estadual Profª Joelina de Almeida Xavier
	Escola Estadual Profª Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira
	Escola Estadual Profª Neyder Suelly Costa Vieira
	Escola Estadual Profª Thereza Noronha de Carvalho
	Escola Estadual Sebastião Santana de Oliveira
	Escola Estadual Vespasiano Martins
	Escola Estadual Waldemir Barros da Silva
Chapadão do Sul	Escola Estadual Augusto Krug Netto
Cassilândia	Escola Estadual Hermelina Barbosa Leal
	Escola Estadual Rui Barbosa
Coxim	Escola Estadual Viriato Bandeira
Corumbá	Escola Estadual Dr. Gabriel Vandoni de Barros
	Escola Estadual Júlia Gonçalves Passarinho
	Escola Estadual Maria Helena Albaneze
	Escola Estadual Maria Leite
	Escola Estadual Octacílio Faustino da Silva
Deodápolis	Escola Estadual Scila Médici

Dourados	Escola Estadual Antônia da Silveira Capilé
	Escola Estadual Menodora Fialho de Figueiredo
	Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso
	Escola Estadual Prof. Alício Araújo
	Escola Estadual Ramona da Silva Pedroso
	Escola Estadual Rita Angelina Barbosa Silveira
Eldorado	Escola Estadual 13 de Maio
Fátima do Sul	Escola Estadual Vila Brasil
Glória de Dourados	Escola Estadual Profª Vânia Medeiros Lopes
Guia Lopes da Laguna	Escola Estadual Salomé de Melo Rocha
Iguatemi	Escola Estadual Marcílio Augusto Pinto
Itaporã	Escola Estadual Rodrigues Alves
Ladário	Escola Estadual 2 de Setembro
Maracaju	Escola Estadual Padre Constantino de Monte
Miranda	Escola Estadual Carmelita Canale Rebuá
	Escola Estadual Dona Rosa Pedrossian
Mundo Novo	Escola Estadual Marechal Rondon
	Escola Estadual Profª Iolanda Ally
Naviraí	Escola Estadual Antônio Fernandes
	Escola Estadual Presidente Medici
Nova Alvorada do Sul	Escola Estadual Antônio Coelho
Nova Andradina	Escola Estadual Austrílio Capilé Castro
	Escola Estadual Luiz Soares Andrade
	Escola Estadual Padre Anchieta
	Escola Estadual Profª Nair Palácio de Souza
Paranaíba	Escola Estadual Aracilda Cícero Corrêa da Costa
	Escola Estadual Dr. Ermírio Leal Garcia
	Escola Estadual Wladislau Garcia Gomes
Pedro Gomes	Escola Estadual Profª Cleuza Teodoro
Ponta Porã	Escola Estadual Adê Marques
	Escola Estadual João Brembatti Calvoso
Rio Brilhante	Escola Estadual Profª Lígia Terezinha Martins
Rio Verde de Mato Grosso	Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira
Selvíria	Escola Estadual Ana Maria de Souza
Sete Quedas	Escola Estadual 4 de Abril
	Escola Estadual Guimarães Rosa
Terenos	Escola Estadual Eduardo Perez
Três Lagoas	Escola Estadual Bom Jesus
	Escola Estadual Padre João Tomes

RESOLUÇÃO/SED N. 4.112, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fixa o Preço Referência para fins de aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas unidades de ensino da Rede Estadual de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, *caput,* do art. 40, e no inciso IV, *caput,* do art. 43, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre o critério de aceitabilidade dos preços e o julgamento das propostas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução/SED n. 4.045, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ampla publicidade às compras de gêneros alimentícios realizadas no âmbito do PNAE; e

CONSIDERANDO que a definição de regras para pesquisa de preço é instrumento que busca auxiliar, no âmbito das competências da Secretaria de Estado de Educação, as Unidades Executoras (UEx.) das unidades de ensino no processo de compras, para que se possa garantir a disponibilidade orçamentária e dar subsídios ao julgamento das propostas,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o Preço Referência – orçamento estimado de preços unitários – como parte integrante do instrumento convocatório de compra, tanto da licitação quanto da Chamada Pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, nas unidades de ensino da Rede Estadual de Mato Grosso do Sul, durante o 1º semestre do ano letivo de 2023, na forma do quadro constante no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A UEx. da unidade de ensino deverá utilizar o Preço Referência fixado para a região onde está localizada.

Art. 2º O Preço Referência servirá de parâmetro na verificação de cada proposta apresentada pelos participantes (fornecedores).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a UEx. da unidade de ensino deverá anexar ao processo de compra uma versão impressa do Preço Referência.

Art. 3º O Preço Referência terá vigência a partir da data de sua publicação, até o término do ano letivo de 2023, e poderá ser revisto, a qualquer momento, em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/MS) promover as adequações necessárias nos preços dos produtos e publicá-las em Diário Oficial Eletrônico do Estado.

Art. 4º Fica revogada a Resolução/SED n. 4.071, de 6 de julho de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.112, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	1CAMPO GRANDE	2GRANDE DOURADOS	3BOLSÃO	4CONE-SUL	5PANTANAL	6LESTE	7NORTE	8SUDOESTE	9SUL-FRONTEIRA
ABACATE, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	10,92	11,63	11,19	10,71	11,24	8,79	10,37	12,37	13,28
ABACAXI, Havaí, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	6,79	7,99	6,66	6,84	6,38	7,84	6,38	7,52	9,21
ABÓBORA, cabotiã, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	6,86	6,10	4,72	6,29	6,35	5,11	6,60	7,30	6,12
ABÓBORA, paulista, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	3,95	4,58	4,63	4,59	4,47	4,70	4,68	4,37	4,94
ABOBRINHA, menina, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	5,81	7,50	4,61	6,29	6,85	6,45	6,00	7,24	7,43
AÇAFRÃO-DA-TERRA (cúrcuma), em pó, obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de açafrão previamente lavadas e dessecadas, com coloração amarelo intenso, com odor característico, isento de contaminação, parasitas e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno transparente, com peso líquido de 20 g.	Unidade	2,42	2,48	3,15	1,47	2,72	2,25	2,17	2,35	1,94
ACELGA, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	6,96	6,46	6,63	7,09	7,00	6,19	8,84	6,67	7,81
ACHOCOLATADO, em pó, a base de açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e aromatizantes. Deverá ser obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno com peso líquido de 400 g.	Unidade	6,02	6,32	6,54	6,02	5,56	5,96	6,51	5,82	5,85
AÇÚCAR, cristalizado. Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.). Branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, transparente, com peso líquido de 2 kg.	Unidade	8,04	8,23	9,05	8,66	8,49	8,49	8,70	8,89	8,14

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	1CAMPO GRANDE	2GRANDE DOURADOS	3BOLSÃO	4CONE-SUL	5PANTANAL	6LESTE	7NORTE	8SUDOESTE	9SUL-FRONTEIRA
ADOÇANTE, dietético, liquido, a base de aspartame, não apresentar na composição xintol ou sorbitol ou frutose. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 271, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o registro no Ministério da Saúde. Embalagem de polietileno atóxico com peso líquido de 100 ml.	Unidade	6,25	4,46	4,85	5,12	5,12	4,59	4,67	4,71	4,97
AGRIÃO, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	4,63	4,09	5,83	4,03	3,95	4,16	4,14	4,05	4,01
ALFACE, crespa, em pé, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	3,08	3,80	4,95	4,07	3,08	4,25	3,15	3,30	3,26
ALHO, branco, sem réstia, bulbo inteiriço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	27,08	27,28	25,77	27,44	24,42	25,91	25,97	28,45	27,83
ALMEIRÃO, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	3,38	3,91	5,36	3,99	3,63	4,17	3,73	3,81	3,38
AMEIXA, nacional, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	19,21	-	-	-	-	-	-	-	-
AMIDO, de milho. Produto amiláceo extraído de milho (Zeamaya, L.), fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação ou ranço. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem original de fábrica de 500 g.	Unidade	6,52	6,65	7,08	5,44	5,86	6,29	6,16	6,01	5,87
ARROZ, tipo 1, agulhinha, longo fino polido, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno transparente, original de fábrica com peso líquido de 5 kg.	Unidade	18,03	19,71	20,35	20,25	21,28	19,31	21,68	22,16	19,73
AVEIA, em flocos finos. 100% natural, sem aditivos ou conservantes, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação ou ranço. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem original de fábrica de 165 g.	Unidade	5,45	5,94	6,16	5,38	5,31	6,20	5,83	5,75	5,35

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
BANANA, da terra, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	10,79	11,13	8,69	11,49	10,56	10,44	10,52	12,32	10,35
BANANA, maçã, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	10,43	10,75	7,44	10,47	10,52	9,42	7,76	12,14	10,52
BANANA, nanica, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	8,69	8,37	7,05	7,15	7,41	6,58	7,37	9,28	6,68
BANANA, prata, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	11,00	9,74	8,47	8,56	10,39	8,93	10,07	12,25	10,05
BATATA, doce, roxa, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	3,96	4,69	4,14	3,81	3,60	3,74	3,84	4,00	4,15
BATATA, inglesa, comum, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	5,65	6,44	6,49	7,56	5,72	6,12	5,74	7,11	9,03
BEBIDA LÁCTEA ACHOCOLATADA, líquida, fluída, homogênea, com cor branca opaca, pasteurizada. Produto lácteo resultante da mistura do leite (em suas diferentes formas) e soro de leite (líquido, concentrado e em pó), adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) (ex: cacau, gordura vegetal) selecionados e outros produtos lácteos, cuja base láctea representa pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem Tetra Pack original de fábrica com peso líquido de 200 ml.	Unidade	1,77	1,65	1,78	1,75	1,65	1,59	1,79	2,19	1,64
BEBIDA LÁCTEA, sabores variados. Produto lácteo resultante da mistura do leite (in natura, pasteurizado, esterilizado, UHT, reconstituído, concentrado, em pó, integral, semidesnatado ou parcialmente desnatado e desnatado) e soro de leite (líquido, concentrado e em pó) adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s), gordura vegetal, leite(s) fermentado(s), fermentos lácteos selecionados e outros produtos lácteos. A base láctea representa pelo menos 51% massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem de polietileno original de fábrica com peso líquido de 900 ml.	Unidade	4,81	5,26	5,53	5,31	5,05	5,07	5,01	5,17	4,93

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
BERINJELA, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	5,76	6,37	4,01	6,96	5,90	5,41	5,11	6,16	8,83
BETERRABA, especial, tipo A, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	4,06	4,39	4,04	3,97	3,58	3,69	3,86	4,25	4,76
BISCOITO DE POLVILHO, salgado e assado. Produto a base de polvilho, sem glúten, sem leite e derivados, sem lactose, submetido a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes impermeáveis, lacrados, com peso líquido de 100 g.	Unidade	5,60	5,19	6,14	5,94	5,50	6,06	6,18	5,81	5,75
BISCOITO, rosquinha de coco. Produto obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não, a base de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, amido de milho, açúcar invertido, leite de coco, coco ralado, leite integral. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes impermeáveis, lacrados, com peso líquido de 400 g.	Unidade	6,86	7,36	7,29	7,38	6,76	7,23	7,48	7,32	7,21
BISCOITO, tipo Cream Cracker. Produto obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não, a base de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermento, leite ou soro, outros. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes impermeáveis, lacrados, com peso líquido de 400 g.	Unidade	6,42	7,12	6,65	6,17	6,15	5,72	6,71	6,24	6,00
BISCOITO, tipo Maisena. Produto obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não, a base de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar, outros. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes impermeáveis, lacrados, com peso líquido de 400 g.	Unidade	6,40	7,14	6,71	6,17	6,15	5,72	6,88	6,24	6,00

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
BISCOITO, tipo Maria. Produto obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não, a base de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, soro de leite, amido de milho, açúcar invertido, outros. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes impermeáveis, lacrados, com peso líquido de 400 g.	Unidade	6,40	6,15	6,59	6,17	6,15	5,51	6,64	6,24	6,00
BROCOLIS, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	7,19	7,64	7,27	7,10	7,25	7,80	7,20	8,21	7,81
CACAU, em pó, 100%. Produto obtido da massa (ou pasta ou líquor) de amêndoas de cacau (Theobroma cacao L.). Deverá ser obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor marrom escuro, cheiro característico e sabor amargo próprio. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno com peso líquido de 200 g.	Unidade	23,60	23,90	24,03	24,61	23,03	21,54	19,65	19,68	19,64
CAFÉ torrado e moído, selo da ABIC - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem tipo almofada com peso líquido de 500 g.	Unidade	16,09	16,52	16,93	17,54	17,61	16,67	17,67	17,94	17,81
CANELA, em pó, homogêneo, obtido da casca de espécimes vegetais genuínas, pardo-amarelada ou marrom claro com aspectos e cheiro aromático de sabor próprio. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno transparente, com peso líquido de 7 a 10 g.	Unidade	2,56	2,31	2,72	2,67	2,82	2,38	2,54	2,61	2,84
CANJICA, de milho branco, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno com peso líquido de 500 g.	Unidade	8,15	7,66	8,68	7,31	7,45	7,54	7,97	8,32	6,81
CARÁ, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	10,42	-	-	-	-	-	-	-	-
CARNE, bovina, patinho, resfriada, sem osso, em bifes, obtida por meio do abate de animais sadios, sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, limpa, com até 8% de sebo e/ou gordura, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa; cor: vermelho brilhante ou púrpura, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio; livre de parasitos e larvas. Embalagem primária plástica, transparente, flexível, atóxica, resistente, não violada e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo litografado ou etiqueta indelével, com os seguintes dados: identificação do produto, número de lote, peso do produto, prazo de validade, registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	Quilograma	36,82	40,02	38,12	37,03	35,18	38,49	38,09	37,59	37,48

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
CARNE, bovina, acém, resfriada, sem osso, obtida por meio do abate de animais sadios, sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, limpa, com até 8% de sebo e/ou gordura, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa; cor: vermelho brilhante ou púrpura, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio; livre de parasitos e larvas. Embalagem primária plástica, transparente, flexível, atóxica, resistente, não violada e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo litografado ou etiqueta indelével, com os seguintes dados: identificação do produto, número de lote, peso do produto, prazo de validade, registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	Quilograma	29,35	32,05	30,68	30,82	31,40	31,53	31,27	33,01	31,25
CARNE, bovina, miolo de agulha, moída, resfriada, sem osso, obtida por meio do abate de animais sadios, sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, limpa, com até 8% de sebo e/ou gordura, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa; cor: vermelho brilhante ou púrpura, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio; livre de parasitos e larvas. Embalagem primária plástica, transparente, flexível, atóxica, resistente, não violada e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo litografado ou etiqueta indelével, com os seguintes dados: identificação do produto, número de lote, peso do produto, prazo de validade, registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	Quilograma	31,54	33,12	30,26	31,42	32,12	33,78	31,46	33,77	31,88
CARNE, bovina, músculo, resfriada, sem osso, obtida por meio do abate de animais sadios, sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, limpa, com até 8% de sebo e/ou gordura, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa; cor: vermelho brilhante ou púrpura, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio; livre de parasitos e larvas. Embalagem primária plástica, transparente, flexível, atóxica, resistente, não violada e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo litografado ou etiqueta indelével, com os seguintes dados: identificação do produto, número de lote, peso do produto, prazo de validade, registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	Quilograma	28,95	30,04	29,93	29,17	26,40	31,11	27,06	29,10	29,14
CARNE, de frango, coxa e sobrecoxa, congelada, obtida por meio do abate de animais sadios, sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, limpa, aspecto: próprio da espécie; cor: amarela-rosada, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio; livre de parasitos e larvas. Não devem apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem primária plástica, transparente, flexível, atóxica, resistente, não violada e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo litografado ou etiqueta indelével, com os seguintes dados: identificação do produto, número de lote, peso do produto, prazo de validade, registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	Quilograma	12,75	13,20	14,08	11,09	12,06	13,24	13,12	13,79	12,87

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
CARNE, de frango, inteiro (sem cabeça, vísceras e pés), congelada, obtida por meio do abate de animais sadios, sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, limpa, aspecto: próprio da espécie; cor: amarela-rosada, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio; livre de parasitos e larvas. Não devem apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem primária plástica, transparente, flexível, atóxica, resistente, não violada e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo litografado ou etiqueta indelével, com os seguintes dados: identificação do produto, número de lote, peso do produto, prazo de validade, registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	Quilograma	13,78	13,79	13,39	12,50	13,18	14,04	14,09	15,13	13,33
CARNE, de frango, peito, com osso, congelado, obtida por meio do abate de animais sadios, sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, limpa, aspecto: próprio da espécie; cor: amarela-rosada, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio; livre de parasitos e larvas. Não devem apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem primária plástica, transparente, flexível, atóxica, resistente, não violada e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo litografado ou etiqueta indelével, com os seguintes dados: identificação do produto, número de lote, peso do produto, prazo de validade, registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	Quilograma	17,93	18,74	20,27	16,75	15,32	19,85	18,41	18,46	18,22
CARNE, de frango, peito, sem osso, congelada, obtida por meio do abate de animais sadios, sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, limpa, aspecto: próprio da espécie; cor: amarela-rosada, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio; livre de parasitos e larvas. Não devem apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem primária plástica, transparente, flexível, atóxica, resistente, não violada e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo litografado ou etiqueta indelével, com os seguintes dados: identificação do produto, número de lote, peso do produto, prazo de validade, registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	Quilograma	23,95	24,84	25,63	21,48	21,74	25,19	23,90	23,37	22,73
CARNE, suína, lombo, sem osso, resfriada, obtida por meio do abate de animais sadios sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, limpa, com até 5% de gordura, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio; livre de parasitos e larvas. Embalagem primária plástica, transparente, flexível, atóxica, resistente, não violada e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo litografado ou etiqueta indelével, com os seguintes dados: identificação do produto, número de lote, peso do produto, prazo de validade, registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	Quilograma	19,86	24,83	22,43	25,52	19,07	24,64	20,93	23,35	23,67

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
CARNE, suína, pernil, com osso, resfriada, obtida por meio do abate de animais sadios sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, limpa, com até 5% de gordura, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio; livre de parasitos e larvas. Embalagem primária plástica, transparente, flexível, atóxica, resistente, não violada e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo litografado ou etiqueta indelével, com os seguintes dados: identificação do produto, número de lote, peso do produto, prazo de validade, registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	Quilograma	15,97	17,00	17,53	16,47	18,72	17,87	18,33	19,61	16,55
CEBOLA, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	7,11	8,10	8,27	8,60	10,85	7,24	9,46	12,92	9,20
CEBOLINHA, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	3,19	3,90	4,51	3,75	3,12	3,79	3,55	3,40	2,82
CENOURA, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	3,69	3,91	3,33	3,37	2,99	3,35	3,54	4,14	4,07
CHÁ, mate, tostado, a granel. Composto de folhas e talos de erva mate (ilex Paraguariensis) tostado, isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. Embalagem primaria plástica apropriada, hermeticamente fechada, embalagem secundaria de caixa de papelão cartonada, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Embalagem de 250 g.	Unidade	7,47	6,30	8,21	6,97	6,65	7,47	6,60	6,95	7,29
CHICÓRIA, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	3,37	3,75	6,00	3,59	-	3,00	3,22	3,19	2,50
CHUCHU, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	3,50	3,65	3,83	4,06	3,61	3,58	3,61	4,28	4,61
COCO, ralado, sem açúcar. Produto obtido do fruto do coqueiro (Cocos nucifera), por processo tecnológico adequado e separado parcialmente da emulsão óleo/água por processos mecânicos, de acordo com a RDC 272/2005, da ANVISA. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 100 g.	Unidade	5,10	5,48	4,90	5,39	4,51	5,23	5,01	4,54	5,04
COLORÍFICO, alimentício. Produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 500 g.	Unidade	8,44	9,40	8,48	8,62	8,44	8,52	8,80	7,78	8,06

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
COUVE, folha, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	3,05	4,14	4,97	4,03	3,42	4,13	3,29	3,44	3,13
COUVE-FLOR, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	8,91	8,84	8,72	9,43	8,46	8,81	8,25	9,95	8,82
CRAVO, da índia, em botão floral maduro e dessecado, sãos e limpos. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 8 a 10 g.	Unidade	3,82	3,90	4,86	5,25	3,41	4,18	4,62	3,19	4,32
DOCE DE BANANA, natural, sem conservantes, em tablete, acondicionado em porções individuais. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polipropileno atóxico com peso líquido de 200 g.	Unidade	10,66	7,28	5,15	8,61	-	7,07	7,29	6,99	5,49
DOCE DE LEITE, pastoso, fabricado com matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação. O leite empregado deverá apresentar-se normal e fresco. No preparo do produto, o leite deve entrar na proporção mínima de três partes de leite para uma de açúcar. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, além das previstas na NTA 56. Como coadjuvante da tecnologia de fabricação será tolerado o emprego de amido na dosagem máxima de 2%. Será tolerada a adição de aromatizantes naturais. Será proibido adicionar ao doce de leite, gorduras estranhas, geleificantes ou outras substâncias, embora inócuas, exceto o bicarbonato de sódio, em quantidades estritamente necessárias para a redução parcial da acidez do leite. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem em polipropileno atóxico com peso líquido de 400 g.	Unidade	8,44	7,89	8,25	9,39	8,99	8,21	9,24	8,94	7,76
ERVILHA SECA, verde, partida, in natura, tipo 1. O produto deverá ser constituído de no mínimo 95 % de ervilhas partidas, de tamanho e formato naturais, maduras, limpas e secas. Deverá ser isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 500 g.	Unidade	12,95	11,62	10,91	10,92	11,15	10,70	11,78	13,24	13,79
ESPINAFRE, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	5,57	4,25	6,39	3,58	4,48	-	5,19	5,27	3,00
EXTRATO, de tomate, concentrado. Deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem original de fábrica em lata, tetrapack ou polietileno com peso líquido de 350 g.	Unidade	5,85	5,50	6,67	5,69	5,65	6,73	5,12	5,63	5,90

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
EXTRATO, de tomate, concentrado. Deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem original de fábrica em lata, Tetra Pack ou polietileno com peso líquido de 840 g.	Unidade	13,73	13,30	14,26	12,53	12,12	13,11	13,32	13,44	12,70
FARINHA, de mandioca. Grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitos e livre de umidade e fragmentos estranhos. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Unidade	5,49	5,91	5,65	5,03	6,46	5,30	5,69	5,79	4,60
FARINHA, de rosca, seca, fina, ligeiramente torrada, de cor amarelada, isenta de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Unidade	8,36	8,28	8,89	7,72	9,59	8,88	8,71	8,55	8,42
FARINHA, de trigo, especial. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 1 kg.	Unidade	4,67	4,69	5,16	4,92	4,80	4,76	5,00	5,06	4,94
FEIJÃO, carioquinha, tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 1 kg.	Unidade	8,08	8,66	8,97	8,03	7,99	7,57	8,26	8,70	7,89
FEIJÃO, preto, tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 1 kg.	Unidade	6,80	7,20	7,89	6,63	6,79	7,40	7,51	7,28	6,07
FERMENTO, biológico, seco, instantâneo, em pó. Produto obtido de culturas puras de leveduras (Saccharomyces cerevisias) por procedimento tecnológico adequado para aumentar o volume e a porosidade dos produtos forneados. Isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem aluminizada de 10 g.	Unidade	2,22	2,05	1,99	2,12	2,07	1,95	2,13	1,82	1,62
FERMENTO químico, em pó. Produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem original de fábrica com peso líquido de 100 g.	Unidade	4,14	4,02	4,17	3,73	3,85	3,62	4,05	4,05	3,67
FIGADO, bovino, resfriado, obtido através do abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Devem apresentar odor, cor e sabor característico. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	Quilograma	17,02	18,14	15,81	18,02	16,35	17,43	17,46	15,89	16,80

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	1CAMPO GRANDE	2GRANDE DOURADOS	3BOLSÃO	4CONE-SUL	5PANTANAL	6LESTE	7NORTE	8SUDOESTE	9SUL-FRONTEIRA
FÓRMULA INFANTIL de sequência, em pó, para lactentes sadios a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e ou para crianças de primeira infância sadias, que se constitua como o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada, composta por leite de vaca desnatado (fonte protéica), maltodextrina, oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, minerais (sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio), lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, vitamina PP, vitamina E, pantoteonato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D3, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K1, biotina, vitamina B12). Deve atender as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Resolução ANVISA RDC n. 44/2011. Embalagem original de fábrica de 400 g.	Unidade	28,69	-	-	-	-	-	-	-	-
FUBA, de milho. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Unidade	4,03	3,96	4,21	4,28	3,72	4,23	4,33	3,73	3,94
GENGIBRE, rizomas frescos, inteiros ou fragmentados, com formato irregular, coloração castanho claro a pardacenta, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	8,45	9,57	8,35	8,88	8,27	9,22	8,89	9,92	9,75
GOIABA, vermelha, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	15,37	14,99	10,07	10,66	13,45	9,37	14,73	16,65	11,70
GOIABADA, em barra, natural, sem conservantes, fabricada com matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polipropileno atóxico de 300 g.	Unidade	3,91	3,99	4,46	4,54	3,94	4,07	4,31	3,98	4,16
HORTELÃ, miúda, para tempero, de primeira, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	3,57	4,21	4,80	3,98	3,62	3,58	3,63	3,87	2,98
INHAME, branco, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	11,33	-	-	-	-	-	-	-	-
IOGURTE, sabores variados. Produto obtido a partir do leite de vaca através da adição de microrganismos benéficos à saúde que realizam a fermentação láctica sobre o leite. Produto pasteurizado, adoçado e com sabor. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem de polietileno original de fábrica com peso líquido de 900 ml.	Unidade	10,19	12,24	11,66	10,94	11,21	12,39	11,31	11,13	10,62

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
IOGURTE, com polpa de fruta, sabores variados. Produto obtido a partir do leite de vaca através da adição de microorganismos benéficos à saúde que realizam a fermentação láctea sobre o leite. Produto pasteurizado, adoçado e com sabor. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem de polietileno original de fábrica com peso líquido total de 540 a 600 g, bandeja com 6 unidades.	Unidade	7,25	6,99	7,58	6,41	7,58	6,67	7,73	7,49	7,18
LARANJA, pera, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	3,02	3,46	2,82	3,23	2,78	2,79	2,94	3,30	2,91
LARANJA, lima, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	8,53	-	-	-	-	-	-	-	-
LEITE, de vaca, em pó, integral, pasteurizado, sem soro e sem amido. Produto obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA ou carimbo SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Embalagem em lata hermeticamente fechada ou em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada com peso líquido de 380 a 400 g.	Unidade	20,21	18,74	21,04	21,02	21,65	18,98	20,64	23,62	19,12
LEITE, de vaca, líquido, integral, pasteurizado, tipo C. Produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado (tratamento térmico que visa eliminar bactérias patogênicas do leite – processo que eleva o leite a 75º C por 15 – 20”), altamente perecível, necessitando ser conservado sob refrigeração por possuir vida útil limitada por ação microbiana. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA ou carimbo SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Embalagem de polietileno original de fábrica com peso líquido de 1 Lt.	Unidade	5,77	5,83	6,12	5,65	5,58	5,41	5,31	6,42	5,69
LEITE, de vaca, liquido, integral, pasteurizado, longa vida, UHT. Produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, esterilizado (processo de ultrapasteurização consiste basicamente no tratamento do leite a uma temperatura de 130º a 150o C, por 2 a 4 segundos e depois resfriado a uma temperatura inferior a 32o C). Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Embalagem Tetra Pack original de fábrica com peso líquido de 1 Lt.	Unidade	6,03	5,77	6,46	5,79	5,64	5,79	6,24	6,42	6,16
LIMAO, Taiti, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	8,17	7,96	7,05	8,12	6,85	6,91	6,60	9,40	9,11
LOURO, folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, cheiro e sabor próprio. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 4 a 8 g.	Unidade	3,78	4,17	4,31	5,24	3,88	3,36	3,95	4,11	4,56

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	1CAMPO GRANDE	2GRANDE DOURADOS	3BOLSÃO	4CONE-SUL	5PANTANAL	6LESTE	7NORTE	8SUDOESTE	9SUL-FRONTEIRA
MAÇÃ, Fuji, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	10,46	11,50	10,59	10,89	10,55	10,03	10,35	12,63	12,70
MACARRÃO, tipo espaguete, com ovos. Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Unidade	4,91	5,06	5,41	5,07	4,71	4,85	5,20	5,23	4,76
MACARRÃO, tipo parafuso, com ovos. Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Unidade	4,90	5,17	5,47	5,12	4,75	4,82	5,16	5,26	4,68
MAMÃO, formosa, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	8,71	12,11	7,44	10,48	9,53	9,71	9,82	12,41	13,11
MANDIOCA, tipo branca/amarela, descascada, congelada, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	7,83	8,16	7,44	6,93	8,35	7,37	7,19	8,96	6,45
MANGA, Tommy, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	6,04	6,91	6,18	5,97	5,36	6,42	5,13	6,81	6,91
MANTEIGA, com sal. Produto produzido a partir da ação mecânica da batedura do creme de leite obtido da separação parcial da gordura do leite durante a etapa de pasteurização. Consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem polipropileno com peso líquido de 200 g.	Unidade	13,23	13,43	14,20	14,41	14,16	14,44	14,06	15,05	13,99
MARACUJÁ, amarelo, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	13,28	14,01	12,73	15,70	16,45	11,74	14,67	19,05	16,30
MARGARINA. Produto industrializado, gorduroso em emulsão estável, a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, com 0% de gorduras trans. Enriquecidos de vitaminas, adicionada ou não de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor característicos e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem polipropileno com peso líquido de 500 g.	Unidade	9,08	8,96	9,64	8,92	8,64	9,32	9,64	8,85	9,09

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	1CAMPO GRANDE	2GRANDE DOURADOS	3BOLSÃO	4CONE-SUL	5PANTANAL	6LESTE	7NORTE	8SUDOESTE	9SUL-FRONTEIRA
MASSA PARA LASANHA, pré-cozida, à base de farinha de trigo ou sêmola. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Unidade	8,93	9,37	9,00	12,55	8,85	8,58	10,38	8,94	8,09
MAXIXE, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	5,74	7,99	6,25	-	9,25	13,15	6,79	-	13,50
MEL, de abelha, in natura, em estado líquido, cristalizado ou parcialmente cristalizado. Produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas. Não poderá ser adicionado de açúcares e/ou outras substâncias que alterem a sua composição original. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem transparente, atóxica.	Quilograma	47,12	55,59	46,59	45,80	48,62	39,26	46,86	41,94	40,51
MELANCIA, peso entre 6 a 10 kg, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	3,25	2,43	2,10	3,71	2,94	2,00	2,56	3,45	3,51
MELÃO, amarelo, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	6,09	5,95	6,43	6,13	5,02	7,10	5,60	6,25	6,31
MILHO PARA PIPOCA, tipo 1. Produto da variedade especial de milho (Zea mays everta), grãos sãos, limpos, isentos de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno com peso líquido de 500 g.	Unidade	5,12	5,42	5,74	4,68	5,34	5,31	5,31	5,42	5,18
MILHO, verde, in natura, espiga, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	15,07	14,99	14,20	12,29	14,21	12,54	11,64	14,92	11,87
ÓLEO, de soja. Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem de polietileno tereftalado (PET) com peso líquido de 900 ml.	Unidade	7,67	7,59	8,40	7,69	8,11	7,38	8,78	8,83	7,61
ORÉGANO, folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, aspecto folha ovalada, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 7 a 10 g.	Unidade	3,10	4,72	2,93	3,75	3,95	3,37	3,46	3,35	4,58
OVO, classe A, branco ou de cor, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem de polietileno ou papelão com 12 unidades.	Unidade	9,62	9,45	9,96	8,76	8,62	8,52	9,85	9,89	8,64

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
PÃO, de forma. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, sal e água, podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que aprovadas e mencionadas. O pão deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, com casca, fatiado, cortado verticalmente. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, transparente e atóxica com peso líquido de 500 g.	Unidade	9,48	9,38	11,38	9,31	11,29	10,29	11,03	11,71	10,30
PÃO, de sal, francês. Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante, de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Embalado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso.	Quilograma	14,13	14,81	14,14	12,09	12,56	13,77	12,89	14,06	12,98
PÃO, tipo hot dog. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, sal e água, podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que aprovadas e mencionadas. O pão deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O miolo deverá ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido, e não deverá apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. O miolo deverá ser de cor branca, branco-pardo. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, transparente e atóxica de 250 a 300 g.	Unidade	6,70	6,76	5,71	6,82	8,19	7,33	7,88	7,29	4,49
PEIXE, merluza, em filé, congelado, sem pele, sem espinha, obtido através do abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar odor, cor e sabor característico. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal); com peso de 800 g.	Unidade	39,58	47,34	40,14	49,95	50,14	49,82	43,24	51,44	43,22
PEIXE, tilápia, em filé. Congelado, sem pele, sem espinha, obtido através do abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar odor, cor e sabor característico. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com peso de 800 g.	Unidade	40,87	40,77	41,21	41,79	42,02	42,91	44,70	43,76	40,66
PEPINO, comum, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	5,44	5,79	5,16	5,22	5,36	4,96	5,91	6,45	6,03
PERA, argentina, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	13,29	-	-	-	-	-	-	-	-
PIMENTÃO, verde, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	9,15	10,90	8,14	10,60	11,31	8,04	11,00	14,66	12,89

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
POLPA DE ACEROLA. Produto obtido a partir de frutas maduras e sadias, por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausente de substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, registro do produto no MAPA, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ/DAP do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 100 g.	Unidade	2,71	3,08	2,71	3,28	2,85	2,99	2,52	2,79	2,76
POLPA DE GOIABA. Produto obtido a partir de frutas maduras e sadias, por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausente de substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, registro do produto no MAPA, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ/DAP do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 100 g.	Unidade	2,71	3,08	2,71	3,28	2,85	2,99	2,68	2,79	2,71
POLPA DE MANGA. Produto obtido a partir de frutas maduras e sadias, por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausente de substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, registro do produto no MAPA, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ/DAP do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 100 g.	Unidade	2,71	3,08	2,71	3,28	2,85	2,99	2,68	2,79	2,76
POLPA DE MARACUJÁ. Produto obtido a partir de frutas maduras e sadias, por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausente de substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, registro do produto no MAPA, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ/DAP do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 100 g.	Unidade	3,30	3,66	3,11	3,71	3,84	3,71	2,93	3,75	3,43
POLVILHO AZEDO. Produto amiláceo extraído da mandioca (Manihot utilissima), com 5,0 de teor de acidez em ml de solução N% v/p máximo. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação ou ranço. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem original de fábrica de 500 g.	Unidade	8,19	8,91	8,88	8,40	9,38	9,20	9,47	8,44	8,44
POLVILHO DOCE. Produto amiláceo extraído da mandioca (Manihot utilissima), com 1,0 de teor de acidez em ml de solução N%v/p máximo. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação ou ranço. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem original de fábrica de 500 g.	Unidade	7,53	7,58	8,97	7,38	8,66	8,25	8,37	7,61	8,24
QUEIJO, muçarela, fatiado. Produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem em polietileno de baixa densidade atóxico.	Quilograma	61,62	51,70	57,08	48,65	49,81	55,02	48,09	51,81	60,68
QUIABO, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	20,01	20,31	13,39	16,49	23,22	21,05	12,93	21,82	27,30

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
RABANETE, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	5,35	4,90	9,93	4,75	10,00	4,99	5,79	13,07	9,72
RAPADURA DE CANA. Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana (Sacharum officinarum). Deve ser fabricada com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais. Vedada adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Embalagem em polietileno de baixa densidade, atóxica e transparente, com peso de 500 g.	Unidade	13,48	15,45	17,37	11,15	13,70	12,92	13,71	14,43	13,49
REPOLHO, verde, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, tenro, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	2,57	2,69	3,56	2,71	2,76	2,32	2,85	3,47	3,08
RÚCULA, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	4,16	4,30	5,49	3,84	3,51	4,09	3,26	3,63	3,41
SAGU. Produto preparado a partir do amido de mandioca com forma de grânulos redondos. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, com peso líquido de 500 g.	Unidade	9,57	9,77	9,18	10,37	10,21	9,34	9,47	9,03	9,73
SAL, refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno com peso líquido de 1 kg.	Unidade	2,31	2,32	2,15	2,29	2,34	2,38	2,63	2,68	1,92
SALSA, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unidade	3,19	3,68	4,47	3,80	3,12	3,79	3,55	3,39	2,89
SARDINHA, em conserva, em óleo de soja comestível, eviscerada e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, e pré-cozida. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem em lata recravada e esterilizada com peso líquido de 125 g.	Unidade	6,42	7,11	8,04	6,72	6,68	6,56	7,25	7,40	6,49
SUCO DE SOJA, pronto. Alimento a base de extrato de soja, com suco de fruta sabores variados. O produto deverá ser isento de gordura e conter no máximo 25mg de sódio por 100ml. Ingredientes: água, extrato de soja, suco natural, açúcar, acidulante e conservante. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem Tetra Pack de 1L.	Unidade	7,03	6,91	6,45	6,55	7,17	6,85	6,94	7,62	7,38
SUCO DE SOJA, pronto. Alimento a base de extrato de soja, com suco de fruta sabores variados. O produto deverá ser isento de gordura e conter no máximo 25mg de sódio por 100ml. Ingredientes: água, extrato de soja, suco natural, açúcar, acidulante e conservante. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem Tetra Pack de 200 ml com canudinho.	Unidade	2,31	2,10	2,35	2,42	2,52	2,40	2,43	2,62	2,77

PRODUTOS COTADOS		REGIÃO								
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	[1]CAMPO GRANDE	[2]GRANDE DOURADOS	[3]BOLSÃO	[4]CONE-SUL	[5]PANTANAL	[6]LESTE	[7]NORTE	[8]SUDOESTE	[9]SUL-FRONTEIRA
SUCO DE UVA INTEGRAL. Composto líquido extraído da fruta madura e saudável, na concentração natural, sem diluição, sem adição de açúcar e de água ou sólidos solúveis, por processamento tecnológico adequado e submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação, com aspecto líquido, cor roxa, cheiro e sabor próprios da fruta até o momento do consumo. Deverá estar isento de parasitas, leveduras e outras substâncias que indiquem manipulação defeituosa do produto. Não poderá conter corantes de qualquer natureza. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem original de 1,5 litro.	Unidade	18,58	18,38	22,51	17,96	20,21	16,82	20,02	20,39	17,49
TANGERINA, poncã, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	5,37	7,99	7,18	8,19	7,35	6,79	6,53	8,02	7,62
TOMATE, rasteiro/italiano, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	5,33	6,78	6,03	8,19	7,03	6,80	6,65	9,70	8,79
TOMATE, salada, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	6,11	7,55	6,31	7,97	6,00	6,65	6,64	9,48	8,41
TRIGO PARA QUIBE, integral, quebrado e torrado, isento de sujidades, parasitas e larvas, livre de mofo e materiais terrosos. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno, transparente e atóxica com peso líquido de 500 g.	Unidade	7,16	7,44	8,23	6,91	8,76	7,95	7,72	7,60	6,91
UVA Itália ou Rubi, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	20,77	23,06	19,93	23,17	23,06	19,71	22,14	25,42	24,65
VAGEM, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Quilograma	20,54	18,19	17,62	15,93	17,76	21,01	15,03	19,57	20,52
VINAGRE, de vinho tinto ou branco. Produto natural fermentado acético simples, isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de PVC (policloreto de vinila) com peso líquido de 750 ml.	Unidade	9,51	9,09	10,11	8,90	9,38	7,92	9,21	9,03	8,30

Municípios/Microrregião:
[1]**CAMPO GRANDE:** Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos.
[2]**GRANDE DOURADOS:** Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Maracaju, Rio Brilhante e Vicentina.
[3]**BOLSÃO:** Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas.
[4]**CONE-SUL:** Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Juti, Mundo Novo e Naviraí.
[5]**PANTANAL:** Anastácio, Aquidauana, Corumbá, Ladário e Miranda.
[6]**LESTE:** Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte e Taquarussu.
[7]**NORTE:** Alcinópolis, Camapuã, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel d'Oeste e Sonora.
[8]**SUDOESTE:** Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque e Porto Murtinho.
[9]**SUL-FRONTEIRA:** Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Laguna Carapã, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas e Tacuru.

Secretaria de Estado de Saúde

DESPACHO CEVISA Nº 005/2022

A Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária torna pública a relação dos processos administrativos sanitários que se encontram com trânsito em julgado neste órgão fiscalizador:

Processo nº: 27/000488/2020.
Auto de Infração nº: 6.440/2020.
CNPJ: 03.121.241/0001-87.
Razão Social: Proncor Unidade Intensiva Cardiorrespiratória S/S.
Nome Fantasia: Proncor Unidade Centro.
Município: Campo Grande/MS.
Embasamento Legal: art. 63, da Portaria SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, e art. 94, da Portaria SVS nº 06, de 29 de janeiro de 1999.
Tipificação: art. 341, inciso XXXII, na modalidade transgredir normas legais federais destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, consistentes no art. 63, §1º, da Portaria SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, e no art. 94, art. 96 e art. 97, da Portaria SVS nº 06, de 29 de janeiro de 1999.
Trânsito em Julgado Administrativo: 23/09/2020.
Decisão: Multa de 14 (quatorze) UFERMS.

Processo nº: 27/000815/2020.
Auto de Infração nº: 8.060/2020.
CNPJ: 04.228.734/0001-83.
Razão Social: Fundação Serviços de Saúde de MS – FUNSAU.
Nome Fantasia: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS.
Município: Campo Grande/MS.
Embasamento Legal: art. 297, parágrafo único, da Lei nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, art. 17, art. 60 e art. 66, da Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, itens 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.9, 4.1.14, 4.2.1, 4.3.1, 4.5.2, 4.8.3, 4.8.9, 4.8.15, 4.9.2, da Resolução RDC/ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ocorrência 01); art. 17, art. 60 e art. 66, da Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011 (ocorrência 02); art. 251, art. 252 e art. 297, parágrafo único, da Lei nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, art. 15, da Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011 (ocorrência 03), art. 297, parágrafo único, da Lei
nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, e item 6.2, da Resolução RDC/ANVISA nº 171, de 04 de setembro de 2006 (ocorrência 04).
Tipificação: art. 341, incisos XXXII e XXXIII, da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992.
Trânsito em Julgado Administrativo: 21/09/2021.
Decisão: Penalidade Educativa e/ou multa de 272 (duzentos e setenta e dois) UFERMS.

Processo nº: 27/003962/2018.
Auto de Infração nº: 4.828/2018.
CNPJ: 00.860.841/0001-79.
Razão Social: Clínica de Campo Grande S.A.
Nome Fantasia: Hospital do Coração de Mato Grosso do Sul.
Município: Campo Grande/MS.
Embasamento Legal: item 3.43, alíneas "b" e "f", e do item 3.25, alínea "l", da Portaria SVS n° 453, de 01 de junho de 1998, e do art. 23, inciso II, da Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011.
Tipificação: art. 326, inciso III, do art. 335, inciso II, do art. 336, inciso II, e do art. 339, inciso I, combinado com o art. 341, inciso XXXVIII, todos da Lei Estadual nº 1.293/1992.
Trânsito em Julgado Administrativo: 10/03/2020.
Decisão: Multa de 68 (sessenta e oito) UFERMS.

Processo nº: 27/000814/2020.
Auto de Infração nº: 8.062/2020.
CNPJ: 03.273.885/0001-90.
Razão Social: Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos.
Nome Fantasia: Hospital São Julião.
Município: Campo Grande/MS.
Embasamento Legal: art. 302, inciso III, e art. 307, ambos da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, dos itens 4.7.1 e 4.8.1, da Resolução RDC/ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, do previsto no art. 6º e art. 60, da Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, e do art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 12.403, de 17 de julho de 2014.
Tipificação: art. 326, inciso III, e do art. 335, inciso I, combinados com o art. 336, inciso I, e o art. 341, inciso XXXIII, todos da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992.
Trânsito em Julgado Administrativo: 04/12/2020.
Decisão: Multa de 14 (quatorze) UFERMS.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

FABRÍCIO BUTHEVICIUS BARBOSA
GERENTE DE PROCESSOS SANITÁRIOS
CEVISA/DGVS/SES/MS

CARLOS ALBERTO NUNES CARNEIRO
COORDENADOR ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CEVISA/DGVS/SES/MS

Extrato do Contrato N° 0405/2022/SES **N° Cadastral 20428**

Processo: 27/001.884/2022

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e C. C. M. REZENDE LTDA

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 20.2790.10.302.2045.3067.0004, Natureza da Despesa n. 44905208, Fonte n. 0248000109, Nota de Empenho n. 2022NE009242, no valor de R$ 72.400,00, emitida em 10/11/2022, e Nota de Empenho n. 2022NE009241, Fonte n. 0100000000, no valor de R$ 16.100,00, emitida em 10/11/2022.

Valor: O valor total deste contrato é de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contar da sua assinatura.

Data da Assinatura: 28/11/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Carolina Calux Munhoz Rezende

Extrato do Contrato N° 0446/2022/SES **N° Cadastral 20431**

Processo: 27/001.884/2022

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 20.2790.10.302.2045.3067.0004, Natureza da Despesa n. 44905208, Fonte n. 0248000109, Nota de Empenho n. 2022NE009240, no valor de R$ 69.400,00, emitida em 10/11/2022, e Nota de Empenho n. 2022NE009239, Fonte n. 0100000000, no valor de R$ 61.733,00, emitida em 10/11/2022.

Valor: O valor total deste contrato é de R$ 131.133,00 (cento e trinta e um mil e cento e trinta e três reais).

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contar da sua assinatura.

Data da Assinatura: 24/11/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Cleodimar Donizete Moreti

Extrato do Contrato N° 0447/2022/SES **N° Cadastral 20432**

Processo: 27/001.884/2022

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 20.2790.10.302.2045.3067.0004, Natureza da Despesa n. 44905208, Fonte n. 0100000000, Nota de Empenho n. 2022NE009234, emitida em 10/11/2022, no valor de R$ 148.234,90 e Nota de Empenho n. 2022NE009235, Fonte n. 0248000109, emitida em 10/11/2022, no valor de R$ 1.096.000,00.

Valor: O valor total deste contrato é de R$ 1.244.234,90 (um milhão e duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contar da sua assinatura.
Data da Assinatura: 25/11/2022
Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Tatiane Galindo Vieira; Débora Galindo

Extrato do Contrato N° 0463/2022/SES **N° Cadastral 20610**
Processo: 27/011.204/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretária de Estado de Saúde com recursos do Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso Do Sul e CM HOSPITALAR S.A.
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos – ação judicial, em conformidade com as especificações na Autorização de Compras nº 40002 e Termo de Referência, parte integrante deste ato convocatório, para atender as demandas da Coordenadoria de Demandas em Saúde.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão àconta da Funcional Programática n. 20.27901.10.303.2043.4070.0015, Natureza da Despesa n. 33909110, Fonte n. 0100000000, conforme Nota de Empenho 2022NE009608, emitida em 29/11/2022 no valor de R$ 104.178,56 (cento e quatro mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Previstas no item 10 do Termo de Referência.
Valor: O valor total deste contrato é de R$ 104.178,56 (cento e quatro mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei federal n. 8.078/1990.
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 06/12/2022
Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Erika de Oliveira Silva

Resolução N. 159/SES/MS **08 de dezembro de 2022.**

Prorrogar o prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro/MS, pela Resolução nº 096/2021/SES/MS.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que foram autorizados pela Resolução nº 096/2021/SES/MS, publicada no DOE n. 10.691, de 29/11/2021, p. 76, os repasses de recursos para o Município de Rio Negro;

Considerando que as transferências dos recursos foram efetuadas em 08/12/2021;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do referido município;

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro, por 12 (doze) meses a contar de 09/12/2022, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com o projeto aprovado em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015, alterada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 2, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 159/SES/MS

Município	CNPJ Município e do Fundo Municipal de Saúde	Processo	Objeto	Valor R$
Rio Negro	03.501.558/0001-49 12.144.238/0001-70	27/009034/2021	Melhorar o atendimento prestado aos pacientes da Clínica Multiprofissional do Município de Rio Negro-MS por meio dos equipamentos, materiais permanentes a serem adquiridos.	50.000,00

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 31120/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/006.133/2021.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ n° 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS – CNPJ n° 03.342.920/0001-86, com interveniência da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – CNPJ 26.857.516/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração do Convênio n. 31001/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como alterar a Cláusula Quarta, do Termo original, para e prorrogar o prazo de vigência da parceria por mais 12 meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir de 15 de dezembro de 2022 e como termo final 15 de janeiro de 2024, devendo-se estar atento que a execução do objeto da presente parceria deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2023, ficando ao Convenente o período compreendido entre 16 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, a obrigação de prestar contas, conforme determina o art. 8º, II, do Decreto Estadual n. 11.261/2003, e o art. 16, da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 12/12/2022.

ASSINAM**:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF: 404.297.171-72
Valdecy Pereira da Costa CPF : 542.375.131-49.
Silvio Lobo Filho CPF: 027.757.601-63.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 31001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/005645/2021.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ n° 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de Camapuã/MS – CNPJ n° 03.501.517/0001-52, com interveniência da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – CNPJ 26.857.516/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração do Convênio n. 31001/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como alterar a Cláusula Quarta, do Termo original, para e prorrogar o prazo de vigência da parceria por mais 12 meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir de 01 de dezembro de 2022 e como termo final 01 de janeiro de 2024, devendo-se estar atento que a execução do objeto da presente parceria deverá ocorrer até 01 de dezembro de 2023, ficando ao Convenente o período compreendido entre 02 de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, a obrigação de prestar contas, conforme determina o art. 8º, II, do Decreto Estadual n. 11.261/2003, e o art. 16, da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 01/12/2022.

ASSINAM**:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF: 404.297.171-72
Manoel Eugênio Nery CPF: 489.358.081-72.
Silvio Lobo Filho CPF: 027.757.601-63.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 31076/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/003756/2021.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ n° 04.150.335/0001-47 e a Associação de Reeducação Social e Reintegração no Trabalho – Projeto Jaboque – CNPJ n°

19.274.978/0001-70.
OBJETO: O presente termo vigerá até 15 de maio de 2023, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
DATA DA ASS: 16/11/2022
ASSINAM**:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF: 404.297.171-72
Scheila de Fátima Matheus CPF: 226.196.938-45

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 32138/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/008827/2022.
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ n° 04.150.335/0001-47 e o Instituto Social Alecrim – CNPJ n. 23.674.873/0001-85.
OBJETO: O presente termo vigerá até 08 de maio de 2023, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
DATA DA ASS: 07/12/2022
ASSINAM**:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF: 404.297.171-72
Ivonete Pereira Da Silva CPF: 444.814.461-53

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 32223/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/008905/2022.
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ n° 04.150.335/0001-47 e a Associação Pestalozzi de Campo Grande – CNPJ n. 15.413.222/0001-03.
OBJETO: O presente termo vigerá até 03 de maio de 2023, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
DATA DA ASS: 01/12/2022
ASSINAM**:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF: 404.297.171-72
Aparecida Bueno Nogueira CPF: 446.172.241-49.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0041/2021/SEMAGRO **N° Cadastral: 16508**
Processo: 71/044.152/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e PLACARAMA COMERCIO VAREJISTA DE PLACAS METALICAS EIRELI
Objeto: Constitui objeto do primeiro termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência de que trata a cláusula décima primeira, do contrato administrativo n. 041/2021, GCONT 16.508, por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de dezembro de 2022.
Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 05/12/2022
Assinam: Jaime Elias Verruck e Wesley Juliano Mulato

EXTRATO - SEGUNDO ADITIVO
CONVÊNIO N. 31.380/2022
PROCESSO: 71/027.406/2021
PARTES: O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), inscrita no CNPJ sob o n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo para Investimentos Sociais (FIS) e o Município de Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n. 03.888.989/0001-00.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n. 31.180/2022, de 30 de novembro de 2022 para 31 de dezembro de 2022.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.
DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2022.

ASSINAM:
Pela CONCEDENTE: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72
Pelo CONVENENTE: Rogerio de Souza Torquetti, CPF n. 976.142.971-72

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA PARA IMPLEMENTAÇÃO CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA COTA DE APRENDIZAGEM-PRT 24ª REGIÃO/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SUBJUV

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS, CNPJ 26.989.715/0063-05 e a Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura -SECIC, CNPJ 27.372.704/0001-41.

OBJETO: Alteração da CLAUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA do Termo de Cooperação Mutua, publicado na página 02 do Diário Oficial eletrônico do Estado nº 10.471 de 12 de abril de 2021.

VIGENCIA: O referido TERMO DE COOPERAÇÃO Mutua terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) de abril de 2026, *termo ad quem* do prazo de 5 (cinco) anos contado da publicação do Termo de Cooperação originário na imprensa oficial.

DATA DA ASS: 08/12/2022

ASSINAM: SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE, Vice- Procuradora –Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região (PRT24ª) e EDUARDO PEREIRA ROMERO- Secretário de Estado de Cidadania e Cultura.

Edital n. 12/2022
Habilitação de Artistas das Diversas Áreas Culturais para apresentação nas edições do mês de dezembro do Festival Sarau Cidadania e Cultura no Parque

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA - SECIC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, no anexo único, a relação de artistas das diversas áreas culturais para apresentação/exposição que se inscreveram e foram habilitados e selecionados para a edição de 17 de dezembro de 2022, que será realizada em local abaixo informado (Item 10), sendo que a seleção se deu nos termos do Edital n. 002/2022:

1. O pagamento dos profissionais escolhidos, para cada edição, será de responsabilidade da OSCIP Instituto de Cultura e Desenvolvimento Solidário Máxima Social, nos termos do Edital n. 002/2022.
2. É facultado à SECIC, bem como a OSCIP Instituto de Cultura e Desenvolvimento Solidário Máxima Social, o direito de convidar atrações para participar de qualquer uma das edições do Evento.
3. É oportunizado à SECIC, bem como à OSCIP Instituto de Cultura e Desenvolvimento Solidário Máxima Social indicar terceiros não cadastrados e/ou atividades e serviços artísticos e culturais em caso de não haver profissional inscrito e/ou habilitado pela Curadoria.
4. O interessado que se julgar prejudicado poderá interpor recurso dirigido à Curadoria, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.
5. Os proponentes habilitados e selecionados neste edital serão também convocados por meio eletrônico (e-mail informado) ou por telefone (informado no cadastro), e informados do horário previsto para apresentação/exposição, e terão até 03 (três) dias para realizar o aceite, pelo mesmo canal, e em caso de omissão do proponente ou desistência, este será substituído, irrevogavelmente. A SECIC não se responsabiliza por erros no cadastro, não atendimento telefônico ou outros motivos de ordem tecnológica.
6. Em caso de habilitação e posterior aceite, caso o proponente não compareça, **sem motivo justificado,** ao evento designado, na data e horário previamente estabelecido, será excluído do Cadastro e não poderá concorrer às demais edições do Sarau.
7. O proponente habilitado e selecionado que aceite participar do evento, autoriza a cessão dos direitos de uso e reprodução da imagem e do som, sem qualquer ônus, seja à que título for, de forma gratuita e voluntária, podendo o conteúdo autorizado ser disponibilizado nas redes sociais, sites de compartilhamento de imagens, vídeos ou de arquivo de som, exibições públicas, por meio de aplicativos, arquivos executáveis, ou qualquer outro tipo de divulgação, por período indeterminado, com caráter irrevogável e irretratável e de forma definitiva.
8. A Curadoria se reserva no direito de antecipar ou adiar apresentações e/ou exposições, de acordo com a necessidade de grade do evento.
9. Nenhuma apresentação poderá conter analogia ao tráfico/uso de drogas, crimes em geral, política eleitoral ou ofensa à liberdade religiosa.
10. Em função da edição do dia **30/10/2022,** prevista para Rochedinho (Distrito de Campo Grande), conforme Diário Oficial n. 10.969 de 21 de outubro de 2022, a mesma será reposta como edição extra para **17/12/2022 (sábado)** no Parque das Nações Indígenas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

EDUARDO PEREIRA ROMERO
Secretário da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

Anexo único ao Edital n. 12/2022

EVENTO: 17 DE DEZEMBRO DE 2022

Dos habilitados e selecionados para apresentações no Palco Central (com Cachê)

n.	Artista/Grupo/Representante
1	XANDÃO DO CAVACO
2	ANGELA COLOGNESI
3	ANTONIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO (TONI JAZZ)
4	GENILSON CEZARIO DA SILVA (CPS HIP HOP)
5	HIGOR ALVES RILNALDI
6	JANDERSON DA SILVA PEREIRA
7	SILVIO EDUARDO LOPES CUNHA JUNIOR (JUNIOR LOPES)
8	IVAN CRUZ

Dos habilitados e selecionados para exposição nos Stands (com Cachê)

n.	Representante
1	MARIA MARTA DOS SANTOS
2	JONI LIMA DOS SANTOS (JONI LIMA)

Dos habilitados e selecionados para exposição nos Stands (sem Cachê)

n.	Representante
1	MARIA ANGELICA CHIANY
2	JORGE DE BARROS
3	VANDERSON PEREIRA
4	POPPY HOOGESTEYN

Dos credenciados selecionados para Participação como Gastronomia e Venda (sem cachê)

n.	Stand	Entidade
1	Tenda Gastronomia/ Bebidas	
2	Tenda Gastronomia/Alimentação	INSTITUTO CAUSADORES DA ALEGRIA

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Contrato N° 0212/2022/SEJUSP **N° Cadastral 20516**

Processo: 31/079.444/2022

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e BUS MASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS EIRELE

Objeto: Aquisição de ônibus rodoviário para a atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 06122001341060009 - Manutenção e Operacionalização da SEJUSP - PMSEJUSP, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905252 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Valor: R$ 1.236.500,00 (hum milhão e duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)

Amparo Legal: Segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Do Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/11/2022 e encerramento em 29/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da Assinatura: 30/11/2022

Assinam: Antonio Carlos Videira e Antonio Carlos Capecce

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO nº 282/2022
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Órgão Produtor: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- SEJUSP/MS.

O Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 394 de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.907, de 04/08/2022, de acordo com a Relação de Eliminação de Documentos nº 282*/2022,* autorizada pelo senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, e em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul**, referentes às atividades meio, conforme Decreto Estadual nº 15.721 de 09/07/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS**, eliminará os documentos relacionados no quadro abaixo.

Os interessados poderão requerer ao Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

UNIDADE AVALIADORA: CADA/SEJUSP/MS.

Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1999	2013	64	Processos	Original
Informações Correlatas								
09/201.161/1999; 09/201.162/1999; 09/201.163/1999; 09/201.164/1999; 09/201.166/1999; 09/201.173/1999; 09/201.174/1999; 09/201.200/1999; 09/201.159/1999; 09/201.165/1999; 09/201.156/1999; 09/201.167/1999; 09/201.157/1999; 09/201.158/1999; 09/201.160/1999; 09/200.219/1999; 09/200.220/1999; 09/200.221/1999; 09/200.223/1999; 09/200.224/1999; 09/200.228/1999; 09/200.214/1999; 09/200.204/1999; 09/200.240/1999; 09/200.201/1999; 09/200.203/1999; 09/200.202/1999; 09/200.239/1999; 09/200.006/2000; 09/200.004/2000; 09/200.003/2000; 09/200.002/2000; 09/200.001/2000; 09/200.023/2000; 09/200.022/2000; 09/200.021/2000; 09/200.019/2000; 31/000.578/2010; 31/000.173/2010; 31/000.642/2013; 31/200.582/2013; 31/400.163/2013; 31/000.330/2013; 31/200.621/2013; 31/200.557/2013; 31/200.641/2013; 31/200.595/2013; 31/400.167/2013; 31/200.632/2013; 31/400.170/2013; 31/200.580/2013; 31/200.590/2013; 31/200.592/2013; 31/000.643/2013; 31/200.581/2013; 31/200.591/2013; 31/200.594/2013; 31/200.585/2013; 31/200.645/2013; 31/000.580/2013; 31/200.639/2013; 31/400.162/2013; 31/200.584/2013; 31/200.631/2013.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
3	3.5	3.5.1	3.5.1.12	1999	2012	14	Processos	Original
Informações Correlatas								
09/201.171/1999; 09/201.151/1999; 09/200.216/1999; 09/200.234/1999; 09/200.232/1999; 09/200.227/1999; 09/200.209/1999; 09/200.208/1999; 09/200.215/1999; 09/200.027/2000; 09/200.011/2000; 09/200.012/2000; 09/200.013/2000; 31/201.699/2012.								
Obs: Massa documental oriunda do Arquivo Geral – SEJUSP/MS, através do Memorando de Eliminação de Documentos n°072.								

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022

JOÃO CARLOS GUASSO
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA/SEJUSP/MS

LELIANE SANTOS DA COSTA
Supervisora

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

EDITAL N. 2/APM/DEIP/PMMS/2022
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O CICLO IV DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO) DA PMMS

O Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (PMMS), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital N. 1/APM/DEIP/PMMS/2022, publicado no Diário Oficial N°10.979, de 31 de outubro de 2022, e tendo em vista parecer elaborado pela comissão deliberativa nomeada pela Portaria N° 53/2022 – DEIP, de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial N° 10.990, de 18 de novembro de 2022, decide:

1. Publicar a relação de docentes inscritos no Processo de Credenciamento de Docentes para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) da PMMS, que tiveram suas inscrições HOMOLOGADAS (ANEXO I);

2. Tornar público, para conhecimento dos interessados, a relação de docentes credenciados por disciplina do Curso de Formação de Oficiais (ANEXO II) da PMMS;

3. Conceder prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que os interessados possam apresentar recursos à Comissão Deliberativa;

4. Os recursos deverão ser remetidos digitalizados em PDF para o e-mail: academiapmms@pm.ms.gov.br.

Campo Grande, MS, 29 de novembro de 2022

MASSILON DE OLIVEIRA E **SILVA NETO** – CEL QOPM
Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP/PMMS
Matr. 113840022

ANEXO I AO EDITAL N. 2/APM/DEIP/PMMS/2022
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAS (CFO) DA PMMS

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nº ORD	NOME
1	Dieny Graciely Souto de Souza Melo
2	Mônica Pinto Leimgruber
3	Orivaldo Gonçalves de Mendonça Júnior

ANEXO II AO EDITAL N. 1/APM/DEIP/PMMS/2022
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAS (CFO)

RELAÇÃO DE DOCENTES CREDENCIADOS POR DISCIPLINA
SEMESTRE IV

Nº ORD	DISCIPLINAS	CREDENCIADOS
1	**Administração Financeira e Orçamentária Aplicada ao Setor Público**	-
2	**Administração de Materiais e Logística**	-
3	**Saúde Mental e Gerenciamento do Estresse**	Mônica Pinto Leimgruber
4	**Policiamento na Área de Fronteira**	-
5	**Polícia Judiciária Militar**	-
6	**Ordem Unida, R. Cont. e RISG IV**	-
7	**Saúde e Atividade Física IV**	-
8	**Defesa Pessoal Policial IV**	-

9	**Policiamento de Operações Especiais**	-
10	**Mediação de Conflitos**	Mônica Pinto Leimgruber
11	**Introdução à Prevenção às Drogas**	Dieny Graciely Souto de Souza Melo Mônica Pinto Leimgruber
12	**Gestão de Projetos e Captação de Recursos**	-
13	**Preservação do Local do Crime**	Orivaldo Gonçalves de Mendonça Júnior
14	**Armamento, Munição e Tiro Policial IV**	-
15	**Técnicas de Oratória**	-
16	**Noções de Língua Inglesa IV**	-
17	**Noções de Língua Espanhola IV**	-

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DRP/TL n. 008, de 05 de dezembro de 2022.

O Delegado Regional da Polícia Civil de Três Lagoas/MS, **Dr. Ailton Pereira de Freitas**, Classe Especial, matrícula 110571022, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos Senhores Delegados de Polícia e demais Servidores das Delegacias que compõem a Delegacia Regional de Polícia Civil de Três Lagoas, nos termos do Artigo 234 do Regulamento das Atividades da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul e da Portaria/DGPC/SEJUSP nº 122, de 02 de junho de 2016, que dispõe sobre a elaboração do Plano Anual de Correições, que as datas das visitas para a realização das **Correições Ordinárias alusivas ao ano de 2023** serão realizadas nas Delegacias conforme calendário abaixo especificado, oportunidade em que se procederá a verificação de todos expedientes administrativos e de Polícia Judiciária em trâmite, **ficando todos os Servidores convocados** e facultado à população em geral a apresentação de queixas, sugestões, reclamações, elogios, etc, sobre as atividades policiais e/ou conduta dos Servidores pertencentes às respectivas Unidades, a saber:

2023 – 1º SEMESTRE		
Local	**Data**	**Horário**
Primeira Delegacia de Polícia Civil de Três Lagoas	11/04/2023	8h30min
Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Três Lagoas	12/04/2023	8h30min
Segunda Delegacia de Polícia Civil de Três Lagoas	18/04/2023	8h30min
Terceira Delegacia de Polícia Civil de Três Lagoas	20/04/2023	8h30min
Delegacia de Atendimento à Mulher de Três Lagoas	25/04/2023	8h30min
Delegacia de Polícia Civil de Água Clara	27/04/2023	8h30min
Delegacia de Polícia Civil de Selvíria	09/05/2023	8h30min

2023 – 2º SEMESTRE		
Local	**Data**	**Horário**
Primeira Delegacia de Polícia Civil de Três Lagoas	10/10/2023	8h30min
Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Três Lagoas	11/10/2023	8h30min
Segunda Delegacia de Polícia Civil de Três Lagoas	17/10/2023	8h30min
Terceira Delegacia de Polícia Civil de Três Lagoas	24/10/2023	8h30min
Delegacia de Atendimento à Mulher de Três Lagoas	31/10/2023	8h30min
Delegacia de Polícia Civil de Água Clara	07/11/2023	8h30min
Delegacia de Polícia Civil de Selvíria	09/11/2023	8h30min

A presente Portaria deverá ser afixada em local de acesso ao público de todas as Unidades desta Regional.

CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, segunda-feira, 05 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira de Freitas
Delegado Regional de Polícia de Três Lagoas/MS

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do VI Termo Aditivo que integra o Contrato Corporativo 0003/2018/AGEPEN
N° Cadastral: 10026

Processo: 31/600.503/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Adm. do Sistema Penitenciário, Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e S.H. INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Nona – Da Vigência do Contrato de Adesão n 003/2018.
Ordenador de Despesas: AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Valor: Valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato de Adesão n 003/2018 será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 13 de novembro de 2022 a 13 de maio de 2023.
Data da Assinatura: 11/11/2022
Assinam: AUD DE OLIVEIRA CHAVES, ÉDIO DE SOUZA VIEGAS e LUCIANO CHRISTIAN GONÇALVES

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº 014/18/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/600261/2018.
Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Jateí.
Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internas que cumprem pena no Estabelecimento Penal Feminino "Luiz Pereira da Silva" de Jateí, bem como as internas que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional da Comarca de Fátima do Sul, em atividades de serviços gerais no Município de Jateí, alterando a Cláusula Nona do Termo de Cooperação Originário.
Vigência – Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023.
Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.
Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da Assinatura – 25 de novembro de 2022.
Assinam – Valdimir Ayala Castro, Diretor-Presidente da AGEPEN (em substituição legal) e Eraldo Jorge Leite, Prefeito do Município de Jateí.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N° 0055/2021/AGESUL **N° Cadastral 15034**

Processo: 57/101.784/2020
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa ENGEPAR ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente Termo, o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 055/2021, referente aos insumos asfálticos utilizados na execução da obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento (reciclagem), drenagem de águas pluviais, urbanização com implantação de ciclovia e acessibilidade de calçadas no Parque dos Poderes, no município de Campo Grande /MS.
Ordenador de Despesas: André Simões
Valor: Fica acrescido ao valor do referido contrato, o montante de R$ 1.186.632,12 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos), passando dos atuais R$ 22.492.575,04 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), para o valor de R$ 23.679.207,16 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e dezesseis centavos).
Dos Recursos Financeiros:
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.57201.26.782.2059.4290.0001 – Drenapav; Natureza da Despesa: 44905148 – pavimentação; 44909251 – obras e instalações; Fonte de Recursos: 0100000000; Notas de Empenho: 2022NE003371, de 19/10/2022 e 2022NE003372, de 19/10/2022.

Amparo Legal: artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93 e Portaria Normativa AGESUL n. 19, de 25 de fevereiro de 2022
Data da Assinatura: 08/12/2022
Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA e CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato n. 0066/2022/AGESUL N° Cadastral: 17469
Processo: 57/009.045/2021
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa ETEL – ESTUDOS TÉCNICOS LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato nº 066/2022, referente ao serviço de elaboração de projeto de engenharia para implantação e pavimentação, inclusive obra de arte especial, da Rodovia MS-289, trecho: Entrº MS-180 – Entrº MS-156, Subtrecho: KM 69,30 – KM 88,90 (Lote 03), com extensão aproximada de 19,60 KM, no município de Amambai/MS.
Amparo Legal: artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
Do Prazo: Fica prorrogado o período de execução do Contrato nº 066/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a contar de 16/09/2022 a 14/03/2023, conforme cronograma físico-financeiro readequado, aprovado pela fiscalização, que passa a fazer parte integrante do presente termo aditivo. 2.1. Nos termos da cláusula 5.3.1 do Contrato nº 066/2022, seu prazo de vigência passa a findar em 12/07/2023.
Data da Assinatura: 23/11/2022
Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO BARROS DE LIMA

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato N. 0170/2021/AGESUL N° Cadastral: 16051
Processo: 57/003.889/2021
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa 3 HF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato nº 170/2021, referente à na execução da obra de construção do grupamento da Polícia Militar, no Distrito de Itahum, no município de Dourados/MS.
Amparo Legal: artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
Do Prazo: Fica prorrogado o período de execução do Contrato nº 170/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 08/12/2022 a 07/03/2023, conforme cronograma físico-financeiro readequado, aprovado pela fiscalização, o qual passa a fazer parte integrante do presente termo.
Data da Assinatura: 07/12/2022
Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA e HENRIQUE DO NASCIMENTO FONSECA (p.p. GUILHERME DO NASCIMENTO FONSECA)

Extrato do Termo De Paralisação do Contrato N° 0216/2022/AGESUL N° Cadastral 19508
Processo: 57/005.659/2022
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e ER-X CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Objeto: Paralisar a OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA AV MARCELO MIRANDA, ACESSO A USINA, NO MUNICÍPIO DE SONORA/MS, pelo prazo de 90 dias corridos a contar de 01de dezembro de 2022.
Data da Assinatura: 01/12/2022
Assinam: RENÉ YOCITATSU HIGA e ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato N. 0234/2020/AGESUL N° Cadastral: 14423
Processo: 57/100.461/2020
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência/renovação do Contrato n. 234/2020, referente à prestação do serviço de manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas da malha rodoviária da 5º Residência Regional de Ponta Porã-MS.
Ordenador de Despesas: André Simões
Valor: A presente renovação não contempla os eventuais termos aditivos de valor decorrentes de reprogramação da planilha contratual, efetivados no período em que se encerra, ou seja, a renovação se dará no valor inicial atualizado do contrato, suprimindo-se a quantia de R$ 5.076.919,58 (cinco milhões, setenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), relativo à reprogramação financeira e reequilíbrio econômico financeiro, perfazendo o total de R$ 12.434.526,45 (doze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).
Amparo Legal: artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993
Do Prazo: Fica renovado o prazo de vigência do supracitado Contrato, por mais 365 (trezentos

e sessenta e cinco) dias, contado de 14/12/2022 a 13/12/2023.
Data da Assinatura: 09/12/2022
Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA, JULIANO FARIAS GALASSI e SERGIO JOSE JOAQUIM FENELON

Extrato do Termo De Paralisação do Contrato N° 0246/2021/AGESUL N° Cadastral 16688
Processo: 57/007.774/2021
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e GTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Paralisar a OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO COMPLEXO AERO RANCHO - PARTE 1, EM CAMPO GRANDE / MS - CR 902.494/2020, OPERAÇÃO 107.19.35.55, pelo prazo de 90 dias corridos a contar de 16 de novembro de 2022.
Data da Assinatura: 11/11/2022
Assinam: RENÉ YOCITATSU HIGA e MICHEL ISSA FILHA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 0259/2022/AGESUL N° Cadastral: 19995
Processo: 57/005.785/2022
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa M S KLAUCZEK CIA LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração de valor do Contrato n. 259/2022, decorrente da reprogramação da planilha de itens e serviços da execução da obra de construção de 03 pontas em concreto sobre: 01 Córrego Sucuri, coord 18º49'41,50"S, 54º43"30,00"O; 2. Córrego Sucuri, cood: 18º45'38,00"S 54º44'06,00"O; 3. Córrrego Lageado, cood: 18º43'42,00"S 54º42'30,00"O, em rodovias vicinais, no município de Rio Verde de Mato Grosso do Sul (Meta 1.8 Conv. N. 908630/2020/MDR/CAIXA) - MS.
Ordenador de Despesas: André Simões
Valor: Em razão da reprogramação da planilha da obra, fica decrescida do valor do referido Contrato, a importância de R$ 9.125,06 (nove mil, cento e vinte e cinco reais e seis centavos), passando dos atuais R$ 3.773.546,41 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) para o valor de R$ 3.764.421,35 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).
Amparo Legal: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n. º8.666/93
Data da Assinatura: 30/11/2022
Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA e MARCIO SANTOS KLAUCZEK

Extrato do Contrato N° 0284/2022/AGESUL N° Cadastral 20564
Processo: 57/005.127/2021
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA
Objeto: O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em máquinas pesadas, com fornecimento de peças, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital, e informações constantes do Processo n. 57/005.127/2021.
Ordenador de Despesas: André Simões
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782206143110005 - Frota, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905107 - MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS; Funcional Programática 26782206143110005 - Frota, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905111 - MAT.UTENS. UTIL OFIC ACES PCS MAQ VEIC AP INST
Valor: R$ 4.692.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil de reais)
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/12/2022 e encerramento em 01/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
Data da Assinatura: 01/12/2022
Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA e DONIZETE JERONIMO DE ASSIS

Extrato do Contrato N° 0285/2022/AGESUL N° Cadastral 20544
Processo: 57/006.474/2022
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, da obra infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos bairros: Vila Penso, Vila Guarany e Vila Pôr do Sol, no município de Antônio João/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 097/2022-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte

integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

Ordenador de Despesas: André Simões

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782205942900001 - Drenapav, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA

Valor: R$ 12.532.988,84 (doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo de Execução: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.

Do Prazo de Vigência: A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução.

Data da Assinatura: 06/12/2022

Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA, NELSO ANTONIO SONDA e SADI DE QUADROS (p.p. NELSO ANTONIO SONDA)

Extrato do Contrato N° 0286/2022/AGESUL **N° Cadastral 20490**

Processo: 57/007.861/2022

Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de eletrodomésticos, para atender as necessidades da AGESUL e demais Residências Regionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital, e informações constantes do Processo n. 57/007.861/2022.

Ordenador de Despesas: André Simões

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 10.57201.26.122.0018.4288.0002, Natureza da Despesa n. 44905212, Fonte n. 0100000000, conforme Nota de Empenho n. 2022NE003846, emitida em 22/11/2022, no valor de R$ 67.834,61 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Valor: R$ 67.834,61 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Data da Assinatura: 07/12/2022

Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA e MARA CRISTINA MICHELLUZZI ANDERLE

Extrato do Contrato N° 0287/2022/AGESUL **N° Cadastral 20549**

Processo: 57/008.024/2022

Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, da obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS-316, trecho: entrº MS-223 – Entrº BR-060, subtrecho: km 80,04 – km 84,20 (lote 03 – Anel Viário), com extensão de 4,16 km, no município de Paraiso das Águas/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 125/2022-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

Ordenador de Despesas: André Simões

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782206143110001 - Construrodo, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905104 - ESTRADAS

Valor: R$ 13.987.368,74 (treze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo de Execução: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.

Do Prazo de Vigência: A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução.

Data da Assinatura: 08/12/2022

Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA e JOÃO PAULO LUCARELO GOMES

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 009/2022

PROCESSO 71/046.984/2022

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e Município de Paraíso das Águas, CNPJ nº 17.361.639/0001-30.
Objeto:	Termo de Cooperação de ATER.
Amparo Legal:	Lei nº 12.188 de 2010.
Vigência:	12/12/2022 a 12/12/2026
Data da Assinatura:	12/12/2022
Assinam:	**André Nogueira Borges**, pela AGRAER, **Anízio Sobrinho de Andrade**, pelo Município de Paraíso das Águas.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA IAGRO N. 378, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 3751
2. Nº do registro MAPA: 06122
3. Requerente: UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
4. Marca comercial do agrotóxico: METOLOX 96 EC
5. Ingrediente ativo: S-METOLACLORO
6. Classe: HERBICIDA
7. Classe toxicológica: CATEGORIA 4 – PRODUTO POUCO TÓXICO
8. Tipo de formulação: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2022

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO Nº 004/2022

1. PREÂMBULO

1.1 Prezados(as) senhores(as) ex proprietários de veículos objetos dos leilões realizados por este Departamento Estadual de Trânsito no ano de 2021, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, ficam todos os ex-proprietários dos veículos em questão **NOTIFICADOS** para que, sendo do seu respectivo interesse, promovam, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da data do Termo de Homologação do leilão supracitado, a sua habilitação para liquidação e recebimento dos créditos oriundos do valor de cada arrematação, os quais terão descontados todos os débitos incidentes no prontuário do respectivo veículo na época da realização do leilão, além de outras despesas como, por exemplo, de guarda e conservação do bem ou mesmo

de reboque, se for o caso.

1.2 Salientamos que a habilitação deverá ser feita mediante processo autuado junto ao DETRAN/MS.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Quitados os débitos do veículo leiloado e havendo saldo remanescente, o DETRAN/MS restituirá o valor ao requerente, após o deferimento da solicitação, com base nos dados e documentos apresentados, de acordo com as orientações abaixo:
2.2 Preencher corretamente o formulário "Solicitação de restituição de saldo remanescente de veículo leiloado pelo DETRAN/MS". Apresentá-lo com a seguinte documentação:
2.2.1. Cópia do Documento de Identidade do solicitante;
2.2.2. Cópia do CPF ou CNPJ do solicitante;
2.2.3. Cópia do comprovante de residência do solicitante;
2.2.4. Documentação comprobatória de dados bancários (cópia de cartão bancário, cabeçalho de extrato bancário ou cópia de cheque).
2.3 Para os casos abaixo, também apresentar o que segue:
2.3.1. Restituição em Nome do Ex-Proprietário*:* No formulário, preencher os dados em nome do ex-proprietário, marcar a opção 1 em Dados Bancários e reconhecer firma em cartório;
2.3.2. Restituição em Nome de Terceiros: No formulário, preencher os dados em nome do ex-proprietário, marcar a opção 2 em Dados Bancários e reconhecer firma em cartório, ou preencher os dados em nome do solicitante, marcar a opção 1 em Dados Bancários, apresentar procuração específica (original ou cópia autenticada) para recebimento de saldo remanescente de leilão, com as informações do veículo;
2.3.3. Veículo com Restrição Financeira: Solicitante Ex-proprietário: Apresentar o Termo de Acordo com a Instituição Financeira (original ou cópia autenticada) com firma reconhecida ou Termo de Quitação com a Instituição Financeira (original ou cópia autenticada);
2.3.4**.** Veículo com Restrição Financeira Solicitante Instituição Financeira*:* Apresentar o Termo de Acordo com o ex-proprietário (original ou cópia autenticada) com firma reconhecida;
2.3.5. Veículo ex-proprietário Pessoa Jurídica (empresas e sociedades) escolher uma das opções:
a) Preencher o formulário com dados da empresa, marcar a opção 1 em Dados Bancários, informar a conta corrente da empresa.
b) Preencher o formulário com dados do representante legal, marcar a opção 2 em Dados Bancários, informar a conta corrente pessoa física. Apresentar o Termo de Acordo para veículo com restrição financeira.
2.4. Enviar documentação pelos Correios para o seguinte endereço:
Detran/MS – Diretoria de Administração e Finanças – Rovodia MS 080, KM 10 – CEP: 79114-901 – Campo Grande/MS
Também é possível protocolar pessoalmente a documentação no DETRAN/MS SEDE sito no endereço acima, bloco 13 – DIRAF.
2.5. Após análise da documentação, caso o DETRAN/MS julgue necessário, poderão ainda ser exigidos outros documentos comprobatórios, os quais serão informados ao solicitante.
2.6. Lista de Anexos:

a) ANEXO I - Credores com direito a requerer saldo remanescente de leilão;

b) ANEXO II - Formulário de Restituição de Saldo Remanescente de Veículo Leiloado pelo DETRAN/MS;

c) ANEXO III - Termo de Acordo para Restituição do Saldo Remanescente de Veículo Leiloado pelo DETRAN/MS – Veículo com Restrição Financeira.
Atenciosamente,

Gustavo Alcântara de Carvalho
Diretor de Administração e Finanças
DETRAN/MS

ANEXO I
CREDORES COM DIREITO A REQUERER SALDO REMANESCENTE DE LEILÃO

JESSICA TAYNARA RODRIGUES VILELA
DIOGO TAVARES FILHO
JOSIMA V DE MOURA
WALDEMAR RODRIGUES
WESLEY CICERO DELGADO
VALDENIR MORAIS DE CARVALHO
GABRIEL DE ALENCAR BARBOSA MARQUES
KELLI BETANIA DA SILVA
CAROLINE DOS SANTOS
CLEITON ROLON BATISTOTE

ALMIR RODRIGUES DA PAZ NETO
MARCELO JEFERSON GRACIA DOS SANTOS
MARCIO DA SILVA FERREIRA
EDIMAR MORAIS DE SOUZA
DAVID NOBRE DE MIRANDA
SILVIA SAMARA GIMENES SALAMENE
MARCELO GUEIROS DA SILVA
ALCIONE MIRANDA BARBOSA
APARECIDO JOSE FRANCISCO
HERMESON DE BRITO PASCOAL
YGOR VILHALBA ORTIZ
BELCLOVIS DULETHE QUIL LIMA
SIDNEY FERNADES BELO
FAGNER DO AMARAL AJALA
LAURA DE VICUNHA OLIVEIRA NANTES
NICILEIDE JESUS DE SOUZA
MY JOB C.E.COMPARTILHADO
BARTOLA ROMERO
MARCELO FERNANDO SILVA DO CARMO
CLARICE DA SILVA
GELISON MORAIS LEITE
JOSE GABRIEL MELGAR COSTA BOTELHO
LAUREANNE HELENA LOPES DE ARRUDA
AMANDA AZEVEDO DA COSTA
ERIK JHONE ANTUNES RODRIGUES
EDEVALDO MARQUES DOS SANTOS
RAFAELA BARBOSA DE MENDONCA
MARCOS VITOR PEREIRA
JULIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
WILLIAN ANGELO FERNANDES ANTUNES
FATIMA DA SILVA ROMEIRO
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
CECILIA PINHEIRO FEITOSA
VALDECI DA SILVA CEGOVIA
DAVI DE OLIVEIRA
JHOAZ FERNANDO FERREIRA BARTNIKOSKI
LUIZ AUGUSTO CARDOSO DE MOURA
ELZA MARIA REGGIORI MOTA
JULIO CESAR PERALTA
SONIA SUELI DE SOUSA REZENDE
MARCILIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
WENDEL FERNANDO COSTA VIEIRA
VICTOR HUGO DOS SANTOS BRITES
CLEYTON PETERES PEREIRA
ANDRE MARTINS GASPARINI
JOISCILENE BARROS ARECO
JHONATAN OLIVEIRA DE SOUZA
JOSEMAR RODRIGUES VARGAS
LUIZ CARLOS RODRIGUES SOBRINHO
ANA CLEIA DE MORAES DOS SANTOS

IRENO QUIRINO DE SOUZA
ALEXAANDRO DE JESUS FREITAS
MARILIA PINTO DE FRANCA
ROMANITO BENTO MEDINA
CLAUDIO LUCAS RAMIREZ DE OLIVEIRA
VANDILSON FERREIRA DA SILVA
ARLINDO POLONI
BRUNO ALVES RAMALHO
NELLY NUNES DA SILVA NASCIMENTO
REGINA GONCALVES DA SILVA
RAMON JORGE DOS REIS NETTO
LENILSON ARAUJO DOS SANTOS
J S M EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA
ALEXANDRE BENITES GUTIERRES
ANALICE MARIA JARDIM
ADALBERTO CARDOSO DOS SANTOS
RAMAO DA SILVA ALVES
RAFAEL GARCIA
ANTONIO ROBSON FERREIRA DA SILVA
EDIVALDO CLEMENTE DE FREITAS
RENAN GOMES FERREIRA
WASHIBNGTON R. ALVES PEREIRA
JUCELINO MAMORE
RAPHAEL PEREZ NETO
CLAUDIO ANDRE SANCHEZ OLMO
LUCAS DIAS DE ARAUJO
MICHEL CANDIDO PEREIRA
ALEX DE SOUZA LOPES
WILLIANS ROSALEZ DA SILVA
ALANA MELO DE SOUSA
ANDREW SOARES BRITES
MARCIO MARQUES DE OLIVEIRA MATOSO
ROSELI QUERINO BARAUNA
HELIO GONCALVES CAETANO
BRUNO HENRIQUE APARECIDO DA COSTA
CLAUDIO RIBEIRO DE REZENDE
ANA RIBEIRO DOS SANTOS
JULIANA FLAVIA RAMOS FERREIRA
JOAO ELIAS MENDES DOS SANTOS

SALDO REMANESCENTE DE LEILÃO

DETRAN/MS – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE VEÍCULO LEILOADO PELO DETRAN/MS

1. **DADOS DO SOLICITANTE:**	
Nome Completo:	
Nº Documento de Identidade :	Órgão Emissor:
Nº CPF/CNPJ:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	Complemento:

CEP:	Cidade/Estado:
Telefone:	E-mail:

2. **SOLICITAÇÃO E DADOS BANCÁRIOS:**

Pela presente, requer a restituição do saldo remanescente referente ao veículo leiloado: Modelo do Veículo:_____Placa:_____Renavam:_____(Preenchimento Obrigatório)Outras Considerações: _____

Dados Bancários para Restituição - Marque "X" somente em uma das opções:1. ( ) Solicito efetuar o depósito no Banco: _____Agência:_____ C/C: _____

2. ( ) Solicito efetuar o depósito na conta de terceiros: Nome: _____

CPF: _____Banco: _____Agência: _____C/C:_____

Declaro ter conhecimento que, caso não anexe os documentos solicitados, o valor não será restituído até que todos os documentos comprobatórios sejam apresentados.

_____

ASSINATURA

-Obrigatório reconhecer firma em cartório.

- Para Pessoa Jurídica, a Solicitação deve ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e o reconhecimento da(s) firma(s) indicar, ainda, tratar-se de assinatura(s) que o representa(m).

3. **INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

3.1. PREENCHER CORRETAMENTE ESTE FORMULÁRIO E APRESENTÁ-LO COM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

3.1.1. Cópia simples do Documento de Identidade do solicitante;

3.1.2. Cópia simples do CPF ou CNPJ do solicitante;

3.1.3. Cópia simples do comprovante de residência do solicitante.

2.2 **. PARA OS CASOS ABAIXO TAMBÉM APRESENTAR O SEGUINTE:**

3.2.1. **Veículo com Restrição Financeira Solicitante Ex-proprietário:** Apresentar o Termo de Acordo (Modelo Anexo II) com a Instituição Financeira (original ou cópia autenticada) com firma reconhecida, ou Termo de Quitação com a Instituição Financeira (original ou cópia autenticada);

3.2.2. Veículo com Restrição Financeira Solicitante Instituição Financeira: Apresentar o Termo de Acordo (Modelo Anexo II) com o ex-proprietário (original ou cópia autenticada) com firma reconhecida;

3.2.3. Restituição em Nome de Terceiros: Preencher os dados acima em nome do ex-proprietário, marcar a opção 2 em Dados Bancários e reconhecer firma no formulário, ou preencher os dados acima em nome do solicitante, marcar a opção 1 em Dados Bancários, apresentar procuração específica (original ou cópia autenticada) para recebimento de saldo remanescente de leilão, com a informação da placa do veículo;

3.2.4. Veículo Ex-proprietário Pessoa Jurídica (empresas e sociedades) escolher uma das opções:

A) Preencher o formulário com dados da empresa, marcar a opção 1 em Dados Bancários, informar a conta corrente da empresa;

B) Preencher o formulário com dados do representante legal, marcar a opção 2 em Dados Bancários, informar a conta corrente pesssoa física. Apresentar o Termo de Acordo conforme item 3.2.1 para veículo com restrição financeira.

3.3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.3.1. Após análise da documentação, caso o DETRAN/MS julgue necessário, poderão ainda ser exigidos outros documentos comprobatórios, os quais serão informados ao solicitante;

3.3.2. Enviar documentação pelos Correios para o seguinte endereço: Detran/MS - Protocolo – Rovodia MS 080, KM 10 – CEP: 79114-901 – Campo Grande/MS, também é possível protocolar pessoalmente a documentação no DETRAN/MS SEDE sito no endereço acima, bloco 13 – DIRAF.

SALDO REMANESCENTE DE LEILÃO

DETRAN/MS – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO III - TERMO DE ACORDO PARA RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DE VEÍCULO LEILOADO PELO DETRAN/MS – VEÍCULO COM RESTRIÇÃO FINANCEIRA

VEÍCULO:	
PLACA:	

PROPRIETÁRIO:			
CNPJ/CPF:			
ENDEREÇO:		CEP.:	
CIDADE:		UF:	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:			
CNPJ/CPF:			
ENDEREÇO:		CEP.:	
CIDADE:		UF:	

Pelo presente, os entes nominados acima, declaram que concordam de comum acordo que o valor referente ao Saldo Remanescente do Leilão do Veículo placa _____, seja recolhido a crédito de proprietário ou instituição financeira, CPF/CNPJ _____, no Banco _____, Agência n.º _____, Conta Corrente n.º _____.

_____, _____ de _____ de _____.

_____ Proprietário

_____ Instituição

Obs.:
1) o documento deverá estar com firma reconhecida pelos dois entes credores;
2) os dados dos credores deverão estar de acordo com o registro do veículo anterior ao leilão.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 1ª JARI/DETRAN-MS N. 185/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações – 1ª JARI/DETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso de penalidade de multa e NOTIFICA o(s) condutor(es) abaixo relacionado(s) para apresentação de recurso em 2ª(segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Nº do processo	Interessado	Resultado
31/034666/2022	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA MS	IMPROVIDO

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, e suas sucedâneas.

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2022.

MARIA MOURA BORBA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 1ª JARI/DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 2ª JARI/DETRAN-MS N.179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso apresentado e NOTIFICA o (s) condutor (es) abaixo relacionado (s) para apresentação de recurso em 2ª (segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito –CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Condutor:	GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO		
Registro/PGU:	05136439724	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165 A	**Processo:**	013847/2018
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 Mes(es)		
Condutor:	FREDERICO EBLING		
Registro/PGU:	00669038930	**Resultado**	Não conhecimento

Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	013325/2018
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	07 Mes(es)		
Condutor:	GUILHERME ALEXANDRE PERINI		
Registro/PGU:	02894096098	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	018576/2018
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 Mes(es)		
Condutor:	APARECIDO MARTINS NUNES		
Registro/PGU:	00153006105	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	024413/2018
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	07 Mes(es)		
Condutor:	ELVIS CHAVES BARROS		
Registro/PGU:	03746810636	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	024502/2018
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 Mes(es)		
Condutor:	ELVIS CHAVES BARROS		
Registro/PGU:	03746810636	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165 A	**Processo:**	024503/2018
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 Mes(es)		
Condutor:	HUGO JOSE FONSECA DE SA		
Registro/PGU:	00560055309	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	025465/2018
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 Mes(es)		
Condutor:	JEAN CHARLES MONTEIRO SALGADO		
Registro/PGU:	00043546949	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	026510/2018
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 Mes(es)		
Condutor:	GILBERTO SILVA NASCIMENTO		
Registro/PGU:	04049316953	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	015803/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	THIERE HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA		
Registro/PGU:	03800286692	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	244 I	**Processo:**	015869/2019

Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		
Condutor:	CLEOMAR CANHETE DE CAMPOS		
Registro/PGU:	00066915278	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	015250/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	DAVI MINERVINO LOPES		
Registro/PGU:	02928201315	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	015638/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	FILIPE DETTMER		
Registro/PGU:	06582668347	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	020670/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	JOSE ROBERTO CAMARGO DE SOUZA		
Registro/PGU:	00572883281	**Resultado**	Não conhecimento
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	021479/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	ALEXANDRE BAIRROS SAMANIEGO		
Registro/PGU:	06751651200	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	019496/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	PAULO COSLOPE		
Registro/PGU:	02377454219	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	191	**Processo:**	019465/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	8 MESES		
Condutor:	RENAN ALVES ALPIRES		
Registro/PGU:	06253639603	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	020487/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	PAULO SERGIO SIQUEIRA BRITO		
Registro/PGU:	03762185147	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	021024/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	OLASSIR SILVEIRA MARQUES		
Registro/PGU:	01009975987	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	021985/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	DANIELA OLIVEIRA FARIAS		
Registro/PGU:	03412423851	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	021662/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	JOSE MATIAS DE MORAES		
Registro/PGU:	00038418711	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	022151/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	JULIO CESAR DE SOUZA REIS		
Registro/PGU:	02837648123	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	175	**Processo:**	000197/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	8 MESES		

Condutor:	MARLENE FERNANDES DA CRUZ		
Registro/PGU:	00122226990	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	002457/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA		
Registro/PGU:	00275551305	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	008465/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	VALDIR DE LIMA FROES		
Registro/PGU:	05036652321	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	005835/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	YOSABURO AKIMURA		
Registro/PGU:	00114005769	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	005866/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	JAIME LUTHE		
Registro/PGU:	00275620895	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		

Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	006939/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	PAULO GOMES DE OLIVEIRA		
Registro/PGU:	00295014714	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	175	**Processo:**	006302/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	08 Mes(es)		
Condutor:	JIDEVALDO DE SOUZA LIMA		
Registro/PGU:	00148330158	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	006356/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 Mes(es)		
Condutor:	FABIANO RODRIGUES DA SILVA		
Registro/PGU:	03213580480	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	006601/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes do artigo 11 da Resolução n. º 723/2018 do CONTRAN.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site www.detran.ms.gov.br, no link de "consulta processo suspensão/cassação", na aba "Habilitação".

Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2022

Rodrigo Giatti Sodré
PRESIDENTE DA **2° JARI** /DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 2ª JARI/DETRAN-MS N.180, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso apresentado e NOTIFICA o (s) condutor (es) abaixo relacionado (s) para apresentação de recurso em 2ª (segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito –CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Condutor:	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO		
Registro/PGU:	04518073853	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	006825/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	GARDEL BARRIOS		
Registro/PGU:	02908768509	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	008231/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	SERGIO CARLOS SCHREIBER		
Registro/PGU:	00272734341	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		

Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	007907/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	VILNEI APARECIDO CHAVES		
Registro/PGU:	04775571152	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	005284/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	REGINALDO VILHALBA PERALTA		
Registro/PGU:	00316094603	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	007480/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	ANTONIO FERNANDO MENEGONI SILVA		
Registro/PGU:	00580412076	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	008072/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	JOSE DIAS DE SOUZA		
Registro/PGU:	05094313478	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	005924/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 Mes(es)		
Condutor:	ANDRE BONATTO		
Registro/PGU:	04581860930	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	006926/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	WASHINGTON LUIZ SALES		
Registro/PGU:	00148324209	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	006292/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	ADELIA FERREIRA DOS SANTOS SELLES		
Registro/PGU:	03681468379	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	008828/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	ROMEU BORTOLAS		
Registro/PGU:	03346262639	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	009356/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		

Prazo:	02 MESES		
Condutor:	VANESSA DE OLIVEIRA GOVONI RODRIGUES		
Registro/PGU:	04776389750	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	007337/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	MARCIA ANTONIA VERAS		
Registro/PGU:	03109434983	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	006324/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	LISSA TAKEUCHI		
Registro/PGU:	04070600980	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	007218/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	CLAUDEMIR GAMARRA CANHETE		
Registro/PGU:	02074126560	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	175	**Processo:**	005471/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	08 Mes(es)		
Condutor:	ANDREIA RODRIGUES NABHAN		
Registro/PGU:	00296042920	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	007936/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	EDUARDO GOMES DE SA		
Registro/PGU:	00024641925	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	006057/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	NELSON FERNANDES MUNHOZ		
Registro/PGU:	01620929564	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	004359/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	THIAGO LUIZ ANDRIAN HORTENCIO		
Registro/PGU:	00925659800	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	008981/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	ROGERIO OLIVEIRA DE FREITAS		

Registro/PGU:	00317861927	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	004978/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	JOSE NUNES DIAS		
Registro/PGU:	02254808078	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	244 II	**Processo:**	005735/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 Mes(es)		

Condutor:	EDUARDO BOSSA LORENTE		
Registro/PGU:	00016026322	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	170	**Processo:**	005128/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 Mes(es)		

Condutor:	PAULO SERGIO ANGELO		
Registro/PGU:	00342768400	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	005165/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	TATIANE APARECIDA MARANHAO		
Registro/PGU:	00135619298	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	005797/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	JOAO RUBENS JORGE COSTA NETO		
Registro/PGU:	00014440324	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	007695/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 Mes(es)		

Condutor:	NEYMAX PEREIRA		
Registro/PGU:	00157337304	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	170	**Processo:**	008154/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 Mes(es)		

Condutor:	KATIA CRISTIANE SILVA MARTINS		
Registro/PGU:	00550734776	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	006064/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	ANTONIO SOARES		
Registro/PGU:	02646363608	**Resultado**	Não conhecimento
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		

Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	005302/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	ODAIR MARCELO GOMES SELLES		
Registro/PGU:	01514283857	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	008096/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	SILVIO CORREA DE AQUINO		
Registro/PGU:	00092996180	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	005309/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes do artigo 11 da Resolução n. º 723/2018 do CONTRAN.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site www.detran.ms.gov.br, no link de "consulta processo suspensão/cassação", na aba "Habilitação".

Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2022

Rodrigo Giatti Sodré
PRESIDENTE DA **2° JARI** /DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 2ª JARI/DETRAN-MS N.181, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso apresentado e NOTIFICA o (s) condutor (es) abaixo relacionado (s) para apresentação de recurso em 2ª (segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito –CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Condutor:	ELENIVIO SANTOS DA CRUZ		
Registro/PGU:	00223672245	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	244 II	**Processo:**	008714/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 Mes(es)		
Condutor:	NILSON FRANCO DE LIMA		
Registro/PGU:	02555124036	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	006016/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	ADINEI HIPOLITO DA SILVA		
Registro/PGU:	01315630059	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	175	**Processo:**	008286/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	08 Mes(es)		
Condutor:	LUIZ FERNANDO CUER		
Registro/PGU:	00417226840	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		

Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	006928/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	ALEXANDRO DOMINGOS SEGATELO		
Registro/PGU:	00118707956	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	007373/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	ADAO INSAURALDE		
Registro/PGU:	00705576068	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	008930/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	FABIANE SUELYNN DE FREITAS BORDAO		
Registro/PGU:	03534700371	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	009290/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	TATIANE SOUZA DE OLIVEIRA BATTAGLIN		
Registro/PGU:	00537636347	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	008791/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	CICERO CABRAL DA SILVA		
Registro/PGU:	01666239083	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	010072/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 Mes(es)		
Condutor:	RAFAEL ARANTES BISPO		
Registro/PGU:	01954382183	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	010849/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	PAULO CEZAR PEREIRA COSTA		
Registro/PGU:	01368964684	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	010488/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	EDER SILVA SOARES		
Registro/PGU:	02730163895	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	010174/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		

Prazo:	12 Mes(es)		
Condutor:	MARCIO FERREIRA		
Registro/PGU:	03970065581	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	010655/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	AUGUSTO NASCIMENTO GARCIA		
Registro/PGU:	04362628904	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	010690/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	CLEIVI ANTONIO DIAS		
Registro/PGU:	00274131366	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	001510/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		
Condutor:	JONAS ALEX HOCKMULLER		
Registro/PGU:	00038397012	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	001665/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		
Condutor:	ALDO RAMIREZ GIMENEZ		
Registro/PGU:	00523889596	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	001337/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		
Condutor:	MAURO FERNANDO BRAGANTE		
Registro/PGU:	00216434067	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	002006/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		
Condutor:	MURILO DA SILVA PINTO		
Registro/PGU:	03893037074	**Resultado**	Não conhecimento
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	011111/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	ADRIANO DA SILVA TINELLI		
Registro/PGU:	01179719749	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	002143/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		
Condutor:	PAULO JOSE DA CRUZ		

Registro/PGU:	00760435874	**Resultado**	Não conhecimento
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	002207/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		

Condutor:	WILSON ROBERTO GONCALVES FILHO		
Registro/PGU:	05124184161	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	002355/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	JULIO CESAR OLIVEIRA		
Registro/PGU:	02315574296	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	002434/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	SERGIO ROBERTO MACHADO FELIX		
Registro/PGU:	00239593860	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	011198/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	LUIS ARALDO SKIBINSKI		
Registro/PGU:	00276187950	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	011202/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		

Condutor:	MARIA ANGELA FERNANDES		
Registro/PGU:	03236107380	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	011200/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		

Condutor:	CRISTINE SPINATO		
Registro/PGU:	00460874708	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	011937/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	NEVTON COIMBRA MOTTA RODRIGUES DE CASTRO		
Registro/PGU:	06777815988	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	011311/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		

Condutor:	DIEGO SIMOES DE QUEIROZ		
Registro/PGU:	04956062129	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		

Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	011407/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	EDNALDO DA SILVA GERALDE		
Registro/PGU:	00097989463	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	011868/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes do artigo 11 da Resolução n. º 723/2018 do CONTRAN.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site www.detran.ms.gov.br, no link de "consulta processo suspensão/cassação", na aba "Habilitação".

Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2022

Rodrigo Giatti Sodré
PRESIDENTE DA **2° JARI** /DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 2ª JARI/DETRAN-MS N.182, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso apresentado e NOTIFICA o (s) condutor (es) abaixo relacionado (s) para apresentação de recurso em 2ª (segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito –CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Condutor:	ALZIRA LOURENCO FREIRE		
Registro/PGU:	01382967233	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	012189/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	BALBINA MIRNA DE SOUZA LIMA		
Registro/PGU:	04313265776	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	011815/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	JOAO PAULO RODRIGUES		
Registro/PGU:	01584523113	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	012241/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	GENILTON FERREIRA DO NASCIMENTO		
Registro/PGU:	02773749484	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	012317/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		
Condutor:	PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA		
Registro/PGU:	03919200360	**Resultado**	Não conhecimento
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		

Fundamento legal (artigo do CTB):	175	**Processo:**	012339/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	08 Mes(es)		
Condutor:	ADAILDO JOSE DOS SANTOS		
Registro/PGU:	02486601160	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	012765/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 Mes(es)		
Condutor:	MARCIO AUGUSTO GIRALDELLI		
Registro/PGU:	00006505051	**Resultado**	Não conhecimento
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	014413/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	DIELSON JOSE DA SILVA		
Registro/PGU:	00853694280	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	013936/2021
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	LEANDRO DA SILVA ALENCAR		
Registro/PGU:	04282950563	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	014603/2022
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS		
Registro/PGU:	00897169096	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	017831/2018
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 Mes(es)		
Condutor:	LOURENCO JOSE BARCELOS COSTA		
Registro/PGU:	00111944300	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	018118/2018
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 Mes(es)		
Condutor:	JORGE ALVES		
Registro/PGU:	00528011592	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	022818/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	PAULO SERGIO FLUMINHAN		
Registro/PGU:	02611569590	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	021314/2019
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		

Prazo:	02 MESES		
Condutor:	ADRIANO PORTELA BILAIA		
Registro/PGU:	03994600200	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	000597/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	DEBORAH DUARTE DA COSTA FLORENTINO		
Registro/PGU:	04076797201	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	009204/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	CLAUDINEIA DA COSTA FERREIRA		
Registro/PGU:	04575048859	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	006917/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	RICARDO CAMPOS AMETLLA		
Registro/PGU:	03326970904	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	007359/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	EDNA PALTANIN FERNANDES		
Registro/PGU:	03148360701	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	003562/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	EBERTON DE ALMEIDA FARIAS		
Registro/PGU:	04148040490	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	003668/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 Mes(es)		
Condutor:	MARCELO APARECIDO NATAL		
Registro/PGU:	00417238700	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	006850/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	FRANCISCO PEREIRA ALVES		
Registro/PGU:	00608084151	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	008746/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	LINEU PASQUALOTTO		

Registro/PGU:	00357857810	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	010112/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	CLAUDINEI PEREIRA DE AGUIAR		
Registro/PGU:	05037499666	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	010105/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 Mes(es)		

Condutor:	MARZA XIMENES SERRA		
Registro/PGU:	04735940075	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	010624/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	UDERVAN ROSSATTI BELMONTE		
Registro/PGU:	02200316900	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	010470/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	MICHAEL DO NASCIMENTO RODRIGUES		
Registro/PGU:	00528062768	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	012070/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	SUZI ELENA AYALA SILVEIRA		
Registro/PGU:	00219249150	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	011657/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	RICARDO SILVA BIAZOTO		
Registro/PGU:	03623864850	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	011308/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		

Condutor:	LUIZ FERNANDO PAIVA DORISBOR		
Registro/PGU:	04696055405	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	012345/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	JOAO PEDRO CALLESTINI VANNI		
Registro/PGU:	05848264954	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		

Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	012351/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes do artigo 11 da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site www.detran.ms.gov.br, no link de "consulta processo suspensão/cassação", na aba "Habilitação".

Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2022

Rodrigo Giatti Sodré
PRESIDENTE DA **2° JARI** /DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 2ª JARI/DETRAN-MS N.183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso apresentado e NOTIFICA o (s) condutor (es) abaixo relacionado (s) para apresentação de recurso em 2ª (segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito –CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Condutor:	CARLOS GIOVANI BAGI		
Registro/PGU:	00017040867	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	013087/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	VAGNER EVANGELISTA DOS ANJOS		
Registro/PGU:	06154741925	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	013049/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	VALERIO SKOVRONSKI		
Registro/PGU:	00178454951	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	013670/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	CLACI MARIA PERIUS		
Registro/PGU:	00139120476	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	013851/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	MARIA NILZE DOS SANTOS		
Registro/PGU:	02139978826	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-I	**Processo:**	014517/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	06 MESES		
Condutor:	LARA PAZA		
Registro/PGU:	04140963132	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		

Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	015367/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	RAFAEL CAVANHA		
Registro/PGU:	06031798217	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	015732/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	SERGIO DA COSTA CORREA		
Registro/PGU:	01439588278	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	016189/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA		
Registro/PGU:	00339346763	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	016360/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	ADELMO LIMA RAMOS		
Registro/PGU:	00657111390	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	244 II	**Processo:**	016550/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	EDSON TAKATOSHI KANATSU		
Registro/PGU:	00132334539	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	016748/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	CARLOS MARCELO CAVALHERI		
Registro/PGU:	00364964291	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	016834/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	ANDRE JOLIACE ARAUJO		
Registro/PGU:	00276210102	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	016917/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	MARCELO SILVA SAKAMOTA		
Registro/PGU:	01375045199	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	017228/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		

Prazo:	12 MESES		
Condutor:	ADAO LOPES NOVAES MEDEIROS		
Registro/PGU:	02059022904	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	244 I	**Processo:**	017233/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	FLAVIA RENATA MATOS MICHEL		
Registro/PGU:	00560936843	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	000071/2021
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		
Condutor:	JULIANA PULEO PERALTA		
Registro/PGU:	05223062157	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	**Processo:**	000142/2021
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		
Condutor:	MAURO FERNANDO BRAGANTE		
Registro/PGU:	00216434067	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165A	**Processo:**	000821/2021
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes do artigo 11 da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site www.detran.ms.gov.br, no link de "consulta processo suspensão/cassação", na aba "Habilitação".

Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2022

Rodrigo Giatti Sodré
PRESIDENTE DA **2° JARI** /DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 2ª JARI/DETRAN-MS N.184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do(s) recurso(s) de penalidade de suspensão e/ou cassação do direito de dirigir.

Interessado	LUCINDO GONZALES REVERTE		
Nº do processo	022032/2017	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	NADSON DIAS DA COSTA		
Nº do processo	011098/2018	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	JULIANO TELLES CORREA		
Nº do processo	016036/2018	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO		
Nº do processo	018006/2018	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	FABIO DA SILVA FRANCISCO		
Nº do processo	015375/2019	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	LAURA APARECIDA FLAUSINO BARBOSA DA SILVA		
Nº do processo	015922/2019	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	LOURIVAL VICENTE PLINTA		
Nº do processo	021021/2019	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	VENERANDO ALVES SALES		
Nº do processo	022811/2019	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	BRENDA MARIA DUTRA DE ARAUJO		
Nº do processo	019073/2019	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	ELISON DE ALMEIDA SILVEIRA		
Nº do processo	007646/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	VISMAR DA SILVA CUELLAR		
Nº do processo	007834/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	ALEXANDRE ALVES TLAES		
Nº do processo	009025/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	LUIZ CLAUDIO SEVERO NUNES IBALDO		
Nº do processo	008824/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	JOSE DE RIBAMAR CASEMIRO MARTINS JUNIOR		
Nº do processo	007684/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	NIVALDO DA SILVA ROCHA		
Nº do processo	006762/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	EDIVALDO FERREIRA GONCALVES		
Nº do processo	010224/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	RAFAEL NUNES GRATAO		
Nº do processo	010361/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	HELTON TEODORETO BARBOSA		
Nº do processo	010397/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	ADAO PEREIRA DOS REIS		
Nº do processo	011020/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	JORGE PINHEIRO BLANCO JUNIOR		
Nº do processo	011909/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	ANDRESSA GODOY GUZZELA		
Nº do processo	013435/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	ALCINO QUEIROZ JUNIOR		
Nº do processo	014503/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	KATIUSCIA GOMES MENDONCA ISHIKAWA		
Nº do processo	020538/2021	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	JEAN BRUNO SANTOS OCAMPOS		
Nº do processo	015707/2022	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	LEANDRO TELLES DE BRITO		
Nº do processo	010395/2020	**Resultado**	Recurso provido
Interessado	JOSE MARIA PEREIRA DE CRISTO		
Nº do processo	011337/2020	**Resultado**	Recurso provido

Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2022

Rodrigo Giatti Sodré
PRESIDENTE DA **2° JARI** /DETRAN/MS

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 034/2022 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE DOM ALBERTO. OBJETO: Acordo de vontades a fim de proporcionar a execução do Projeto de Iluminação Decorativa do Natal de Dourados/MS, "Dourados Brilha" com o tema "A esperança nos ilumina". VALOR DO REPASSE: R$ 150.000,00. PRAZO: Vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura. PROCESSO Nº 1060/2022/GEJUR/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 12.12.2022. ASSINAM: CONCEDENTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONVENENTE: Sr. Laércio Pereira dos Santos, Sr. José Gonçalves Dias Neto.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2022 – CONTRATO Nº 314/2014 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E JAIR PEREIRA DE SOUZA. OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 24 meses. PROCESSO: Nº 1066/2014/GERDO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 12.12.2022. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Jair Pereira de Souza.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2022 – CONTRATO Nº 253/2018 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A SERPCOM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME. OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 12 meses. PROCESSO: Nº 715/2018/GETI/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 12.12.2022. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Thyago Pedro Romeiro.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS. OBJETO: Revisão das metas de cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas a atender o disposto no Art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como as demais estabelecidas no Contrato de Programa nº 003/2016, inciso I da Cláusula Terceira. DATA DE ASSINATURA: 05.09.2022. ASSINAM: CONTRATADA: Sra. Marta Ferreira Rocha, Sr. André Luis Soukef Oliveira. MUNICÍPIO: Sr. Iranil de Lima Soares.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 1090/2022/FCMS **N° Cadastral 20709**

Processo: 75/003.272/2022

Partes: A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e ARIANE DE ARAÚJO RODRIGUES LIMA- ME

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dupla "Luís Goiano e Girsel da Viola", através de seu empresário exclusivo Ariane de Araújo Rodrigues Lima - ME, a ser realizada no espetáculo artístico cultural "Festa Beneficente de Natal", pelo projeto Ações Culturais Participativas, na Av. Weimar Gonçalves Torres nº 1450 Vila São Francisco, em Dourados/MS, no dia 18 de outubro de 2022, a partir das 12 horas e 00 minutos, com duração de 01 hora e 40 minutos sob a supervisão e realização da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.,

Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392207945550001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim. Cultural, Artesanato e Difusão Cult. voltado para ampliação de Acesso., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago à Contratada pela execução do objeto é de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990, o Decreto Estadual nº 15.524/2020, o Decreto Estadual nº 15.616/2021 e o Decreto Estadual nº 15.617/2021.Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da Contratante.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de com início na data da assinatura do contrato e encerra em 18 de dezembro de 2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

Data da Assinatura: 07/12/2022

Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Ariane de Araujo Rorigues Lima

Extrato do Contrato N° 1095/2022/FCMS **N° Cadastral 20726**

Processo: 75/003.253/2022

Partes: A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística de um show musical do cantor "Munhoz e Mariano", através de seu empresário exclusivo M2 Produções Artísticas LTDA, a ser realizada no espetáculo artístico cultural "69º Aniversário do Município", pelo projeto Ações Culturais Participativas, no Poliesportivo Renato Martins Silveira – "Ginásio de Esportes Ezio Massa", Corguinho/MS, no dia 09 de dezembro de 2022, a partir das 22 horas e 30 minutos, com duração de 01 hora e 30 minutos sob a supervisão e realização da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392207945550001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim. Cultural,Artesanato e Difusão Cult. voltado para ampliação de Acesso., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago à Contratada pela execução do objeto é de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990, o Decreto Estadual nº 15.524/2020, o Decreto Estadual nº 15.616/2021 e o Decreto Estadual nº 15.617/2021.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de com início na data da assinatura do contrato e encerra em 09 de dezembro de 2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

Data da Assinatura: 02/12/2022

Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Raphael Calux Munhoz Pinheiro

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

CHAMADA FUNDECT N° 12/2021
Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação em Mato Grosso do Sul – PDPG - Bolsas CAPES

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), torna público para fins de regularização processual o cancelamento de concessão de bolsa, no âmbito do projeto aprovado na respectiva chamada, conforme especificado no quadro 01.

QUADRO 01 – Bolsista Cancelado:

Nome do PPG	Código PPG	Sigla IES	Nome do bolsista	Modalidade	Data do cancelamento
Ciências da Saúde	51005018009p7	UFGD	Ediane Bortolotte Cornelius	Mestrado	30/11/2022

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da FUNDECT

Retificação de matéria publicada no Diário Oficial nº 10.967 do dia 19 de outubro 65 de 2022, página 156

CHAMADA FUNDECT Nº 36/2022 – ERC 2022

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect) torna pública a retificação no item 3 - Cronograma, na Chamada Fundect Nº 36/2022 Edital ERC 2022, que passa a vigorar como segue:

3. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Fase 1 - Submissão da proposta e Enquadramento, na plataforma do CONFAP	Até 12/01/2023
Fase 2 - Submissão das propostas, em Língua Portuguesa, e Enquadramento no SIGFUNDECT	A partir de 15/02/2023

Divulgação da lista preliminar das propostas recomendadas*	A partir de 15/03/2023
Período de apresentação de recurso via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar de propostas recomendadas
Divulgação da lista final de propostas recomendadas*	A partir de 20/03/2023
Fase 3 - Homologação e divulgação do resultado final pela FUNDECT*	A partir de 21/03/2023
Entrega de documentação e contratação das propostas aprovadas	A partir de abril de 2023
Execução das atividades	A partir de maio de 2023

*No site da Fundect, no site da UEMS e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, MS, 13 de dezembro de 2022.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Chamada Especial Fundect 42/2022 - Gestão de Projetos no Contexto das FAPs via SIGFUNDECT

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul **(FUNDECT)**, em conformidade com o Acordo de cooperação técnica, celebrado entre a Fundect e a UFMS, torna público o enquadramento e a homologação do resultado final da respectiva chamada.

PROJETO APROVADO

TÍTULO DO PROJETO	**Um Processo de Negócio para a Gestão de Projetos no Contexto das Fundações de Amparo à Pesquisa**
PESQUISADOR	Awdren de Lima Fontão
INSTITUIÇÃO EXECUTORA	UFMS
GRANDE AREA	Ciências Exatas e da Terra
ORÇAMENTO APROVADO	R$ 319.200,00

Campo Grande (MS), 13 de dezembro de 2022.

MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS - FUNDECT
Com fulcro no Art. 16 da Lei 8.666/93, a FUNDECT torna pública a relação de Notas de Empenhos autorizadas pelo Ordenador de Despesas, referentes ao mês de novembro de 2022.

MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA
Diretor - Presidente

PROCESSO: 717000602018 NE: 000999
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 2.166,67
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Valor destinado a cobrir despesas com o contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, de 01 a 13/11/22

PROCESSO: 717000602018 NE: 001000
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 6.500,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Valor destinado a cobrir despesas com o contrato de prestação de serviços com fornecimento de peças de 01 a 13/11/2022

PROCESSO: 593004132016 NE: 001001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 60,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Valor destinado a atender despesas de manutenção de cartão conforme contrato.

PROCESSO: 593004132016 NE: 001002
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 200,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Valor destinado a atender despesas de serviço de lavagem conforme contrato.

PROCESSO: 593004132016 NE: 001003
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 600,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Valor destinado a atender despesas de fornecimento de filtros conforme contrato.

PROCESSO: 593004132016 NE: 001004
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 250,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Valor destinado a atender despesas de fornecimento de lubrificante conforme contrato.

PROCESSO: 593004132016 NE: 001005
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 1.500,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Valor destinado a atender despesas de fornecimento de combustível conforme contrato.

PROCESSO: 593000092017 NE: 001006
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei n° 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 1.500,00
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA S/A
OBJETO: Valor destinado ao pagamento de serviços de água e esgoto do imóvel onde se encontra instalada a FUNDECT.

PROCESSO: 710073592021 NE: 001007
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei n° 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 4.300,00
FAVORECIDO: ANA FLAVIA CASAVECHIA
OBJETO: Pagamento de locação do imóvel onde está instalada esta Fundação, referente ao mês de novembro/22

PROCESSO: 710073592021 NE: 001008
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei n° 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 4.300,00
FAVORECIDO: GABRIELA CASAVECHIA DE FIGUEIREDO
OBJETO: Pagamento de locação do imóvel onde está instalada esta Fundação, referente ao mês de novembro/22

PROCESSO: 717000962019 NE: 001009
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei n° 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 7.120,30
FAVORECIDO: GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
OBJETO: Valor destinado a cobrir despesas com a repactuação contratual, conforme Ofício Circular nº 224/SOAF/GAB/SAD/2022 - mês de Novembro/22

PROCESSO: 717002482020 NE: 001010
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei n° 8666/93 e suas alterações
DATA: 03/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 1.000,00
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
OBJETO: Valor destinado a cobrir despesas com serviços de correspondências carta, carta registrada e malote, encomendas Sedex, PAC e aerogramas para esta Fundação de acordo com o contrato de prestação de serviços. Nov/22

PROCESSO: 710129992021 NE: 001022
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei n° 8666/93 e suas alterações
DATA: 07/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 29.078,15
FAVORECIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS-UFMS
OBJETO: Valor destinado ao ressarcimento de pessoal cedido, referente ao mês de outubro/22 - Prof. Nalvo Franco de Almeida Júnior.

PROCESSO: 717000602018 NE: 001023
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e 8666/93 e suas alterações
DATA: 07/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 2.833,33
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: Valor destinado a cobrir despesas com a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos com fornecimento de mão-de-obra, período de 14 a 30/11/2022

PROCESSO: 717000602018 NE: 001024
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e 8666/93 e suas alterações
DATA: 07/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 8.500,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Valor destinado a cobrir despesas com a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos com fornecimento de peças, no período de 14 a 30/11/2022

PROCESSO: 710404912022 NE: 001038
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 8666/93 e suas alterações, 10.973/2004,13.243/16, 8.958/94, Dec Federal nºs 9.283/16, 8240/14, 8241/14, Dec Est. 11261/03,15116/18, Resolução Sefaz nº 2093/07 e Decreto nº 13545/12
DATA: 23/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 200.000,00
FAVORECIDO: FAPEC-FUND.DE AP. A PESQ.E AO ENS. E CULTURA
OBJETO: Valor destinado a atender o Convênio, com objetivo da conjunção de esforços entre os partícipes para execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional intitulado "Inova MS Bioeconomia - Fomento às empresas para projetos de PD&I no âmbito da EMBRAPII", conforme plano de trabalho (anexoI), parte integrante do Convênio.

PROCESSO: 710073772021 NE: 001039
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 1102/90 e suas alterações
DATA: 25/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 17.732,04
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Valor destinado ao ressarcimento da cedência da servidora ANA KARLA MOULARD DE MELLO (Resolução "P" SAD N. 2073 DE 09/11/20), conforme legislação em vigor (Inciso I, Art 3º, Decreto nº 14905/2017) referente ao mês de novembro/2022

PROCESSO: 710073822021 NE: 001040
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 1102/90 e suas alterações
DATA: 25/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 26.622,13
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Valor destinado ao ressarcimento da cedência do Auditor ARTUR VIEIRA DOS SANTOS (Resolução "P" SAD N. 99 DE 25/01/21), conforme legislação em vigor (Inciso I, Art 3º, Decreto nº 14905/2017) referente ao mês de novembro/2022

PROCESSO: 710005982022 NE: 001041
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Compl Federal nº 08/1970
DATA: 25/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 446,84
FAVORECIDO: PASEP
OBJETO: Valor destinado a atender despesas patronais com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22

PROCESSO: 710006282022 NE: 001042
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988 - Art.194 e 195
DATA: 25/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 7.869,28
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: Valor destinado a atender despesas patronais com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22

PROCESSO: 710006022022 NE: 001043
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 1102/90 e suas alterações
DATA: 25/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 638,79
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22

PROCESSO: 710006022022 NE: 001044
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 1102/90 e suas alterações
DATA: 25/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 44.045,08
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22 ; Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22.; Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22.; Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22.; Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22.

PROCESSO: 710005982022 NE: 001045
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Compl Federal nº 08/1970

DATA: 25/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 813,01
FAVORECIDO: PASEP
OBJETO: Valor destinado a atender despesas patronais com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22

PROCESSO: 710005962022 NE: 001046
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 3150/05
DATA: 25/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 3.015,28
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: Valor destinado a atender despesas patronais com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22

PROCESSO: 710006282022 NE: 001047
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988 - Art.194 e 195
DATA: 25/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 14.189,99
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: Valor destinado a atender despesas patronais com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22

PROCESSO: 710006022022 NE: 001048
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 1102/90 e suas alterações
DATA: 25/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 1.668,18
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22

PROCESSO: 710006022022 NE: 001049
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 1102/90 e suas alterações
DATA: 25/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 79.632,43
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22 ; Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22.; Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22.; Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22.; Valor destinado a atender despesas com a folha de pagamento de pessoal ref.ao mês de novembro/22.

PROCESSO: 710005952022 NE: 001050
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 3150/05, art.23 - Inativos
DATA: 28/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 2.578,63
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: Valor destinado ao pagamento da parte patronal referente a folha de pessoal dos aposentados, mês de novembro/22

PROCESSO: 710517562022 NE: 001051
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 11261/03 e Decreto nº 13545/2012
DATA: 30/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 51.523,24
FAVORECIDO: EDSON TAKASHI MATSUBARA
OBJETO: Valor destinado a cobrir despesas com a CHAMADA ESPECIAL PGE/SGI-SEFAZ-UFMS-FUNDECT Nº 39/2022 - TO Nº 921/2022

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA 4° PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS EVENTOS APOIADOS PELO EDITAL N° 03/2020

No dia 13 de dezembro de 2022, a comissão de seleção de projetos da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul reuniu-se para debater sobre a necessidade de prorrogação do prazo de execução para os eventos selecionados, e com convênios firmados, para receberem apoio financeiro no edital n° 03/2020. A necessidade de tal prorrogação foi constatada a partir do momento em que alguns dos selecionados tiveram dificuldades para realizar o evento proposto durante este novo período de prorrogação. Diante disso, a Comissão de Seleção DECIDE pela prorrogação do prazo para a realização destes até o dia 30 de junho de 2023, não sendo permitida a realização durante o período de Carnaval. Tal decisão vale para os eventos selecionados abaixo e que contarão com apoio financeiro desta Fundação:

Colocação	Projeto	Município	Valor – R$	Pontuação
1	4° Festa do Peixe no Distrito de Morumbi	Eldorado	50.000,00	39
2	1° Expo Serra da Bodoquena	Bodoquena	50.000,00	39

3	Festival do Corredor Gastronômico Turístico e Cultural do Bairro Vilas Boas	Campo Grande	49.674,00	30
TOTAL			149.674,00	

Os demais itens e critérios previsto no edital, seguem inalterados.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

Heder César Sanches
Leonardo Ferreira Resende
Emanueli Gonçlves Ribeiro
Thatiane Poiato Castelani Coelho
Cristiane Ferrari (Presidente da Comissão)

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **CLAUDIA SOARES DA SILVA ALMEIDA**, Matricula: 95888022, para atuar na função de **Gestor de Contrato,** tendo como Substituto do Gestor a servidora **BRUNA GOMES,** matricula n.427492023; e o servidor **DIEGO GARCIA SANTOS**, Matricula: 111778028, para atuar na função de **Fiscal de Contrato,** tendo como Substituto do Fiscal o servidor **BAZÍLIO ARGUELHO MARTINS**, matricula n.487758021; em conformidade com o artigo 67, da lei federal n.8.666/93, de 21 de junho de 1993 e decreto n.15.530, de 08 de outubro de 2020 e suas alterações, da Fundação de Turismo de MS.
Processo Nº**:** 71/017.060/2022
Contrato nº 048/2022
Contratada: KAMPAI MOTORS LTDA
Objeto: "*O objeto do presente Contrato é a aquisição de 01 (um) veículo tipo camionete, cabine dupla, motor* à diesel e com tração nas 4 rodas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de *Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.* "
Vigência: com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2022.

Diego Garcia Santos
Diretor-Presidente da FUNDTUR em exercício

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº.026/2022
PROCESSO Nº.71/026.689/2022
PARTES: Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada CONTRATANTE e Ana Cristina da Silva, inscrita no CPF nº.562.805.561-15, residente em Campo Grande-MS, denominada CONTRATADA.
OBJETO: Rescisão de Contrato Administrativo Temporário de Serviços Pessoais nº.026/2022.
AMPARO LEGAL: Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.
ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF sob nº. 045.627.696-37, residente em Campo Grande-MS, pela CONTRATANTE e ANA CRISTINA DA SILVA, inscrita no CPF nº.562.805.561-15, residente em Campo Grande-MS, pela CONTRATADA.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2022.

BRUNO WENDLING
Diretor-Presidente da FUNDTUR

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato de Adesão Nº 0012/2019, que integra o Contrato Corporativo n. 0002/2019 N° Cadastral: 12330

Processo: 71/750.141/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e CONSÓRCIO GUAICURUS
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração de valor, constante na Cláusula Décima – Do Valor do Contrato e Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Orçamentários ambas do Contrato Corporativo 002/2019.
Ordenador de Despesas: BRUNO WENDLING
Dotação Orçamentária: Serviços de Rastreamento de Vale transporte e Personalização de Cartão eletrônico: Funcional Programática 04.122.0020.4477.0001 - CUSTEIOADM, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903989;- Fornecimento de Vale-Transporte: Funcional Programática

04122002044770001 - CUSTEIOADM, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33904902;
Valor: R$ 7.245,48 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Amparo Legal: A legislação aplicável a este Termo é a Lei n. 8.666/93, art. 25, inciso I, art. 65, §1º, art. 57, inciso II.
Data da Assinatura: 01/12/2022
Assinam: BRUNO WENDLING e ROBSON LUIS STRENGARI

Extrato do Contrato N° 0049/2022 - FUNDTUR/MS-FUNTUR **N° Cadastral 20686**
Processo: 71/051.218/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS e ARTEMIX PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI-ME
Objeto: 1.1.O objeto do presente Contrato é a apresentação do show "Canções do Pantanal", durante o seminário que acontece na Convenção Braztoa e prêmio Braztoa de Sustentabilidade, nos dia 01 de dezembro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, com duração de 120 (cento e vinte minutos), conforme Termo de Referência e Proposta Orçamentária aprovada.
Ordenador de Despesas: BRUNO WENDLING
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 23695207245130001 - Ações de Desenvolvimento do Turismo em MS, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Amparo Legal: À Licitação foi considerada inexigível com fundamento no art. 25, inciso Ill da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e autorizada pelo Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas da FUNDTUR/MS, conforme justificativa constante no processo nº 71.051.218/2022.
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data da Assinatura: 30/11/2022
Assinam: BRUNO WENDLING e REGINA MÁRCIA DE QUEIROZ NUNES ESPÍNDOLA

Extrato do Contrato N° 0050/2022 - FUNDTUR/MS-FUNTUR **N° Cadastral 20685**
Processo: 71/051.223/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS e CLAUDIA DE MEDEIROS LTDA
Objeto: O objeto do presente Contrato é a apresentação do show com o artista Guilherme Rondon, durante o seminário que acontece na Convenção Braztoa e prêmio Braztoa de Sustentabilidade, nos dia 03 de dezembro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, com duração de 1(uma) hora, conforme Termo de Referência e Proposta Orçamentária aprovada.
Ordenador de Despesas: BRUNO WENDLING
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 23695207245130001 - Ações de Desenvolvimento do Turismo em MS, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Amparo Legal: À Licitação foi considerada inexigível com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e autorizada pelo Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas da FUNDTUR/MS, conforme justificativa constante no processo nº 71.051.223/2022.
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data da Assinatura: 01/12/2022
Assinam: BRUNO WENDLING e CLAUDIA DE MEDEIROS

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 0353/2022/FUNSAU **N° Cadastral 20378**
Processo: **27/011.728/2022**
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
Objeto: O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Sonda de Aspiração Traqueal 10,** por meio de registro de preços, com o fim de formalização da contratualização **da Ata de Registro de Preços nº 079/SAD/2022-2**, em conformidade com as

especificações constantes da **Ordem de Utilização de Ata nº. 0002/2022** (fl. 99), Proposta de Preço e demais Anexos, com o objetivo de atender às necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS.

Ordenador de Despesas: Lívio Viana de Oliveira Leite

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. **20.27201.10.302.2043.4064.0001 – Leitos Enfermaria Clínica de Retaguarda**, Natureza da Despesa n. **339030**, Item da Despesa n. **33903036**, Fonte n. **0240000000.**

Valor: R$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais)

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de 07/12/2022 e encerramento em 04/06/2023.

Data da Assinatura: 07/12/2022

Assinam: Lívio Viana de Oliveira Leite e FRANCISCO MARCOS ZAMBRIM FEIJÓ

Extrato do Contrato N° 0368/2022/FUNSAU **N° Cadastral 20607**

Processo: **27/010.733/2022**

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e ELLO DISTRIBUICAO LTDA**

Objeto: O objeto do presente Contrato é a Aquisição **Emergencial de medicamento Decitabina 50 mg – Frasco, para atender a demanda do HRMS**, conforme especificações e exigências estabelecidos no **Termo de Referência FUNSAU/00260/2022** (fls. 03/23) e também na **Autorização de Compra nº. 40103** (fl. 371), os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Ordenador de Despesas: Lívio Viana de Oliveira Leite

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. **20.27201.10.302.2043.4062.0001 - HRMS**, Natureza da Despesa n. **339030**, Item da Despesa n. **33903009**, Fonte n. **0240000000**.

Valor: R$ 69.599,40 (sessenta e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 14.133/2021 e Lei federal n. 8.078/1990.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de **12 MESES**, com início na data de 01/12/2022 e encerramento em 30/11/2023.

Data da Assinatura: 01/12/2022

Assinam: Lívio Viana de Oliveira Leite e Willian Jeová da Silva Perillo

Extrato do Contrato N° 0388/2022/FUNSAU **N° Cadastral 20727**

Processo: **27/013.287/2022**

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

Objeto: O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Seringa 20 ml,** por meio de registro de preços, com o fim de formalização da contratualização **da Ata de Registro de Preços nº 069/SAD/2022-3**, em conformidade com as especificações constantes da **Ordem de Utilização de Ata nº. 0003/2022** (fls. 96/97), Proposta de Preço e demais Anexos, com o objetivo de atender às necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS.

Ordenador de Despesas: Lívio Viana de Oliveira Leite

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. **20.27201.10.302.2043.4062.0001 – HRMS**, Natureza da Despesa n. **339030**, Item da Despesa n. **33903036**, Fonte n. **0240000000.**

Valor: R$ 172.881,25 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de 02/12/2022 e encerramento em 30/05/2023.

Data da Assinatura: 02/12/2022

Assinam: Lívio Viana de Oliveira Leite e EMERSON LUDWIG

PROCESSO: 270117552022 NE: 001843
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 17/11/2022 VALOR TOTAL: R$ 87.490,00

FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA-EPP
OBJETO: Propofol - Dosagem: 1 %; Apresentação: emulsão para injeção; Embalagem: frasco-ampola com 100 ml. ; Propofol - Dosagem: 1 %; Apresentação: emulsão para injeção; Embalagem: frasco-ampola com 100 ml..

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e nº 15.454.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 062/SAD/2022-5 de Aquisição de Medicamentos XIV, vigência até 24/07/2023, conforme Extrato de Ata – FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU E MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ 07.729.499/0001-11, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO: Alessandra Fernandes, ocupante do Cargo – Coordenadora de Logística e Suprimentos, matrícula: 87560021.

Processo de Utilização da ATA: n.º 27/013.801/2022
ATA 062/SAD/2022-5
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS XIV

PROCESSO: 270085102022 NE: 001976
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14133/21 ARTIGO 75 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 28.393,87
FAVORECIDO: BIOESTERIL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA-EPP
OBJETO: Serviços médico hospitalar de esterilização e reprocessamento de materiais termossensíveis, utilizando o método de esterilização por óxido de etileno, conforme Termo de Referencia n.º 0176/2022, anexo as fls 5 deste processo. PARCELA 4 DE 12.

PROCESSO: 27/007.555/2022 NE: 001977
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artº 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 9.250,00
FAVORECIDO: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI
OBJETO: Aciclovir - Dosagem: 250 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola. PARCELA 4 DE 4.

PROCESSO: 270083762022 NE: 001978
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14133/21 ARTIGO 75 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 109.600,00
FAVORECIDO: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA
OBJETO: Frasco coletor - Uso: para coleta
de hemocultura aeróbica;
Requisito: para aparelho
automatizado com inibidor de antibiótico. PARCELA 4 DE 12. ; Frasco coletor - Uso: para coleta
de hemocultura anaeróbicas;
Requisito: para aparelho
automatizado com inibidor de antibiótico. PARCELA 4 DE 12..; Frasco coletor - Uso: para coleta
de hemocultura pediátricos;
Requisito: para aparelho
automatizado com inibidor de antibiótico. PARCELA 4 DE 12..

PROCESSO: 270083762022 NE: 001979
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14133/21 ARTIGO 75 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 93.456,00
FAVORECIDO: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA
OBJETO: Cartão hospitalar / laboratorial -
Tipo: cartão ou painel; Uso: para
determinação de sensibilidade
aos antimicrobianos. - PARCELA 4 DE 12 ; Cartão hospitalar / laboratorial -

Tipo: cartão ou painel; Uso: para
identificação de bactérias e
leveduras. - PARCELA 4 DE 12..

PROCESSO: 271017972018 NE: 001980
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 Lei 8666/93 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 14.584,42
FAVORECIDO: H.STRATTNER E CIA LTDA
OBJETO: 4º TERMO ADITIVO-serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da MARCA KARL STORZ, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2022-R$ 14.584,42 -PARCELA 4 DE 12.

PROCESSO: 270110502022 NE: 001981
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021. ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 1.592,75
FAVORECIDO: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI
OBJETO: Aciclovir - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.

PROCESSO: 270110502022 NE: 001982
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021. ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 349,00
FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA-EPP
OBJETO: Aciclovir - Dosagem: 50 mg / g; Apresentação: creme; Embalagem: bisnaga com 10 g.

PROCESSO: 270063022022 NE: 001983
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14133/21 ARTIGO 75 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 12.996,50
FAVORECIDO: QL MED MATERIAL HOSPITALARES LTDA - ME
OBJETO: Kit para procedimento - Uso:
procedimentos angiográficos;
Tipo: indeflator (insuflator com
manômetro) ; Material: polímero
rígido com transparência
adequada; Contém: manômetro
de pressão acoplado ao embolo,
descartável, p/ proced.
angiográficos, sistema de
deflação interna com rosca, com
trava e destrava, c/ graduação a
cada ml de forma nítida e
permanente, com acessórios,
com conector em PVC flexível;
Dados Complementares: contém 1
dispositivo de torque, 1 introdutor
de guia, 1 adaptador em Y. CODIGO 0011231 - PARCELA 1 DE 5

PROCESSO: 270063022022 NE: 001984
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14133/21 ARTIGO 75 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 57.350,00
FAVORECIDO: GF MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
OBJETO: Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia; Medida: 5F
x 100 AR direita 2; Apresentação:
atóxico, apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010929 - PARCELA 1 DE 5 ; Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia; Medida: 5F
x 100 multiporpose (MP) 2mm;
Apresentação: atóxico,
apirogênico, radiopaco,
descartável. esterilizado em óxido
de etileno. CODIGO 0011288 - PARCELA 1 DE 5..; Cateter - Espécie: guia para
diagnóstico; Formato: 5F curva II;
Tipo: Simmons; Material:
poliuretano; Apresentação:

atóxico, apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno;
Requisito do material: com
revestimento não-hidrofílico. CODIGO 0011124 - PARCELA 1 DE 5.; Agulha hospitalar - Tipo: punção
arterial ; Uso: punção radial;
Material: aço inoxidável; Calibre:
21 G; Dados Complementares:
luz compatível com fio guia
0,035" (0,89mm) e 0,038" (0,97
mm) estéril. CODIGO 0011141 - PARCELA 1 DE 5..; Cateter - Espécie: angiográfico
para diagnóstico vertebral;
Formato: 5F curva II;
Apresentação: apirogênico,
radiopaco, biocompatível; Método
de esterilização: óxido de etileno;
Requisito do material: compatível
com fio guia 0,035" ou 0,038";
Comprimento aproximado: no
mínimo 100 cm. CODIGO 0011142 - PARCELA 1 DE 5.; Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia; Medida: 5F
x 100 AL esquerda 1;
Apresentação: atóxico,
apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010925 - PARCELA 1 DE 5..; Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia; Medida: 5F
x 100 AR direita 1; Apresentação:
atóxico, apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010928 - PARCELA 1 DE 5.; Fio hospitalar - Tipo: guia;
Material: aço inoxidável 304 ou
superior; Cobertura: polímero
fluorinado e/ou
1 teflonado; Diâmetro : 0,035";
Comprimento: 180 cm; Requisito:
ponta distal radiopaca, em J. PCODIGO 0006680 - PARCELA 1 DE 5..

PROCESSO: 270063022022 NE: 001985
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14133/21 ARTIGO 75 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 15.995,00
FAVORECIDO: NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP
OBJETO: Extensor hospitalar - Tipo: alta
pressão; Uso: infusão por bomba;
Resistência Mínima: 1200 psi;
Cor: transparente; Ponta: bilateral
em luer lock; Comprimento
Mínimo: 100 cm; Requisito:
flexível. CODIGO 0001638 - PARCELA 1 DE 5. ; Fio hospitalar - Tipo: guia;
Material: PVC; Cobertura:
hidrofílico; Diâmetro : 0,035";
Comprimento: 180 cm; Requisito: ponta distal radiopaca,
em J. CODIGO 0011130 - PARCELA 1 DE 5..; Cateter - Espécie: pigtail 5 Fr;
Apresentação: atóxico,
apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010938 - PARCELA 1 DE 5..

PROCESSO: 270063022022 NE: 001986
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14133/21 ARTIGO 75 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 30.674,60
FAVORECIDO: LUMINAL PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI
OBJETO: Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia; Medida: 5F
x 100 AL esquerda 2;
Apresentação: atóxico,
apirogênico, radiopaco e

descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010926 - PARCELA 1 DE 5. ; Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia; Medida: 5F
x 100 AL esquerda 3;
Apresentação: atóxico,
apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010927 - PARCELA 1 DE 5..; Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia; Medida: 5F x 100 JL esquerda 5,0mm;
Apresentação: atóxico,
apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010932 - PARCELA 1 DE 5..; Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia; Medida: 5F
x 100 JR direita 3,5mm;
Apresentação: atóxico,
apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010933 - PARCELA 1 DE 5..; Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia; Medida: 5F
x 100; Apresentação: atóxico,
apirogênico, radiopaco,
descartável. esterilizado em óxido
de etileno; Requisito: acesso via
radial / braquial, curva TIG ou
similar CODIGO 0011287 - PARCELA 1 DE 5..; Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia mamária;
Medida: 5F x 100; Apresentação:
atóxico, apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010924 - PARCELA 1 DE 5..; Fio hospitalar - Tipo: guia;
Material: aço inoxidável 304 ou
superior; Cobertura: polímero
fluorinado e/ou teflonado;
Diâmetro : 0,035”; Comprimento:
260cm super stiff; Requisito:
ponta distal radiopaca, em J. CODIGO 0011127 - PARCELA 1 DE 5..; Fio hospitalar - Tipo: guia;
Material: aço inoxidável 304 ou
superior; Cobertura: polímero
fluorinado e/ou teflonado;
Diâmetro : 0,035”; Comprimento:
260 cm; Requisito: ponta distal
radiopaca, em J. CODIGO 0006685 - PARCELA 1 DE 5..

PROCESSO: 270063022022 NE: 001987
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14133/21 ARTIGO 75 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 14.994,00
FAVORECIDO: SMT IMPORT.DISTRIB.PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Agulha hospitalar - Tipo: punção
arterial ; Uso: punção femoral;
Material: aço inoxidável; Calibre:
18 G; Dados Complementares:
luz compatível com fio guia
0,035” (0,89mm) e 0,038” (0,97
mm) estéril. CODIGO 0011140 - PARCELA 1 DE 5. ; Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia; Medida: 5F
x 100 JL esquerda 3,5mm;
Apresentação: atóxico,
apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010930 - PARCELA 1 DE 5.; Válvula hospitalar / laboratorial -
Tipo: manifold 03 vias, composto
por embolo rosqueado; Conector:
tipo luer lock; Cor: transparente;
Mecanismo : fecho ativado por
uma trava manual; Resistência
Mínima: pressão de 500 psi. CODIGO 0001670 - PARCELA 1 DE 5..; Cateter - Espécie: diagnóstico para corona-
riografia; Medida: 5F

x 100 JL esquerda 4,0mm;
Apresentação: atóxico,
apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010931 - PARCELA 1 DE 5..; Cateter - Espécie: diagnóstico
para coronariografia; Medida: 5F
x 100 JR direita 4,0mm;
Apresentação: atóxico,
apirogênico, radiopaco e
descartável; Método de
esterilização: óxido de etileno. CODIGO 0010934 - PARCELA 1 DE 5..

PROCESSO: 270141172022 NE: 001988
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/2002 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 33.960,00
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD.FARMACEUTICOS LTDA.
OBJETO: Besilato de atracúrio - Dosagem: 10 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 5 ml.

PROCESSO: 270122952022 NE: 001989
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 Lei 8666/93 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 189.793,00
FAVORECIDO: PROBIO PROD.E SERV. NUTRICIONAIS LTDA
OBJETO: Dieta - Via de administração:
enteral; Densidade calórica: 1,5
kcal / ml; Distribuição calórica:
20% a 22% de proteína (com no
mínimo 75g de proteína/litro),
30% a 50% de carboidrato e 30%
a 50% de lipídio; Isento:
sacarose, glúten, lactose e fibras;
Preparo: manipulado; Requisito:
nutricionalmente completa,
hipercalórica e hiperprotéica;
Dados Complementares: c/
teores de vit. e minerais que
satisfaçam as necessidades de
um indiv. adulto.
CODIGO 0002930 - PARCELA 1 DE 12. ; 1 Dieta - Via de administração: enteral; Uso: específica para
pacientes com problemas de
cicatrização de feridas gerais;
Isento: lactose e glúten;
Densidade calórica: 1,3 a 1,5 kcal
/ ml; Distribuição calórica: 20% a
25% de proteína, 37% a 55% de
carboidrato e 25% a 38% de
lipídio; Requisito: à base de
peptídeos, com arginina; Dados
Complementares: com teores de
vitaminas e minerais que
satisfaçam as necessidades de
um indivíduo adulto; Preparo:
manipulado - CODIGO 0002915 - PARCELA 1 DE 12..; Módulo nutricional - Composição:
mix de fibras, com 60% de fibra
solúvel e 40% de fibra insolúvel;
Uso: nutrição enteral ou via oral,
podendo ser acrescido a dietas
doces ou salgadas ; Isento:
sabor; Tipo: recipiente pronto
para uso; Preparo: manipulado CODIGO 0001995 - PARCELA 1 DE 12..; Módulo nutricional - Composição:
mix de fibras solúveis, contendo
goma guar e inulina; Uso: dieta
enteral ou oral, doces ou
salgadas; Isento: sabor; Tipo:
pronto uso; Preparo: manipulado. CODIGO 0001988 - PARCELA 1 DE 12.; Dieta - Via de administração:
enteral; Uso: especializada para
pacientes pediátricos; Isento:

lactose e glúten; Densidade calórica: 1,5 kcal / ml; Distribuição calórica: 10% a 13% de proteína, 40% a 57% de carboidrato e 30% a 45% de lipídio; Requisito: nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperprotéica; Dados Complementares: com teores de vitaminas e minerais que satisfaçam as necessidades pediátricas; Preparo: manipulado. CODIGO 0008676 - PARCELA 1 DE 12.; Dieta - Via de administração: enteral; Isento: lactose, glúten e colesterol; Densidade calórica: 1,5 kcal / ml; Requisito: nutricionalmente completa, oligomérica de alta absorção (semielementar), à base de peptídeos; Dados Complementares: c/ teores de vit. e minerais que satisfaçam as necessidades de um indiv. adulto; Preparo: manipulado; Distribuição calórica: 18% a 21% de proteína, 49% a 59% de carboidrato e 25% a 35% de lipídio; Uso: pacientes com distúrbios disabsortivos e restrição líquida. CODIGO 0008573 - PARCELA 1 DE 12.; Dieta - Via de administração: enteral; Densidade calórica: 1,0 a 1,2 kcal / ml; Distribuição calórica: 16% a 25% de proteína (com no mínimo 40g de proteína/litro), 35% a 69% de carboidrato e 15% a 40% de lipídio; Isento: lactose, glúten e colesterol; Preparo: manipulado; Requisito: nutricionalmente completa, oligomérica de alta absorção (semielementar), à base de peptídeos; Dados Complementares: c/ teores de vit. e minerais que satisfaçam as necessidades de um indiv. adulto 0 CODIGO 0008569 - PARCELA 1 DE 12.; Dieta - Via de administração: enteral; Uso: especializada para pacientes pediátricos; Isento: lactose e glúten; Densidade calórica: 1,0 a 1,2 kcal / ml; Distribuição calórica: 10% a 13% de proteína, 40% a 57% de carboidrato e 30% a 45% de lipídio; Dados Complementares: com teores de vitaminas e minerais que satisfaçam as necessidades pediátricas; Preparo: manipulado.

- CODIGO 0002916 - PARCELA 1 DE 12..; Dieta - Via de administração: enteral; Uso: indicada para crianças a partir de 1 ano,

semielementar pediátrica; Isento:
lactose e glúten; Densidade
calórica: 1,0 kcal / ml;
Distribuição calórica: 10% a 12%
de proteína, 50% a 55% de
carboidrato e 25% a 34% de
lipídio; Requisito: nutricionalm.
completa, hipoalergênica, c/
baixa osmolaridade e fácil
absorção; Dados Complementares: com
teores de vitaminas e minerais
que satisfaçam as necessidades
pediátricas; Tipo: recipiente
pronto para uso; Preparo:
manipulado CODIGO 0002944 - PARCELA 1 DE 12..

PROCESSO: 27/008.722/2022 NE: 001990
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 17.160,00
FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA-EPP
OBJETO: Fita Adesiva - Tipo: Cirúrgica; Material: Micropore, com dorso de não tecido; Requisito: Massa adesiva na face interna, hipoalergênica; Medida: 10 cm x 10 m.-PARCELA 3 DE 4.

PROCESSO: 27/008.722/2022 NE: 001991
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 4.920,00
FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA
OBJETO: Fita Adesiva - Tipo: Cirúrgica; Material: Micropore, com dorso de não tecido; Requisito: Massa adesiva na face interna, hipoalergênica; Medida: 25 mm x 10 m; Cor: clara.=-PARCELA 3 DE 4.

PROCESSO: 270079202022 NE: 001992
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14133/21 ARTIGO 75 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 1.980,00
FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA-EPP
OBJETO: Compressa - Tipo: curativo
algodonado; Medida: 10 x 15 cm;
Embalagem: estéril;
Características: manta de
algodão hidrófilo, envolto em gaze. PARCELA 4 DE 4.

PROCESSO: 270079202022 NE: 001993
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14133/21 ARTIGO 75 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 67.000,00
FAVORECIDO: STAR MEDICAL COMERCIO DE PROD HOSP LTDA
OBJETO: Compressa - Tipo: II, estéril;
Material: fios 100% algodão;
Medida: 7,5 x 7,5 cm dobrada e
15 x 30 cm aberta; Peso: nomínimo de 10 g sem embalagem;
Camadas: 8 camadas e 5 dobras;
Requisito: alvejada, hidrofilizada,
purificada, isentas de impurezas,
de alvejante óptico, amido e
resíduos, com PH entre 5,0 e 8,0,
textura uniforme, sem

desfiamento lateral; Uso: gaze
hidrófila, 13 fios cm²; Dados
Complementares: com filamento
radiopaco; Embalagem: em papel
grau cirúrgico, com abertura asséptica. PARCELA 4 DE 4. ; Compressa - Tipo: I, não estéril;
Material: fios 100% algodão;
Medida: 7,5 x 7,5 cm dobrada e
15 x 30 cm aberta; Peso: no
mínimo 500 g sem embalagem;
Camadas: 8 camadas e 5 dobras;
Requisito: alvejada, hidrofilizada,
purificada, isentas de impurezas,
de alvejante óptico, amido e
resíduos, com PH entre 5,0 e 8,0,
textura uniforme, sem
desfiamento lateral; Uso: gaze hidrófila, 13 fios cm².
PARCELA 4 DE 4..

PROCESSO: 270079202022 NE: 001994
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 107.337,00
FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA-EPP
OBJETO: Compressa - Tipo: Cirúrgica;
Material: 100% fios de algodão
hidrófilo; Medida: dimensões 10
cm x 9 cm após pré lavagem e
pré encolhimento, 30 cm x 30 cm
antes do processo; Peso: 9 g;
Camadas: 4 sobrepostas;
Requisito: campo operatório
estéril, com elemento radiopaco,
isento de impurezas, amido,
alvejantes ópticos ou substâncias
alergenas; Bordas: overlocadas;
Embalagem: em papel grau
cirúrgico, com abertura asséptica. PARCELA 4 DE 4. ; Compressa - Tipo: Cirúrgica;
Material: 100% algodão;
Camadas: 4 sobrepostas;
Bordas: overlocadas; Requisito:
campo operatório estéril, com
elemento radiopaco, isento de
impurezas, amido, alvejantes
ópticos ou substâncias alergenas;
Medida: 25 cm x 28 cm após pré
lavagem e pré encolhimento, 45
cm x 45 cm antes do processo;Peso: 20 g;
Embalagem: embalada em
envelopes tipo pouche composto
de papel grau cirúrgico e filme
especial, com 5 unidades.PARCELA 4 DE 4..; Compressa - Tipo: Cirúrgica;
Material: 100% fios de algodão
hidrófilo; Medida: 45 cm x 50 cm ;
Peso: 35 g; Camadas: 4
sobrepostas de tecido de gaze;
Requisito: campo operatório não
estéril, com alça lateral, máxima
absorção, e maciez, isento de

impurezas, amido, alvejantes
ópticos ou substâncias alergenas
; Bordas: overlocadas; Dados
Complementares: constar
externamente marca do produto,
nome e CNPJ do fabricante,
nome do responsável técnico,
data de fabricação, nº do lote,
validade, procedência e registro
na ANVISA; Embalagem: com 50 unidades. PARCELA 4 DE 4.

PROCESSO: 270079202022 NE: 001995
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14133/21 ARTIGO 75 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 12/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 72.400,00
FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA-EPP
OBJETO: Compressa - Tipo: Cirúrgica;
Material: fios 100% algodão;
Medida: 23 x 25 cm; Peso: no
mínimo 8 g; Camadas: 4sobrepostas; Requisito: - campo
operatório não estéril, com
filamento radiopaco, cadarço em
forma de alça; Bordas: overlocadas. PARCELA 4 DE 4.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 1792/2022/UEMS **N° Cadastral 20141**

Processo: 29/045724/2022

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Aquisição de pneus, para a manutenção dos veículos oficiais da UEMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), lote 4, do Edital e seus demais anexos, aos quais este contrato está vinculado, nota de empenho 2022NE2578, objetivando atender as necessidades da UEMS.

Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12122001240960002 - Custeio Adm., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903039 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

Valor: R$ 28.399,92 (vinte e oito mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Do Prazo: O prazo de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, como preceitua o art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 06/12/2022

Assinam: Laercio Alves de Carvalho e José Gabriel da Silva

Extrato do Contrato N° 1810/2022/UEMS **N° Cadastral 20737**

Processo: 29/055544/2022

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes (Equipamentos para o Laboratório de Modelagem em Saneamento e Geotecnologias – LASANGE), para atender ao Convênio de colaboração técnica e científica estabelecido pelo Termo de Cooperação Técnica e Científica nº 981/2019-UEMS/MPMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), lote 1, do Edital e anexos, e Nota de Empenho 2022NE002603

ao qual este Contrato está vinculado, objetivando atender as necessidades da UEMS.

Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12571206840970004 - Ensino Coven, Fonte de Recurso 0281290022 - convênio n° 981/2019/UEMS/MPMS, Natureza da Despesa 44905208 - APAR.EQUIP.UTENS.MEDICO ODONTOL.LAB.HOSPITAL

Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Do Prazo: O prazo de vigência contratual será até o dia 15 de fevereiro de 2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Científica Nº 981/2019 - UEMS/MPMS, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pelo ordenador de despesa, como preceitua o Art. 57 §2º da Lei nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 13/12/2022

Assinam: Laercio Alves de Carvalho e Priscilla Leal Gonçalves

Extrato do Contrato N° 1811/2022/UEMS **N° Cadastral 20738**

Processo: 29/055544/2022

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes (equipamentos para o Laboratório de Modelagem em Saneamento e Geotecnologias – LASANGE), para atender ao Convênio de colaboração técnica e científica estabelecido pelo Termo de Cooperação Técnica e Científica nº 981/2019-UEMS/MPMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), lote 2, do Edital e anexos, e Nota de Empenho 2022NE2602 ao qual este Contrato está vinculado, objetivando atender as necessidades da UEMS.

Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12571206840970004 - Ensino Coven, Fonte de Recurso 0281290022 - convênio n° 981/2019/UEMS/MPMS, Natureza da Despesa 44905208 - APAR.EQUIP.UTENS.MEDICO ODONTOL.LAB.HOSPITAL

Valor: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Do Prazo: O prazo de vigência contratual será até o dia 15 de fevereiro de 2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Científica Nº 981/2019 - UEMS/MPMS, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pelo ordenador de despesa, como preceitua o Art. 57 §2º da Lei nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 13/12/2022

Assinam: Laercio Alves de Carvalho e Moriel Henrique

TERMO DE CONVÊNIO - COAFE Nº 029/2022

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR.

OBJETO: objetivo propiciar ao Estudante experiência acadêmico-profissional, em um campo de trabalho determinado, visando: a) o aprimoramento técnico-científico em sua formação; b) a maior proximidade do estudante com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2022

DATA DE VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2027 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. Laércio Alves de Carvalho (Reitor da UEMS) e o Prof. Dr. Leonir Lorenzetti (Coordenador Geral de Estágios - UFPR/PR).

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 75, 12 de dezembro de 2022.

Aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Ipequajó, Rio São João e seus principais afluentes.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando Deliberação da 13ª Reunião Extraordinária do CBH Ivinhema em 9 de setembro de 2022 e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no Programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a aprovação do Enquadramento na referida bacia na 13ª Reunião Extraordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Ipequajó, Rio São João e seus principais afluentes, conforme DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 36, 09 de setembro de 2022 (anexo a esta resolução).

Art. 2º - O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3° - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas conforme anexos nesta Resolução.

Art. 4º - O Imasul juntamente com Prefeitura Municipal de Ponta Porã, por meio de Secretaria de Meio Ambiente, deverá manter pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art. 5º - A revisão do presente Enquadramento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 anos.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 12 de dezembro de 2022.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I – Deliberação CBH Ivinhema nº 36

DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 36, 09 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Ipequajó, Rio São João e seus principais afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, Semagro nº. 110, de 01 de outubro de 2020 e Semagro nº. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da Microbacia Hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema), e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Ipequajó, do Rio São João e seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Ponta Porã, 09 de setembro de 2022.

DANIELE COELHO MARQUES
Presidente

ANEXO I
ENQUADRAMENTO EM CLASSES DO CÓRREGO IPEQUAJÓ, DO RIO SÃO JOÃO E SEUS AFLUENTES.

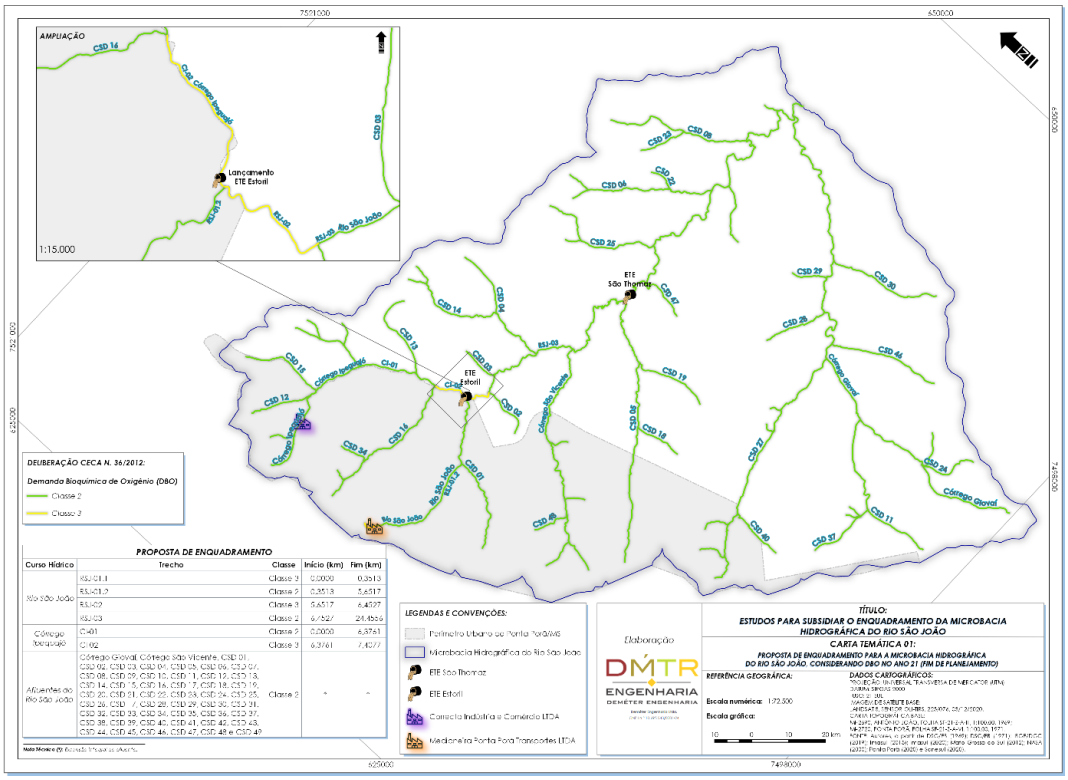

Figura 1 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando DBO no fim de planejamento (Ano 21)

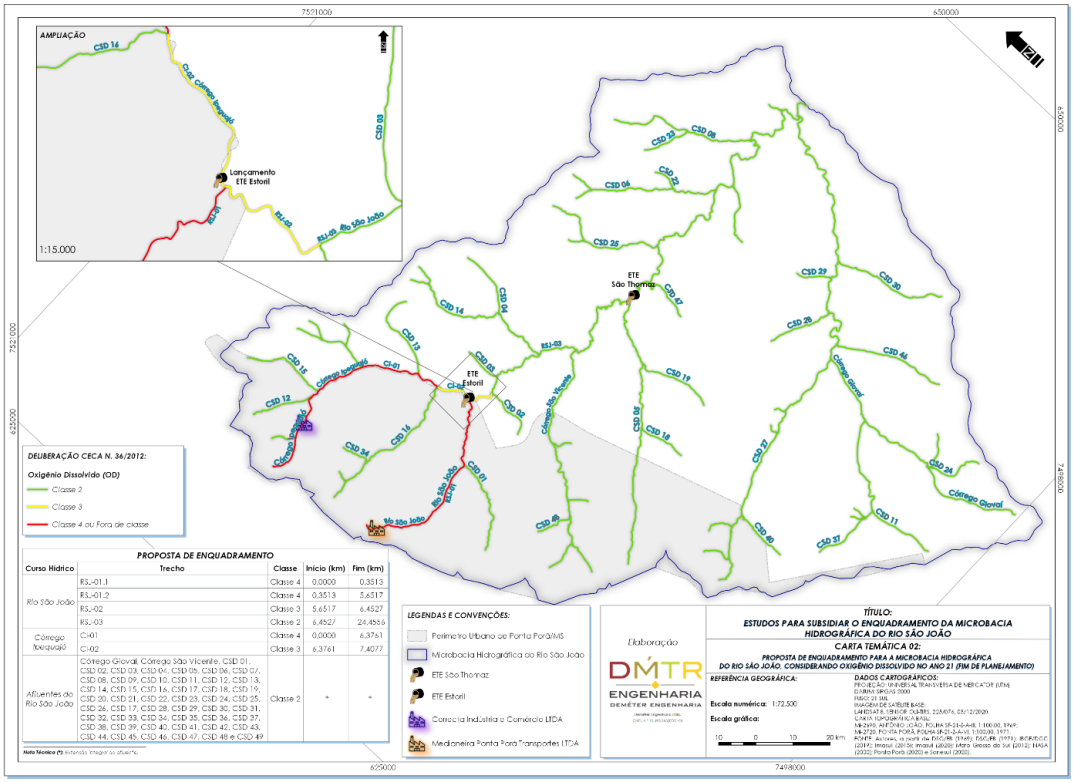

Figura 2 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando Oxigênio Dissolvido no fim de planejamento (Ano 21)

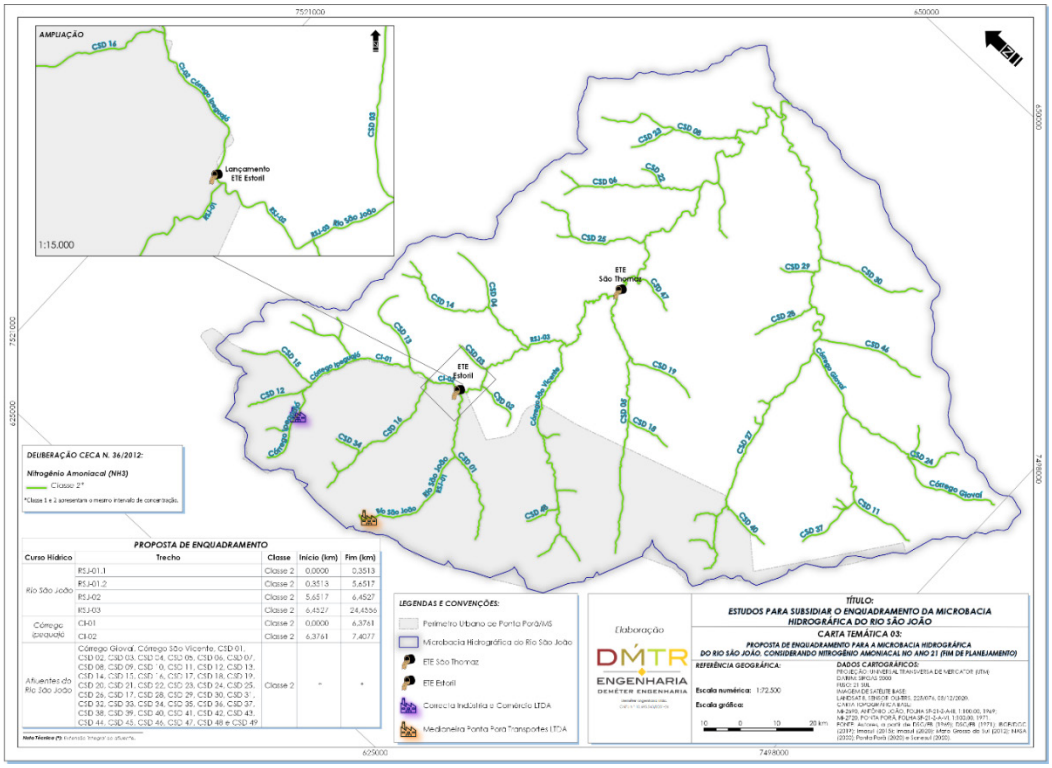

Curso Hídrico	Trecho	Classe	Início (km)	Fim (km)
Rio São João	RSJ-01.1	Classe 2	0,0000	0,3513
	RSJ-01.2	Classe 2	0,3513	5,6517
	RSJ-02	Classe 2	5,6517	6,4527
	RSJ-03	Classe 2	6,4527	24,4556
Córrego Ipiranga	CI-01	Classe 2	0,0000	6,3761
	CI-02	Classe 2	6,3761	7,4077
Afluentes do Rio São João	Córrego Glaval, Córrego São Vicente, CSD 01, CSD 02, CSD 03, CSD 04, CSD 05, CSD 06, CSD 07, CSD 08, CSD 09, CSD 10, CSD 11, CSD 12, CSD 13, CSD 14, CSD 15, CSD 16, CSD 17, CSD 18, CSD 19, CSD 20, CSD 21, CSD 22, CSD 23, CSD 24, CSD 25, CSD 26, CSD 27, CSD 28, CSD 29, CSD 30, CSD 31, CSD 32, CSD 33, CSD 34, CSD 35, CSD 36, CSD 37, CSD 38, CSD 39, CSD 40, CSD 41, CSD 42, CSD 43, CSD 44, CSD 45, CSD 46, CSD 47, CSD 48 e CSD 49	Classe 2	*	*

Figura 3 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando Nitrogênio Amoniacal no fim de planejamento (Ano 21)

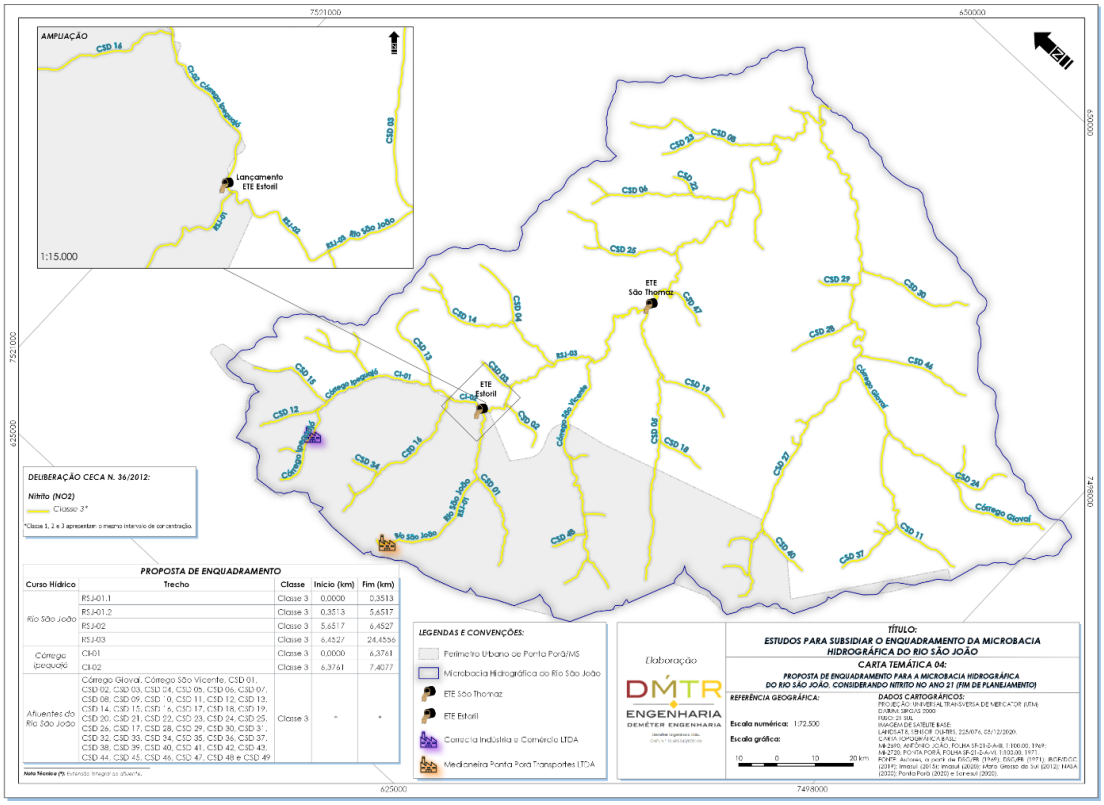

Curso Hídrico	Trecho	Classe	Início (km)	Fim (km)
Rio São João	RSJ-01.1	Classe 3	0,0000	0,3513
	RSJ-01.2	Classe 3	0,3513	5,6517
	RSJ-02	Classe 3	5,6517	6,4527
	RSJ-03	Classe 3	6,4527	24,4556
Córrego Ipiranga	CI-01	Classe 3	0,0000	6,3761
	CI-02	Classe 3	6,3761	7,4077
Afluentes do Rio São João	Córrego Glaval, Córrego São Vicente, CSD 01, CSD 02, CSD 03, CSD 04, CSD 05, CSD 06, CSD 07, CSD 08, CSD 09, CSD 10, CSD 11, CSD 12, CSD 13, CSD 14, CSD 15, CSD 16, CSD 17, CSD 18, CSD 19, CSD 20, CSD 21, CSD 22, CSD 23, CSD 24, CSD 25, CSD 26, CSD 27, CSD 28, CSD 29, CSD 30, CSD 31, CSD 32, CSD 33, CSD 34, CSD 35, CSD 36, CSD 37, CSD 38, CSD 39, CSD 40, CSD 41, CSD 42, CSD 43, CSD 44, CSD 45, CSD 46, CSD 47, CSD 48 e CSD 49	Classe 3	*	*

Figura 4 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando Nitrito no fim de planejamento (Ano 21)

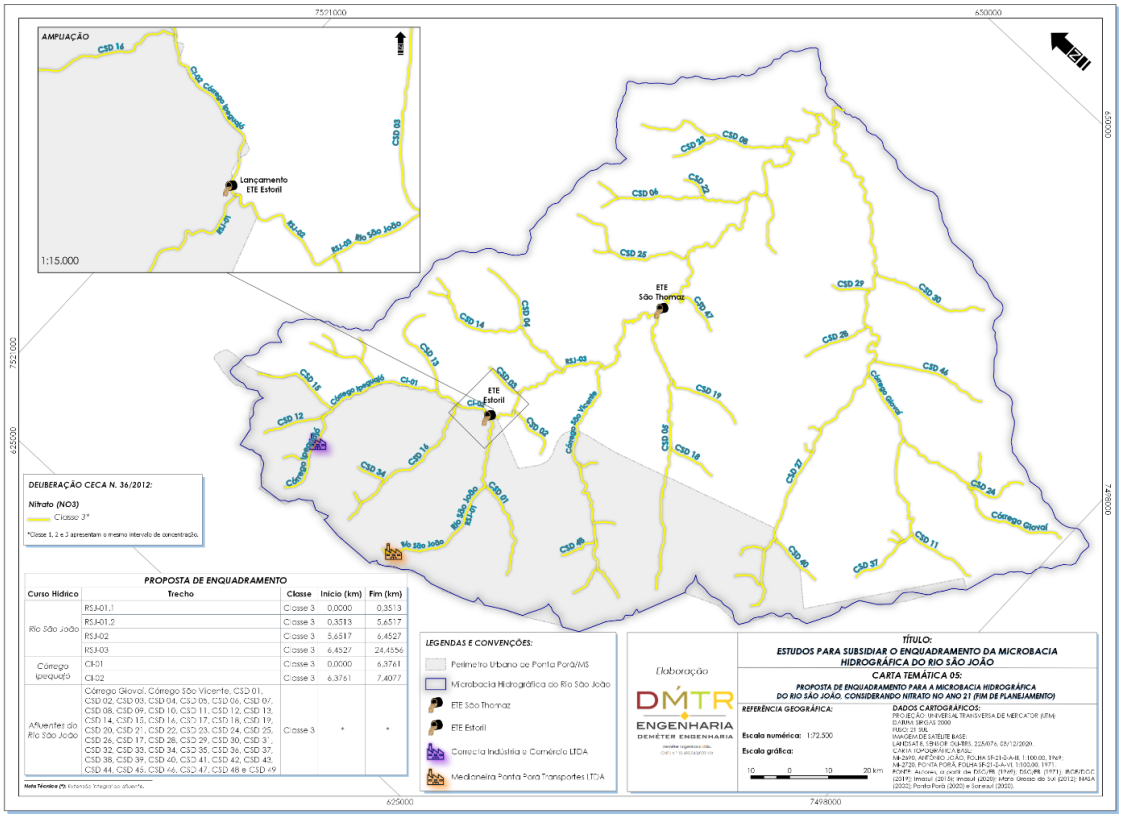

Figura 5 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando Nitrato no fim de planejamento (Ano 21)

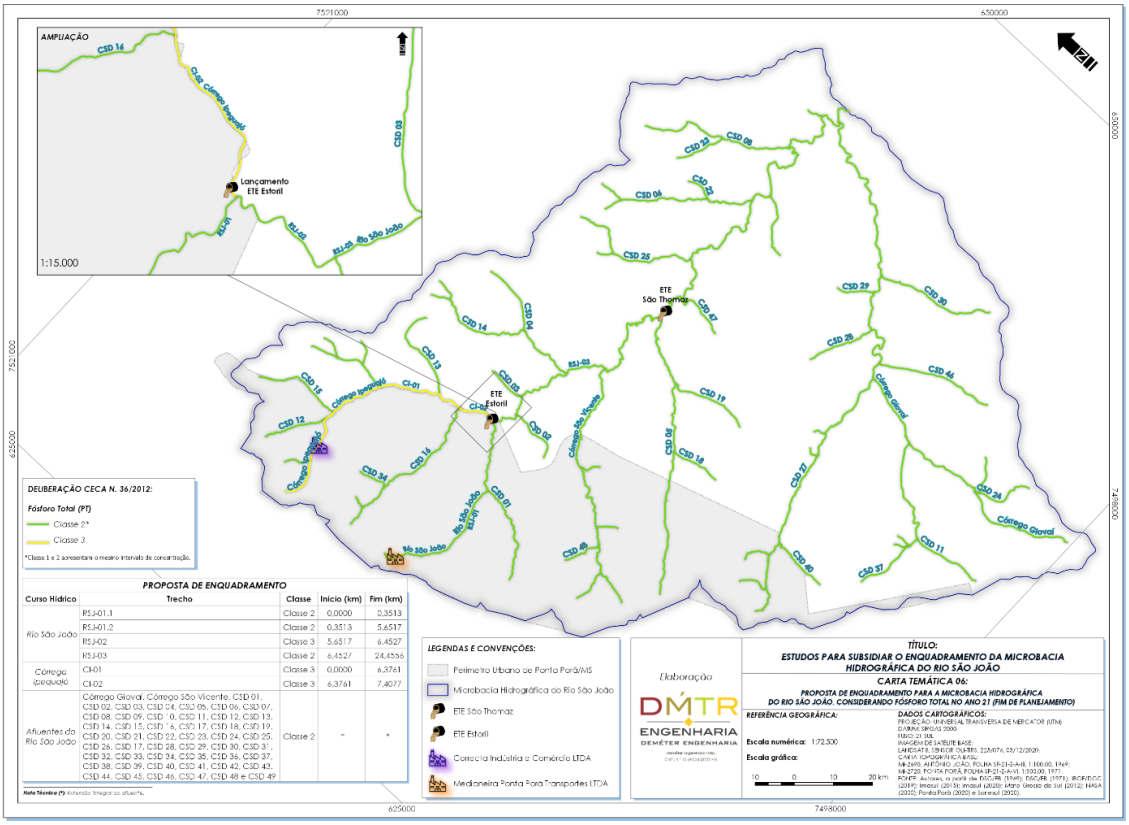

Figura 6 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando Fósforo Total no fim de planejamento (Ano 21)

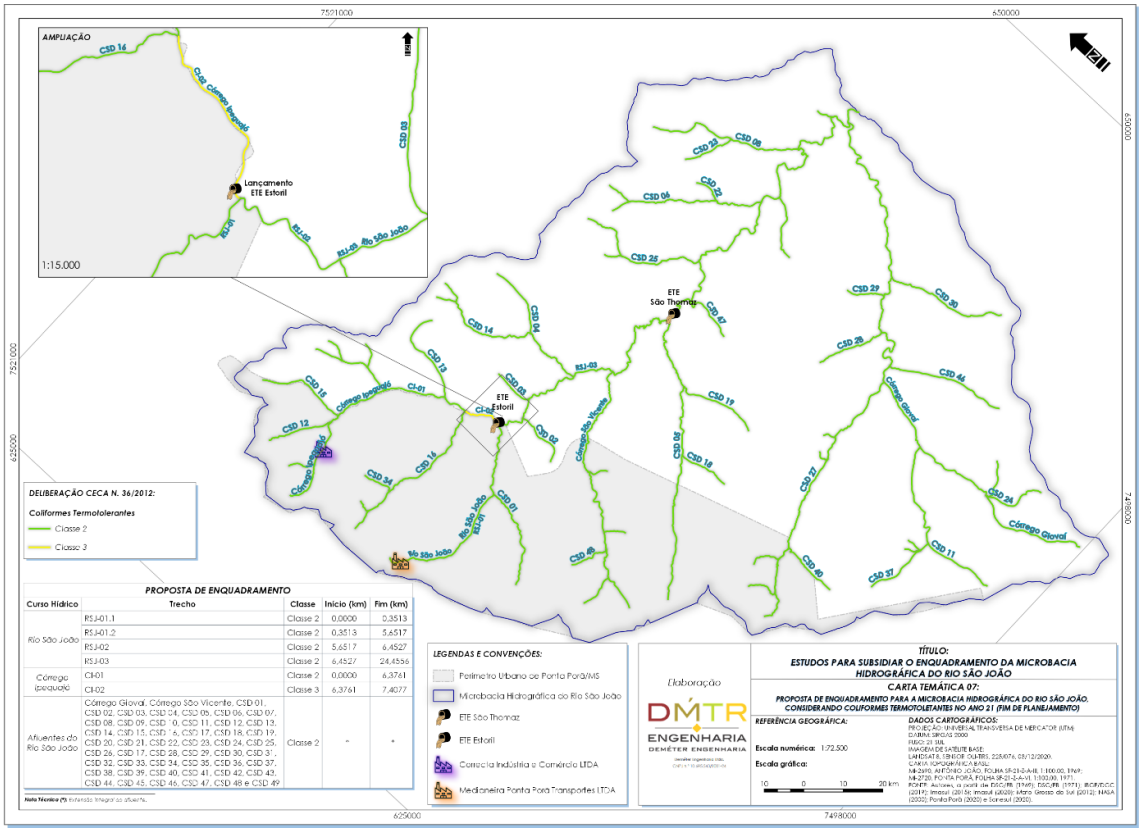

Figura 7 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando Coliformes Termotolerantes no fim de planejamento (Ano 21)

ANEXO II

Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.

CURSO HÍDRICO	TRECHO		PARÂMETROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
					IMEDIATO (2022-2027)	CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)
				CLASSE(3)	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Córrego Ipequajó	CI-01	Da nascente até a confluência com o CSD 16 (Fuso 21K, E 633.392,1722, N 7.511.811,2338, Datum: Sirgas 2000)	$DBO_{5,20}$	2	2	2	2	2
			OD	4	4	4	4	4
			Nitrogênio Amoniacal(1)	2	2	2	2	2
			Nitrito(2)	3	3	3	3	3
			Nitrato(2)	3	3	3	3	3
			Fósforo Total(1)	3	3	3	3	3
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	CI-02	Da confluência com o CSD 16 (Fuso 21K, E 633.392,1722, N 7.511.811,2338, Datum: Sirgas 2000) até a foz no Rio São João	$DBO_{5,20}$	2	3	3	3	3
			OD	2	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal(1)	2	2	2	2	2
			Nitrito(2)	3	3	3	3	3
			Nitrato(2)	3	3	3	3	3
			Fósforo Total(1)	4	4	4	4	3
			Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	3

CURSO HÍDRICO	TRECHO		PARÂMETROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
					IMEDIATO (2022-2027)	CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)
				CLASSE[3]	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Rio São João	RSJ-01	RSJ-01.1 Da nascente até o emissário da Medianeira Transportes Ltda (Fuso 21K, E 629.489,7683, N 7.510.446,2591, Datum: Sirgas 2000)	**$DBO_{5,20}$**	3	3	3	3	3
			OD	4	4	4	4	4
			Nitrogênio Amoniacal[1]	2	2	2	2	2
			Nitrito[2]	3	3	3	3	3
			Nitrato[2]	3	3	3	3	3
			Fósforo Total[1]	2	3	3	3	2
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
		RSJ-01.2 Do emissário da Medianeira Transportes (Fuso 21K, E 629.489,7683, N 7.510.446,2591, Datum: Sirgas 2000) até a confluência com o Córrego Ipequajó	**$DBO_{5,20}$**	2	2	2	2	2
			OD	4	4	4	4	4
			Nitrogênio Amoniacal[1]	2	2	2	2	2
			Nitrito[2]	3	3	3	3	3
			Nitrato[2]	3	3	3	3	3
			Fósforo Total[1]	2	2	2	2	2
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	RSJ-02	Da confluência com o Córrego Ipequajó até a confluência com o CSD 02 (Fuso 21K, E 634.237,9775, N 7.510.644,2066, Datum: Sirgas 2000)	**$DBO_{5,20}$**	2	2	3	3	3
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal[1]	2	2	2	2	2
			Nitrito[2]	3	3	3	3	3
			Nitrato[2]	3	3	3	3	3
			Fósforo Total[1]	4	4	4	4	2
			Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	2
Rio São João	RSJ-03	Da confluência com o CSD 02 (Fuso 21K, E 634.237,9775, N 7.510.644,2066, Datum: Sirgas 2000) até o seu exutório a 0,6137 km a jusante da confluência com o Córrego Giovaí	**$DBO_{5,20}$**	2	2	2	2	2
			OD	2	2	2	2	2
			Nitrogênio Amoniacal[1]	2	2	2	2	2
			Nitrito[2]	3	3	3	3	3
			Nitrato[2]	3	3	3	3	3
			Fósforo Total[1]	4	4	4	4	2
			Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	2

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com Resolução CONAMA n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012a).

[1] Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. [2] Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. [3] No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas, em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 76, 12 de dezembro de 2022.

Aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Dioguinho (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego Piraputanga) e seus afluentes

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando Deliberação da 22º Reunião Extraordinária do CBH Miranda, em 17 de outubro de 2022 e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no Programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a aprovação do Enquadramento na referida bacia na 22ªº Reunião Extraordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Dioguinho (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego Piraputanga) e seus afluentes, conforme DELIBERAÇÃO CBH MIRANDA nº 23, 17 de outubro de 2022 (anexo a esta deliberação).

Art. 2º - O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3° - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas conforme anexos nesta Resolução.

Art.4º - O Imasul juntamente com Prefeitura Municipal de Terenos, por meio de Secretaria de Meio Ambiente, deverá manter pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art.5º - A revisão do presente Enquadramento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 anos.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 12 de dezembro de 2022.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I – Deliberação CBH Miranda nº 23

DELIBERAÇÃO CBH MIRANDA nº 23, 17 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Dioguinho (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego Piraputanga) e seus afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda – CBH-Miranda, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 002, de 23 de novembro de 2005, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 042, de 23 de fevereiro de 2017, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos de água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, SEMAGRO n. 110, de 01 de outubro de 2020 e SEMAGRO n. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da Microbacia Hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda (CBH Miranda) e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MS) para aprovação.

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer o enquadramento dos corpos de água superficiais do Córrego Dioguinho, da nascente até sua confluência com o Córrego Piraputanga, e de seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Campo Grande – MS, 17 de outubro de 2022.

EDUARDO FOLLEY COELHO
Presidente do CBH do Rio Miranda

ANEXO I

ENQUADRAMENTO EM CLASSES DO CÓRREGO DIOGUINHO, DA NASCENTE ATÉ O

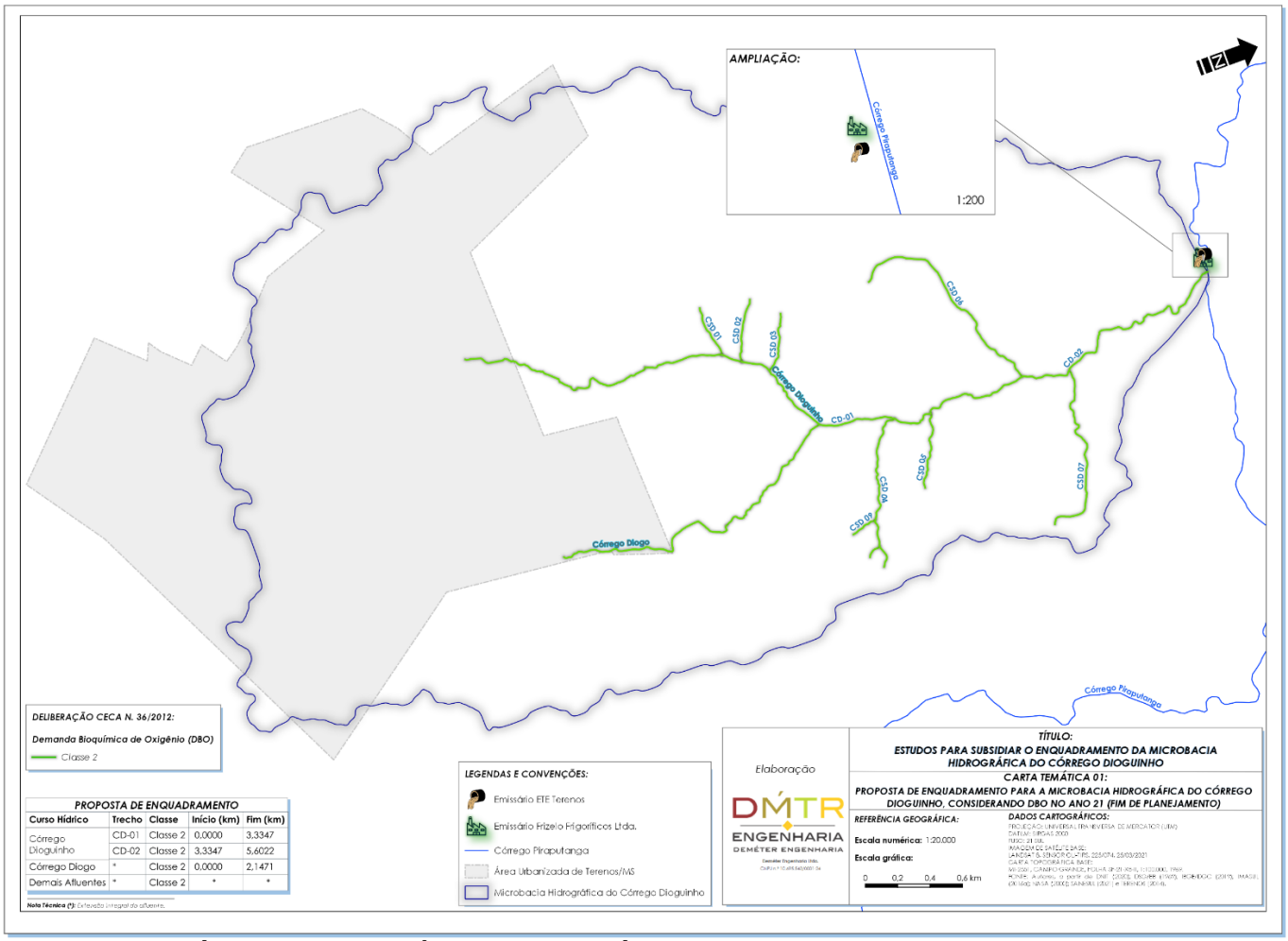

EXUTÓRIO NA CONFLUÊNCIA COM O CÓRREGO PIRAPUTANGA, E SEUS AFLUENTES.

Figura 1 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando DBO no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24’25’, Longitude: -54°51’19’’ – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23’40.03”, Longitude: -54°51’31.79” – Sirgas 2000).

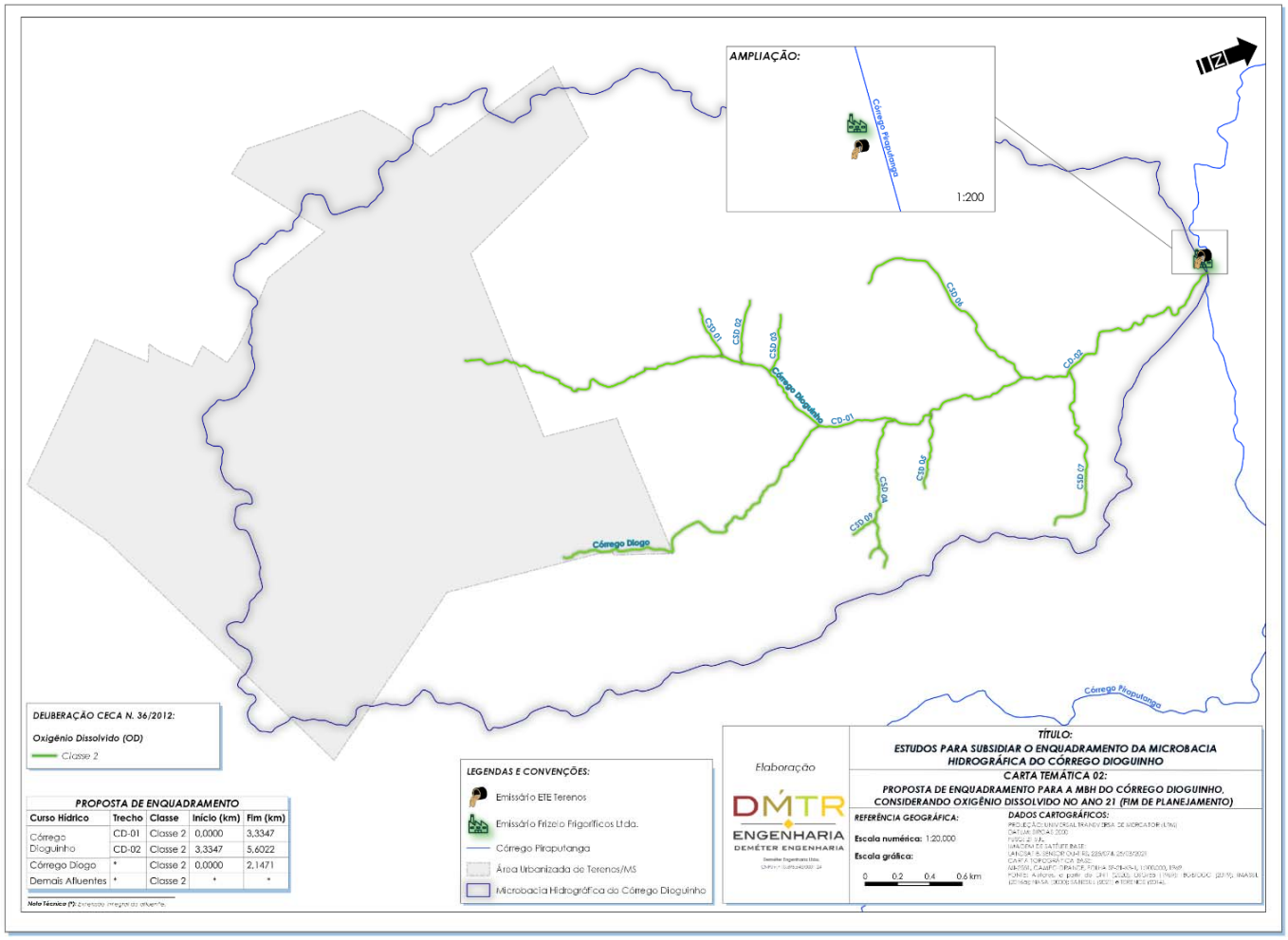

Figura 2 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Oxigênio Dissolvido no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24’25’, Longitude: -54°51’19’’ – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23’40.03”, Longitude: -54°51’31.79” – Sirgas 2000).

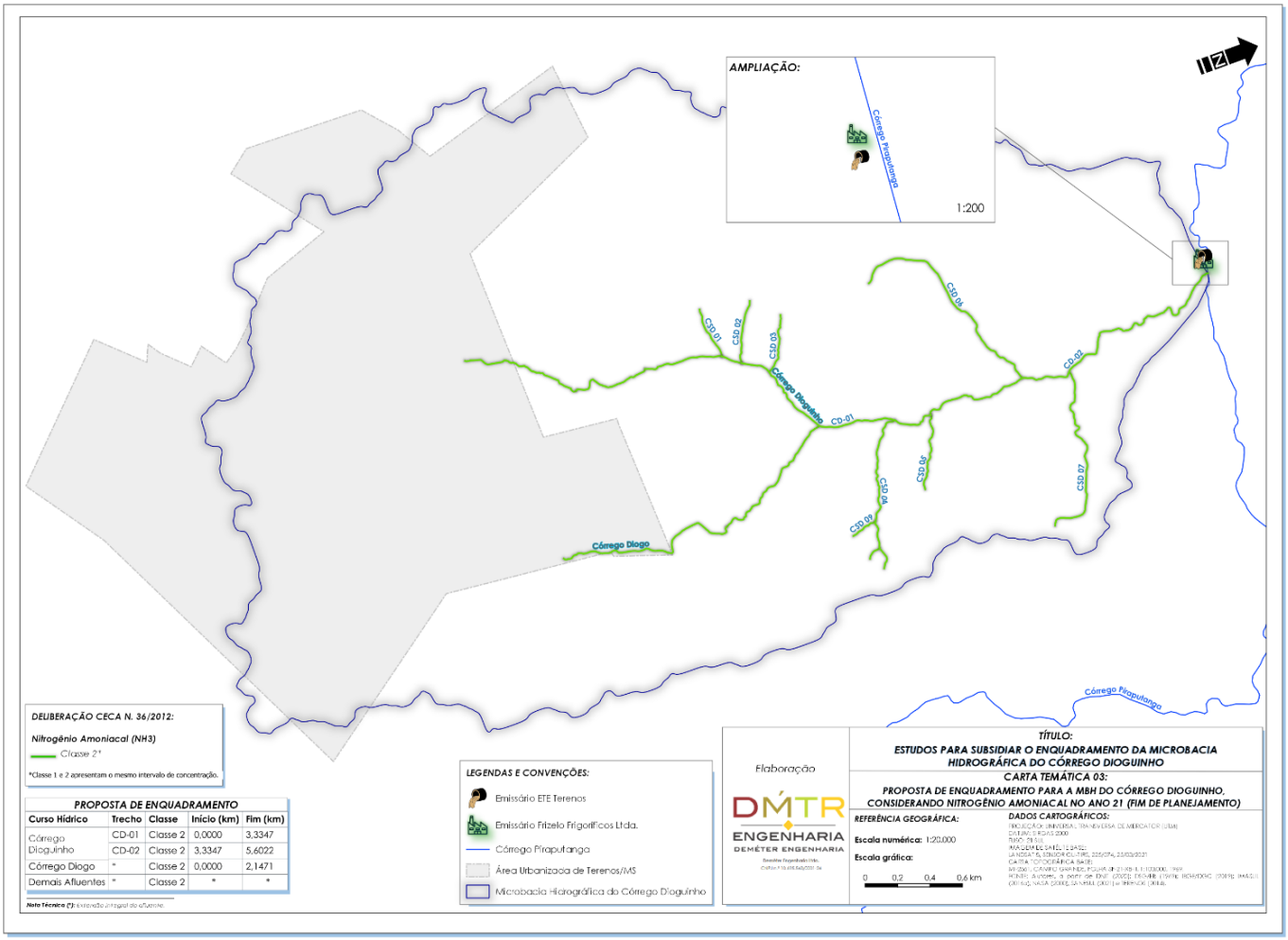

Figura 3 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Nitrogênio Amoniacal no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24’25’, Longitude: -54°51’19’’ – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23’40.03”, Longitude: -54°51’31.79” – Sirgas 2000).

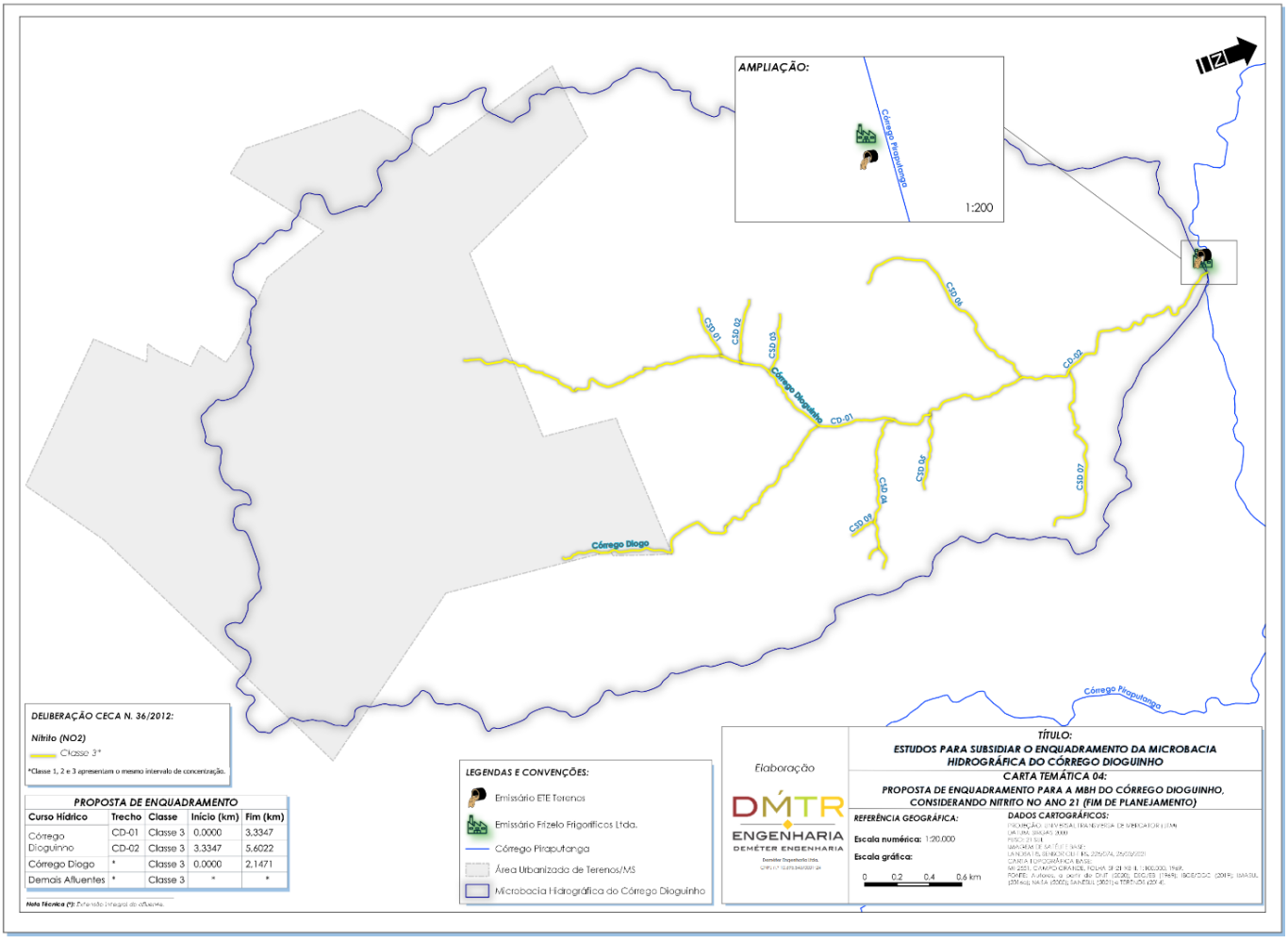

Figura 4 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Nitrito no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24’25’, Longitude: -54°51’19’’ – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23’40.03”, Longitude: -54°51’31.79” – Sirgas 2000).

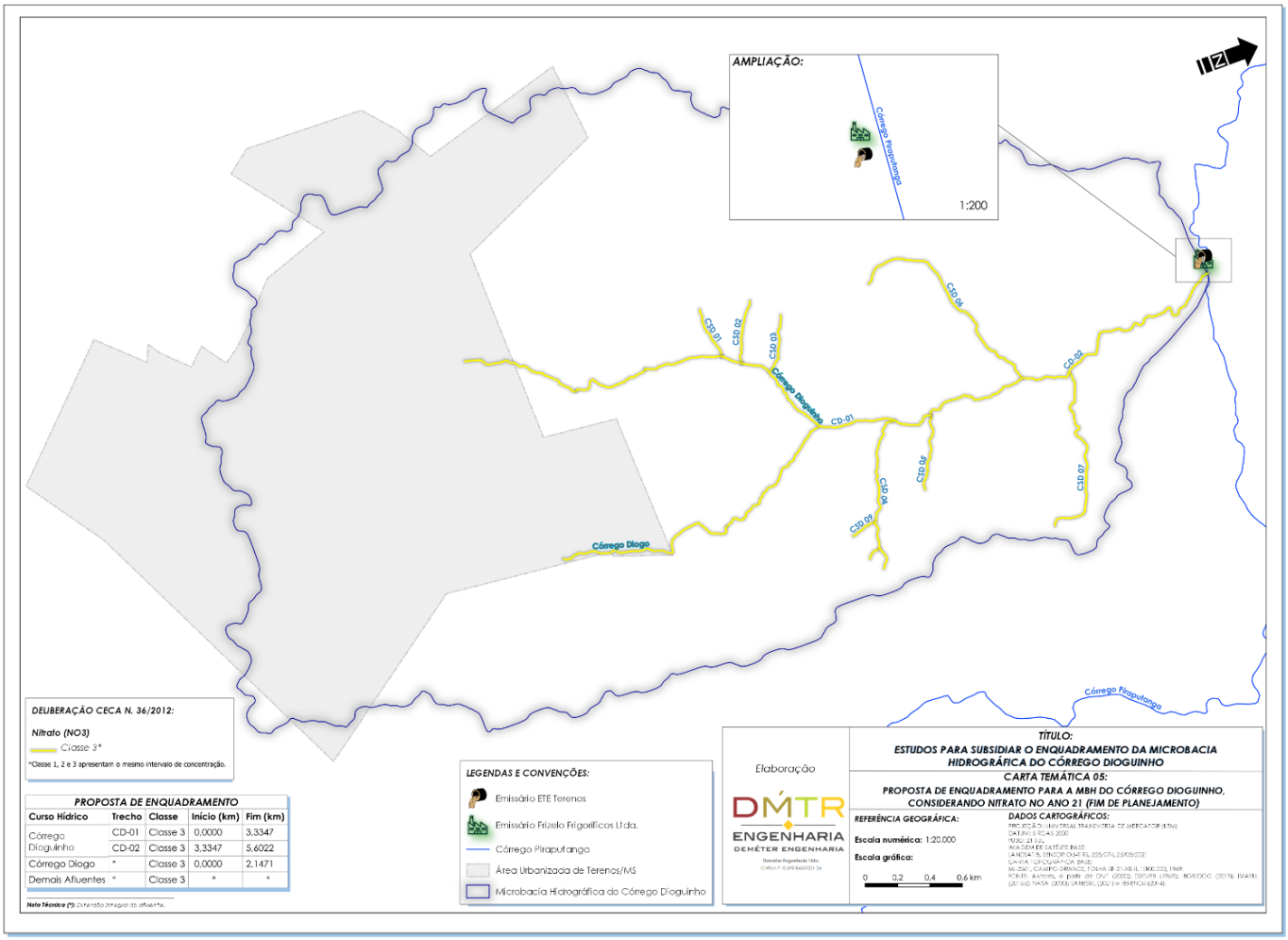

Figura 5 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Nitrato no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24’25’, Longitude: -54°51’19’’ – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23’40.03”, Longitude: -54°51’31.79” – Sirgas 2000).

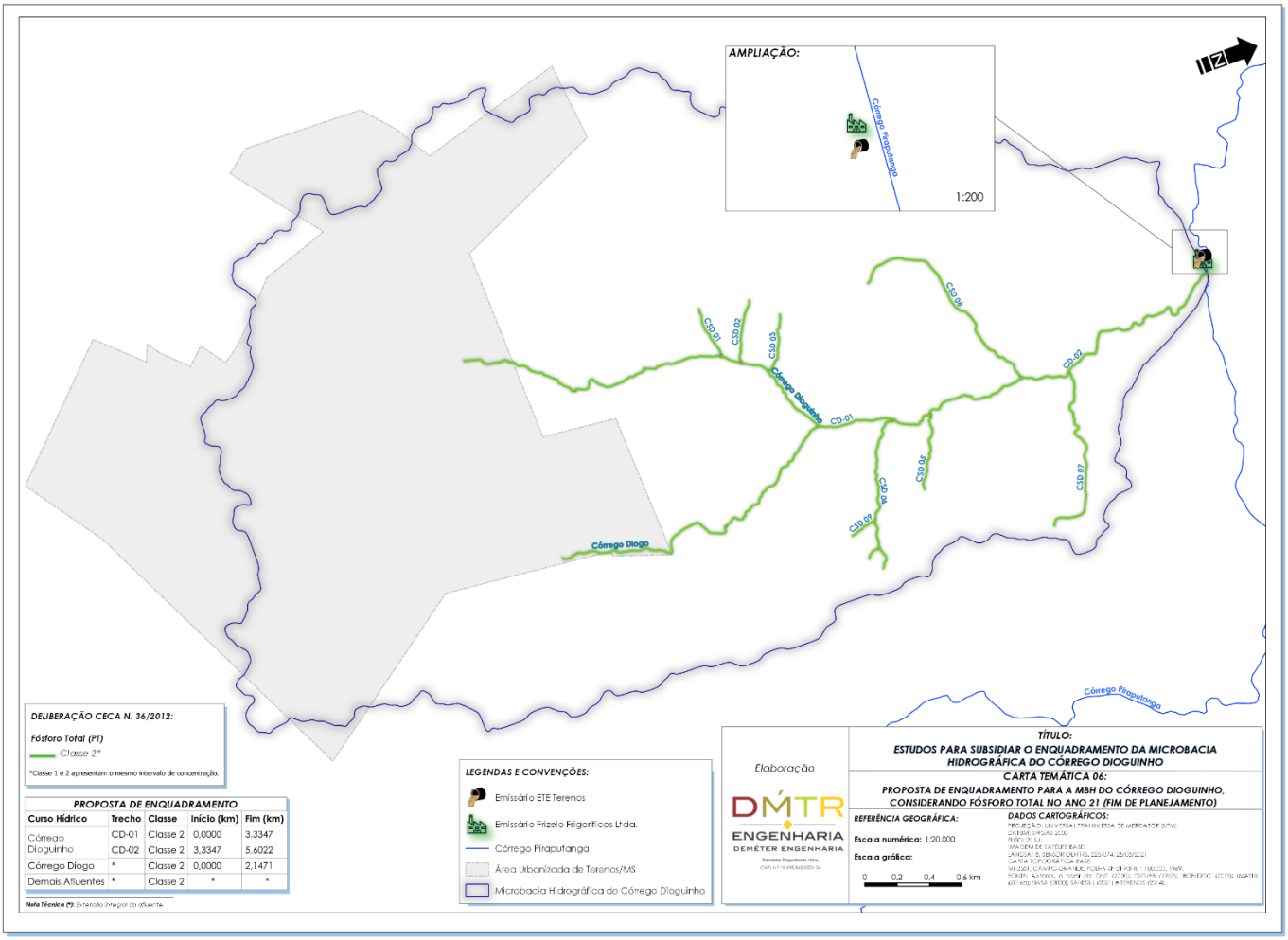

Figura 6 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Fósforo Total no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24’25’, Longitude: -54°51’19’’ – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23’40.03”, Longitude: -54°51’31.79” – Sirgas 2000).

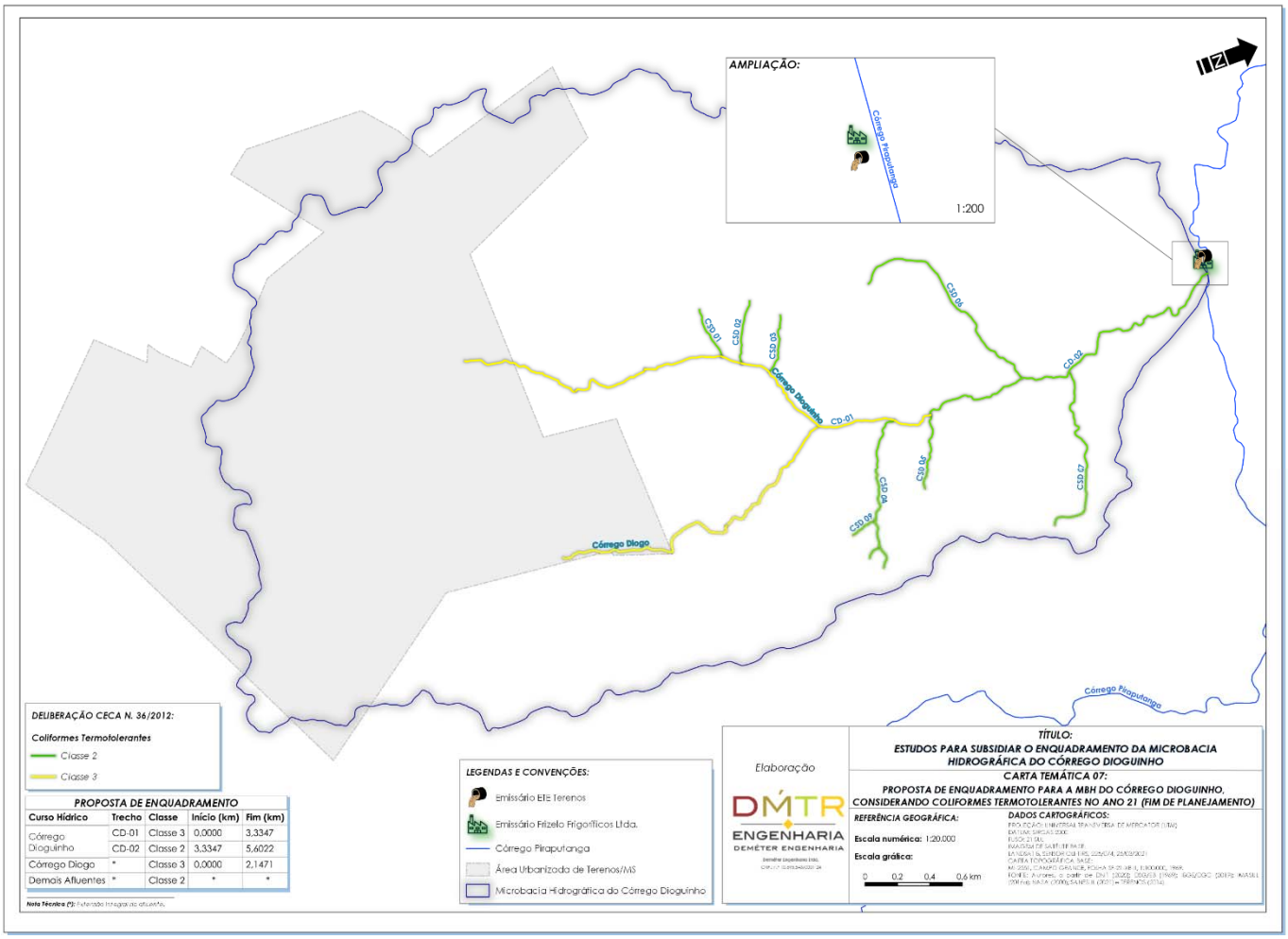

Figura 7 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Coliformes Termotolerantes no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24’25’, Longitude: -54°51’19’’ – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23’40.03”, Longitude: -54°51’31.79” – Sirgas 2000).

ANEXO II

Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.

CURSO HÍDRICO	TRECHO	PARÂMETROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
				IMEDIATO (2022 - 2027)	CURTO (2028 - 2032)	MÉDIO (2033 - 2037)	LONGO (2038 - 2043)
			CLASSE(3)	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Córrego Dioguinho	Da nascente até a sua confluência com o Córrego Sem Denominação 05 (Fuso 21K, E 723.786,2356, N 7.741.507,6630, Datum: Sirgas 2000)	DBO5,20	2	2	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal(1)	2	2	2	2	2
		Nitrito(2)	3	3	3	3	3
		Nitrato(2)	3	3	3	3	3
		Fósforo Total(1)	2	2	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	3	3	3	3	3
	Da confluência com o Córrego Sem Denominação 05 (Fuso 21K, E 723.786,2356, N 7.741.507,6630, Datum: Sirgas 2000) até o seu exutório na confluência com o Córrego Piraputanga	DBO5,20	4	4	2	2	2
		OD	4	4	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal(1)	4	4	2	2	2
		Nitrito(2)	4	4	3	3	3
		Nitrato(2)	3	3	3	3	3
		Fósforo Total(1)	4	4	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	4	4	2	2	2
Córrego Diogo	Da nascente até o seu exutório na confluência com o Córrego Dioguinho	DBO5,20	2	2	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal(1)	2	2	2	2	2
		Nitrito(2)	3	3	3	3	3
		Nitrato(2)	3	3	3	3	3
		Fósforo Total(1)	2	2	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	3	3	3	3	3

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com Resolução CONAMA n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012a).

(1) Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. (2) Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. (3) No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 77, 12 de dezembro de 2022.

Aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego da Fazendinha (da nascente até o seu exutório na confluência com o Rio Santana) e seus principais afluentes.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando Deliberação da 19º Reunião Ordinária do CBH Santana-Aporé, em 15 de setembro de 2022 e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no Programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a aprovação do Enquadramento na referida bacia na 19º Reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego da Fazendinha (da nascente até o seu exutório na confluência com o Rio Santana) e seus principais afluentes, conforme DELIBERAÇÃO CBH SANTANA-APORÉ nº 21, de 15 de setembro de 2022 (anexo a esta resolução).

Art. 2º - O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3° - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas conforme anexos nesta Resolução.

Art.4º - O Imasul juntamente com Prefeitura Municipal de Paranaíba, por meio de Secretaria de Meio Ambiente, deverá manter pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art.5º - A revisão do presente Enquadramento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 anos.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 12 de dezembro de 2022.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I – Deliberação CBH Santana-Aporé nº 21

DELIBERAÇÃO CBH SANTANA-APORÉ nº 21, de 15 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego da Fazendinha (da nascente até o seu exutório na confluência com o Rio Santana) e seus principais afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana-Aporé, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 032, de 15 de março de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 033, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visam estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe.

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, Semagro n. 110, de 01 de outubro de 2020 e Semagro n. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da Microbacia Hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana-Aporé (CBH Santana-Aporé) e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MS) para aprovação.

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego da Fazendinha (da nascente até o seu exutório na confluência com o Rio Santana) e seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022

PRISCILA QUEVEDO MONTEIRO GARCEZ
Presidente do CBH Santana-Aporé

ANEXO I

ENQUADRAMENTO EM CLASSES DO CÓRREGO DA FAZENDINHA (DA NASCENTE ATÉ O SEU EXUTÓRIO NA CONFLUÊNCIA COM O RIO SANTANA) E SEUS AFLUENTES.

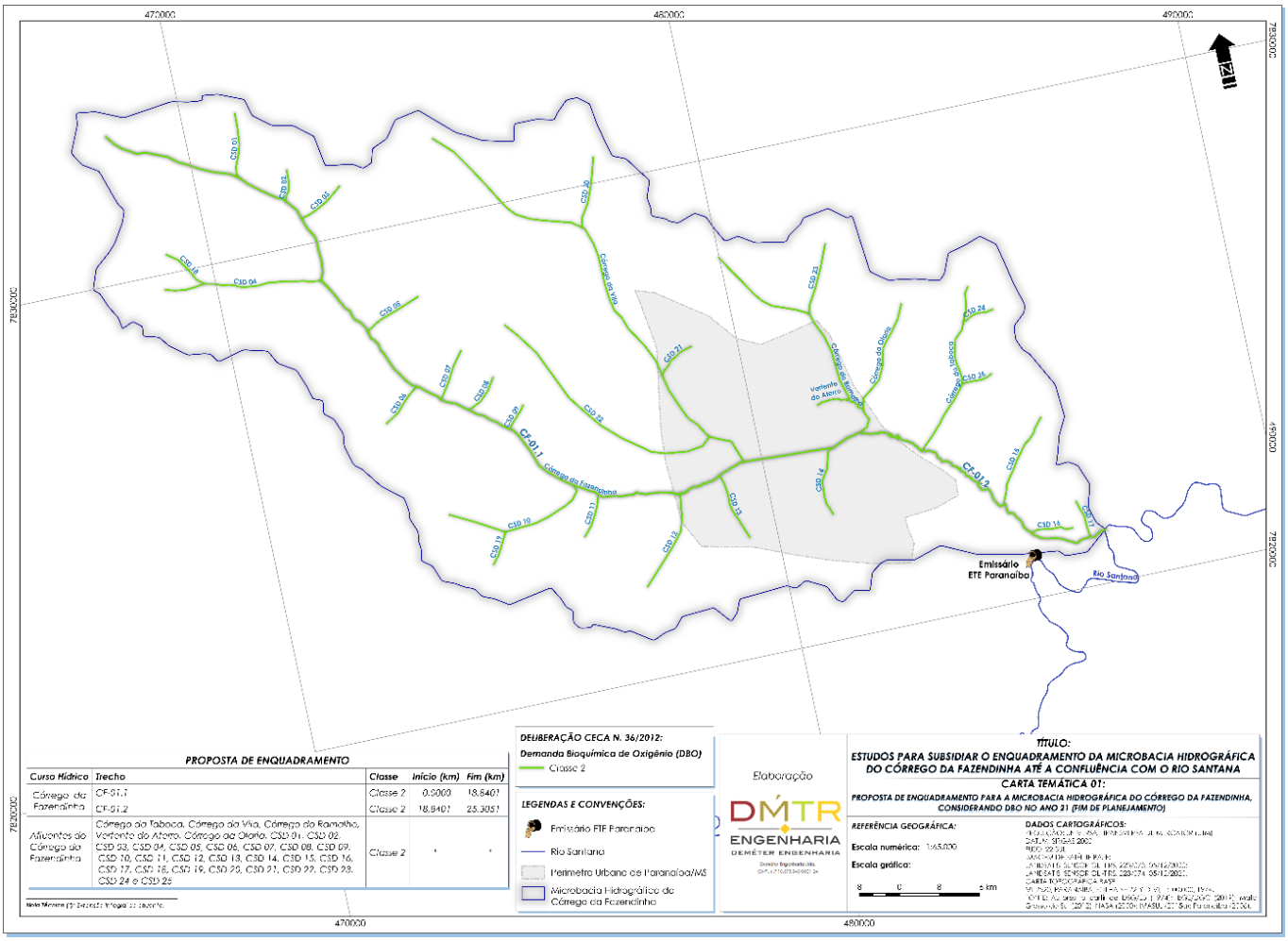

Figura 1 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando DBO no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

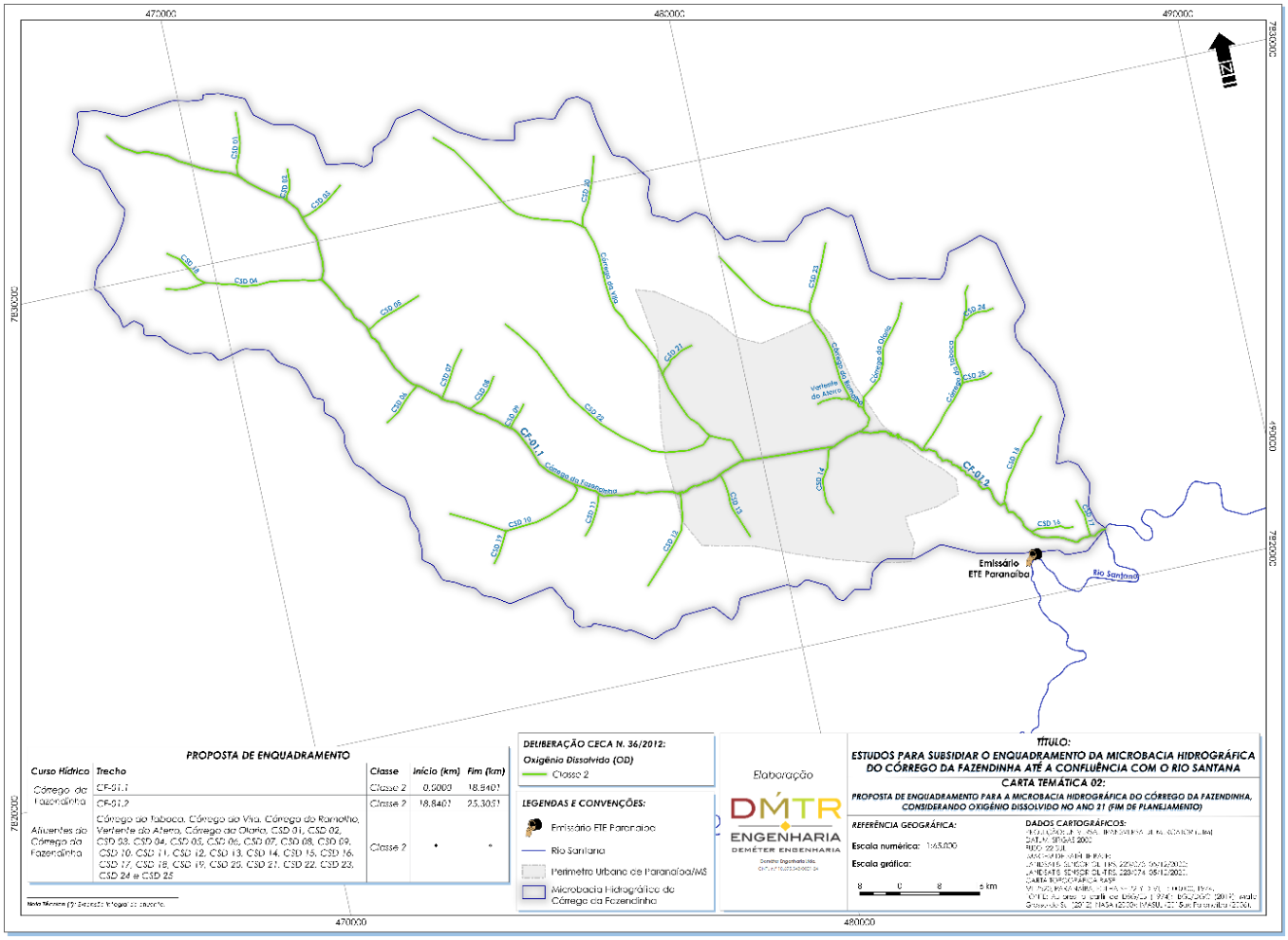

Figura 2 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando Oxigênio Dissolvido no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

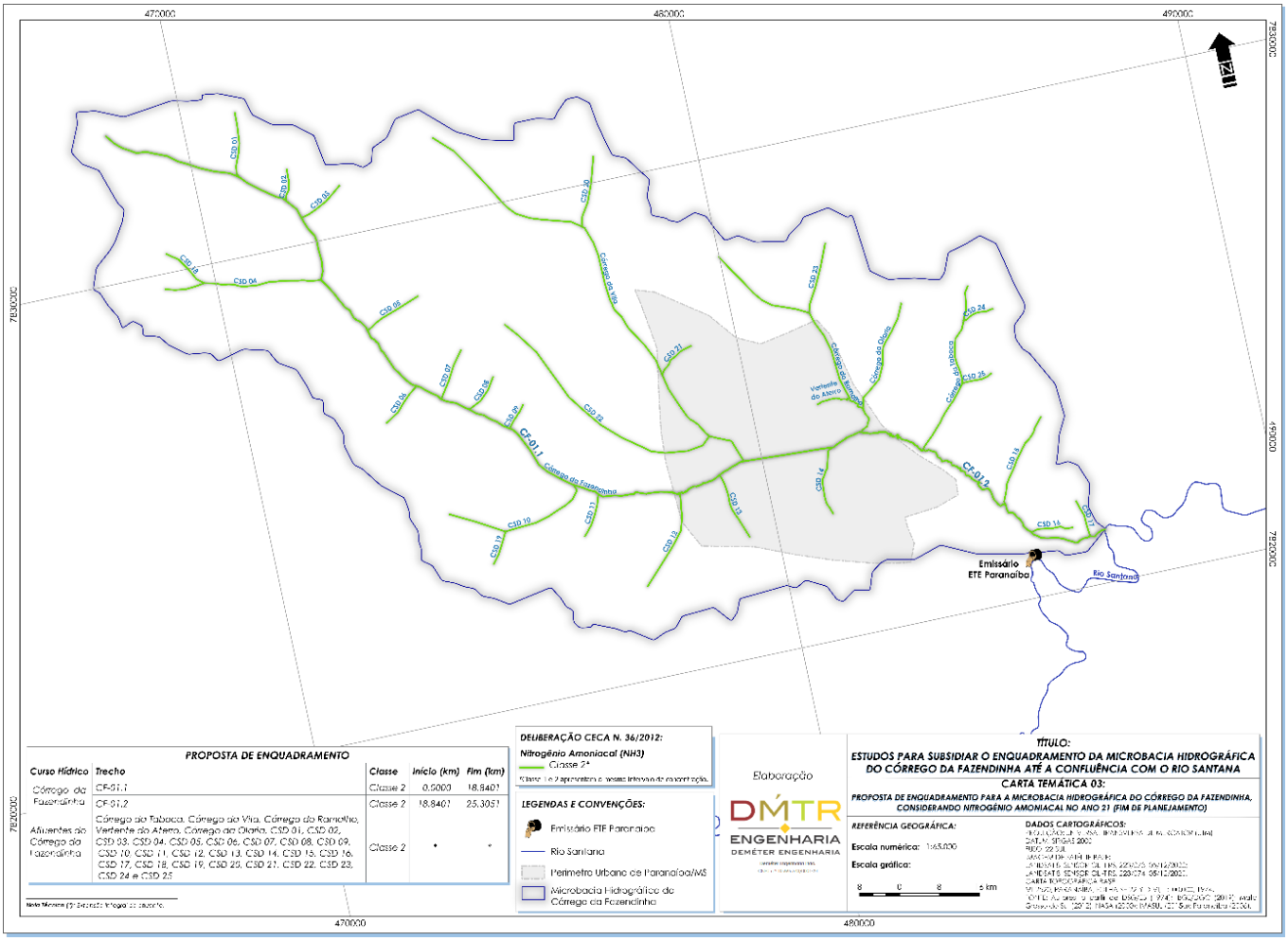

Figura 3 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando Nitrogênio Amoniacal no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

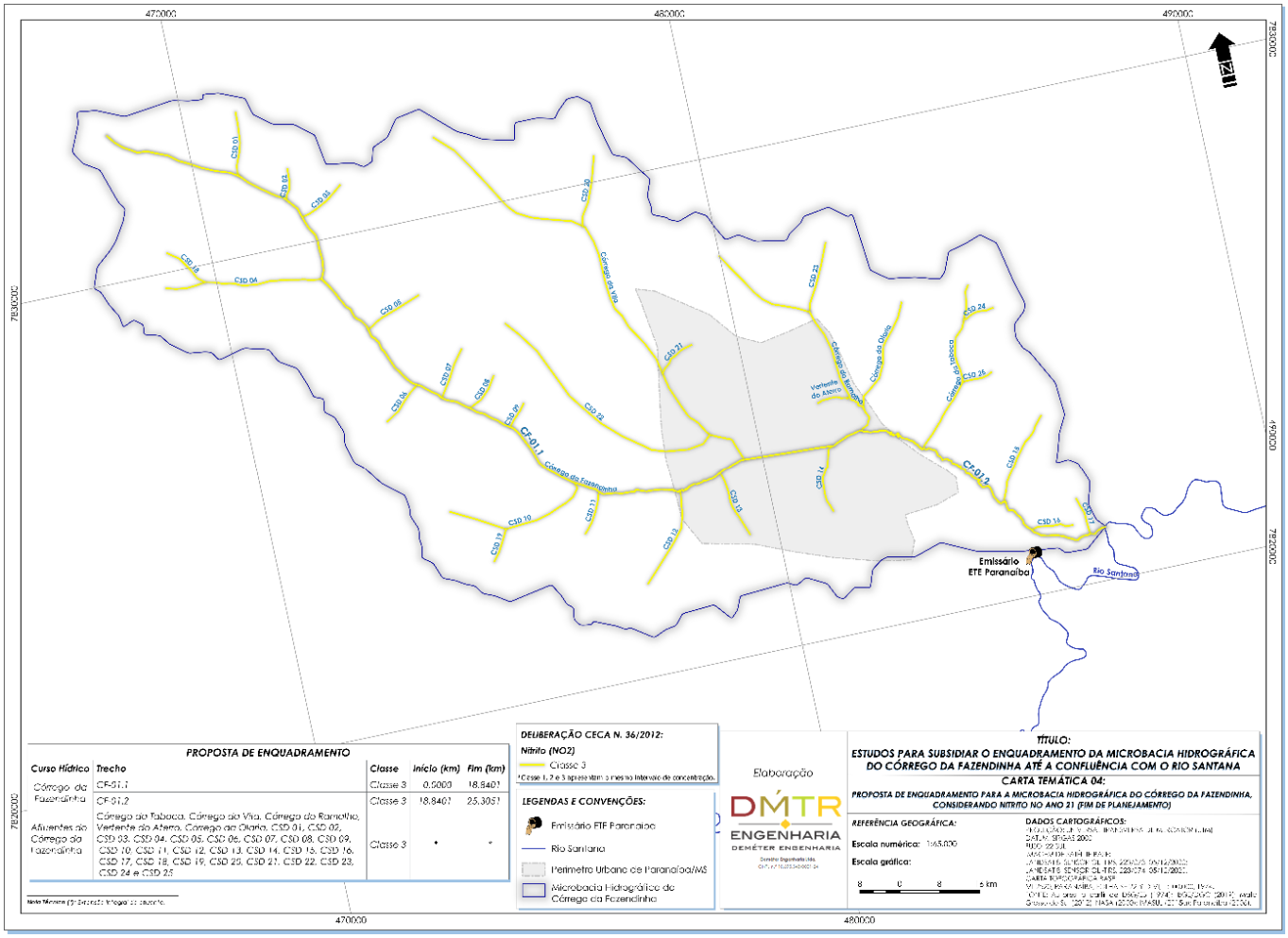

Figura 4 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando Nitrito no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

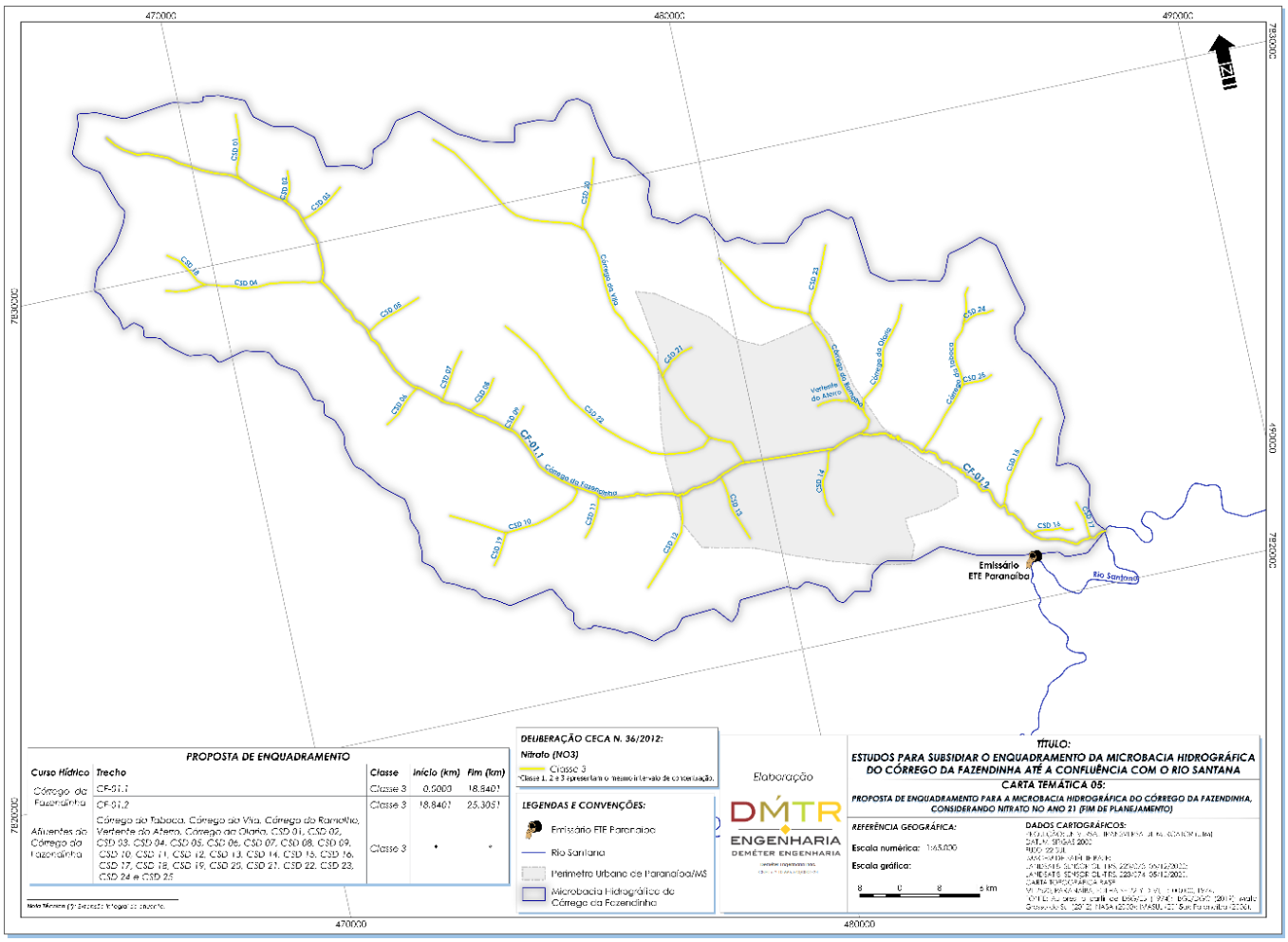

Figura 5 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando Nitrato no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

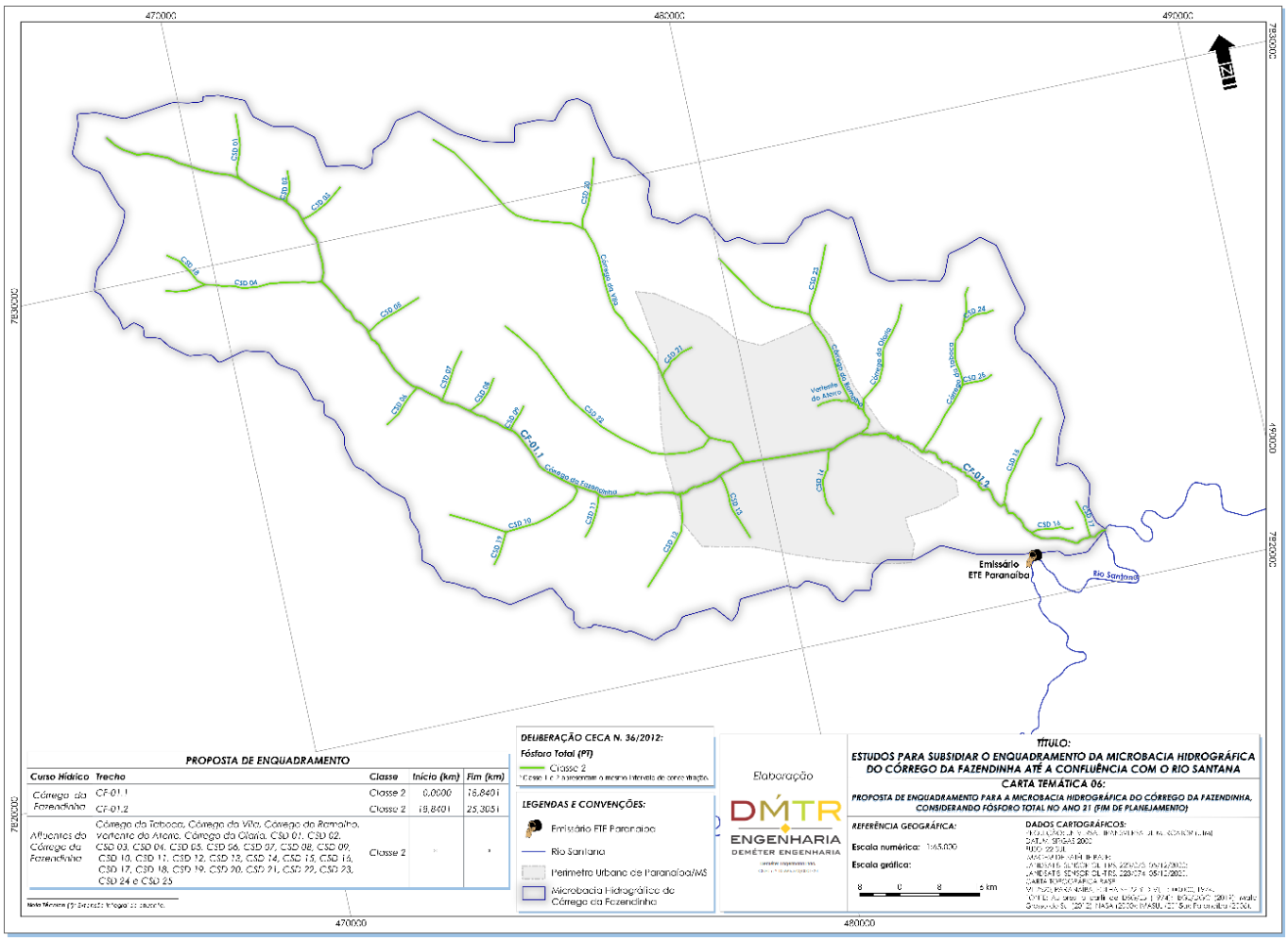

Figura 6 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando Fósforo Total no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

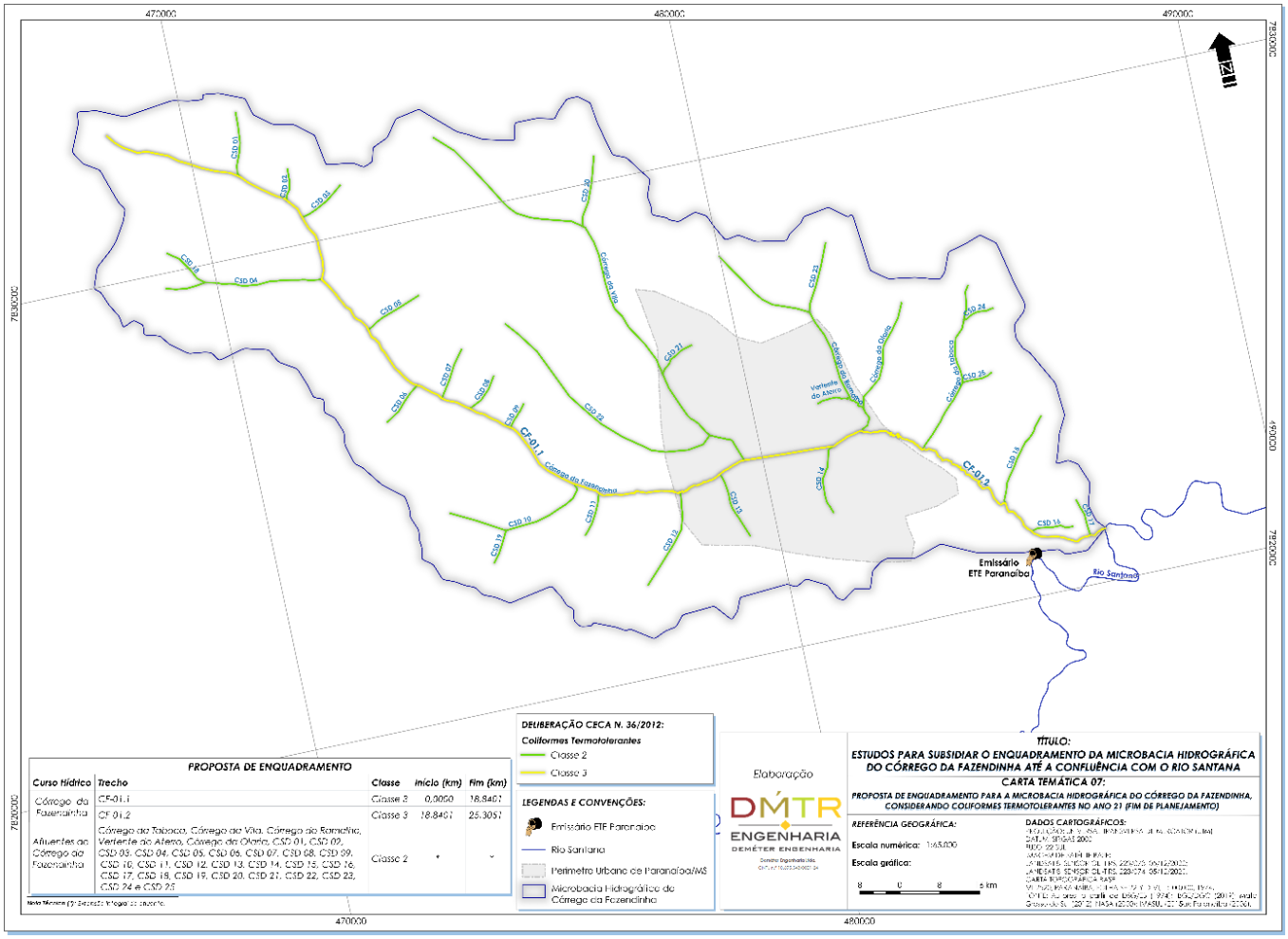

Figura 7 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando Coliformes Termotolerantes no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

ANEXO II

Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.

CURSO HÍDRICO	TRECHO	PARÂMETROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
				IMEDIATO (2022-2027)	CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)
			CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Córrego da Fazendinha	CF-01.1 Da nascente até a confluência com o Córrego do Ramalho (Fuso 22K, E 482.069,9374, N 7.823.981,2211, Datum: Sirgas 2000)	**DBO5,20**	2	2	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal(1)	2	2	2	2	2
		Nitrito(2)	3	3	3	3	3
		Nitrato(2)	3	3	3	3	3
		Fósforo Total(1)	2	2	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	3	3	3	3	3
	CF-01.2 Da confluência com o Córrego do Ramalho (Fuso 22K, E 482.069,9374, N 7.823.981,2211, Datum: Sirgas 2000) até o seu exutório na confluência com o Rio Santana	**DBO5,20**	4	4	2	2	2
		OD	4	4	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal(1)	2	2	2	2	2
		Nitrito(2)	3	3	3	3	3
		Nitrato(2)	3	3	3	3	3
		Fósforo Total(1)	4	4	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	4	4	3	3	3

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com Resolução CONAMA n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012a).
Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).
(1) Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. (2) Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL Nº 007/2021

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e Cleyton Biagi de Oliveira.
Processo IMASUL nº: 61/402076/2016.
Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal nº 9.605/98; artigo 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portarias Imasul nº 732/2019; nº 786/2020, nº 806/2020, nº 877/2021.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração nº 22361/2016, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portaria Imasul 786/2020.
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Vigência: a constante no termo.
Assinam:
Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.
Pelo Compromissado: Cleyton Biagi de Oliveira.

PORTARIA IMASUL/MS N. 1190 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna pública a relação de processos arquivados e dá providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o princípio da publicidade dos atos do administrador público e os motivos para arquivo definitivo dos processos listados abaixo,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar pública a relação dos processos de Auto de Infração arquivados, bem como suas decisões.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2022.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

NOME	PROCESSO	A. I. Nº	DECISÃO
ANTONIO CAZUZA DOS SANTOS	71/003499/2021	2817	ADVERTENCIA
AUTO POSTO ANAURILANDIA LTDA	71/404093/2020	6609/2020	MULTA PAGA
AUTO POSTO DALLAS LTDA	71/404071/2018	3955/2018	MULTA PAGA
BRUNO MARKS & CIA LTDA ME	71/403075/2020	5808/2020	MULTA PAGA
CAENE NISHI	71/403834/2019	5712	MULTA PAGA
JOSE DE MOURA	71/403366/2018	3819/2018	MULTA PAGA
JULIO ALVES MACHADO	71/404744/2019	1160	MULTA PAGA
KLESZCZ, RANGHETTI & CIA LTDA	71/400407/2017	18977	MULTA PAGA
LISANTONIO LORCA	71/404602/2017	23537	MULTA PAGA
LUIS ROBERTO GORDO	71/403660/2017	23512	MULTA PAGA
LUKA NEVES LEONEL	71/401608/2020	1986	MULTA PAGA
MARCELO LOPES DE SOUZA	71/402438/2017	23043	MULTA PAGA
MARCIO DA SILVA CORVALAN	71/404830/2017	20012	MULTA PAGA
MARCOS RODRIGO PEREIRA	71/403663/2017	23511	MULTA PAGA
ODILON BARBOSA NOGUEIRA	71/404699/2017	20744	MULTA PAGA
OSMAR RODRIGUES CAIRES	71/400916/2019	4433/2019	MULTA PAGA
OSVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	71/403719/2017	16274	MULTA PAGA
PAULO FRANCO NUNES FILHO	71/405448/2018	4706	MULTA PAGA
RONALDO CARAPIA DE OLIVEIRA	71/405011/2018	5003	MULTA PAGA
ROYAL FIC DIST. DE DERIVADOS DE PETROLEO S/A	71/400391/2018	1073	MULTA PAGA
TRANSPORTES LUFT LTDA	71/404946/2019	20450	MULTA PAGA
VALDENIR ROSSI	71/401151/2019	4552/2019	MULTA PAGA
VALDINEIS GOMES DE OLIVEIRA	71/405154/2019	1466	MULTA PAGA
VALDIR VENDRUSCOLO	71/400106/2018	20419	MULTA PAGA
VALTER FERNANDES	71/404012/2017	20086	ADVERTENCIA

VANDERLEI DE SOUZA	71/403507/2019	5598	MULTA PAGA
VANDERLEI PEREIRA	71/400847/2019	21145	MULTA PAGA
WALTER CONGIO	71/404230/2017	20536	MULTA PAGA
WILLIAN VICENTE GOMES	61/401352/2017	19809	MULTA PAGA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL Nº 064/2021

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e Arlei Rodrigues.
Processo IMASUL nº: 71/043404/2021.
Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal nº 9.605/98; artigo 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portarias Imasul nº 732/2019; nº 786/2020, nº 806/2020, nº 877/2021.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração nº 4015/2021, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portaria Imasul nº 732/2019; nº 786/2020, nº 806/2020, nº 877/2021.
Valor: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).
Vigência: a constante no termo.
Assinam:
Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.
Pelo Compromissado: Arlei Rodrigues.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL Nº 024/2021

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e Reinaldo Araújo de Vasconcelos.
Processo IMASUL nº: 61/403194/2016.
Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal nº 9.605/98; artigo 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portarias Imasul nº 732/2019; nº 786/2020, nº 806/2020, nº 877/2021.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração nº 24165/2016, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portaria Imasul nº 786/2020.
Valor: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
Vigência: a constante no termo.
Assinam:
Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.
Pelo Compromissado: Reinaldo Araújo de Vasconcelos.

DELIBERAÇÃO CBH SANTANA E APORÉ Nº 22, 09 de dezembro de 2022.

Aprova a Agenda de Reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santana e Aporé para 2023.

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé – CBH Santana e Aporé, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que estabelece no Regimento Interno, inciso XVIII, do Art. 6º, sobre as competências: aprovar o calendário anual de reuniões;

Considerando a decisão da Plenária do CBH Santana e Aporé, durante a 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2022, pela plataforma Zoom.

DELIBERA:
Art. 1º Fica aprovada a agenda de reuniões do CBH para o ano de 2023, conforme o anexo único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2022.

PRISCILA QUEVEDO MONTEIRO GARCEZ
Presidente do CBH Santana-Aporé

ANEXO ÚNICO

AGENDA DE REUNIÕES

- 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA - não presencial: 16 de fevereiro de 2023.
- 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA: 11 de abril de 2023.
- 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA: 15 de agosto de 2023
- 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: 14 de setembro de 2023

Obs.: As datas das reuniões poderão sofrer alterações, quando previamente comunicadas.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL Nº 080/2020

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – São Bento Agronegócios Ltda.
Processos IMASUL nº: 71/028749/2021.
Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal nº 9.605/98; artigo 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portaria Imasul nº 732/2019; nº 786/2020, nº 806/2020, nº 877/2021.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração nº 1633, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portaria Imasul nº732/20190.
Valor: R$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais).
Vigência: a constante no termo.
Assinam:
Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.
Pelo Compromissado: São Bento Agronegócios Ltda.

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0003/2021/JUCEMS **N° Cadastral: 16849**

Processo:	71/200.162/2020
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e MEGA SEGURANÇA LTDA
Objeto:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando modificada a CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA -DA VIGÊNCIA"11.1. Em face do presente instrumento aditivo, o prazo de conclusão do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesas:	Augusto César Ferreira de Castro
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da Função Programática nº 71202.23.692.0020.4401 - Pessoal e custeio - CUSTEIO ADM, Natureza da Despesa nº 33903703, Fonte nº 024000000 e à Nota de Empenho nº 2022NE000489 de 29 de novembro de 2022 no valor de R$ 11.452,23 (Onze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).
Valor:	R$ 274.852,32 (Duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos),
Amparo Legal:	O presente aditivo encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Do Prazo:	16/12/2022 A 15/12/2023.
Data da Assinatura:	15/12/2022
Assinam:	Augusto César Ferreira de Castro e Arquimedes Gonzaga Gonçalves

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EDITAL n. 2/2022 – SAD/SEJUSP/CGP/APC
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – SAD/SEJUSP/CGP/APC/2021, PARA PROVIMENTO EM CARGO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA, DO QUADRO DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação da candidata relacionada no Anexo Único a este Edital, nomeada através do Decreto "P" n. 1.326, de 5 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico n 11.010, de 9 de dezembro de 2022, para realizar a INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. O procedimento de investidura da candidata nomeada para exercer o cargo de Agente de Polícia Científica, do Quadro da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, será integrado por duas etapas, conforme a seguir:

a) Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório;

b) Etapa II – Posse.

2. A Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, será realizada pela Perícia Médica da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, por meio de exames médicos, clínicos e laboratoriais, objetivando verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições inerentes ao cargo e à função a que concorre, conforme estabelece Decreto Estadual n. 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

2.1. O candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá apresentar a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

2.2. Para realizarem a Etapa I – Exame Médico Admissional, o candidato deverá comparecer à Diretoria de Perícia Médica Previdenciária – DPMP/AGEPREV, localizada à Avenida Mato Grosso, n. 5.778, em Campo Grande-MS, na data e horário especificados no Anexo Único deste Edital, observando-se o horário oficial de Mato Grosso do Sul, munidos do documento de identificação com foto, e usando trajes de banho (para mulheres, maiô duas peças), e portando os originais dos seguintes resultados de exames, laudos e pareceres:

a) raio x da coluna lombo sacra, com laudo;

b) raio x da coluna cervical, com laudo;

c) raio x, de tórax PA e perfil, com laudo;

d) hemograma completo;

e) glicemia (jejum)

f) creatinina;

g) ureia;

h) Avaliação oftalmológica, com laudo, realizada por Médico Oftalmologista;

i) Avaliação psiquiátrica, com laudo, realizada por Médico Psiquiatra;

j) eletrocardiograma, com laudo (para candidatos com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos);

k) machado guerreiro;

l) VDRL (sorologia para lues);

m) sorologia anti-HCV;

n) sorologia anti HBS e HBS AG;

o) triglicerídeos;

p) colesterol total e frações;

q) ultrassom de punhos, cotovelos e ombros, bilateral, com laudo;

r) exame toxicológico para detecção do uso de drogas em através de queratina, por meio de cabelo/pelos (3,6 cm), o qual deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.3. Nos laudos das avaliações oftalmológica, de saúde mental e cardiológica deverá constar, necessariamente, o número do RQE (Registro de Qualificação do Especialista) do profissional responsável pela avaliação do candidato.

2.4. Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato do Exame Médico Admissional.

2.5. Serão considerados inaptos no Exame Médico Admissional, o candidato que, de acordo com a avaliação médica:

a) apresentarem condições mórbidas que venham a constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo ou que, no exercício das atividades rotineiras do serviço, possam expor o servidor ao agravamento dessas condições, a eventual risco de morte, à integridade física de terceiros;

b) apresentarem de patologias que embora não voltadas à morbidez, possam ser consideradas impeditivas ou incapacitantes para suportar a realização das atribuições do cargo e da função a que concorre.

3. A Etapa II – Posse, de caráter eliminatório, observado o disposto na Lei Complementar Estadual n. 87, de 31 de janeiro de 2000, na Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e demais legislações pertinentes, consistirá na realização dos seguintes procedimentos, todos de natureza obrigatória:

a) Procedimento 1: preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa *online* de documentos;

b) Procedimento 2: apresentação presencial dos originais dos documentos, comprovação dos requisitos exigidos para a investidura do cargo integrante do quadro da Polícia Civil, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2022 – SAD/SEJUSP/CGP/APC/2021, de 25 de outubro de 2021, dos cargos, das áreas de especialização, das jornadas de trabalho, das remunerações e das atribuições básicas.

3.1. Para a realização do Procedimento 1 – preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa online de documentos, o candidato deverá acessar o Portal do Servidor, por meio do endereço eletrônico http://www.portaldoservidor.ms.gov.br, no período compreendido entre as 8 horas do dia 5 de janeiro e as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de dezembro de 2022.

3.2. Ao acessar o *site* http://www.portaldoservidor.ms.gov.br, o candidato deverá inserir, nos respectivos campos próprios, o número de sua inscrição, de seu CPF – Cadastro de Pessoa Física, e o endereço de *e-mail* cadastrado no ato da inscrição no concurso público.

3.3. Após a inserção, envio e validação dos dados, será encaminhada ao endereço de *e-mail* informado pelo candidato no ato da inscrição no Concurso Público, a senha de acesso ao sistema que conterá os formulários para realização do pré-cadastro e envio das cópias digitalizadas dos documentos especificados no subitem 3.5 deste Edital, necessários à comprovação dos requisitos exigidos para provimento no cargo Agente de Polícia Científica, integrante do quadro da Polícia Civil.

3.3.1. A senha de acesso é de uso pessoal do candidato e, portanto, intransferível.

3.4. Caso o candidato não receba a senha de acesso ao sistema no *e-mail* cadastrado, ou em caso de necessidade de atualização do respectivo endereço de *e*-mail, este deverá entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos, por meio do telefone (67) 3318-5149, para que seja orientado quanto às ações necessárias à atualização das informações e realização do pré-cadastro.

3.5. Após o recebimento de sua senha individual de acesso, o candidato deverá acessar novamente o *site* http://www.portaldoservidor.ms.gov.br, e utiliza-la para ingressar no sistema que conterá os formu-

lários para realização do pré-cadastro, preenchendo as informações solicitados no formulário e o envio das cópias digitalizadas legíveis, em formato *PDF (Portable Document Format)* e legíveis, dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no EDITAL N. 1/2021 – SAD/SEJUSP/CGP/APC, de 25 de outubro de 2021, devendo ser apresentado:

j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar;

k) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B", de acordo com o estabelecido no EDITAL N. 1/2021 – SAD/SEJUSP/CGP/APC, de 25 de outubro de 2021, para o respectivo cargo e função;

m) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;

l) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo, observado o disposto no subitem 2.4.1 deste Edital;

m) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no *site* http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=_editais_complemento&concurso=123, acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao exercício 2021 (quando houver);

n) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa;

o) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);

p) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa;

q) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais.

r) no caso do candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá ser apresentada, ainda, a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

3.5.1. O candidato que exercer cargos, empregos, funções públicas ou que acumular proventos de natureza previdenciária, no âmbito da administração pública direta e indireta, nas esferas Federal, estadual, Distrital ou municipal, em qualquer dos poderes, deverá apresentar, também, o comprovante de que requereu a exoneração, a rescisão do contrato de trabalho ou a dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo, salvo nas hipóteses de cargos acumuláveis e constitucionalmente permitidas. A análise quanto à possibilidade ou impossibilidade constitucional de acumulação de cargos, observará o constante no Parecer/PGE/MS n. 024/2018 – CJUR-SAD n. 040/2017, de 15 de dezembro de 2017, assim como em suas eventuais revisões, alterações ou acréscimos.

3.6. O candidato deverá preencher ainda as informações, por meio dos campos próprios disponíveis no pré-cadastro:

a) número do cadastramento no PIS - Programa de Integração Social, ou no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) número do cadastramento no CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) número do cadastramento CPF – Cadastro de Pessoa Física do cônjuge e dos dependentes financeiros, quando couber;

d) número da conta corrente ou da conta salário no Banco do Brasil, de titularidade exclusiva do candidato, não se admitindo contas conjuntas.

4. Após a efetivação do pré-cadastro, para a realização do Procedimento 2: apresentação presencial dos originais dos documentos e comprovação dos requisitos exigidos para a investidura do cargo do quadro da Polícia Civil, de caráter obrigatório, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2021 – SAD/SEJUSP/CGP/APC/2021, de 25 de outubro de 2021, o candidato nomeado deverá se apresentar na Coordenadoria Geral de Perícias; Av. Senador Filinto Müler, 1530 – Vila Ipiranga, Campo Grande, na data e horários especificados no Anexo Único deste Edital, munido das VIAS ORIGINAIS dos seguintes documentos, para conferência e efetivação da comprovação de requisitos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no EDITAL N. 1/2021 – SAD/SEJUSP/CGP/APC, de 25 de outubro de 2021, devendo ser apresentado:

j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar;

k) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B", de acordo com o estabelecido no EDITAL N. 1/2021 – SAD/SEJUSP/CGP/APC, de 25 de outubro de 2021, para o respectivo cargo e função;

l) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;

m) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo, observado o disposto no subitem 2.4.1 deste Edital;

n) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no *site* http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=_editais_complemento&concurso=123, acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao exercício 2021 (quando houver);

o) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa;

p) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);

q) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa;

r) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais.

s) no caso do candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá ser apresentada, ainda, a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

5. O candidato deverá cumprir todas as etapas descritas nesse edital e comparecer na data, horários e locais marcados, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 2/2022 – SAD/SEJUSP/CGP/APC
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – SAD/SEJUSP/CGP/APC/2021, PARA PROVIMENTO EM CARGO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA, DO QUADRO DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

a) Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório:
Local: Diretoria de Perícia Médica Previdenciária - DPMP/AGEPREV;
Avenida Mato Grosso 5.778 - Campo Grande/MS;
Data: 06/01/2022;
Horário: 7h30min.

b) Etapa II – Posse.
Local: Coordenadoria Geral de Perícias; Av. Senador Filinto Müler, 1530 - Vila Ipiranga, Campo Grande
Data: 06/01/2022;
Horário: 9h.

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA						
Inscrição	Nome	Condição	Pontuação Preliminar	Curso de Formação	Nota Final	Classificação Geral
636233	NAIARA KARINE DA SILVA SALVADOR (*sub judice*)	Ampla Concorrência	58	95,04808	190,09616	*sub judice*

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Edital nº 035/2022 – PGRN/UEMS

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de Presidente da Comissão do Processo Seletivo, divulga os resultados da **Avaliação do Currículo *Lattes* (Etapa 1)** e da **Entrevista (Etapa 2)**, bem como divulga o Resultado Preliminar do processo deflagrado pelo Edital nº 025/2022 PGRN/UEMS, publicado no Diário Oficial/MS nº 10.974 de 26 de outubro de 2022, páginas 87 a 98, que visa a seleção de candidatos para preenchimento de vagas como ALUNO REGULAR do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, níveis Mestrado e Doutorado, AMPLA CONCORRÊNCIA, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, ingresso em 2023.

1. Resultado da Etapa 1 (Avaliação do Currículo *Lattes*)

1.1. O currículo *Lattes* foi conferido e pontuado pela Comissão de Processo Seletivo de acordo com o Anexo V (Tabela para Pontuação do Currículo Lattes) do Edital nº 025/2022 PGRN/UEMS, considerando a versão do Currículo Lattes disponível para verificação no momento de recebimento das inscrições, e apenas as atividades realizadas no período compreendido de 2018 até a data de recebimento da inscrição.

1.1.1. Ao currículo com maior Pontuação do Currículo Lattes (PCL) foi atribuída a nota 10,00 (dez), e aos demais, as notas foram normalizadas proporcionalmente.

1.2. Relação dos candidatos e respectivas pontuações na Etapa 1:

1.2.1. Nível Mestrado

Candidato(a)	Opção de Orientação	Pontuação Total Anexo V	Pontuação do Currículo *Lattes* (PCL)
AMANDA MATOS DA SILVA SANTOS	Dourados	37,00	2,68
ANNA JÚLIA MOLINA E SILVA	Dourados	0,00	0,00
CRISTIANE APARECIDA DE SALES	Naviraí	15,00	1,09
DEBORAH REGINA DE PAULA RIBEIRO ANANIAS	Naviraí	18,00	1,30
FÁBIO DA CUNHA OLINSKI	Dourados	16,00	1,16
GABRIEL DA SILVA SOARES	Dourados	46,00	3,33
GILBERTO DE SALES ANDRADE	Dourados	25,00	1,81
GISELMA CAVALCANTE DE LIMA FERRO	Naviraí	9,00	0,65
IANCA BEATRIZ PAES ARAGÃO FERREIRA	Dourados	1,00	0,07
JEAN NASCIMENTO DE JESUS	Dourados	13,00	0,94
JESSICA JAQUES DE SOUZA	Dourados	4,00	0,29
JONAILCE OLIVEIRA DIODATO	Dourados	138,00	10,00
KARINE AZEVEDO DA SILVA	Dourados	14,00	1,01
KYMBERLI FERNANDES GADEA	Dourados	2,00	0,14
LARISSA CABRAL FLÔRES	Dourados	13,00	0,94
LETÍCIA ROCHA NUNES	Dourados	73,00	5,29
LIDIANA DA SILVA SOUSA	Dourados	28,00	2,03
MARIANA SILVA DA COSTA	Naviraí	19,50	1,41
MATHEUS DAS NEVES FERREIRA	Dourados	17,00	1,23
NICOLE CARNEIRO COERTJENS	Dourados	39,50	2,86
PAMELA ALVES CARVALHO	Dourados	12,00	0,87
PAMELA KÉLLY FERNANDES SILVA	Dourados	17,00	1,23
TATIANE REIS SOUZA	Dourados	2,00	0,14
VINICIUS EDSON SOARES DE OLIVEIRA	Dourados	96,00	6,96

1.2.2. Nível Doutorado

Candidato(a)	Opção de Orientação	Pontuação Total Anexo V	Pontuação do Currículo *Lattes* (PCL)
ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	Dourados	5	0,65
ANTONIO CASTOR RODRIGUES	Dourados	39	5,10
ELAINE DOS SANTOS SOUZA	Dourados	37	4,84
KATHELY PRISCILA DE SOUZA TRINDADE	Naviraí	46	6,01
MAIARA VIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	Naviraí	76,5	10,00
MATHEUS GONZALEZ FERNANDES	Dourados	51,6	6,75

Candidato(a)	Opção de Orientação	Pontuação Total Anexo V	Pontuação do Currículo *Lattes* (PCL)
VANESSA CORREIA MOTA TOBIAS	Dourados	5	0,65
VINICIUS NUNES GOMES	Dourados	62,5	8,17

2. Resultado da Etapa 2 (Entrevista), realizada nos dias 30/11, 01/12, 02/12 e 05/12/2022

2.1. Os candidatos foram avaliados com nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) por cada entrevistador, considerando a tabela constante no item 5.4.2.7. do Edital nº 025/2022 PGRN/UEMS, e a Pontuação da Entrevista (PE) foi obtida pela média simples das notas apontadas pelos entrevistadores.

2.1.1. O(A) candidato(a) que obtiver PE <= 3 estará desclassificado(a) do processo seletivo.

2.2. A relação dos candidatos e suas respectivas pontuações consta na tabela abaixo, de acordo com a opção de orientação informada pelos candidatos no ato da inscrição:

2.2.1. Opção Dourados - Mestrado

Candidato(a)	Pontuação da Entrevista (PE)
AMANDA MATOS DA SILVA SANTOS	6,25
ANNA JÚLIA MOLINA E SILVA	7,80
FÁBIO DA CUNHA OLINSKI	6,93
GABRIEL DA SILVA SOARES	8,38
GILBERTO DE SALES ANDRADE	6,73
IANCA BEATRIZ PAES ARAGÃO FERREIRA	6,13
JEAN NASCIMENTO DE JESUS	7,83
JESSICA JAQUES DE SOUZA	AUSENTE
JONAILCE OLIVEIRA DIODATO	8,38
KARINE AZEVEDO DA SILVA	6,70
KYMBERLI FERNANDES GADEA	6,45
LARISSA CABRAL FLÔRES	8,40
LETÍCIA ROCHA NUNES	8,75
LIDIANA DA SILVA SOUSA	7,88
MATHEUS DAS NEVES FERREIRA	7,20
NICOLE CARNEIRO COERTJENS	6,70
PAMELA ALVES CARVALHO	7,87
PAMELA KÉLLY FERNANDES SILVA	6,83
TATIANE REIS SOUZA	8,32
VINICIUS EDSON SOARES DE OLIVEIRA	8,14

2.2.2. Opção Naviraí - Mestrado

Candidato(a)	Pontuação da Entrevista (PE)
CRISTIANE APARECIDA DE SALES	6,73
DEBORAH REGINA DE PAULA RIBEIRO ANANIAS	6,68
GISELMA CAVALCANTE DE LIMA FERRO	5,50
MARIANA SILVA DA COSTA	7,83

2.2.3. Opção Dourados - Doutorado

Candidato(a)	Pontuação da Entrevista (PE)
ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	7,53
ANTONIO CASTOR RODRIGUES	7,33
ELAINE DOS SANTOS SOUZA	7,93
MATHEUS GONZALEZ FERNANDES	7,00
VANESSA CORREIA MOTA TOBIAS	4,97
VINICIUS NUNES GOMES	8,11

2.2.2. Opção Naviraí - Doutorado

Candidato(a)	Pontuação da Entrevista (PE)
KATHELY PRISCILA DE SOUZA TRINDADE	6,78
MAIARA VIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	6,93

3. Do Resultado Preliminar

3.1. O resultado do Processo Seletivo é expresso pela Pontuação Final (PF), determinada pela relação **PF = [PCL + (PE × 2)] / 3**, na qual PCL é a Pontuação do Currículo *Lattes* e PE é a Pontuação da Entrevista.

3.2. A relação dos candidatos **classificados** e respectivas pontuações consta a seguir, de acordo com a opção de orientação selecionada pelo candidato no ato da inscrição.

3.2.1. Opção Dourados - Mestrado

Candidato(a)	PCL	PE	PF	Classificação
JONAILCE OLIVEIRA DIODATO	10,00	8,38	8,92	1º
VINICIUS EDSON SOARES DE OLIVEIRA	6,96	8,14	7,75	2º
LETÍCIA ROCHA NUNES	5,29	8,75	7,60	3º
GABRIEL DA SILVA SOARES	3,33	8,38	6,70	4º
LIDIANA DA SILVA SOUSA	2,03	7,88	5,93	5º
LARISSA CABRAL FLÔRES	0,94	8,40	5,91	6º
TATIANE REIS SOUZA	0,14	8,32	5,59	7º
PAMELA ALVES CARVALHO	0,87	7,87	5,54	8º
JEAN NASCIMENTO DE JESUS	0,94	7,83	5,53	9º
NICOLE CARNEIRO COERTJENS	2,86	6,70	5,42	10º
MATHEUS DAS NEVES FERREIRA	1,23	7,20	5,21	11º
ANNA JÚLIA MOLINA E SILVA	0,00	7,80	5,20	12º
GILBERTO DE SALES ANDRADE	1,81	6,73	5,09	13º
AMANDA MATOS DA SILVA SANTOS	2,68	6,25	5,06	14º
FÁBIO DA CUNHA OLINSKI	1,16	6,93	5,01	15º
PAMELA KÉLLY FERNANDES SILVA	1,23	6,83	4,96	16º
KARINE AZEVEDO DA SILVA	1,01	6,70	4,80	17º
KYMBERLI FERNANDES GADEA	0,14	6,45	4,35	18º
IANCA BEATRIZ PAES ARAGÃO FERREIRA	0,07	6,13	4,11	19º

3.2.2. Opção Naviraí - Mestrado

Candidato(a)	PCL	PE	PF	Classificação
MARIANA SILVA DA COSTA	1,41	7,83	5,69	1º
DEBORAH REGINA DE PAULA RIBEIRO ANANIAS	1,30	6,68	4,89	2º
CRISTIANE APARECIDA DE SALES	1,09	6,73	4,85	3º
GISELMA CAVALCANTE DE LIMA FERRO	0,65	5,50	3,88	4º

3.2.3. Opção Dourados - Doutorado

Candidato(a)	PCL	PE	PF	Classificação
VINICIUS NUNES GOMES	8,17	8,11	8,13	1º
MATHEUS GONZALEZ FERNANDES	6,75	7,00	6,92	2º
ELAINE DOS SANTOS SOUZA	4,84	7,93	6,9	3º
ANTONIO CASTOR RODRIGUES	5,10	7,33	6,59	4º
ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	0,65	7,53	5,24	5º
VANESSA CORREIA MOTA TOBIAS	0,65	4,97	3,53	6º

3.2.4. Opção Naviraí - Doutorado

Candidato(a)	PCL	PE	PF	Classificação
MAIARA VIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	10,00	6,93	7,95	1º
KATHELY PRISCILA DE SOUZA TRINDADE	6,01	6,78	6,52	2º

4. Recursos

4.1. Dos resultados das Etapas 1 e 2 do Processo Seletivo caberá recurso, devidamente fundamentado, **nos dias 13 e 14 de dezembro de 2022**, para os endereços de e-mail pgrn@uems.br e pgrn.uems@gmail.com. Na documentação deverá constar a assinatura digital ou digitalizada do candidato, e o e-mail contendo o recurso deve ser encaminhado observando o prazo acima mencionado.

4.2. A CPS não se responsabilizará por recursos via correio eletrônico não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e o não recebimento da documentação.

5. Casos omissos

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a Comissão do

Processo Seletivo Turma 2023 do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais.

Dourados/MS, 12 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Etenaldo Felipe Santiago
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

Edital nº 036/2022 – PGRN/UEMS

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de Presidente da Comissão do Processo Seletivo, divulga os resultados da **Avaliação do Currículo *Lattes* (Etapa 1)** e da **Entrevista (Etapa 2)**, bem como divulga o Resultado Preliminar do processo deflagrado pelo Edital nº 026/2022 PGRN/UEMS, publicado no Diário Oficial/MS nº 10.974 de 26 de outubro de 2022, páginas 99 a 110, que visa a seleção de candidatos para preenchimento de vagas como ALUNO REGULAR do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, níveis Mestrado e Doutorado, EXCLUSIVO PARA SERVIDORES UEMS, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, ingresso em 2023.

1. Resultado da Etapa 1 (Avaliação do Currículo *Lattes*)

1.1. O currículo *Lattes* foi conferido e pontuado pela Comissão de Processo Seletivo de acordo com o Anexo V (Tabela para Pontuação do Currículo Lattes) do Edital nº 026/2022 PGRN/UEMS, considerando a versão do Currículo Lattes disponível para verificação no momento de recebimento das inscrições, e apenas as atividades realizadas no período compreendido de 2018 até a data de recebimento da inscrição.

1.1.1. Ao currículo com maior Pontuação do Currículo Lattes (PCL) foi atribuída a nota 10,00 (dez), e aos demais, as notas foram normalizadas proporcionalmente.

1.2. Relação dos candidatos e respectivas pontuações na Etapa 1:

1.2.1. Nível Mestrado

Candidato(a)	Opção de Orientação	Pontuação Total Anexo V	Pontuação do Currículo *Lattes* (PCL)
AIANA RODRIGUES LEONEL DA SILVA	Dourados	14	10,00
EDILENE VIRGULINA CARDOSO RADIS	Dourados	10	7,14
EVERALDO MENDONÇA SANTOS	Dourados	10	7,14
JURANDIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	Dourados	6	4,29

1.2.2. Nível Doutorado

Candidato(a)	Opção de Orientação	Pontuação Total Anexo V	Pontuação do Currículo *Lattes* (PCL)
JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA	Dourados	86	10,00
MARCELO VIEIRA DA SILVA	Dourados	6	0,70

2. Resultado da Etapa 2 (Entrevista), realizada em 01 e 05/12/2022

2.1. Os candidatos foram avaliados com nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) por cada entrevistador, considerando a tabela constante no item 5.4.2.7. do Edital nº 026/2022 PGRN/UEMS, e a Pontuação da Entrevista (PE) foi obtida pela média simples das notas apontadas pelos entrevistadores.

2.2. A relação dos candidatos e suas respectivas pontuações consta na tabela abaixo, de acordo com a opção de orientação informada pelos candidatos no ato da inscrição:

2.2.1. Opção Dourados - Mestrado

Candidato(a)	Pontuação da Entrevista (PE)
AIANA RODRIGUES LEONEL DA SILVA	7,34
EDILENE VIRGULINA CARDOSO RADIS	6,78
EVERALDO MENDONÇA SANTOS	7,24
JURANDIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	6,22

2.2.2. Opção Naviraí – Mestrado
Não houve inscritos.

2.2.3. Opção Dourados - Doutorado

Candidato(a)	Pontuação da Entrevista (PE)
JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA	7,94
MARCELO VIEIRA DA SILVA	7,63

2.2.2. Opção Naviraí - Doutorado
Não houve inscritos.

3. Do Resultado Preliminar
3.1. O resultado do Processo Seletivo é expresso pela Pontuação Final (PF), determinada pela relação **PF = [PCL + (PE × 2)] / 3**, na qual PCL é a Pontuação do Currículo *Lattes* e PE é a Pontuação da Entrevista.

3.2. A relação dos candidatos **classificados** e respectivas pontuações consta a seguir, de acordo com a opção de orientação selecionada pelo candidato no ato da inscrição.

3.2.1. Opção Dourados - Mestrado

Candidato(a)	PCL	PE	PF	Classificação
AIANA RODRIGUES LEONEL DA SILVA	10,00	7,34	8,23	1º
EVERALDO MENDONÇA SANTOS	7,14	7,24	7,21	2º
EDILENE VIRGULINA CARDOSO RADIS	7,14	6,78	6,90	3º
JURANDIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	4,29	6,22	5,58	4º

3.2.2. Opção Dourados - Doutorado

Candidato(a)	PCL	PE	PF	Classificação
JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA	10,00	7,94	8,63	1º
MARCELO VIEIRA DA SILVA	0,70	7,63	5,32	2º

4. Recursos
4.1. Dos resultados das Etapas 1 e 2 do Processo Seletivo caberá recurso, devidamente fundamentado, **nos dias 13 e 14 de dezembro de 2022**, para os endereços de e-mail pgrn@uems.br e pgrn.uems@gmail.com. Na documentação deverá constar a assinatura digital ou digitalizada do candidato, e o e-mail contendo o recurso deve ser encaminhado observando o prazo acima mencionado.

4.2. A CPS não se responsabilizará por recursos via correio eletrônico não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e o não recebimento da documentação.

5. Casos omissos
5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a Comissão do Processo Seletivo Turma 2023 do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais.

Dourados/MS, 12 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Etenaldo Felipe Santiago
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

EDITAL Nº 02/2022-COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DOCENTE
Unidade Universitária de Amambai

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária, constituída pela **PORTARIA "P"/UEMS** nº 1332**, de 25 de novembro de 2022 to**rna público o seguinte:

1. Em conformidade com o item 3.2.1. do Edital 53/2022-PRODHS/PROE/UEMS, de 28 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.000, de 29 de novembro de 2022, páginas 72 à 82.

2. Fica inferido o pedido de reconsideração realizado pela candidata abaixo relacionada contra a não homologação de sua inscrição ao Processo Seletivo destinado à contratação para atribuição de aulas temporárias, divulgado através do Edital 01/2022 – Comissão Organizadora de Seleção de Docentes da Unidade de Amambai, de 09/12/2022, publicado no Diário Oficial nº 11.011 de 12/12/2022, conforme segue:

ÁREA DE CONHECIMENTO: Pedagogia Intercultural Indígena (Kaiowá ou Guarani).

01	Adrieli Caroline Marques Lopes Benitez	Indeferido por não atender ao item 2.4.1, letra "c", (Diploma de Pós-graduação Stricto sensu em Educação, ou Antropologia, ou História, ou Geografia, ou Educação e Territorialidade.) (Documentos da formação exigida para o cargo, frente e verso, conforme subitem 1.1. No caso de diplomas estrangeiros, anexar cópia dos títulos revalidados no Brasil).

3. Em cumprimento aos subitens **2.4.1, 3.2 e 10.4**, do Edital 53/2022-PRODHS/PROE/UEMS, não foram deferidas as inscrições que tinham documentação incompleta, que não atendam os prazos, ouque estão em desacordo com as exigências constantes deste edital.

Amambai, 13 de dezembro de 2022.

Luana Michaeli Escobar Kamphorst
Presidente - Comissão Organizadora da Seleção de Docentes

EDITAL Nº 311/2022 – PRODHS/UEMS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato aprovado no concurso de Provas e Títulos, para provimento do cargo de Professor de Ensino Superior, aberto e homologado através dos respectivos editais, nomeado ***Sub Judice*** no Diário Oficial nº 11.004, de 05 de dezembro de 2022, página 104, Portaria "P"/UEMS nº. 1.362, de 02 de dezembro de 2022, para **POSSE**, conforme cronograma anexo.

Dourados, 13 de dezembro de 2022.

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social

ANEXO AO EDITAL Nº 311/2022 – PRODHS/UEMS

Edital de Abertura nº 55/2018-RTR/UEMS, D.O. nº. 9.725, de 22/08/2018, págs. 41 a 47 Edital de Homologação nº 84/2018-RTR/UEMS, D.O. nº. 9.782, de 19/11/2018, pág. 66. Área de Conhecimento: **MEDICINA** Unidade Universitária: **CAMPO GRANDE**		
CANDIDATO	DATA DA POSSE	HORÁRIO

Cesar Murilo de Albuquerque Correa	03/01/23	08h
Local: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS – SEDE – Dourados Cidade Universitária de Dourados, Bloco A, Sala 12, Piso superior, Setor de Pessoal		

EDITAL Nº 312/2022 – PRODHS/UEMS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as candidatas aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo mencionado, aberto pelo Edital nº. 036/2019-RTR/UEMS, publicado no Diário Oficial nº. 9.995, de 26 de setembro de 2019, homologado pelo Edital nº. 39/2020, publicado no Diário Oficial nº. 10.322, de 12 de novembro de 2020, nomeadas no Diário Oficial nº. 10.989, de 17 de novembro de 2022, às páginas 183 e 184, para **POSSE,** conforme cronograma anexo.

Dourados, 13 de dezembro de 2022.

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social

ANEXO AO EDITAL Nº 312/2022 – PRODHS/UEMS

1. DOS CANDIDATOS, HORÁRIO E LOCAL

Cargo: **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**
Atividade Universitária: **PSICÓLOGA**
Unidade Universitária: **AQUIDAUANA**

CANDIDATO	POSSE	HORÁRIO
Nayla Cristina Santiago da Silva	16/12/2022	08h
Local: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. Cidade Universitária de Dourados, Bloco A, Sala 12, Piso Superior, Setor de Pessoal.		

Cargo: **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**
Atividade Universitária: **ASSISTENTE SOCIAL**
Unidade Universitária: **CAMPO GRANDE**

CANDIDATO	POSSE	HORÁRIO
Aline de Freitas da Silva	16/12/2022	08h
Local: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. Cidade Universitária de Dourados, Bloco A, Sala 12, Piso Superior, Setor de Pessoal.		

2. DA DOCUMENTAÇÃO

Os candidatos deverão comparecer na hora e local marcados, portando os originais e cópias dos documentos abaixo relacionados. Os formulários poderão ser obtidos através do site http://www.uems.br/pro_reitoria/humano/setor_pessoal. Todos os documentos deverão estar de acordo com esta relação e com os requisitos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, e organizados rigorosamente na ordem da seleção.

2.1 DOCUMENTOS

a) Carteira de Identidade comum;
b) Título de Eleitor;
c) Comprovante de Quitação Eleitoral recente, podendo também ser o expedido via *internet*, no *site*: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
d) CPF;
e) PIS/PASEP (comprovantes **recentes** emitidos pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas onde constam número, série, local e data de expedição);
g) Quitação com as obrigações militares, quando couber;
h) Certidão de casamento ou nascimento;
i) Documentos que comprovem a dependência, quando for o caso:
– ***cônjuge***: certidão de casamento, RG e CPF;
– ***filhos***: certidão de nascimento e CPF (independente da idade). Maior de 18 anos, certidão de nascimento, RG e CPF;
– ***companheiro(a) marital***: RG, CPF e contrato de união estável.
j) Atestado de residência (fatura de água, luz ou telefone do Estado de Mato Grosso do Sul);
k) Cartão de conta-corrente **e individual** ou comprovante bancário de abertura da conta, no Estado de MS, do Banco do Brasil;
l) Declaração de Aptidão para o Trabalho, emitida pela AGEPREV, após a inspeção médica **(via original)**;
m) Certificado Vacinal contra COVID-19 (ciclo vacinal completo, com dose reforço, ou laudo médico que comprove impedimento à vacinação);
n) Holerite mais recente, para quem já possui vínculo com a Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, para dispensa da perícia médica, se for o caso;
o) Requerimento de exoneração ou vacância com data igual à da posse, se for o caso;
p) Diploma e histórico da graduação;
q) Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso;
r) Registro no Conselho, quando for pré-requisito no Edital do Concurso.

2.2 FORMULÁRIOS

a) Ficha de cadastramento;
b) Cadastro de dependentes;
c) Declarações funcionais;
d) Termo de Opção da Cassems;
e) Termo de Adesão – PREVCOM;
f) Consulta Qualificação Cadastral eSocial. -
http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
g) Questionário Sondagem de Perfil – Nível Superior

2.3 CERTIDÕES

2.3.1 ESTADUAL – https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do
a) Ação Cível em Trâmite
b) Ação Criminal em Trâmite

2.3.2 FEDERAL

a) Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos - https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar
b) Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais
https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/SAD/2022-3
PROCESSO N° 55/005.568/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 094/2022

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n° 15.327/2019 e n° 15.454 e pelas condições no Edital.
DATA ASSINATURA DA ATA: 13 de dezembro de 2022
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS – SUCOMP/SAD E MC ROCHA EIREL - ME, inscrita no CNPJ 35.842.015/0001-81.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ITEM 001: MC ROCHA EIREL - ME					
1	Linguiça - Tipo: calabreza ; Requisito: de 1ª qualidade, curada, aspecto firme e cor normal do produto; Embalagem: a vácuo.	1 - Kg	1.184 (EXCLUSIVO ME/EPP)	BELLO	R$ 19,29	R$ 22.839,36
	ITEM 002: MC ROCHA EIREL - ME					
1	Linguiça - Tipo: frango; Requisito: fina, temperada, congelada, com aspecto firme, cor normal do produto; Embalagem: plástica.	1 - Kg	1.754 (EXCLUSIVO ME/EPP)	BELLO	R$ 16,47	R$ 28.888,38
	ITEM 003: MC ROCHA EIREL - ME					
1	Presunto - Tipo: cozido, magro; Caracteristica: prensado, peça inteira, com aspecto firme e cor normal do produto; Apresentação: Acondicionado em embalagem plástica.	1 - Kg	786 (EXCLUSIVO ME/EPP)	ESTRELA	R$ 18,59	R$ 14.611,74
	ITEM 006: MC ROCHA EIREL - ME					
1	Linguiça - Tipo: bovina; Requisito: temperada, com no máximo 10% de gordura, com aspecto firme, cor normal do produto; Embalagem: a vácuo.	1 - Kg	897 (EXCLUSIVO ME/EPP)	CASA DA LINGUIÇA	R$ 16,24	R$ 14.567,28
	ITEM 016: MC ROCHA EIREL - ME (ADERENTE)					
1	Carne - Origem: bovina; Corte: lagarto; Requisito: com no máximo 5% de gordura, livre de aparas, resfriada, aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	8.895 (COTA PRINCIPAL)	JBS	R$ 35,50	R$ 315.772,50
	ITEM 020: MC ROCHA EIREL - ME					
1	Carne - Origem: bovina; Corte: músculo moído; Requisito: com no máximo 5% de gordura, livre de aparas, resfriada, aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	32.174 (COTA PRINCIPAL)	BJ	R$ 25,19	R$ 810.463,06

	ITEM 021: MC ROCHA EIREL - ME					
1	Carne - Origem: bovina; Corte: patinho moído; Requisito: livre de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	2.178 (COTA PRINCIPAL)	BJ	R$ 28,79	R$ 62.704,62
	ITEM 021.1: MC ROCHA EIREL - ME					
1	Carne - Origem: bovina; Corte: patinho moído; Requisito: livre de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	726 (COTA RESERVADA)	BJ	R$ 28,79	R$ 20.901,54
	ITEM 023: MC ROCHA EIREL - ME					
1	Carne - Origem: frango; Corte: peito, com osso; Requisito: sem gordura, congelado; Cor: amarelo rosada; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	144 (EXCLUSIVO ME/EPP)	BELLO	R$ 15,99	R$ 2.302,56
	VALOR GLOBAL					**R$ 1.293.051,04**

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

Muriel Moreira
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/SAD/2022-2
PROCESSO N° 55/005.568/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 094/2022

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n° 15.327/2019 e n° 15.454/2020 e pelas condições no Edital.
DATA ASSINATURA DA ATA: 13 de dezembro de 2022
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS – SUCOMP/SAD E JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 05.129.178/0001-50.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ITEM 007: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP					
1	Carne - Origem: bovina; Corte: miolo alcatra, sem osso; Requisito: com no máximo 10% de gordura, livre de aparas, resfriada, aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	12.143 (COTA PRINCIPAL)	NATURAFRIG	R$ 35,60	R$ 432.290,80
	ITEM 011: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP					

1	Carne - Origem: bovina; Corte: coxão duro, sem osso; Requisito: com no máximo 10% de gordura, livre de aparas, congelado, aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	32.261 (COTA PRINCIPAL)	NATURAFRIG	R$ 29,40	R$ 948.473,40
	ITEM 012: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP					
1	Carne - Origem: bovina; Corte: músculo, sem osso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, congelada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	34.826 (COTA PRINCIPAL)	NATURAFRIG	R$ 23,24	R$ 809.356,24
	ITEM 013: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP					
1	Carne - Origem: bovina; Corte: coxão duro, sem osso; Requisito: com no máximo 10% de gordura, livre de aparas, resfriada, aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	47.261 (COTA PRINCIPAL)	NATURAFRIG	R$ 29,70	R$ 1.403.651,70
	ITEM 016: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP					
1	Carne - Origem: bovina; Corte: lagarto; Requisito: com no máximo 5% de gordura, livre de aparas, resfriada, aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	8.895 (COTA PRINCIPAL)	NATURAFRIG	R$ 35,50	R$ 315.772,50
	ITEM 017: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP					
1	Carne - Origem: bovina; Corte: músculo, sem osso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	31.001 (COTA PRINCIPAL)	NATURAFRIG	R$ 22,78	R$ 706.202,78
	ITEM 018: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP					
1	Carne - Origem: bovina; Corte: patinho, sem osso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	14.385 (COTA PRINCIPAL)	NATURAFRIG	R$ 31,99	R$ 460.176,15
	ITEM 019: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP					

1	Carne - Origem: bovina; Corte: agulha, sem osso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, congelada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	33.131 (COTA PRINCIPAL)	NATURAFRIG	R$ 23,88	R$ 791.168,28
	ITEM 024: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP					
1	Carne - Origem: frango; Corte: peito, desossado; Requisito: sem pele, sem gordura, congelado; Cor: amarelo rosada; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	17.804 (COTA PRINCIPAL)	BELLO	R$ 17,00	R$ 302.668,00
	ITEM 025: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP					
1	Carne - Origem: frango; Corte: sobrecoxa; Requisito: com no máximo 10% de gordura, livre de aparas, congelado; Cor: amarelo rosada; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	44.163 (COTA PRINCIPAL)	BELLO	R$ 12,38	R$ 546.737,94
	VALOR GLOBAL					**R$ 6.716.497,79**

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

Muriel Moreira
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

DECISÃO DA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Processo nº 27/008.983/2022
Pregão Eletrônico nº 0014/2022-FUNSAU/MS
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de bomba de infusão com equipamentos em comodato.

Após a verificação pela pregoeira do atendimento aos requisitos de admissibilidade, o recurso interposto pela empresa MED3 COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, foi conhecido, e no mérito, NÃO PROVIDO.

Campo Grande – MS, 13 de dezembro de 2022.

Publique-se.

MURIEL MOREIRA
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

Republica-se aviso de licitação para correção do número do processo
Publicado no DOE nº 11.011, página 142-143, de 12 de dezembro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB através da Coordenadoria de Licitação – COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna pública a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 0002/2022
PROCESSO: 57/003.116/2022

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08 horas do dia 30 de dezembro de 2022, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram–se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.
Aplicam-se a esta licitação as leis números 8.666/1993 e 10.520/2002.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2022.
Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Portaria "P" FUNSAU n. 205, de 27 de maio de 2022, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público o aviso de prosseguimento da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0014/2022.
PROCESSO: 27/008.983/2022.

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame no dia 15 de dezembro de 2022 às 15:30 horas (HORÁRIO LOCAL). Endereço do prosseguimento da sessão: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02
Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD/MS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SES nº 694 de 06 de outubro de 2022, através da Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOBREAK E NOTEBOOKS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0070/2022.
PROCESSO: 27/001.327/2022.

ITENS FRACASSADOS: 002 e 002.1

ITENS ADJUDICADOS VIDE TABELA ABAIXO:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
001	AMV DISTRIBUIÇAO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	5.806,66	87.099,90
001.1	AMV DISTRIBUIÇAO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	5.806,66	29.033,30
003	AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI	1.290,00	25.800,00

Demais informações, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02.
Coordenadoria de Licitação – COLIC/SUCOMP/SAD/MS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SES nº 694 de 06 de outubro de 2022, através da Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0130/2022.
PROCESSO: 27/011.125/2022.

ITENS ADJUDICADOS VIDE TABELA ABAIXO:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
001	JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	22,49	16.192,80
002	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	21,77	31.348,80
003		21,76	28.200,96
004		21,94	7.898,40

Demais informações, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02.
Coordenadoria de Licitação – COLIC/SUCOMP/SAD/MS

ATO CONVOCATÓRIO – AVALIAÇÃO DE CAMPO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SEFAZ n. 696 de 06 de outubro de 2022, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, informa que até a data de 19/12/2022 estará disponível para acompanhamento de avaliação de campo do objeto pretendido, conforme subitem 1.6 do Anexo I "C", do Edital – referente a licitação abaixo:

OBJETO: PROFISCO II - BID: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS VEICULARES, EM PONTOS INSTALADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0019/2022.
PROCESSO:11/015.160/2021

LOCAL DISPONIVEL PARA INTERESSADOS: Posto Fiscal Ofaié, localizado à Rodovia MS 480 - km 01, no município de Anaurilândia (MS), nas coordenadas 22°22'48.5"S 52°59'05.8"W, no sentido da entrada deste Estado.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022.

Simone de Oliveira Ramires Castro- Pregoeira

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SES n. 696, de 06 de outubro de 2022, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o prosseguimento da licitação descrita abaixo :

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO: 0109/2022
PROCESSO: 27/009.168/2022

Convocamos as empresas licitantes para a reabertura do certame, dia 16/12/2022 às 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022.

Simone de Oliveira Ramires Castro/Pregoeira
COLIC/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 204, de 27 de maio de 2022, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público, o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RASTREAMENTO E TRATAMENTO DA RETINOPATIA DA PREMATURIDADE-ROP
PREGÃO ELETRÔNICO: 0141/2021
PROCESSO:27/004.515/2021

ITEM	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
001	CORR - CENTRO OFTALMOLOGICO DE REFERENCIA EM RETINA S/S	25.295,97	303.551,64

Demais informações, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS 13 de dezembro de 2022.

SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO – Pregoeira
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD.

Republica-se por incorreção o resultado da licitação abaixo:

Que passe a constar o item correto, onde está item 002 passes a constar item 003, e também a publicações dos itens que desertos.

Demais dados da publicação que saiu em Diário Oficial em 02 de dezembro de 2022, Diário de nº 11.003 págs. 92 permanecem os mesmos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" FUNSAU n. 204, de 27 de maio de 2022, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público, o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) COM EQUIPMENTO EM COMODATO
PREGÃO ELETRÔNICO: 0056/2022
PROCESSO: 55/005.635/2022

ITEM	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R$)
Item 001	J.R. COMERCIO DE FIOS LTDA	55,80
Item 003	IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	87,00

LOTE	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R$)
001		
ITEM 001	LABORATORIO B BAUN S/A	549,88
ITEM 002	LABORATORIO B BAUN S/A	191,34
VALOR TOTAL DO LOTE 001		741,22
LOTE 002		
ITEM 001	OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	710,00
ITEM 002	OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	440,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 002	1.150,00

ITENS DESERTOS: 002,004,005,006,007 E 008

Demais informações, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS 01 de dezembro de 2022.

SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO – Pregoeira
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD.

ATO CONVOCATÓRIO PARA ANÁLISE DE AMOSTRA

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" AGEHAB n. 215 de 28 de outubro de 2022, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, convoca os interessados, para análise da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ESTRUTURAÇÃO METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO PARA COBERTURA DE TELHADO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0003/2022.
PROCESSO:57/004.647/2022

A ANÁLISE DA AMOSTRA será realizada no dia 19 de dezembro de 2022, às 09:00hs. (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, SAD- Campo Grande – MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022.

Maria Julieta Grance Martines – Pregoeira
Coordenadoria de Licitação /COLIC/SUCOMP/SAD.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SES n. 696, de 06 de outubro de 2022, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o prosseguimento da licitação descrita abaixo :

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 0114/2022
PROCESSO: 27/008.065/2022

Convocamos as empresas licitantes para a reabertura do certame, dia 15/12/2022 às 14:30 horas (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022.

Simone de Oliveira Ramires Castro/Pregoeira
COLIC/SUCOMP/SAD

TORNAR SEM EFEITO RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 204, de 27 de maio de 2022, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007 torna sem efeito o RESULTADO DE LICITAÇÃO do PE 0056, Processo nº 55/005.635/2022. Publicado em DOE MS nº 11.004 de 05 de dezembro de 2022, página 64/65.

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:
https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022.

Simone de Oliveira Ramires Castro-Pregoeira.
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD

Secretaria de Estado de Educação

Extrato de Termo de Adesão ao Registro de Preços
Processo Administrativo nº 29/080.006/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretária de Estado de Educação, CNPJ: 02.585.924/0001-22, denominada "Gerenciador da Ata de Registro de Preço" e o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, CNPJ: 05.849.024/0001-33, denominado "Aderente a Ata de Registro de Preço 002/SED/2021"
Objeto: Adesão ao Registro de preço processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização da Ata de Registro de Preço, controlada e gerenciada pela Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças/SED/MS.
Amparo Legal: Decreto Estadual n 15.454/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações.
Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura.
Local/Data da Assinatura: Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2022.
Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Alex Oliveira.

Extrato de Termo de Adesão ao Registro de Preços
Processo Administrativo nº 29/080.009/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretária de Estado de Educação, CNPJ: 02.585.924/0001-22, denominada "Gerenciador da Ata de Registro de Preço" e o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, CNPJ: 05.849.024/0001-33, denominado "Aderente a Ata de Registro de Preço 002/SED/2021"
Objeto: Adesão ao Registro de preço processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização da Ata de Registro de Preço, controlada e gerenciada pela Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças/SED/MS.
Amparo Legal: Decreto Estadual n 15.454/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações.
Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura.
Local/Data da Assinatura: Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2022.
Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Alex Oliveira.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços N°: TP 128/2022-DLO/AGESUL
Processo N°: 57/006.915/2022
Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE CONTORNO VIÁRIO, TRECHO: ENTRº MS–395 – ENTRº BR–267 E ACESSO AO LATICÍNIO NA ROD. MS–395, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 8,50 KM, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU – MS.
Vencedora: TOPOSAT AMBIENTAL LTDA
Valor Total: R$ 208.594,53 (DUZENTOS E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2022.

MÁRCIA ROSA LOPES TAVARES
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS-AGESUL, EM SUBSTITUIÇÃO.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
EDITAL TP Nº 139/2022-DLO/AGESUL

EDITAL: 139/2022 – DLO/AGESUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/009.249/2022.

LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS RUAS QUERUBINA A. DE JESUS E WLADISLAW GARCIA GOMES, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras da AGESUL torna público o resultado do julgamento da **HABILITAÇÃO** no certame acima:

LICITANTES HABILITADAS:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
VALLE ENGENHARIA LTDA;	00.572.142/0001-23
AVANCE CONSTRUTORA EIRELI	17.634.508/0001-44

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, findando o mesmo em 21/12/2022. Não havendo a interposição de recurso, a nova sessão pública para a abertura dos envelopes das propostas de preços fica marcada para o dia **23 de dezembro de 2022, às 08:00 h.**

Campo Grande – MS, 13 de dezembro de 2022.

PRESIDENTE DA CPL – AGESUL

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

EDITAL: 127/2022-DLO/AGESUL
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
PROCESSO N º: 57/002.374/2022
OBJETO: OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONTROLE DE EROSÃO E EXECUÇÃO DE BACIA DE DETENÇÃO NA AVENIDA DIAS BARROSO, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.
CLASSIFICADA: CONSVANM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
VALOR: R$ 3.599.055,27 (Três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2022

MÁRCIA ROSA LOPES TAVARES
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL
- Em substituição –

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência N°: CO 118/2022-DLO/AGESUL
Processo N°: 57/007.247/2022
Objeto: OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OBRA DE ARTE (PONTE DE VÃO 20M), NA RUA FRANCISCA FIGUEIREDO, RUA TRISTÃO DOS SANTOS E RUA GAUDILEY BRUN, NO BAIRRO PARQUE DO LAGEADO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.
Vencedora: OLIPOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Valor Total: R$ 7.171.838,21 (SETE MILHÕES CENTO E SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande - MS, 13 de Dezembro de 2022.

MÁRCIA ROSA LOPES TAVARES
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS-AGESUL, EM SUBSTITUIÇÃO.

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

A **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-MSGÁS**, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:
Retificação por ter constado erro no original publicado no DOE n.º 11.012, de 13/12/2022, pág. 115.
Onde constou: PP n. Nº 011/2022.
Passe a constar: PP Nº 010/2022.

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903036

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/011.263/2022	Aquisição Emergencial de Filtro Dialisador para Hemodiálise	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	001 e 002	R$ 667.635,00

Em 13 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/011.267/2022	Aquisição Emergencial de Medicamento (Amiodarona)	DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	001	R$ 22.990,00

Em 12 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/011.268/2022	Aquisição Emergencial de Medicamento (Suxametônio)	A.D. DAMINELLI - EIRELI	001	R$ 18.200,00

Em 13 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/011.375/2022	Aquisição Emergencial de Medicamentos (Diazepam e Gabapentina)	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	001 e 002	R$ 7.059,00

Em 13 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903036

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/011.377/2022	Aquisição Emergencial de Clipes Hemostáticos	IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	001 e 002	R$ 64.800,00

Em 13 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/011.382/2022	Aquisição Emergencial de Medicamento (Parecoxibe)	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	001	R$ 47.127,60

Em 12 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903036

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total

27/011.640/2022	Aquisição Emergencial de Cateter Duplo J	RUSSER BRASIL EIRELI	001	R$ 25.967,00

Em 13 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/011.998/2022	Aquisição Emergencial de Medicamento (Metronidazol)	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI-ME	001	R$ 158.400,00

Em 12 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/012.085/2022	Aquisição Emergencial de Medicamento (Dexmedetomidina)	CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	001	R$ 167.152,50

Em 13 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, comunica Resultado de Licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **032/2022**
PROCESSO Nº **29/061192/2022**
OBJETO: Aquisição de material permanente (Tronco de Contenção e Balança Eletrônica) necessário para atender a revitalização do curral da Unidade Universitária de Aquidauana/MS.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: MANGMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA para **LOTE ÚNICO** com valor de **R$ 65.450,00 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Dourados, 13 de dezembro de 2022.

Maelly da Silva Veron
Pregoeira/UEMS

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 697 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" N. 33 de 28 de janeiro de 2019, resolve:

DIVULGAR a relação dos servidores, conforme anexo único desta Resolução, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, em férias nos meses de DEZEMBRO de 2022 e JANEIRO de 2023, com fulcro no art. 123, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004:

CAMPO GRANDE-MS, 12 de dezembro de 2022.

ELOISA ELENA DE ASSIS
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 697 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.=

Matricula	Nome	Cargo	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FERIAS
101207021	Valtair Brun	Fiscal Tributário Estadual	20/10/2020 a 19/10/2021	17/12/2022 a 31/12/2022
59696021	Adalberto Ferreira Arçamenia	Técnico Fazendário	07/11/20 a 06/11/21	02/01/23 a 16/01/23
109118021	Ademir Pereira Borges	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	02/07/20 a 01/07/21	16/01/23 a 30/01/23
68797021	Ademir Salvione Bonin	Técnico Fazendário	15/12/21 a 14/12/22	02/01/23 a 16/01/23
36171021	Ademir Santos de Jesus	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	11/01/23 a 25/01/23
105735021	Adenir Siqueira Nogueira	Fiscal Tributário Estadual	20/10/20 a 19/10/21	16/01/23 a 30/01/23
80509021	Adilma Bezerra da Silva	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	20/03/20 a 19/03/21	02/01/23 a 21/01/23
467227021	Adnan Silva Coelho das Neves	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 16/01/23
110213021	Adriana Casarin Gasparoto	Fiscal Tributário Estadual	15/04/21 a 14/04/22	16/01/23 a 25/01/23
85224021	Agnaldo José Vieira Martins	Fiscal Tributário Estadual	10/08/20 a 09/08/21	01/01/23 a 15/01/23
61782021	Aguinaldo Luiz Moreira	Fiscal Tributário Estadual	20/10/20 a 19/10/21	18/01/23 a 06/02/23
93778026	Ailton Oliveira Nogueira	Analista de Tecnologia da Informação	03/11/21 a 02/11/22	09/01/23 a 18/01/23
77430021	Alan Lima Pereira	Técnico Fazendário	07/11/20 a 06/11/21	02/01/23 a 31/01/23
69410021	Alberto Saburo Kanayama	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	02/04/21 a 01/04/22	02/01/23 a 11/01/23
85628021	Aldina Meire dos Santos Holsbach	Técnico Fazendário	27/10/20 a 26/10/21	02/01/23 a 16/01/23
132896023	Alesandro Ramos da Silva	Analista de Tecnologia da Informação	11/09/21 a 10/09/22	23/01/23 a 01/02/23
58094021	Alessandra Marques da Costa	Técnico Fazendário	05/07/21 a 04/07/22	09/01/23 a 28/01/23
88088021	Alessandro Gilberto Cavalheiro Müller	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	11/09/20 a 10/09/21	03/01/23 a 17/01/23
467316021	Alex Arbues Barbosa	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 31/01/23
410878021	Alexsandro Henrique Souza Dedé	Fiscal Tributário Estadual	04/10/21 a 03/10/22	02/01/23 a 16/01/23

61367021	Américo Castello Branco de Oliveira Filho	Analista de Tecnologia da Informação	18/05/20 a 17/05/21	09/01/23 a 28/01/23
87125021	Ana da Silva Paula	Analista de Tecnologia da Informação	02/10/20 a 01/10/21	09/01/23 a 07/02/23
116186021	Ana Karina Ferreira Espindola	Técnico de Tecnologia da Informação	05/09/21 a 04/09/22	02/01/23 a 11/01/23
71522021	Ana Nagila Nicolau Ferreira	Técnico Fazendário	10/07/21 a 09/07/22	09/01/23 a 18/01/23
112868021	Ana Paula da Silva Franco	Auxiliar Fazendário	19/02/21 a 18/02/22	09/01/23 a 23/01/23
54501023	Ana Paula Duarte Ferreira	Fiscal Tributário Estadual	15/09/20 a 14/09/21	23/01/23 a 06/02/23
104481021	Ana Paula Gasparin	Analista de Tecnologia da Informação	11/09/20 a 10/09/21	02/01/23 a 11/01/23
114233021	Ana Paula Siqueira Marcilio	Técnico Fazendário	02/04/21 a 01/04/22	02/01/23 a 16/01/23
467239021	Anderson Vasconcelos dos Santos	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 16/01/23
77580026	André da Silva Bittencourt	Fiscal Tributário Estadual	08/12/20 a 07/12/21	06/01/23 a 20/01/23
432853021	André Eiji Miyahara Lara	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	19/08/20 a 18/08/21	25/01/23 a 03/02/23
11071021	André Luis Leonelli	Fiscal Tributário Estadual	15/04/21 a 14/04/22	09/01/23 a 23/01/23
432854021	André Luiz Pereira da Silva	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	19/08/20 a 18/08/21	17/01/23 a 31/01/23
467232021	Andre Ruffo	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/21 a 03/10/22	02/01/23 a 11/01/23
122628022	Andrea Carine Lobo Ghisleni Meilsmidth	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	24/01/23 a 07/02/23
81617022	Andrea Zotta Gutierrez	Técnico Fazendário	18/08/20 a 17/08/21	20/01/23 a 03/02/23
70594021	Anelise Candido de Lima Martins	Fiscal Tributário Estadual	24/06/21 a 23/06/22	16/01/23 a 14/02/23
52507021	Antônio de Souza Nunes	Técnico Fazendário	01/04/20 a 31/03/21	16/01/23 a 30/01/23
70623021	Antônio Jorge da Rocha Sotolani	Técnico Fazendário	07/07/21 a 06/07/22	02/01/23 a 16/01/23
126112022	Aroldo Vieira Domingos	Técnico Fazendário	14/07/20 a 13/07/21	09/01/23 a 07/02/23
38946021	Arsenia Zavala Centurion de Queiroz	Técnico Fazendário	27/07/21 a 26/07/22	02/01/23 a 31/01/23
99876021	Auad Atala Júnior	Fiscal Tributário Estadual	15/04/20 a 14/04/21	09/01/23 a 28/01/23
489850021	Aucilei de Matos Chimenez	Fiscal Tributário Estadual	28/06/21 a 27/06/22	02/01/23 a 11/01/23
467348021	Aureliano Lins Marcondes Machado	Fiscal Tributário Estadual	04/10/21 a 03/10/22	09/01/23 a 28/01/23
48900021	Azor Rodrigues Marques	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	31/01/20 a 30/01/21	02/01/23 a 11/01/23
432872021	Bruno Cursino da Silva	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	19/08/20 a 18/08/21	05/01/23 a 19/01/23
78914021	Carla Adriana Busenello	Analista de Tecnologia da Informação	09/04/20 a 08/04/21	02/01/23 a 31/01/23
129477021	Carla de Arruda Candido	Analista de Tecnologia da Informação	24/10/20 a 23/10/21	09/01/23 a 23/01/23
36178021	Carla Rubia Pereira Barbosa	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	17/01/23 a 31/01/23
11789021	Carlito Vieira Theodorico Neto	Técnico de Tecnologia da Informação	20/07/21 a 19/07/22	02/01/23 a 31/01/23
104476021	Carlos Afonso Lima Ranieri	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	20/03/21 a 19/03/22	02/01/23 a 11/01/23
62695021	Carlos Alberto Bernardon	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	15/01/21 a 14/01/22	09/01/23 a 23/01/23

119388021	Carlos Alberto do Carmo	Fiscal Tributário Estadual	20/10/20 a 19/10/21	02/01/23 a 21/01/23
65739023	Carlos Alberto dos Santos	Direção Especial e Assessoramento	25/07/20 a 24/07/21	06/01/23 a 15/01/23
39664021	Carlos Alberto Taliani	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	02/04/20 a 01/04/21	02/01/23 a 31/01/23
42029021	Carlos Aparecido Alfaro Galvao	Técnico Fazendário	01/06/20 a 31/05/21	02/01/23 a 16/01/23
92040021	Carlos Eduardo Gomes da Rocha	Fiscal Tributário Estadual	01/04/21 a 31/03/22	01/01/23 a 30/01/23
446359021	Carlos Henrique Migueis da Silva	Fiscal Tributário Estadual	28/06/21 a 27/06/22	02/01/23 a 11/01/23
77496021	Cenira Grubert Rodrigues da Silva	Auxiliar Fazendário	14/07/21 a 13/07/22	02/01/23 a 31/01/23
6233021	Clauber Araújo de Aguiar	Fiscal Tributário Estadual	13/07/20 a 12/07/21	02/01/23 a 31/01/23
97835022	Claudia de Oliveira Ribeiro Gonçalves	Analista Fazendário	03/12/20 a 02/12/21	02/01/23 a 11/01/23
124302021	Claudia Ianagui Mota de Moura	Técnico Fazendário	22/02/20 a 21/02/21	23/01/23 a 06/02/23
86777021	Claudio Haruo Okuyama	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	05/03/21 a 04/03/22	16/01/23 a 30/01/23
21523022	Claudio Sheibum Aguni	Fiscal Tributário Estadual	20/10/20 a 19/10/21	02/01/23 a 16/01/23
23509021	Cleber Coelho Bianchi	Fiscal Tributário Estadual	01/12/20 a 30/11/21	17/01/23 a 31/01/23
83608021	Cleonice da Silva Ferreira	Auxiliar Fazendário	22/08/21 a 21/08/22	05/01/23 a 14/01/23
96479022	Clinton dos Santos Vieira	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	06/01/23 a 20/01/23
29521021	Crispim Rodrigues dos Santos	Fiscal Tributário Estadual	17/06/20 a 16/06/21	17/01/23 a 31/01/23
39421022	Dalva Afonso Bento Mello	Analista de Tecnologia da Informação	02/04/20 a 01/04/21	02/01/23 a 16/01/23
67398021	Daniel Guedes	Fiscal Tributário Estadual	15/04/20 a 14/04/21	02/01/23 a 31/01/23
467253021	Daniel Longo de Souza	Fiscal Tributário Estadual	04/10/21 a 03/10/22	10/01/23 a 24/01/23
12230021	Daniel Mamedio do Nascimento	Técnico Fazendário	01/03/21 a 28/02/22	02/01/23 a 31/01/23
129276021	Daniel Rockenbach	Técnico de Tecnologia da Informação	29/08/20 a 28/08/21	02/01/23 a 16/01/23
93779022	Daniela Fernanda Trindade	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/21 a 03/10/22	30/01/23 a 13/02/23
74184021	Danielle Simonetti Santos	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	18/02/20 a 17/02/21	02/01/23 a 16/01/23
126429021	Danielli Bastiani Rodrigues	Analista de Tecnologia da Informação	29/08/20 a 28/08/21	02/01/23 a 16/01/23
467314021	Danilo Rios Milhorim	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 16/01/23
114253021	Denielle Busch Alcantara	Fiscal Tributário Estadual	01/10/20 a 30/09/21	02/01/23 a 11/01/23
96979021	Denilson Sebastião Henrique	Fiscal Tributário Estadual	18/02/21 a 17/02/22	02/01/23 a 11/01/23
467236021	Diego Marcial Torales Palácios	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 11/01/23
432820022	Diego Procópio Leão Ferreira	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 11/01/23
83609023	Dinamar de Matos Furtado	Técnico Fazendário	07/05/21 a 06/05/22	02/01/23 a 16/01/23
67613022	Dulcineia Aparecida de Souza de Matos	Técnico de Tecnologia da Informação	16/06/20 a 15/06/21	02/01/23 a 31/01/23
94417021	Edilson Barzotto	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	21/03/20 a 20/03/21	02/01/23 a 31/01/23

87934021	Edilson Wagner Ribeiro	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	16/01/23 a 30/01/23
32056021	Edna Alves Mota Coelho Barbosa	Fiscal Tributário Estadual	20/12/20 a 19/12/21	02/01/23 a 11/01/23
115898021	Edson Massacazu Ochigame	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	03/06/20 a 02/06/21	02/01/23 a 16/01/23
113545022	Edson Remoli Padilla	Fiscal Tributário Estadual	11/02/20 a 10/02/21	23/01/23 a 06/02/23
130091022	Eduardo Garanhani	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	19/08/20 a 18/08/21	17/01/23 a 31/01/23
53220021	Eduardo Henrique Higa	Fiscal Tributário Estadual	20/10/20 a 19/10/21	29/01/23 a 17/02/23
10200021	Eduardo Katsuki Takahachi	Fiscal Tributário Estadual	02/07/20 a 01/07/21	02/01/23 a 31/01/23
62261021	Eliana Dourado Silva Ohara	Fiscal Tributário Estadual	15/09/21 a 14/09/22	23/01/23 a 21/02/23
467309021	Elias Clementino dos Santos	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	23/01/23 a 01/02/23
13197021	Elias Saturnino	Fiscal Tributário Estadual	15/04/20 a 14/04/21	12/01/23 a 31/01/23
13197021	Elias Saturnino	Fiscal Tributário Estadual	15/04/20 a 14/04/21	02/01/23 a 11/01/23
57394021	Elias Zuanazzi	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	12/07/20 a 11/07/21	02/01/23 a 21/01/23
104033021	Elyzabeth Soares	Fiscal Tributário Estadual	07/07/20 a 06/07/21	02/01/23 a 16/01/23
81452024	Emir Mansur Smaka	Analista de Tecnologia da Informação	07/07/20 a 06/07/21	02/01/23 a 16/01/23
68483021	Ester Aparecida Ramos	Técnico de Tecnologia da Informação	04/09/21 a 03/09/22	09/01/23 a 07/02/23
35535021	Euriclides Batista da Rosa	Analista Fazendário	02/02/21 a 01/02/22	02/01/23 a 16/01/23
50414021	Evanio Roberto Vieira	Auxiliar Fazendário	18/08/21 a 17/08/22	02/01/23 a 31/01/23
89127025	Everaldo Soares Pessoa	Analista de Tecnologia da Informação	20/05/20 a 19/05/21	09/01/23 a 23/01/23
115481021	Everson Leite Cordeiro	Fiscal Tributário Estadual	08/12/20 a 07/12/21	16/01/23 a 30/01/23
21373021	Ézio Kiyochi Mituo	Fiscal Tributário Estadual	18/02/20 a 17/02/21	17/01/23 a 15/02/23
467297021	Fabiana de Sousa Franco Alexandre	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	18/01/23 a 27/01/23
98432022	Fabiana Fernandes Rodrigues	Advogado	16/05/21 a 15/05/22	09/01/23 a 28/01/23
323811021	Fabiane Dias Barbosa	Fiscal Tributário Estadual	22/09/20 a 21/09/21	24/01/23 a 02/02/23
108704023	Fabiano Delfino Moreira	Fiscal Tributário Estadual	04/10/21 a 03/10/22	16/01/23 a 30/01/23
98215021	Fabiano Pinheiro Bernardon	Fiscal Tributário Estadual	01/04/21 a 31/03/22	17/01/23 a 31/01/23
384938022	Fabio Alexandre de Castro	Direção Superior Especial e Assessoramento	01/05/20 a 30/04/21	16/01/23 a 25/01/23
467285021	Fabio Carvalho de Sá	Fiscal Tributário Estadual	04/10/21 a 03/10/22	17/01/23 a 31/01/23
11121021	Fabio Itio Suzuki	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	02/01/23 a 16/01/23
54204021	Fabiola Maria Reis Batista	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	23/01/23 a 01/02/23
97802021	Fabricia Melo de Rezende	Fiscal Tributário Estadual	08/12/21 a 07/12/22	02/01/23 a 21/01/23
7632021	Fabricio Venturoli Lunardi	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	21/03/20 a 20/03/21	02/01/23 a 31/01/23
468272021	Felipe Cezário Guimaraes Pereira	Fiscal Tributário Estadual	01/12/20 a 30/11/21	04/01/23 a 13/01/23

432904021	Fernando Cezar Henrique Nascimento Siqueira	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	19/08/20 a 18/08/21	09/01/23 a 28/01/23
21883021	Fernando Dias da Silva	Fiscal Tributário Estadual	17/02/20 a 16/02/21	02/01/23 a 16/01/23
433017021	Fernando Estábile	Fiscal Tributário Estadual	19/08/20 a 18/08/21	02/01/23 a 11/01/23
1994023	Fernando Luis Valejo	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	21/03/20 a 20/03/21	09/01/23 a 18/01/23
13142021	Fernando Matumoto	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	02/01/23 a 21/01/23
81164021	Flávio Antônio Costa Alvarez	Fiscal Tributário Estadual	08/12/20 a 07/12/21	16/01/23 a 30/01/23
56113021	Flavio Antônio Gonçalves	Fiscal Tributário Estadual	21/05/20 a 20/05/21	09/01/23 a 23/01/23
121710022	Flávio Larriera Vargas	Fiscal Tributário Estadual	01/12/20 a 30/11/21	17/01/23 a 31/01/23
105713021	Flávio Sant Ana da Silva	Técnico de Tecnologia da Informação	20/07/20 a 19/07/21	09/01/23 a 23/01/23
65472021	Francisco Carlos de Assis	Fiscal Tributário Estadual	21/05/20 a 20/05/21	02/01/23 a 16/01/23
49855021	Francisco Marques da Silva	Técnico de Tecnologia da Informação	01/03/21 a 28/02/22	09/01/23 a 23/01/23
74615022	Frida Estilma Cardoso Franco	Técnico Fazendário	28/07/20 a 27/07/21	02/01/23 a 31/01/23
432899021	Gabriel Bezerra Bourguignon	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	19/08/20 a 18/08/21	02/01/23 a 11/01/23
104920021	Geraldo Agostinho Bajarunas Ramos	Técnico de Tecnologia da Informação	05/10/20 a 04/10/21	09/01/23 a 28/01/23
53640023	Gerson Luiz dos Santos	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	05/07/20 a 04/07/21	02/01/23 a 16/01/23
14343021	Gerson Mardine Fraulob	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	11/04/20 a 10/04/21	16/01/23 a 25/01/23
100624021	Giancarlo Braga Greselle	Fiscal Tributário Estadual	15/04/20 a 14/04/21	17/01/23 a 05/02/23
27670022	Gilberto de Castro Weiler	Técnico de Tecnologia da Informação	16/01/21 a 15/01/22	02/01/23 a 21/01/23
117347023	Gilliany Cola Ribeiro	Analista Fazendário	08/12/21 a 07/12/22	09/01/23 a 28/01/23
20118021	Gilson Heleno Lima da Silva	Fiscal Tributário Estadual	23/09/21 a 22/09/22	16/01/23 a 30/01/23
107080022	Giorgia Kopcak	Fiscal Tributário Estadual	29/04/21 a 28/04/22	18/01/23 a 27/01/23
92452021	Guilherme Pasqualin da Costa e Silva	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	03/01/23 a 01/02/23
116641021	Gustavo Scaramuzzi da Silva	Fiscal Tributário Estadual	15/05/21 a 14/05/22	02/01/23 a 16/01/23
63038021	Gutemberg Lopes Nunes	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	20/03/20 a 19/03/21	19/01/23 a 17/02/23
112146021	Haley Pereira Neves	Fiscal Tributário Estadual	05/01/21 a 04/01/22	02/01/23 a 16/01/23
22373022	Helcio Macedo Glagau	Fiscal Tributário Estadual	23/11/20 a 22/11/21	02/01/23 a 16/01/23
124058021	Helena Cespedes Paes	Fiscal Tributário Estadual	15/09/20 a 14/09/21	19/01/23 a 02/02/23
88769021	Helio Marinho de Oliveira Filho	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	03/04/21 a 02/04/22	02/01/23 a 31/01/23
30851023	Higor Henrique Gomes	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	09/01/23 a 23/01/23
79858021	Ina Lemos do Carmo	Técnico Fazendário	07/11/20 a 06/11/21	30/01/23 a 18/02/23
64810021	Iraci Nunes Duranes Marques	Auxiliar Fazendário	06/06/20 a 05/06/21	09/01/23 a 23/01/23
106534022	Isabel Cristiane Loureiro de Almeida	Analista de Tecnologia da Informação	05/01/21 a 04/01/22	09/01/23 a 23/01/23

80311021	Ismael Fumio Wagatuma	Analista de Tecnologia da Informação	09/03/21 a 08/03/22	19/01/23 a 17/02/23
119310021	Ivan Lopes Magalhães	Fiscal Tributário Estadual	20/02/21 a 19/02/22	16/01/23 a 25/01/23
131552022	Izabel Cristina Borini Ferreira	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	11/09/21 a 10/09/22	02/01/23 a 16/01/23
120197022	Jacqueline Jara Otano	Gerência Executiva e Assessoramento	02/09/20 a 01/09/21	16/01/23 a 25/01/23
40587021	Jair Aparecido Dias	Técnico Fazendário	28/05/21 a 27/05/22	29/01/23 a 27/02/23
79784021	Janea Aparecida Marques Correa	Auxiliar Fazendário	12/06/20 a 11/06/21	27/01/23 a 10/02/23
21306023	Joacyr Barrios Martins	Analista de Tecnologia da Informação	15/07/21 a 14/07/22	19/01/23 a 17/02/23
32599022	João Batista Queiroz Neto	Fiscal Tributário Estadual	15/05/20 a 14/05/21	02/01/23 a 31/01/23
84214021	João Carlos Domingos	Analista de Tecnologia da Informação	10/08/20 a 09/08/21	05/01/23 a 03/02/23
10788021	João Carlos Nascimento Ferreira Junior	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	20/03/21 a 19/03/22	02/01/23 a 25/01/23
489208022	José Alfredo de Melo	Fiscal Tributário Estadual	05/05/21 a 04/05/22	23/01/23 a 06/02/23
71113021	José Aparecido Pasianotto	Fiscal Tributário Estadual	08/12/20 a 07/12/21	30/01/23 a 08/02/23
60927022	José Auto Junior	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	25/10/20 a 24/10/21	24/01/23 a 02/02/23
70586021	José Elmar de Oliveira	Fiscal Tributário Estadual	08/12/21 a 07/12/22	16/01/23 a 30/01/23
21401021	José Ferreira Luiz	Fiscal Tributário Estadual	15/04/20 a 14/04/21	02/01/23 a 16/01/23
71701023	Jose Horácio Porto de Figueiredo	Analista de Tecnologia da Informação	08/07/20 a 07/07/21	11/01/23 a 25/01/23
44328021	Jose Ramalho Bezerra	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	21/03/20 a 20/03/21	04/01/23 a 13/01/23
90008021	Josimar de Matos Furtado Vieira	Técnico Fazendário	06/07/21 a 05/07/22	02/01/23 a 16/01/23
57462021	Juan Augusto Ehmke	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	20/03/20 a 19/03/21	02/01/23 a 16/01/23
467228021	Juliana Kimie Maeda Ashidate	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 11/01/23
72727024	Júlio Cesar Barboza de Araújo	Analista Fazendário	01/03/20 a 28/02/21	02/01/23 a 31/01/23
434131021	Júlio Cesar Rodrigues da Rosa	Fiscal Tributário Estadual	30/09/20 a 29/09/21	24/01/23 a 07/02/23
467345021	Júlio Maruyama	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	17/01/23 a 31/01/23
30634021	Karenyne Tatiana Branquinho da Costa Godoi	Fiscal Tributário Estadual	27/01/20 a 26/01/21	02/01/23 a 14/01/23
123352022	Kátia Maria de Oliveira Freitas	Auxiliar Fazendário	17/07/21 a 16/07/22	23/01/23 a 06/02/23
45449023	Kátia Regina Teixeira Roncatti	Analista Fazendário	01/01/22 a 31/12/22	02/01/23 a 16/01/23
69208021	Keyle Cristine Semeler Rodrigues Pereira	Técnico Fazendário	11/06/21 a 10/06/22	02/01/23 a 31/01/23
467344022	Kleyton Gonçalves Cruz	Fiscal Tributário Estadual	04/10/21 a 03/10/22	30/01/23 a 18/02/23
467293021	Leandro Rodrigues do Nascimento	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	16/01/23 a 30/01/23
467303021	Leandro Valadares de Lucena	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 16/01/23
58548021	Leidima Praxedes da Silva	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	20/03/21 a 19/03/22	02/01/23 a 11/01/23
467242021	Leonardo Lopes da Silva	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/21 a 03/10/22	02/01/23 a 11/01/23

467300021	Leonardo Silvério Dantas	Fiscal Tributário Estadual	04/10/21 a 03/10/22	30/01/23 a 13/02/23
467275021	Ligia Mara de Campos Begovacz	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 16/01/23
467231022	Lissandro Augusto Azambuja Kruger	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 11/01/23
74047021	Livia Inara Akamine	Fiscal Tributário Estadual	08/12/20 a 07/12/21	02/01/23 a 16/01/23
31113021	Luanny de Sousa Perez	Gerência Executiva e Assessoramento	10/07/20 a 09/07/21	02/01/23 a 11/01/23
87888022	Luciane Lima Peres Kurzawa	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	18/01/23 a 27/01/23
11203021	Luciano Avila Rojahn	Fiscal Tributário Estadual	01/04/21 a 31/03/22	13/01/23 a 22/01/23
446379021	Luciano Marques de Souza Silva	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 16/01/23
114095022	Luciano Smaniotto	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	31/01/23 a 14/02/23
453216021	Luis Carlos Viegas de Freitas	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	09/01/23 a 23/01/23
85658021	Luis Cezar Ribeiro	Analista de Tecnologia da Informação	03/11/21 a 02/11/22	02/01/23 a 31/01/23
123997021	Luis Eduardo Pereira	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	14/08/20 a 13/08/21	16/01/23 a 25/01/23
432978021	Luis Gustavo de Freitas Francisco	Fiscal Tributário Estadual	19/08/21 a 18/08/22	31/01/23 a 09/02/23
113718022	Luiz Antônio de Moura	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	19/08/20 a 18/08/21	02/01/23 a 11/01/23
75588021	Luiz Antônio Feliciano dos Reis	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	21/03/20 a 20/03/21	02/01/23 a 11/01/23
36174021	Luiz Antônio Ruiz Filipe	Fiscal Tributário Estadual	10/06/20 a 09/06/21	02/01/23 a 31/01/23
88990021	Luiz Fabiano Camara	Analista de Tecnologia da Informação	02/07/20 a 01/07/21	09/01/23 a 23/01/23
467235021	Lwana Souza Pinto Costa	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	16/01/23 a 25/01/23
74255021	Macário Gomes da Silva	Auxiliar Fazendário	30/06/20 a 29/06/21	09/01/23 a 18/01/23
1673021	Manoel Candido Azevedo Abreu	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	15/07/20 a 14/07/21	11/01/23 a 20/01/23
467256021	Marcela Oliveira Armstrong Batistela	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	16/01/23 a 25/01/23
24509021	Marcelo Cabral Komatsu	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	20/03/21 a 19/03/22	02/01/23 a 16/01/23
93571021	Marcelo de Andrade Arruda	Fiscal Tributário Estadual	20/10/20 a 19/10/21	17/01/23 a 15/02/23
110072021	Marcelo Monteiro	Fiscal Tributário Estadual	20/10/20 a 19/10/21	16/01/23 a 25/01/23
65171022	Marcelo Thosei Zukeram	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	11/09/20 a 10/09/21	06/01/23 a 20/01/23
12046021	Marcia Yukie Shimada	Fiscal Tributário Estadual	15/04/20 a 14/04/21	16/01/23 a 30/01/23
54173021	Marciel Garbin	Fiscal Tributário Estadual	16/04/20 a 15/04/21	15/01/23 a 29/01/23
99719024	Marcio Valério Verbisck	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 16/01/23
105898021	Marco Antônio Silva Bosio	Analista Fazendário	01/03/19 a 29/02/20	09/01/23 a 28/01/23
69544023	Marco Aurelio Alves Queiroz	Analista Fazendário	30/03/20 a 29/03/21	16/01/23 a 14/02/23
90108025	Marcos Alexandre Gomes de Almeida	Gestão e Assistência - Assistente	25/07/20 a 24/07/21	02/01/23 a 31/01/23
86002021	Marcos Felix de Albuquerque	Técnico Fazendário	02/07/20 a 01/07/21	09/01/23 a 23/01/23

60057021	Marcos Honório da Silva	Técnico Fazendário	05/07/21 a 04/07/22	09/01/23 a 18/01/23
57487027	Marcos Joaquim Borges	Direção Superior e Assessoramento	10/08/20 a 09/08/21	11/01/23 a 20/01/23
35481021	Marcos Rogerio Lima	Fiscal Tributário Estadual	15/04/21 a 14/04/22	02/01/23 a 16/01/23
83192021	Marcos Tendolo Ferro	Técnico Fazendário	27/07/20 a 26/07/21	02/01/23 a 31/01/23
117485022	Marcus Vinicius Nunes de Sousa	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	09/01/23 a 23/01/23
27238021	Maria Aparecida Coelho Ormeda	Técnico Fazendário	01/06/21 a 31/05/22	09/01/23 a 18/01/23
98185021	Maria Carolina Iung de Lima	Fiscal Tributário Estadual	20/10/20 a 19/10/21	23/01/23 a 06/02/23
6321021	Maria de Lourdes Santana	Técnico Fazendário	27/07/21 a 26/07/22	19/01/23 a 17/02/23
42407021	Maria Gorete Lucas	Auxiliar Fazendário	07/04/21 a 06/04/22	16/01/23 a 30/01/23
88652021	Mariana Augusta do Amaral	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	21/03/21 a 20/03/22	09/01/23 a 18/01/23
68530021	Marilene Ferreira de Aguiar	Técnico Fazendário	06/07/21 a 05/07/22	09/01/23 a 18/01/23
70203021	Marilene Oliveira da Silva	Fiscal Tributário Estadual	15/09/20 a 14/09/21	02/01/23 a 11/01/23
47812021	Marilu Coelho de Carvalho Mariano	Fiscal Tributário Estadual	10/07/21 a 09/07/22	02/01/23 a 11/01/23
77321023	Marinete de Jesus Bezerra	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	16/01/23 a 30/01/23
95618021	Mario Augusto Leite Goncalves	Fiscal Tributário Estadual	10/04/20 a 09/04/21	01/01/23 a 15/01/23
128307021	Mario Sasaki	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	21/02/20 a 20/02/21	02/01/23 a 31/01/23
53786021	Marlene Fernandes da Cruz	Fiscal Tributário Estadual	08/12/20 a 07/12/21	09/01/23 a 18/01/23
481664021	Marta Gandhi Serpa Pinto	Gestão e Assistência	25/07/20 a 24/07/21	02/01/23 a 31/01/23
105552023	Maryuza Ramirez da Costa Dorbacao Sa	Técnico Fazendário	27/07/20 a 26/07/21	09/01/23 a 23/01/23
79023023	Matias Gonsales Soares	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	20/03/21 a 19/03/22	03/01/23 a 17/01/23
467140021	Matias Saul Zagonel	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	18/01/23 a 01/02/23
56109021	Maura Mitsiko Arakaki Shiroma	Técnico Fazendário	27/05/20 a 26/05/21	30/01/23 a 13/02/23
14816021	Mauricio Ferreira de Morais	Ass. Apoio Fazendário Financeiro	12/02/20 a 11/02/21	02/01/23 a 31/01/23
323813021	Max Mauro Dias Barbosa	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/21 a 03/10/22	23/01/23 a 01/02/23
71253021	Merlene Gritzenco Grumicker	Técnico Fazendário	30/06/20 a 29/06/21	20/01/23 a 03/02/23
51416021	Miguel Antônio Petrallas	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	11/12/20 a 10/12/21	02/01/23 a 31/01/23
30844021	Milton Gonçalves Pessôa	Fiscal Tributário Estadual	20/11/20 a 19/11/21	02/01/23 a 11/01/23
43032021	Milton Roberto Becker	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/03/21 a 03/03/22	09/01/23 a 28/01/23
78086021	Nadja Antônio Arantes Pereira	Analista de Tecnologia da Informação	06/07/21 a 05/07/22	17/01/23 a 31/01/23
47096023	Napoleao Coelho Barbosa Neto	Fiscal Tributário Estadual	15/09/20 a 14/09/21	02/01/23 a 11/01/23
71179022	Nardelia dos Santos Escalante	Auxiliar Fazendário	22/12/20 a 21/12/21	02/01/23 a 31/01/23
15897021	Nelcir José de Rezende	Auxiliar Fazendário	09/06/20 a 08/06/21	02/01/23 a 31/01/23

66999021	Nelson Filho Jezus	Técnico Fazendário	10/07/21 a 09/07/22	09/01/23 a 07/02/23
78605021	Nelson Kaminami	Fiscal Tributário Estadual	13/05/21 a 12/05/22	23/01/23 a 01/02/23
119753021	Nelson Mitio Nakamura	Fiscal Tributário Estadual	08/11/20 a 07/11/21	02/01/23 a 31/01/23
467257021	Nestor Euripedes de Sene Carvalho	Fiscal Tributário Estadual	04/10/21 a 03/10/22	05/01/23 a 14/01/23
95851023	Neusa Miyuki Deai Shiota	Analista Fazendário	31/03/21 a 30/03/22	16/01/23 a 30/01/23
1263024	Nilza Terezinha Ajul Miyasato	Direção Executiva e Assessoramento	01/03/20 a 28/02/21	02/01/23 a 16/01/23
91375022	Nivaldo Jose Lopes da Silva	Gestão Operacional e Assistência	01/03/21 a 28/02/22	09/01/23 a 23/01/23
467294021	Odanyr Queiroz Yule	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	12/01/23 a 31/01/23
467138021	Odirley Goncalves da Costa	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	18/01/23 a 27/01/23
44972021	Olga Maria Higa Benites	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	20/03/20 a 19/03/21	25/01/23 a 03/02/23
432914021	Otavio Souza Antunes	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	19/08/20 a 18/08/21	16/01/23 a 30/01/23
99746021	Pablo de Barros Campos Marques	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	02/01/23 a 11/01/23
40661021	Patricia Novaes Navarro Matumoto	Fiscal Tributário Estadual	15/04/20 a 14/04/21	02/01/23 a 21/01/23
432966022	Patricia Pedroso Alves de Freitas	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	26/01/23 a 04/02/23
43310021	Paulo Cesar da Cruz Viana	Fiscal Tributário Estadual	28/01/21 a 27/01/22	17/01/23 a 31/01/23
52408025	Paulo Douglas Pegoraro	Analista de Tecnologia da Informação	06/02/20 a 05/02/21	09/01/23 a 23/01/23
47326021	Paulo Hildebrand Neto	Analista de Tecnologia da Informação	06/07/21 a 05/07/22	02/01/23 a 31/01/23
94895024	Pedro Beolchi	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	21/03/21 a 20/03/22	02/01/23 a 16/01/23
432923021	Pedro Henrique Siqueira	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	19/08/21 a 18/08/22	02/01/23 a 11/01/23
432923021	Pedro Henrique Siqueira	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	19/08/21 a 18/08/22	12/01/23 a 21/01/23
42778021	Pedro Pedroso dos Santos	Técnico Fazendário	26/06/21 a 25/06/22	02/01/23 a 31/01/23
94649022	Pollyane Mota de Souza	Fiscal Tributário Estadual	11/09/21 a 10/09/22	16/01/23 a 30/01/23
467259021	Rafael Alisson da Silva Dias	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	02/01/23 a 16/01/23
100132021	Rafael Ferreira de Brito	Fiscal Tributário Estadual	15/05/21 a 14/05/22	09/01/23 a 18/01/23
467320021	Rafael Zomkowski Correa de Arruda	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	16/01/23 a 30/01/23
51450021	Rafik Mohamad Ibrahim	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	21/03/21 a 20/03/22	23/01/23 a 06/02/23
432955021	Raphael Yukio Guedes Shishido	Fiscal Tributário Estadual	19/08/20 a 18/08/21	02/01/23 a 16/01/23
78120021	Regina Celia Ferreira Lemes	Analista de Tecnologia da Informação	20/05/20 a 19/05/21	16/01/23 a 30/01/23
32155021	Reinaldo Cavalheiro	Técnico de Tecnologia da Informação	08/10/21 a 07/10/22	02/01/23 a 31/01/23
433054021	Renata Schmaedecke Silveira	Fiscal Tributário Estadual	19/08/21 a 18/08/22	16/01/23 a 30/01/23
125675023	Ricardo Romao	Analista de Tecnologia da Informação	24/10/21 a 23/10/22	09/01/23 a 23/01/23
47953021	Ricardo Yokoo	Fiscal Tributário Estadual	15/04/20 a 14/04/21	23/01/23 a 06/02/23

56912021	Roberta Franco Simioli	Analista de Tecnologia da Informação	11/09/20 a 10/09/21	17/01/23 a 31/01/23
25787021	Roberto Holzhausen	Fiscal Tributário Estadual	15/09/21 a 14/09/22	02/01/23 a 16/01/23
62222021	Roberto Marques Pereira	Analista de Tecnologia da Informação	01/07/21 a 30/06/22	02/01/23 a 16/01/23
31122021	Rodrigo Casarini Franjotti	Fiscal Tributário Estadual	08/12/20 a 07/12/21	09/01/23 a 28/01/23
100585021	Rogerio Paiva Colman	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	02/01/23 a 16/01/23
106693021	Roil Albertini	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	11/09/20 a 10/09/21	03/01/23 a 12/01/23
81846021	Romilda Gomes Francisca	Técnico Fazendário	10/07/20 a 09/07/21	02/01/23 a 11/01/23
126817021	Rosanne Ribeiro Figueira	Fiscal Tributário Estadual	20/10/20 a 19/10/21	02/01/23 a 21/01/23
108447021	Roseany Campos Machado	Fiscal Tributário Estadual	24/04/21 a 23/04/22	06/01/23 a 20/01/23
28341021	Roseli Tomigawa Aguni	Fiscal Tributário Estadual	18/03/21 a 17/03/22	02/01/23 a 11/01/23
86098021	Rozana Ferreira Cintra	Auxiliar Fazendário	27/07/20 a 26/07/21	16/01/23 a 14/02/23
110224021	Rubens Soares de França	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	09/01/23 a 23/01/23
467229021	Rudah Ribeiro Trovão	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	04/10/20 a 03/10/21	23/01/23 a 21/02/23
429178022	Rufino Kuhnen	Assessoramento Superior	01/02/21 a 31/01/22	02/01/23 a 31/01/23
99026023	Rui Augusto Tete Antônio	Analista de Tecnologia da Informação	20/05/20 a 19/05/21	09/01/23 a 07/02/23
908021	Ruildo José Boldi	Fiscal Tributário Estadual	14/07/20 a 13/07/21	19/01/23 a 17/02/23
79469021	Sabrina Passos da Silva Melo	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	11/09/20 a 10/09/21	02/01/23 a 21/01/23
74182023	Salete Carpes Ramos	Analista Fazendário	08/04/20 a 07/04/21	16/01/23 a 30/01/23
55942021	Sandra de Lima Andrade	Técnico Fazendário	13/12/20 a 12/12/21	02/01/23 a 31/01/23
80978021	Sandra Mara Ferreira Ferro	Técnico Fazendário	07/07/20 a 06/07/21	02/01/23 a 16/01/23
68795021	Sandra Sorana de Oliveira Santos	Técnico Fazendário	11/06/21 a 10/06/22	02/01/23 a 16/01/23
52977021	Sérgio Braga	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	07/11/20 a 06/11/21	17/01/23 a 15/02/23
47148021	Sérgio Contar	Fiscal Tributário Estadual	13/07/20 a 12/07/21	02/01/23 a 16/01/23
65671021	Sérgio Eduardo de Oliveira	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	20/03/21 a 19/03/22	16/01/23 a 25/01/23
107344021	Sérgio Martins De Lima	Fiscal Tributário Estadual	08/12/20 a 07/12/21	16/01/23 a 30/01/23
102385021	Sergio Stoduti	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	11/09/20 a 10/09/21	02/01/23 a 31/01/23
42363022	Sheily Alves Dias	Analista de Tecnologia da Informação	09/05/21 a 08/05/22	17/01/23 a 31/01/23
72667023	Sidney Gonçalves da Silva	Fiscal Tributário Estadual	11/09/20 a 10/09/21	01/01/23 a 15/01/23
61422021	Silma Aparecida de Mello Maia	Técnico Fazendário	05/07/21 a 04/07/22	02/01/23 a 31/01/23
69128022	Silvia Ocampos da Silva	Analista de Tecnologia da Informação	07/05/21 a 06/05/22	20/01/23 a 03/02/23
80702021	Silvia Pereira Campos	Técnico Fazendário	08/07/20 a 07/07/21	05/01/23 a 03/02/23
88851021	Silvia Sueko Makiyama	Fiscal Tributário Estadual	29/04/20 a 28/04/21	02/01/23 a 11/01/23

104455021	Silvio Stoduti	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	28/03/21 a 27/03/22	17/01/23 a 31/01/23
85960021	Sirleia Dias dos Santos Lima	Técnico Fazendário	10/07/21 a 09/07/22	02/01/23 a 31/01/23
14738021	Soeli Eberhart da Silva	Fiscal Tributário Estadual	04/03/20 a 03/03/21	02/01/23 a 11/01/23
14385024	Solange Conceição Pina Ferreira	Analista de Tecnologia da Informação	06/07/21 a 05/07/22	08/01/23 a 06/02/23
467307021	Solange Rodrigues Brum Ushiro	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	18/01/23 a 27/01/23
89851021	Sônia Regina Teruya Palacios	Fiscal Tributário Estadual	20/10/20 a 19/10/21	02/01/23 a 16/01/23
432845021	Taisa Carla Reinert	Fiscal Tributário Estadual	24/08/20 a 23/08/21	09/01/23 a 28/01/23
87530021	Tania Pau Ferro Centurion	Auxiliar Fazendário	29/06/20 a 28/06/21	02/01/23 a 16/01/23
87530021	Tania Pau Ferro Centurion	Auxiliar Fazendário	29/06/21 a 28/06/22	18/01/23 a 27/01/23
44685021	Tarley Mendes Ireno	Técnico de Tecnologia da Informação	02/09/20 a 01/09/21	18/01/23 a 16/02/23
55842021	Teresa Pavanelli	Técnico Fazendário	11/07/20 a 10/07/21	23/01/23 a 06/02/23
121950021	Terezinha Ribeiro de Novaes Martins	Auxiliar Fazendário	30/06/21 a 29/06/22	02/01/23 a 11/01/23
118426021	Thatiane Rosa Vilalba Vieira	Analista Fazendário	09/12/20 a 08/12/21	12/01/23 a 10/02/23
467262021	Thiago de Barros Chaves	Fiscal Tributário Estadual	04/10/21 a 03/10/22	13/01/23 a 27/01/23
434333021	Tiago de Castro Pinto	Fiscal Tributário Estadual	21/10/21 a 20/10/22	18/01/23 a 27/01/23
467276021	Tiago Mafei	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	24/01/23 a 07/02/23
19038021	Tiago Pereira Corvini	Fiscal Tributário Estadual	15/09/20 a 14/09/21	13/01/23 a 27/01/23
88339021	Valdeir Vieira Santos	Auxiliar Fazendário	30/06/20 a 29/06/21	07/01/23 a 16/01/23
119686021	Valdir Alves Machado	Fiscal Tributário Estadual	15/04/20 a 14/04/21	02/01/23 a 16/01/23
64469021	Valdirene Vieira de Souza	Auxiliar Fazendário	31/07/20 a 30/07/21	02/01/23 a 31/01/23
96166021	Valgney Cherri Ishimi	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	11/09/20 a 10/09/21	17/01/23 a 26/01/23
43878021	Vanda Lucia da Silva Freitas	Fiscal Tributário Estadual	08/12/20 a 07/12/21	09/01/23 a 23/01/23
49764023	Vanderlei Bispo de Oliveira	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	21/03/21 a 20/03/22	18/01/23 a 27/01/23
115423023	Vanessa Mara Almeida da Nobrega Paixao	Analista Fazendário	22/02/09 a 21/02/10	09/01/23 a 23/01/23
78487021	Veronice Pedro da Silva	Auxiliar Fazendário	05/06/21 a 04/06/22	09/01/23 a 07/02/23
118939021	Vicente da Fonseca Bezerra Junior	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	11/09/21 a 10/09/22	02/01/23 a 16/01/23
93830021	Victor Hugo Cabral Ortiz	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	05/06/21 a 04/06/22	09/01/23 a 18/01/23
22642021	Vinicius Mendonca de Oliveira	Fiscal Tributário Estadual	08/12/20 a 07/12/21	01/01/23 a 10/01/23

467305021	Vitor Marcio Pereira Gonçalves	Fiscal Tributário Estadual	04/10/20 a 03/10/21	06/01/23 a 20/01/23
119359021	Viviane Brandão Aidar Nascimento	Fiscal Tributário Estadual	08/07/20 a 07/07/21	20/01/23 a 03/02/23
91906021	Waldir Bortollato Bianchi	Fiscal Tributário Estadual	18/10/20 a 17/10/21	17/01/23 a 31/01/23
5508021	Walter Roberto Fava Junior	Fiscal Tributário Estadual	09/01/21 a 08/01/22	02/01/23 a 16/01/23
47547021	Warley Braga Hildebrand	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	03/03/20 a 02/03/21	12/01/23 a 10/02/23
56703021	William Moura Machado	Analista de Tecnologia da Informação	07/03/20 a 06/03/21	24/01/23 a 07/02/23
31093021	William Neves Pinheiro	Técnico Fazendário	25/06/20 a 24/06/21	02/01/23 a 31/01/23
115762021	Willian Albert Galev	Analista de Tecnologia da Informação	11/09/20 a 10/09/21	12/01/23 a 31/01/23
27381021	Wilmar Carrilho da Silva	Fiscal Tributário Estadual	14/11/20 a 13/11/21	02/01/23 a 11/01/23
101718021	Wilson Taira	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	25/07/20 a 24/07/21	09/01/23 a 15/01/23
101718021	Wilson Taira	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	25/07/20 a 24/07/21	16/01/23 a 25/01/23
78985021	Yrany de Ferran	Auditor Fiscal da Rec. Estadual	21/03/20 a 20/03/21	02/01/23 a 31/01/23
70332021	Yvon Moreira do Egito Neto	Fiscal Tributário Estadual	15/04/20 a 14/04/21	13/01/23 a 27/01/23
109195021	Zenir de Almeida Pereira Sonohata	Técnico Fazendário	06/08/20 a 05/08/21	02/01/23 a 11/01/23

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 698 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ADENIR SIQUEIRA NOGUEIRA, matrícula n. 105735021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 457, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Unidade de Pesquisa de Mercadorias/CAAT/SAT, no período de 2 a 15 de janeiro de 2023, em virtude do afastamento do responsável, Sônia Regina Teruya Palácios, matrícula n. 89851021, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 699 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR RONALDO DA SILVA JORGE, matrícula n. 46981021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe H, referência 561, código 243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Coordenadoria Especial de Apoio à Administração Tributária/SAT, para a Unidade de Apoio Biopsicossocial/COGP/SAF, com validade a contar de 9 de dezembro de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Procuradoria-Geral do Estado

PORTARIA 'P' CGPGE/MS/Nº 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa o Secretário-Geral e os chefes das unidades de assessoria da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

A **CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, bem como pelo art. 8º, inciso XX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Estado (ATO CGPGE/MS/Nº 22, de 8 de dezembro de 2022),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados para exercerem a chefia das respectivas unidades de assessoria da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 8 de dezembro de 2022.

Servidor	Matrícula	Unidade
Helder Antonio de Melo Barbosa	127096023	Secretaria-Geral da CGPGE (SEGCG)
Iasmim Aparecida Favero Calado	475823022	Assessoria Técnica e Administrativa (ASTECA)
		Assessoria de Fiscalização e Controle (ASFICO)
Leandro de Sousa Caetano de Melo	102703024	Assessoria de Acompanhamento de Estágio Probatório (ASAEP)
		Assessoria de Manifestação de Ouvidoria e Acesso à Informação (ASOUV)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 12 de dezembro de 2022.

Carla Cardoso Nunes da Cunha
Corregedora-Geral da PGE/MS

Secretaria de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Averba-se o nome da servidora

Matrícula n.	De:	Para:	Processo n.
93420021	Lilian Lima Domingos Rosa	Lilian Lima Domingos	29/087522/2022 – C.I. N. 1330/ CODIF/SED/2022.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.189, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e com fundamento no Art. 15 da Instrução Normativa n. 10 SUPAI/SED/2022, e Inciso IV do Art. 7º da Resolução/SED n. 4.032, de 11 de maio de 2022, resolve:

DESIGNAR comissão composta por representantes da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS) e União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/MS), para análise das interposições de recursos de revisão dos Resultados Preliminares do SAEMS 2022, com validade a contar da data

da publicação desta Resolução (C.I. N. 316/SUPAI/SED/2022).

NOME	MUNICÍPIO	FUNÇÃO	REPRESENTANTE/INSTITUIÇÃO
Ana Paula Almeida de Araújo	Campo Grande	Titular	SUPAI/SED
Luciana Guilherme da Silva	Campo Grande	Suplente	SUPAI/SED
Luiz Fábio Nogueira Lemos	Campo Grande	Titular	SUPED/SED
Selma Aparecida Borges	Campo Grande	Suplente	SUPED/SED
Edna Célia Barbosa Roque de Souza	Campo Grande	Titular	CEFOR/SED
Jucilene de Souza Ruiz	Campo Grande	Suplente	CEFOR/SED
Luciana de Oliveira Junqueira	Campo Grande	Titular	SUARE/SED
Silvana Faria Foletto	Campo Grande	Suplente	SUARE/SED
Ieda Maria Marran	Caarapó	Titular	UNDIME
Joelba Ferreira Gomes	Sete Quedas	Suplente	UNDIME
Paulo Vitor Ferreira Gonçalves	Novo Horizonte do Sul	Titular	UNDIME
Alessandra B. Conrad Pereira	Laguna Caarapã	Suplente	UNDIME
Fernanda Scarlat Martins	Batayporã	Titular	UNDIME
Selma Maria Rodrigues Ramires	Camapuã	Suplente	UNDIME

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.190, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER readaptação provisória aos servidores em afastamento do efetivo exercício em regência de classe, do Quadro Permanente de Pessoal, relacionados no Anexo Único desta Resolução, relativamente aos períodos, matrículas, cargos, escolas e municípios, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 43, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1.990, e alterado pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 e Decreto n. 13.770, de 19 de setembro de 2013, alterando a redação e acrescentando dispositivos no Decreto n. 14.630 de 19 de dezembro de 2016 (C.I. N. 1325/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.190, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	ESCOLA	MUNICÍPIO
105188023	Aryane Piassa Sestito Neto	Professor	5/12/2022 a 2/6/2023	EE Dom Aquino Correa	Amambai
82588021	Ramona Aparecida Fernandes Martins Barancelli	Professor	31/10/2022 a 31/12/2022	EE Coronel Felipe de Brum	Amambai
63422021	Sidinei Fernandes Fontes	Professor	6/10/2022 a 3/4/2023	EE Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli	Angélica
51055021	Sirvirino Aparecido Terenciani	Professor	5/12/2022 a 31/12/2022	EE Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli	Angélica
74167021	Ana Lucia dos Anjos	Professor	29/7/2022 a 31/12/2022	EE Prof.ª Marly Russo Rodrigues	Aquidauana
77473021	Jerusa Almeida da Silva do Nascimento	Professor	29/10/2022 a 31/12/2022	EE Felipe Orro	Aquidauana
72224023 72224026	Silas Cabral da Silva	Professor	27/11/2022 a 31/12/2022	EE Felipe Orro	Aquidauana
86546021	Elvira Machado da Rocha	Professor	4/5/2022 a 30/10/2022 31/10/2022 a 31/12/2022	EE Luiz da Costa Falcão	Bonito
41044021	Celi Pereira de Campos da Silva	Professor	8/7/2022 a 31/12/2022 1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Adilson Alves da Silva	Brasilândia

96177021	Marli de Oliveira Santos	Professor	26/6/2022 a 4/7/2022	EE Frei João Damasceno	Caarapó
37468022	Ana Claudia Bortone	Professor	4/10/2022 a 30/11/2022	EE Manoel Bonifácio Nunes da Cunha	Campo Grande
51502021	Ana Lucia Pereira da Silva	Professor	19/9/2022 a 31/12/2022	EE Prof.ª Ada Teixeira dos Santos Pereira	Campo Grande
95062021	Andrea Cristina Pezzolante Cancian	Professor	7/11/2022 a 31/12/2022	EE Padre José Scampini	Campo Grande
18699024	Aparecida Elisabete Alves Spani	Professor	20/10/2022 a 31/12/2022	EE Dolor Ferreira de Andrade	Campo Grande
73951021	Bernadete Machado da Silva	Professor	21/8/2022 a 31/12/2022 1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Dolor Ferreira de Andrade	Campo Grande
48502023	Elaine Pinheiro de Medeiros	Professor	23/9/2022 a 31/12/2022	EE Amando de Oliveira	Campo Grande
56730021	Elisabete Araujo Silva	Professor	31/7/2022 a 1º/1/2023	EE Dona Consuelo Muller	Campo Grande
36806021	Elton Ferreira Matos	Professor	14/10/2022 a 31/12/2022 1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Prof.ª Maria de Lourdes Toledo de Areias	Campo Grande
57975021	Erondina Erciso Gomes	Professor	11/9/2022 a 31/12/2022 1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Joaquim Murtinho	Campo Grande
130124022	Fabiana Faustino Miranda	Professor	8/12/2022 a 31/12/2022 1º/1/2023 29/6/2023	EE Prof.ª Ada Teixeira dos Santos Pereira	Campo Grande
84769021	Glendon Von Runkel	Professor	8/10/2022 a 31/12/2022	EE Olinda Conceição Teixeira Bacha	Campo Grande
132304023	Guevara Vasco de Toledo Pereira	Professor	1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa	Campo Grande
3923021	João José Sales Filho	Professor	2/7/2022 a 4/7/2022 5/7/2022 a 31/12/2022	EE Prof.ª Flaviana Maria da Silva	Campo Grande
57775023	Kathia Komatu Komiyama Viana	Professor	31/8/2022 a 26/2/2023	EE Prof. Silvio Oliveira Santos	Campo Grande
60270021	Laura Maria Dias Dantas de Souza Gomes	Professor	23/9/2022 a 31/12/2022	EE Joaquim Murtinho	Campo Grande
88298021	Mateus Oliveira Barbosa	Professor	1º/10/2022 a 31/12/2022	EE Prof.ª Ada Teixeira dos Santos Pereira	Campo Grande
72356021	Norma Celia Sotero	Professor	27/10/2022 a 31/12/2022	EE Maestro Heitor Villa Lobos	Campo Grande
106176021	Patricia Navarro Correia	Professor	1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Vespasiano Martins	Campo Grande
79635021	Rafael Duarte Chimenes Junior	Professor	17/10/2022 a 31/12/2022	EE Padre José Scampini	Campo Grande
89437021	Sandra Cristina de Morais	Professor	17/8/2022 a 31/12/2022 1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Adventor Divino de Almeida	Campo Grande
82572021	Sueli Alves Barbosa da Silva	Professor	19/9/2022 a 31/12/2022 1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Prof. Severino de Queiroz	Campo Grande
43471021	Tania Aparecida Capelari	Professor	5/12/2022 a 2/6/2023	Centro de Educação infantil José Eduardo Martins Jallad - Zedu	Campo Grande

89380021	Tânia Mara Vieira	Professor	25/10/2022 a 31/12/2022 1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Amélio de Carvalho Bais	Campo Grande
77121021	Luciene de Castro Alves Camargo	Professor	27/10/2022 a 31/12/2022	EE São José	Cassilândia
8986022	Elida Antonia Nunes da Silva	Professor	20/8/2022 a 15/2/2023	EE Augusto Krug Netto	Chapadão do Sul
84472021	Isaura Brito da Silva Ferreira	Professor	10/10/2022 a 31/12/2022	EE Viriato Bandeira	Coxim
78823021	Gilberto Dias de Oliveira	Professor	28/9/2022 a 26/3/2023	EE Barão do Rio Branco	Douradina
56580021	Florinda Ferreira de Souza	Professor	31/5/2022 a 26/11/2022	EE Antônia da Silveira Capilé	Dourados
74149021	Helena Darolt Biazussi	Professor	25/7/2022 a 31/12/2022	EE Min. João Paulo dos Reis Veloso	Dourados
105415021	Liliane de Souza Santos Rodrigues	Professor	24/10/2022 a 31/12/2022	EE Min. João Paulo dos Reis Veloso	Dourados
95055021	Marcos dos Santos	Professor	14/10/2022 a 31/12/2022 1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Ramona da Silva Pedroso	Dourados
72465021	Sandra Marcia Palma Mattos e Souza	Professor	24/6/2022 a 31/12/2022	EE Maria da Glória Muzzi Ferreira	Dourados
50800021	Santa Elisabete Canabarro Silveira	Professor	20/7/2022 a 31/12/2022	EE Min. João Paulo dos Reis Veloso	Dourados
89818021 89818022	Rubens Luiz Mondardo	Professor	5/11/2022 a 31/12/2022	EE Eldorado	Eldorado
71965021 71965022	Vanusa Aparecida Elias Silva Pimenta	Professor	24/7/2022 a 31/12/2022	EE Prof. João Pereira Valim	Inocência
64055021 64055022	Levi Neves	Professor	23/5/2022 a 4/7/2022 5/7/2022 a 31/12/2022	EE Prof. José Juarez Ribeiro de Oliveira	Itaquirai
117460021 117460022	Roseli Elizabeth Domingos Coelho Mazzaro	Professor	23/8/2022 a 31/12/2022	EE Senador Filinto Muller	Ivinhema
70221024	Michela Moreira Goncalves Teles	Professor	8/12/2022 a 26/6/2023	EE Austrilio Capilé Castro	Nova Andradina
99757029	Queila Raquel Mendes Cruz de Souza	Professor	3/8/2022 a 31/12/2022	EE Eduardo Perez	Terenos
3407021	Juracy Jose de Queiroz Ferreira	Professor	7/5/2022 a 2/11/2022 3/11/2022 a 31/12/2022	EE Padre João Tomes	Três Lagoas

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA APARECIDA DUARTE MONDADORI, matrícula n. 116460021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Alziro Lopes, símbolo DAE-B, localizada no município de Guia Lopes da Laguna/MS, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 31 de janeiro de 2023, em substituição ao servidor Cleber Jackson Toledo, matrícula n. 98309021, em gozo de férias (Processo n. 29/087143/2022 – C.I. N. 1328/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora LUANA DE LIMA BRAGA, matrícula n. 433256023, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Princesa Izabel, símbolo DAE-C, localizada no município de Itaporã/MS, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 16 de janeiro de 2023, em substituição à servidora Rosenir Salete Endres, matrícula n. 90900021, em gozo de férias (Processo n. 29/067544/2021 – C.I. N. 1328/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.193, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DEODATO, matrícula n. 81917021, ocupante do cargo de Professor, lotado na CRE-9, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Prof. Ezequiel Balbino, símbolo DAE-A localizada no município de Anaurilândia/MS, bem como exercer a função de ordenador de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 31 de janeiro de 2023, em substituição ao servidor Claudemir Giacon, matrícula n. 74224021, em gozo de férias (Processo n. 29/087096/2022 – C.I. N. 1328/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.194, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA OLEIDE BERÇA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula n. 64565021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Indígena Natividade Alcântara Marques, símbolo DAE-A localizada no município de Dois Irmãos do Buriti/MS, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2023, em substituição à servidora Cledeir Pinto Alves, matrícula n. 133767021, em gozo de férias (Processo n. 29/038930/2020 – C.I. N. 1328/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.195, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCIANA DO CARMO GAMARRA, matrícula n. 94140021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Blanche dos Santos Pereira, localizada no município de Campo Grande/MS, no período de 2 a 31 de janeiro de 2023, em substituição à servidora Sueli Mendes Miranda, matrícula n. 68905021, em gozo de férias (Processo n. 29/045651/2019 – C.I. N. 1329/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.196, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIS FELIPE GOELLNER, matrícula n. 98272021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Pólo Profª Regina Lúcia Anffe Nunes Betine, localizada no município de Campo Grande/MS, no período de 2 a 16 de janeiro de 2023, em substituição à servidora Lúcia Alves da Silva, matrícula n. 72213021, em gozo de férias (Processo n. 29/073539/2022 – C.I. N. 1329/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 792, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Exonerar a pedido, a servidora STÉFANI XIMENES FRANCISCO, matrícula 482964022 ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde da Função de Assistente de Serviços de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Coordenadoria de Gestão de Recursos do SUS , com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo Art. 3º Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, com validade a contar de 10 de novembro de 2022 (27/013236/2022).

FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 800, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 483/2022 - GCONT n. 20675– Processo n. 27/013096/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa **Hotel Vale Verde Ltda EPP**, objetivando a contratação de empresa para realização do evento I Simpósio "ONE HEALTH – SAÚDE ÚNICA", para atender à solicitação da Diretoria Geral de Atenção à Saúde – DGAS/SES/MS, com efeitos a contar da assinatura do Contrato.

GESTOR DO CONTRATO		**MATRICULA**
TITULAR	Michele Scarpim Ramos	55132022
SUBSTITUTO	Nádia Rezende Loubet da Silva	119348022

FISCAL DO CONTRATO		**MATRÍCULA**
TITULAR	André Luiz de Freitas Villa	90539021
SUBSTITUTO	Angélica Cristina Segatto Congro	125900021

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO "P" Nº 217 DE 13 DE DEZEMBRO 2022.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei n.2.256, de 9 de julho de 2001, com nova redação pela Lei n.4.227, de 18 de julho de 2012 e com base no § 5º do art. 2 do Decreto nº 15.504, de 25 de agosto de 2020, que alterou o Decreto nº 13.692 de julho de 2013,

RESOLVE:

EXONERAR o representante da entidade constante do quadro abaixo indicados, da função de membro do Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar:

MEMBROS	ENTIDADE REPRESENTADA
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
Julio da Cas Netto - Titular	Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul - **SENGE/MS**

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

RESOLUÇÃO "P" Nº 218 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei n.2.256, de 9 de julho de 2001, com nova redação pela Lei n.4.227, de 18 de julho de 2012 e com base no § 5º do art. 2 do Decreto nº 15.504, de 25 de agosto de 2020, que alterou o Decreto nº 13.692 de julho de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR o representante da entidade constante do quadro abaixo indicados, da função de membro do Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar:

MEMBROS	ENTIDADE REPRESENTADA
Ramão Edison Fagundes Jardim	Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul - **SENGE/MS**

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 586/2022 – de 13 de dezembro de 2022

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, previsto no Decreto nº 14.903 de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor abaixo relacionado, da função de Confiança de Supervisor de Processo Símbolo **CGA-3**, do Centro Integrado de Operações de Segurança/CIOPS/SEJUSP, **a contar de 17 de novembro de 2022. (CI 448/CIOPS/SEJUSP)**

Matrícula	Nome
102356023	**ST BM DIEGO XIMENES DE MEDEIROS**

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2022

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 587/2022 – de 13 de dezembro de 2022

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, previsto no Decreto nº 14.903 de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, para exercer a função de Confiança de Chefe de Seção Símbolo **CGA-2**, no Centro Integrado de Operações de Segurança/CIOPS/SEJUSP, **a contar de 17 de novembro de 2022. (CI 448/CIOPS/SEJUSP)**

Matrícula	Nome
102356023	**ST BM DIEGO XIMENES DE MEDEIROS**

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2022

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 588/2022 – de 13 de dezembro de 2022

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, previsto no Decreto nº 14.903 de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, para exercer a função de Confiança de Supervisor de Processo Símbolo **CGA-3**, no Centro Integrado de Operações de Segurança/CIOPS/SEJUSP, **a contar de 17 de novembro de 2022. (CI 448/CIOPS/SEJUSP)**

Matrícula	Nome
401052021	**CB BM VINICIUS DE LIMA ALEGRE**

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2022

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

PORTARIA "P" CGP/SEJUSP/MS N° 252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o teor do repasse da CI nº 34/URPINA/DAUR/CGP/SEJUSP/2022, de 12 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 28, inc. VII, da LC nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e o disposto no Art. 127, inc. IV, da Lei Complementar nº 114/2005;

R E S O L V E:

Designar a servidora **Barbara Sigilião Costa**, Perita Papiloscopista, Terceira Classe, matrícula nº 495777022, POC 414, Código 27033, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, pela função gratificada de **Chefe do Núcleo Regional de Identificação da URPI de Nova Andradina**, símbolo DAPC-6, da Coordenadoria-Geral de Perícias, em substituição ao titular, o servidor Rodrigo Rosa da Silva, Perito Papiloscopista, matrícula nº 19564022, **no período de 22/12/2022 à 05/01/2023**, durante gozo de férias regulamentares.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

José de Anchieta Souza Silva
Perito Criminal
Coordenador-Geral de Perícias
Em substituição legal

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 585 de 13 de dezembro de 2022.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019

R E S O L V E:

Designar **FABIANO NUNES CAVASSA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 122230022, para desempenhar a função de **INSPETOR DE PLANTÃO** da UNEI Masculina Pantanal, em Corumbá /MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante as férias regulamentares do titular **MARIO CESAR ALVES**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 115323022, no período de 01/01/2023 a 30/01/2023, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº 771/2022)**.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CMDG / GABINETE/CMDG/PMMS N. 300, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIX do Art. 10 da Lei Complementar n° 190, de 04 de abril de 2014 c/c § 4° do artigo 23 da Lei Complementar n° 127 de 15/05/2008.

Dispensar, o 1º TEN QAOPM **SYLVIO NOGUEIRA** - Mat. 78630021, da função de confiança de Comandante do **4º PELOTÃO DESTACADO/11ª CIPM, Rochedo/MS,** conforme fez público no DOE n° 10.773 de 09 de março de 2022, a contar de 20 de setembro de 2022, para fins de regularização funcional.

Designar, o 2º TEN QOPM **FHARIS ABDEL AZIZ DE SOUZA** - MAT. 425480021, para exercer a função de confiança de Comandante do **4º PELOTÃO DESTACADO/11ª CIPM, Rochedo/MS,** com base no **inciso IV** do artigo 23 da Lei Complementar n° 127 de 15/05/2008, alterada pela Lei Complementar n° 291 de 16 de dezembro de 2021, a contar de 20 de setembro de 2022, para fins de regularização funcional.

(Solução CI 11CIPM/PMMS/00538/2022).

CAMPO GRANDE - MS, 12 de setembro de 2022

MARCOS PAULO GIMENEZ – CEL QOPM
Comandante - Geral da PMMS
Mat.: 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1037, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto n. 1.093, de 12 de Junho de 1981, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, o Maj QOPM **VINICYUS RIBEIRO CABRAL**, Mat. 46084021, para responder pela função de confiança de **Comandante do 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS,** cumulativamente com a função que já exerce, durante o afastamento do titular da função, no período de **02 a 21 de janeiro de 2023**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

(Solução a CI n. 2698/GAB/PMMS, de 13 de dezembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1038, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 2°, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto n. 1.093, de 12 de Junho de 1981, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, o Maj QOPM **RAFAEL PINHEIRO GARCIA**, Mat. 97014021, para responder pela função de **Comandante da 1ª CIPM / CPA-3 / Bonito - MS,** cumulativamente com a função que já exerce**,** durante o afastamento do titular da função, no período de **15 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

(Solução a CI n. 2685/GAB/PMMS, de 12 de dezembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1039, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Deceto n. 1.148 de 13 de julho de 1981, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 2º, Art 12, inciso II, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, c/c Art 10, inciso XVI e XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de Abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, o Maj QOPM **RONALDO MOREIRA DE ARAUJO,** Mat. 112069021, para responder pela função de confiança de **Comandante do BOPE / CPE / Campo Grande - MS**, cumulativamente com a função que já exerce, durante afastamento do titular, no período de **14 a 23 de dezembro de 2022**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

(Solução a CI n. 2697/GAB/PMMS/2022, de 13 de dezembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1040, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 2°, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto n. 1.093, de 12 de Junho de 1981, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, o Sub Ten QPPM **FRANCISCO MIRANDA ROMEIRO**, Mat. 123682021, para responder pela função de confiança de **Comandante do 2º GPM / 3º Pel / 3ª CIPM / CPA-1 / Paranhos - MS,** cumulativamente com a função que já exerce, durante o afastamento do titular da função, no período de **5 de dezembro de 2022 a 3 de janeiro de 2023**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

(Solução a CI n. 2617/GAB/PMMS, de 30 de novembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1041, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art

12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 1º Sgt QPPM Desig. **GILBERTO ALVES SANTARENHA**, Mat. 34930023, do **BPMA / CPE / Campo Grande - MS,** para o **Comando-Geral / Ajudância-Geral / Campo Grande - MS**.

(Solução a CI n. 686/SUBCMDG/PMMS, de 13 de dezembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO DOS ANJOS GARNES – CEL QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 67023021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1042, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 5º, § § 1º e 2º alínea "a", do Decreto n. 1.093, de 12 junho de 1981, resolve:

Classificar, o 3º Sgt QPPM Desig. **DONIZETE ALVES BATISTA**, Mat. 23369022, no **Comando Geral / Ajudância Geral / Campo Grande – MS**, em virtude da Designação para o Serviço Ativo da PMMS, conforme publicado no Diário Oficial n. 11.010, de 9 de dezembro de 2022

(Solução a CI n. 687/SUBCMDG/PMMS, de 12 de dezembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO DOS ANJOS GARNES – CEL QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 67023021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1043, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Agregar o 3º Sgt QPPM **TADEU MISTIERE VALENTIM,** Mat. 19638021**,** do **13º BPM**, em razão de Licença para Tratamento de Saúde **(LTS), com efeitos a contar de 7 de dezembro de 2022,** conforme Atas de Inspeção de Saúde Sessão nº 83/JISO/2022 e 144/JISO/2022, com fulcro no artigo 76, § 1º, alínea "c", item 1, da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

(Solução a CI n. 712/13B/PMMS, de 12 de dezembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIAO – Cel QOPM
Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 97470021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1044, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Agregar o 1º Sgt QPPM Desig. **GILSON APARECIDO DA SILVA,** Mat. 100727024**,** do **13º BPM**, em razão de Licença para Tratamento de Saúde **(LTS), com efeitos a contar de 25 de outubro de 2022,** conforme Atas de Inspeção de Saúde Sessão nº 94/JISO/2022, 126/JISO/2022 e 160/JISO/2022, com fulcro no artigo 76, § 1º, alínea "c", item 1, da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

(Solução a CI n. 690/13B/PMMS, de 30 de novembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIAO – Cel QOPM
Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 97470021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1045, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Conceder, o afastamento da 2º Ten QOPM **CAROLINE CORREA MENSE**, Mat. 429264023, da **6ª CIPM**, em virtude de **Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 4 de setembro de 2022;** com fulcro no artigo 61, letra "e" c/c artigo 68 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), **para fins de regularização funcional**.

(Solução ao Processo n. 31/090020/2022, de 25 de novembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIAO – Cel QOPM
Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 97470021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1046, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Conceder, o afastamento da 2º Ten QOPM **CAROLINE CORREA MENSE**, Mat. 429264023, da **6ª CIPM,** em virtude da **Prorrogação de Licença Maternidade, de 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de janeiro de 2023;** com fulcro no artigo 68, § 4º da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

(Solução ao Processo n. 31/090020/2022, de 25 de novembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIAO – Cel QOPM
Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 97470021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1047, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Conceder, o afastamento da CB QPPM **DANIELLE JANSEN DE CASTRO SANTANA**, Mat. 426838021, da **Policlínica PMMS**, em virtude de **Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15 de novembro de 2022;** com fulcro no artigo 61, letra "e" c/c artigo 68 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), **para fins de regularização funcional.**

(Solução CI n. 159/POLICLINICA/PMMS, de 5 de dezembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIAO – Cel QOPM
Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 97470021

PORTARIA "P" N. 130/DRSP/PMMS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto n. 1.148 de 13 de julho de 1981, bem como inciso VIII do Art. 10 da Lei Complementar n. 190 de 04 de abril de 2014 e, ainda em atenção ao despacho n. 4492/2022/DIRB/AGEPREV de 05 de outubro de 2022, contido no Processo Administrativo n. 55/004698/2022 de 28 de abril de 2022 e Portaria "P" 009/DGP/DGP-4/PMMS de 05 de março de 2022, publicada no Diário Oficial n. 10.825 de 9 de maio de 2022, que desligou do Quadro de ativos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 14/04/2022, por motivo de falecimento, o Militar Estadual JOAO DA ROSA RAULINO, **resolve:**

ANULAR o número de ordem 3, do anexo único da Portaria "P" N. 35/DRSP/PMMS, de 19 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial n. 10.809 de 20 de abril de 2022, que promoveu o Militar Estadual JOAO DA ROSA RAULINO, à Graduação de Subtenente QPPM; permanecendo o Militar Estadual na Graduação de 1° Sargento QPPM, a contar de 25 de dezembro de 2007, nos termos da Portaria "P" Nº 029/DP-2/DP/PMMS, de 27 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial n. 7.512 de 31 de julho de 2009. (Processo nº 31/300345/2009)

CAMPO GRANDE - MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" 0039/DGP-3/DGP/PMMS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 27, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 190, de 04 de abril de 2014, c/com Portaria nº 009/Gab Cmt G, de 03 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 8.998, de 04 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Agregar, o **Sd PM LUCAS GONÇALVES FONSECA CONDE – Mat. 425243021,** referente cumprimento da sentença prolatada nos Autos de Ação Penal Militar nº **0001447-77.2019.8.12.0800,** de acordo com o artigo 76, § 1º, letra "c", item nº 7 da Lei Complementar nº 053/90, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2022, para fins de regularização funcional.
(Solução ao Of. 1899/JME/22 de 01 de dezembro de 2022.).

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIAO – Cel QOPM
Resp/ pela Diretoria de Gestão de Pessoal/PMMS

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 287, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, incisos II, VII alínea "f" e XVII do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990, resolve:

Promover, em ressarcimento de preterição, à graduação de Primeiro-Sargento BM, na Qualificação Bombeiro Militar Particular QBMP-1.b – Condutores Operadores, a contar de 2 de março de 2020, em solução dada ao Processo n. 31/070.016/2022, de acordo com o art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 com redação dada pela Lei Complementar n. 210, de 30 de novembro de 2015 c/c o art. 10, art. 21, inciso I e art. 32 do Decreto n. 10.769, de 9 de maio de 2002, o seguinte bombeiro militar:

Ord.	Nome	Matrícula
1	ÉLDER MENDES	126.945-021

Em consequência, tornar sem efeito o ato de promoção à graduação de Primeiro-Sargento BM, na Qualificação Bombeiro Militar Particular – Condutores Operadores (QBMP-1.b), a contar de 25 de setembro de 2022, do 2º Sgt BM Élder Mendes, matrícula n. 126.945-021, feito por meio da Portaria "P" CBMMS/DP-2 N. 239, de 30 de setembro de 2022, publicada no DOEMS n. 10.956, de 3 de outubro de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 311, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar por necessidade do serviço, o Cel QOBM Denny Augusto Ferreira Cavalcanti, matrícula n. 98.217-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante Metropolitano de Bombeiros do CBMMS, cumulativamente com as funções que exerce, no período de 08.12.2022 a 17.12.2022, em substituição ao titular da função em razão de gozo de instalação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 187, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBMMS), c/c o art. 1º, inciso IV da Portaria CBMMS/DP-1 n. 018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DOEMS n. 9.584/2018, resolve:

RATIFICAR, com fulcro no artigo 131, inciso I e artigo 132, incisos I e II da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 1º, incisos I e VI e §3º do Decreto n. 6555, de 17 de junho de 1992 e art. 24-A, inciso I, alínea "a" e art. 24-G, Parágrafo Único do Decreto-lei n. 667, de 2 de julho de 1969, com redação dada pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a averbação de tempo de contribuição prestado pelo 1º SGT QPBM GILSON JOSÉ CORRÊA MENDES, matrícula n. 79666-021, a ser computado para efeito de futura passagem para a inatividade, com base no Boletim Geral n. 078/CBMMS, de 26/04/2001, nos seguintes termos:

Exercício de Atividade de Natureza Militar		
Dias Averbados	**Órgão**	**Período**
1460 (mil quatrocentos e sessenta)	Exército Brasileiro	02/02/1992 a 02/02/1996
Documento de Origem	**Órgão Emissor**	
Documento de Origem: Certidão de Tempo de Serviço Militar Nº: 561362	11º Regimento de Cavalaria Mecanizado/Ponta Porã-MS	

Processo n. 31/092306/2022

CAMPO GRANDE-MS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDUARDO STEICA DA COSTA – CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-6 N. 8, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI, do Artigo 8º da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (LOB/CBMMS), resolve:

DESLIGAR, do Quadro de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 2 de dezembro de 2022, o Terceiro-Sargento QPBM Reformado Evandro Luiz Acunha, matrícula n. 1.761-022, CPF nº 175.119.681-04, RG nº 133808 SSP/MS, filho de Tomas Acunha e Mercedes Acunha, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 062901 01 55 2022 4 00329 120 0125512 50, do CARTÓRIO do 2º OFÍCIO DE NOTAS E 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO CIVIL – RICARDO KLING DONINI, do Município de Campo Grande-MS, de acordo com o artigo 86, Inciso VIII da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CSPC/SEJUSP/MS Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a o requerimento de pedido de promoção extraordinária em nome de Cristiano Mello Monteiro, Investigador de Polícia Judiciária aposentado, 1ª Classe, matrícula nº 98323025;

CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XV da Lei Complementar n° 114, de 19 de dezembro de 2005 c/c os artigos 14 e 75 do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os documentos juntados ao Processo nº 31/092.898/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR Comissão Especial de Investigação com objetivo de promover o processo de constatação dos fatos e sua correlação com o trabalho, devendo ao final emitir relatório circunstanciado, propondo ao Conselho a medida cabível, composta pelos membros do Conselho Superior da Polícia Civil abaixo relacionados:

1. JORGE RAZANAUSKAS NETO, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 119327022, que a presidirá;
2. WILTON VILAS BOAS DE PAULA, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 6622022 e
3. MERSON ALEM BLANCO, Escrivão de Polícia Judiciária Classe Especial, matrícula nº 91260022.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 986, 12 de dezembro de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **IVO DE ARRUDA COELHO**, matrícula nº. 115567021, Policial Penal, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor do Centro de Triagem "Anízio Lima" de Campo Grande/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **05/12/2022 a 19/12/2022**, em substituição ao titular **ADOVENTINO BARBOSA DA SILVA**, prontuário nº. 64283021, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 988, de 13 de dezembro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer da junta médica,

RESOLVE:

Considerar apto para o retorno ao trabalho, o servidor abaixo relacionado, com fundamento no artigo 142, da Lei nº. 1.102 de 10 de outubro de 1990:

Prontuário	Protocolo	Servidor	A contar de:	Função	Junta Médica
31073033	31/093128/2022	Valdirene de Goes Domingos	14/12/2022	Policial Penal	Campo Grande/MS

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 987, de 13 de dezembro de 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto Normativo nº 15.560, Art. 1º, inciso I, alínea "b" de 14 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Acolher, integralmente, o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer do Conselho de Administração Penitenciária, nos termos dos autos e considerando com apreciação do mérito perante o diploma legal vigente, aplicando, por força do que dispõe o artigo 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto Normativo nº 15.560/2020, a pena de **DEMISSÃO** ao Servidor Público Policial Penal, **DANYEL DA SILVA** – Matrícula 84134022, com base no texto do artigo 89, inciso IV da Lei nº 2.518/2002 por descumprimento de dever esculpido no artigo 84, inciso V, da Lei nº 2.518/1990, por descumprimento de dever esculpido no artigo 218, incisos I e XII da Lei nº 1.102/90, por transgressão às vedações impostas pelo artigo 85, incisos IV e XII da Lei nº 2.518/02, e pelo artigo 219, inciso IV da Lei nº 1.102/90, e ainda, por incorrer nas condutas previstas no artigo 235, incisos XII, XIII e XIV, da Lei nº 1.102/90 e artigo 95, incisos VII e VIII da Lei nº 2.518/02. (PAD Nº31/630017/2018).

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 989, de 13 de dezembro de 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 258, §1º, da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e diante das razões apresentadas pelo presidente da comissão através da CI n° 0406/CPA (CG)/AGEPEN/2022,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a continuidade e conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada por meio da Portaria AGEPEN "P" Nº. 732, de 13/09/2022, publicada na página 161/162, do DOE nº 10.939, de 14/09/2022, com a finalidade de apurar os fatos mencionados na Sindicância nº 31/072.848/2022, **a contar de 14/12/2022**, observando-se o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 13 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO: 31/050468/2021 – Sindicância
INTERESSADO: Administração Pública
ASSUNTO: Contencioso Disciplinar

DECISÃO: Por isso, diante o exposto e das provas contidas nos autos do procedimento administrativo em questão, concluo que dos fatos apurados, configuram tipificação no ordenamento jurídico disciplinar em vigência perante a Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo qual imputo ao servidor Hernandes Alves da Silva, matricula n. 467906022, a plena responsabilidade pelos atos praticados perante a presente apuração, e por força do que dispõe o artigo 98, da Lei n. 2.518/2002, a aplicação da pena

de SUSPENSÃO de 03 (três) dias, que deverá ser convertida em multa, a fim de que o servidor permaneça em serviço, com base no texto do artigo 89, inciso II, da n. Lei 2.518/2002, por ter infringido os dispositivos estampados no artigo 85, inciso XVI da Lei n. 2.518/2002, artigo 218, inciso III da Lei n. 1.102/1990 e, ABSOLVO o servidor Nélio Alves Da Costa Júnior, matrícula n. 51375022, nos termos dos autos e com apreciação do mérito perante o diploma legal vigente.
Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/010433/2022, DEFERE o pedido de INCLUSÃO DE DEPENDENTE, impetrado por PEDRO ANTONIO MARGIAN CAMINHA, matrícula n. 12472021, em que solicita a inclusão da dependente ARIANA ALLI MERGIAN, na condição de filha, para fins de imposto de renda, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.552/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/007921/2022, DEFERE o pedido de INCLUSÃO DE DEPENDENTE, impetrado por RALPH GREN DE OLIVEIRA, matrícula n. 51234022, em que solicita a inclusão da dependente GIOVANNA DEFENDI DE OLIVEIRA, na condição de filha, para fins de imposto de renda, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.447/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/011447/2022, DEFERE o pedido de INCLUSÃO DE DEPENDENTE, impetrado por JEAN CARLOS DOS SANTOS VIEIRA, matrícula n. 66094024, em que solicita a inclusão da dependente MARILENA DE MENEZES DIAS VIEIRA, na condição de cônjuge, para fins de imposto de renda, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.651/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/011446/2022, DEFERE o pedido de EXCLUSÃO DE DEPENDENTE, impetrado por JEAN CARLOS DOS SANTOS VIEIRA, matrícula n. 66094024, em que solicita a exclusão da dependente LEONICE BATISTA GAMARRA VIEIRA, na condição de cônjuge divorciado, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.653/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/010949/2022, DEFERE o pedido de EXCLUSÃO DE DEPENDENTE, impetrado por LOURICE CRISTINA ALVES RODRIGUES BENEVIDES, matrícula n. 38490022, em que solicita a exclusão do dependente CARMO LIMA BENEVIDES, na condição de cônjuge falecido, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.650/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/010925/2022, DEFERE o pedido de EXCLUSÃO DE DEPENDENTE, impetrado por VANDIRA DE FREITAS STRANIERI, matrícula n. 63869021, em que solicita a exclusão do dependente ANTONIO FERNANDO DINIS DE CARVALHO, na condição de companheiro, para fins previdenciários, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.639/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 55/009015/2022, DEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por CLEUSA BATISTA DIAS, matrícula n. 15893022, aposentada no cargo de Especialista de Educação, a contar de 1º de junho de 2022, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.748/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 55/010428/2022, DEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por AROLDO GUTIERRES DO AMARAL, matrícula n. 69483022, aposentado no cargo de Fiscal Tributário Estadual, a contar de 1º de agosto de 2022, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.785/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 55/010395/2022, DEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por ELISETE DA COSTA NEVES, matrículas n. 71669021 e n. 71669022, aposentada nos cargos de Professor/Professor, a contar de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.786/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 55/010182/2022, DEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por MARIO LUCIO CARNEIRO DA COSTA, matrícula n. 102088022, aposentado no cargo de Fiscal Tributário Estadual, a contar de 1º de agosto de 2022, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.750/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/501788/2018, DEFERE a manutenção de AUXÍLIO-INVALIDEZ, em favor de PAULO ROBERTO NUNES, matrícula n. 86795022, reformado, *ex officio*, no cargo de Tenente Coronel-PM, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.983/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/503054/2016, DEFERE a manutenção de AUXÍLIO-INVALIDEZ, em favor de CLAUDIO GAMA DA SILVA, matrícula n. 97788022, aposentado no cargo de Policial Penal, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.971/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 27/002530/2022, DEFERE o pedido de REVISÃO DE APOSENTADORIA, impetrado por ESTER GUEIROS DE FRANÇA, matrícula n. 119451023, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.854/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/011639/2022, DEFERE o pedido de REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA, impetrado por ADINEI MORAES PEREIRA, matrícula n. 59785024, transferido para a reserva remunerada no cargo de 2º Sargento-PM, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.820/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Na Portaria "P" AGEPREV n. 848, de 16 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial n. 10.943, de 19 de setembro de 2022, página n. 149, referente ao 2º Sargento-PM ADINEI MORAES PEREIRA, matrícula n. 59785024, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 55/011639/2022):

ONDE CONSTA: "...TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos proporcionais e paridade, o 3º Sargento-PM ADINEI MORAES PEREIRA, matrícula n. 59785021, símbolo 644/3SG/1/3..."

PASSE A CONSTAR: "...TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos proporcionais e paridade, o 2º Sargento-PM ADINEI MORAES PEREIRA, matrícula n. 59785021, símbolo 644/2SG/3..."

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor Presidente

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL:

PROCESSO: 71/045246/2021
ASSUNTO: Procedimento Disciplinar/Sindicância: Apurar responsabilidade do servidor por esta com documentação funcional irregular.

DECISÃO:

a) Decido acolher e aprovar o Relatório Final da Comissão Sindicante;
b) Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar responsabilidade do servidor Claudionor do Carmo Miranda por violação aos deveres funcionais previstos no artigo 218, inciso XII da Lei Estadual n. 1.102/90.

CAMPO GRANDE-MS, 13 de dezembro de 2022.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 444, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional a servidora Jacqueline Rocha Brey D Auria, matrícula n. 58731021, ocupante do cargo Agente de Serviços Sócio-Organizacionais, Classe F Nível VII, pertencente ao Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, para o Nível VIII com fulcro no Art. 37 a Art. 40 da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012, com validade a contar de 12 de dezembro de 2022 (Processo n. 21/500323/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 12 de dezembro de 2022.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 445, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Arnaldo Santiago Filho, matrícula 133885021, para responder pelo Setor de Ater, desta Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, em substituição a titular Rosemeire Lander Borges Cardoso, matrícula 109075021, durante suas férias regulamentares no período de 13 a 27 de dezembro de 2022, com fulcro nos artigos 63 e 64 da Lei n. 1102 de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 13 de dezembro de 2022.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/N.º 151/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora JOSIANE FATIMA GABOARDI, matrícula n.º 130047022, Gestor de Atividades Culturais, classe C, código 70091, para desempenhar função de coordenadora da Gerência de Desenvolvimento de Atividades Artesanais no período de 13 a 27 de dezembro 2022, em virtude das férias da titular Katienka Dias Klain, matrícula n.º 123869025.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNDESPORTE Nº 076/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DIVULGAR, a relação das servidoras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, em férias no mês de **JANEIRO de 2022**, em conformidade com o art. 123 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e o Decreto nº 15.913, de 31 de março de 2022, conforme especificação no quadro em anexo

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA FUNDESPORTE/MS

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS	TOTAL DE DIAS
80521022	JOSAMIR LEMES DA SILVA	TÉCNICO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS – TÉCNICO DE ATV. DESPORTIVAS	07/07/21 a 06/07/22	02/01/23 a 31/01/23	30
104606023	LUCIANO MORAIS AGI	DIRECAO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO – DIRETOR	12/02/20 A 11/02/21	02/01/23 a 31/01/23	30
3018021	MARCIO BENITES ANASTACIO	ASSISTENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS – AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	09/08/2020 a 08/08/2021	02/01/23 a 31/01/23	30

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

Silvio lobo Filho
Diretor-Presidente da Fundesporte

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 432 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 1.615, de 04 de novembro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença Maternidade a(s) servidora(s) abaixo relacionada(s), com vínculo de Contrato Público com o Estado de Mato Grosso do Sul, lotada(s) na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul com fulcro no artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Matrícula	Nome	Função	Período		N.º Dias	JM
			Início	Fim		

486595022	Thayane dos Santos Claro	Enfermeiro	06/12/2022	04/04/2023	120	CG

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 471 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 662, de 30 de Junho de 2021, resolve:

CONCEDER Licença Maternidade à servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul com fulcro no artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002.

Matrícula	Nome	Função	Período		N.º Dias	JM
			Início	Fim		
431825021	Josinice Munieri Ferreira	Assistente Social	04/12/2022	02/04/2023	120	CG

CAMPO GRANDE-MS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 110/22 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **Rejane Franco,** matrícula 481279021**,** ocupante do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DCA-11, para responder pela Gerência de Contabilidade da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 19 de setembro de 2022.

Campo Grande-MS, 2 de dezembro de 2022.

Marcos Henrique Derzi Wasilewski
Diretor-Presidente/FUNTRAB

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1385, de 13 de dezembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar a alteração do Regime de Trabalho de 40 horas semanais para 40 horas semanais em tempo integral com dedicação exclusiva para as atividades da Instituição, código 60082, conforme o disposto no art. 38, inciso III, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001 e a Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº 51, de 29 de janeiro de 2022, a servidora relacionada nesta Portaria, devendo esta informar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, a data de início das atividades no novo Regime de Trabalho (art. 6º, parágrafo único, da Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº 51, de 29 de janeiro de 2022).

Nome Matrícula	Cargo Nível/Código Processo nº
Christine Grutzmann Faustino 469980024	Professor de Ensino Superior IV/60073 29/087356/2022

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1386, de 13 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o servidor abaixo relacionado, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ausentar-se do país, no período de 20 de dezembro de 2022 a 29 de janeiro de 2023, para desenvolvimento da proposta intitulada Pesquisa de línguas minoritárias e meio ambiente, na Universidade de Bordeaux Montaigne (UPPA), França, sem ônus para a UEMS.

Nome Matrícula	Cargo/Função	Nível/Código
Adilson Crepalde 75451021	Professor de Ensino Superior	V 60082

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1387, de 13 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de férias regulamentares, prevista no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e art. 127-A, acrescentado pela Lei nº 5.844, de 28 de março de 2022, ao servidor a seguir relacionado.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
435517023	Felipe Pereira Matoso	15/10/20 a 14/10/21	14/12/22 a 23/12/22 06/02/23 a 15/02/23

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1388, de 13 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, a servidora a seguir relacionada:

Nome Matrícula	Cargo	Classe Nível Código	Dias	Período	Prorr.
Christiane Guimarães de Araújo 109436028	Professor de Ensino Superior	IV 60082	20	02/12/2022 a 21/12/2022	Não

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 059/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Delegar competência à servidora GISELE CRISTINA ALVES DE SOUZA, Analista de Atividades Mercantis, Prontuário nº 82781021, para responder e substituir o servidor VALDEVINO DE OLIVEIRA COSTA, Prontuário nº 78066023, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, DCA – 8, em decorrência de férias, no período de 23/12/2022 a 06/01/2023.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2022

Rodolfo Souza Bertin
Presidente em Exercício

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Homero Lupo Medeiros
SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Anderson Chadid Warpechowski
CORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo
SUBCORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

Atos Normativos

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022 - ATA Nº 1.649.

01. Processo nº 22.0.000002831-6.
Nome: Candidato (a) 96267825.
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Zeliana Luzia Delarissa Sabala.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade não conheceu o recurso quanto à peça processual cível, nos termos do voto da relatora. Quanto à peça processual criminal, o Colegiado, à unanimidade não conheceu o recurso quanto ao item 04, deu provimento quanto ao item 11 e negou provimento aos demais itens, nos termos do voto da relatora.

02. Processo nº 22.0.000002913-4.
Nome: Candidato (a) 33030081.
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Zeliana Luzia Delarissa Sabala.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

03. Processo nº 22.0.000002911-8
Nome: Candidato (a) 34772640
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Zeliana Luzia Delarissa Sabala.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

04. Processo nº 22.0.000002912-6
Nome: Candidato (a) 32973593
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Zeliana Luzia Delarissa Sabala.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

05. Processo nº 22.0.000002908-8
Nome: Candidato (a) 35702312
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Zeliana Luzia Delarissa Sabala.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

06. Processo nº 22.0.000002909-6
Nome: Candidato (a) 32615721
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Zeliana Luzia Delarissa Sabala.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

07. Processo nº 22.0.000002907-0
Nome: Candidato (a) 37740761
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Zeliana Luzia Delarissa Sabala.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

08. Processo nº 22.0.000002901-0

Nome: Candidato (a) 40137434
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Zeliana Luzia Delarissa Sabala.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

09. Processo nº 22.0.000002906-1
Nome: Candidato (a) 29816544
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Zeliana Luzia Delarissa Sabala.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

10. Processo nº 22.0.000002905-3
Nome: Candidato (a) 29725802
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Lucienne Borin Lima.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento quanto ao recurso da peça processual cível, nos termos do voto da relatora. Quanto ao recurso da peça processual criminal, o Colegiado à unanimidade deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

11. Processo nº 22.0.000002904-5
Nome: Candidato (a) 27858943
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Lucienne Borin Lima.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

12. Processo nº 22.0.000002902-9
Nome: Candidato (a) 27529550
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Lucienne Borin Lima.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

13. Processo nº 22.0.000002892-8
Nome: Candidato (a) 18540251
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Lucienne Borin Lima.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

14. Processo nº 22.0.000002895-2
Nome: Candidato (a) 24393135
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Lucienne Borin Lima.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

15. Processo nº 22.0.000002900-2
Nome: Candidato (a) 25778997
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Lucienne Borin Lima.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

16. Processo nº 22.0.000002898-7
Nome: Candidato (a) 40483415
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Lucienne Borin Lima.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

17. Processo nº 22.0.000002896-0
Nome: Candidato (a) 41323310
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Lucienne Borin Lima.

Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

18. Processo nº 22.0.000002894-4
Nome: Candidato (a) 44111466
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Lucienne Borin Lima.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

19. Processo nº 22.0.000002893-6
Nome: Candidato (a) 44121623
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Anderson Chadid Warpechowski.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

20. Processo nº 22.0.000002891-0
Nome: Candidato (a) 44386250
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Anderson Chadid Warpechowski.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

21. Processo nº 22.0.000002890-1
Nome: Candidato (a) 15566307
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Anderson Chadid Warpechowski.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

22. Processo nº 22.0.000002888-0
Nome: Candidato (a) 46187437
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Anderson Chadid Warpechowski.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

23. Processo nº 22.0.000002886-3
Nome: Candidato (a) 46870011
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Anderson Chadid Warpechowski.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

24. Processo nº 22.0.000002885-5
Nome: Candidato (a) 47997826
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Anderson Chadid Warpechowski.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

25. Processo nº 22.0.000002882-0
Nome: Candidato (a) 48989475
Assunto: Recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Anderson Chadid Warpechowski.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

26. Processo nº 22.0.000002881-2
Nome: Candidato (a) 50337118
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Anderson Chadid Warpechowski.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

27. Processo nº 22.0.000002880-4
Nome: Candidato (a) 50608736
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Relator Conselheiro Anderson Chadid Warpechowski.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

28. Processo nº 22.0.000002879-0
Nome: Candidato (a) 51801592
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Maritza Brandão.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

29. Processo nº 22.0.000002878-2
Nome: Candidato (a) 54202926
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Maritza Brandão.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

30. Processo nº 22.0.000002877-4
Nome: Candidato (a) 54294115
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Maritza Brandão.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

31. Processo nº 22.0.000002875-8
Nome: Candidato (a) 54336059
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Maritza Brandão.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

32. Processo nº 22.0.000002874-0
Nome: Candidato (a) 55511326
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Maritza Brandão.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

33. Processo nº 22.0.000002873-1
Nome: Candidato (a) 56104010
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Maritza Brandão.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

34. Processo nº 22.0.000002872-3
Nome: Candidato (a) 57301337
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Maritza Brandão.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

35. Processo nº 22.0.000002871-5
Nome: Candidato (a) 57518381
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Maritza Brandão.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

36. Processo nº 22.0.000002870-7
Nome: Candidato (a) 58335900
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Maritza Brandão.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

37. Processo nº 22.0.000002868-5
Nome: Candidato (a) 59885639
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público

para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcelo Marinho da Silva.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

38. Processo nº 22.0.000002867-7
Nome: Candidato (a) 62269670
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcelo Marinho da Silva.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

39. Processo nº 22.0.000002866-9
Nome: Candidato (a) 62875187
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcelo Marinho da Silva.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

40. Processo nº 22.0.000002864-2
Nome: Candidato (a) 65237671
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcelo Marinho da Silva.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

41. Processo nº 22.0.000002863-4
Nome: Candidato (a) 68406230
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcelo Marinho da Silva.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

42. Processo nº 22.0.000002862-6
Nome: Candidato (a) 69448531
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcelo Marinho da Silva.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

43. Processo nº 22.0.000002861-8
Nome: Candidato (a) 69528180
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcelo Marinho da Silva.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

44. Processo nº 22.0.000002860-0
Nome: Candidato (a) 69628501
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcelo Marinho da Silva.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

45. Processo nº 22.0.000002859-6
Nome: Candidato (a) 71481633
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcelo Marinho da Silva.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

46. Processo nº 22.0.000002858-8
Nome: Candidato (a) 73448819
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Graziele Carra Dias.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

47. Processo nº 22.0.000002856-1
Nome: Candidato (a) 74741578

Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Graziele Carra Dias.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

48. Processo nº 22.0.000002854-5
Nome: Candidato (a) 75231087
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Graziele Carra Dias.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

49. Processo nº 22.0.000002851-0
Nome: Candidato (a) 78337401
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Graziele Carra Dias.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

50. Processo nº 22.0.000002850-2
Nome: Candidato (a) 79877353
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Graziele Carra Dias.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

51. Processo nº 22.0.000002849-9
Nome: Candidato (a) 80066985
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Graziele Carra Dias.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

52. Processo nº 22.0.000002848-0
Nome: Candidato (a) 86261934
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Graziele Carra Dias.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

53. Processo nº 22.0.000002846-4
Nome: Candidato (a) 87211812
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Graziele Carra Dias.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade não conheceu o recurso interposto quanto ao item 9 e negou provimento quanto aos itens 11 e 12, nos termos do voto da relatora.

54. Processo nº 22.0.000002842-1
Nome: Candidato (a) 87597466
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relatora Conselheira Graziele Carra Dias.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

55. Processo nº 22.0.000002841-3
Nome: Candidato (a) 90033388
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Relator Conselheiro Carlos Felipe Guadanhim Bariani.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

56. Processo nº 22.0.000002840-5
Nome: Candidato (a) 90920413
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Carlos Felipe Guadanhim Bariani.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

57. Processo nº 22.0.000002839-1
Nome: Candidato (a) 92761654
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Carlos Felipe Guadanhim Bariani.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

58. Processo nº 22.0.000002838-3
Nome: Candidato (a) 93997115
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Carlos Felipe Guadanhim Bariani.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

59. Processo nº 22.0.000002836-7
Nome: Candidato (a) 15267682
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Carlos Felipe Guadanhim Bariani.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

60. Processo nº 22.0.000002834-0
Nome: Candidato (a) 95676243
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Carlos Felipe Guadanhim Bariani.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

61. Processo nº 22.0.000002833-2
Nome: Candidato (a) 95927089
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Carlos Felipe Guadanhim Bariani.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

62. Processo nº 22.0.000002832-4
Nome: Candidato (a) 15165699
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Carlos Felipe Guadanhim Bariani.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

63. Processo nº 22.0.000002830-8
Nome: Candidato (a) 14500040
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Carlos Felipe Guadanhim Bariani.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

64. Processo nº 22.0.000002827-8
Nome: Candidato (a) 11547011
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcos Francisco Perassolo.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

65. Processo nº 22.0.000002826-0
Nome: Candidato (a) 11462331
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcos Francisco Perassolo.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

66. Processo nº 22.0.000002825-1
Nome: Candidato (a) 11433280
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcos Francisco Perassolo.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

67. Processo nº 22.0.000002824-3
Nome: Candidato (a) 10302263
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcos Francisco Perassolo.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

68. Processo nº 22.0.000002823-5
Nome: Candidato (a) 08855951
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcos Francisco Perassolo.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

69. Processo nº 22.0.000002822-7
Nome: Candidato (a) 04564917
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcos Francisco Perassolo.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

70. Processo nº 22.0.000002821-9
Nome: Candidato (a) 02888578
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcos Francisco Perassolo.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

71. Processo nº 22.0.000002817-0
Nome: Candidato (a) 02262920
Assunto: Julgamento do recurso da segunda prova escrita subjetiva (peça processual) do XVIII Concurso Público para o cargo de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.
Relator Conselheiro Marcos Francisco Perassolo.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

ERRATA AO EDITAL DPGE N. 004/2022 – PROJETO PORTA DE ENTRADA, DE FORMA QUE O ANEXO II – ENTREVISTAS – ASSISTENTE SOCIAL E O ANEXO III – CONVOCAÇÃO PARA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, REPUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N. 11.012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, PASSEM A CONSTAR COMO ESTA ERRATA:

ANEXO II - ENTREVISTAS - ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIF.	NOME	UF	CIDADE	NASC.	PROFISSÃO	RESERVA VAGAS	PONTUAÇÃO APÓS RECURSO	OBSERV.	MODALIDADE DE ENTREVISTA	DATA	HORA
1	Ailton Salgado Rosendo	MS	Campo Grande	14/08/1972	Assistente Social	**amplaConcorrencia**	**2,0**	**PONTUAÇÃO**	Presencial	14/12/2022	8h30
2	Gabriel Luiz Kokurudza	MS	Campo grande	14/10/1996	Assistente Social	**amplaConcorrencia**	**1,0**	**PONTUAÇÃO**	Presencial	14/12/2022	9h30
3	Flavia Vieira Da Silva	MS	Campo Grande	24/01/1994	Assistente Social	**amplaConcorrencia**	**0,5**	**PONTUAÇÃO**	Presencial	14/12/2022	10h30
4	Nelci Aparecida Cavalcante	MS	Campo Grande	25/08/1965	Assistente Social	**pessoa negra**	**0,0**	**10.1.1**	Presencial	14/12/2022	13h30
5	Renata Helena Pequim Taveira	MS	Campo Grande	03/10/1969	Assistente social	**amplaConcorrencia**	**0,0**	**10.1.1**	Presencial	14/12/2022	14h30
6	Elizabeth Aparecida da Silva	MS	Campo Grande	28/06/1971	Assistente Social	**ampla concorrencia**	**0,0**	**10.1.1**	Presencial	14/12/2022	15h30

Observação: Horário Oficial de Mato Grosso do Sul

ANEXO III - CONVOCAÇÃO PARA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

NOME	UF	CIDADE	NASCIMENTO	RESERVA VAGAS	PONTUAÇÃO APÓS RECURSO	CARGO PRETENDIDO	MODALIDADE DE ENTREVISTA	DATA	HORA
Luana Hayara Massabi	MS	Corumbá	01/11/1993	**pessoa negra**	**2,0**	ANALISTA JURÍDICO	Remota	**15/12/2022**	**8h**
Nathália Ribeiro da Silva	RS	Caxias do Sul	29/01/1997	**pessoa negra**	**1,5**	ANALISTA JURÍDICO	Remota	**15/12/2022**	**8h15**
Lucas Matheus Delmondes Valdes	MS	Campo Grande	30/05/1997	**pessoa negra**	**1,5**	ANALISTA JURÍDICO	Remota	**15/12/2022**	**8h30**
Daniely Silva De Albuquerque	MS	Campo Grande	27/02/1994	**pessoa negra**	**1,0**	ANALISTA JURÍDICO	Presencial	**15/12/2022**	**8h45**
Ezequiel Antônio Da Costa	MS	Campo Grande	24/03/1978	**pessoa negra**	**0,5**	ANALISTA JURÍDICO	Presencial	**15/12/2022**	**9h**
Rudimar das Neves Pereira	MS	Campo Grande	15/02/1963	**pessoa negra**	**0,0**	ANALISTA JURÍDICO	Presencial	**15/12/2022**	**9h15**
Vanessa Rodrigues De Oliveira	MS	Campo Grande	31/08/1988	**pessoa negra**	**0,0**	PSICÓLOGO(A)	Presencial	**15/12/2022**	**9h30**
Sara Ferreira Silva	MS	Campo Grande	03/04/1996	**pessoa negra**	**0,0**	PSICÓLOGO(A)	Presencial	**15/12/2022**	**9h45**
Nelci Aparecida Cavalcante	MS	Campo Grande	25/08/1965	**pessoa negra**	**0,0**	ASSISTENTE SOCIAL	Presencial	**15/12/2022**	**10h**

Observação: Horário Oficial de Mato Grosso do Sul

Atos de Pessoal

PORTARIA "D" DPGE n. 1.022/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro de afastamento para tratamento de saúde, das Defensoras Públicas nominadas neste ato, com fundamento nos artigos 114, inciso I e 118, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005.

Matrícula	Defensor Público	Período	Dias	Prorrogação	Concessão	Protocolo
712647-1	Claudia Bossay Assumpção Fassa	5 a 9/12/2022	5	Sim	Atestado	Nr Requerimento: 00515/2022
829854-1	Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso	5 a 19/12/2022	15	Não	Atestado	Nr Requerimento: 00514/2022

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 742/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro de abono de falta e acréscimo de 1 (um) dia de férias, por motivo de doação voluntária de sangue ao HEMOSUL/Ponta Porã – Núcleo Hemoterapia, do servidor nominado neste ato, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 171, inciso I, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o que estabelecem o artigo 1º, § 2º, inciso I, do Decreto n. 11.591, de 23 de abril de 2004, e o artigo 33 da Lei n. 5.761, de 30 de novembro de 2021.

Matrícula	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data Doação	Protocolo
5524506-3	Vinícius Alves Ferreira	Assessor de Defensor Público de 1ª Instância	2022/2023	12/08/2022	Nr. Requerimento: 00509/2022

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 743/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro de afastamento, para tratamento de saúde das servidoras nominadas neste ato, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 130, inciso I, e artigo 136, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o que estabelecem o artigo 33 da Lei n. 5.761, de 30 de novembro de 2021, e os artigos 53, 54 e 55 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Matrícula	Servidor	Cargo	Período	Dias	Prorrogação	Concessão	Protocolo
5516784-3	Carolini Hernando	Assessor de Defensor Público de 1ª Instância	11/11/2022	1	Não	Atestado	Nr. Requerimento: 00516/2022
5526882-3	Eliana Ambrósio de Lima	Assessor Técnico	5 a 19/12/2022	15	Não	Atestado	Nr. Requerimento: 00521/2022
5526666-3	Lívia Gasparini Leopize	Auxiliar de Atendimento II	2/12/2022	1	Não	Atestado	Nr. Requerimento: 00512/2022
5501857-3	Vanessa Freire Caraiba	Assessor de Defensor Público de 1ª Instância	30/11/2022	1	Não	Atestado	Nr. Requerimento: 00508/2022

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Agua Clara

TORNA SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna SEM EFEITO a publicação dos Extratos de Termo Aditivo nº 002/2022 aos Contratos 146/2022, 147/2022 e 148/2022, referentes ao Processo Administrativo nº 122/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 031/2021, publicados no Diário Oficial do Estado nº 11.011, página nº 206, de 12 de dezembro de 2022. Água Clara/MS, 12 de dezembro de 2022.

Rosimeire Aparecida Pimenta
Supervisora de Licitação

Termo de Ratificação. A Prefeita do Munícipio de Água Clara/MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto à contratação de empresa especializada para ministrar curso de inteligência emocional, intitulado de MNP (Método Novos Passos), criado pelo professor Alci Filho, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, o curso será ministrado conforme calendário escolar do ano letivo de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. Processo Administrativo n° 278/2022. Inexigibilidade n° 020/2022. Empresa no Menor Valor: A C dos Santos Filho ME. CNPJ nº 12.137.727/0001-02. Valor Total: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Água Clara/MS, 13 de dezembro de 2.022.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
CONTRATADA: HELVIO RAMÃO MEZA SOARES DA SILVA ME
CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação constante da cláusula quarta (item 4.1) do Contrato Administrativo nº 251/2022, por mais 02 (dois) meses a contar de 01.01.2023.
Data: 16/11/2022
Assinam: Sr. Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal e o Sr. Helvio Ramão Meza Soares da Silva.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022
O município de Anaurilândia - MS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus membros, torna público aos interessados o seguinte resultado:
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de luminárias de Led para atender as necessidades do Município de Anaurilândia/MS, referente ao Convênio nº 012/2022 – SGI/COVEN 31.796, conforme projeto básico (Termo de Referência), planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro integrante deste edital.
Vencedor (es): SOUZAFRANCO CONSTRUCOES LTDA EPP
CNPJ: 13.311.779/0001-08
COM VALOR GLOBAL DE: R$ 403.326,39 (Quatrocentos e três mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos)
Anaurilândia – MS, 13 de dezembro de 2022.
José Fonseca Neto
Presidente CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2022
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022)
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.
CONTRATADA: J. V. DE LIMA- PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização e realização do 19º Encontro dos Campeões e

Prova de Laço para atender às necessidades do Município de Anaurilândia-MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Presencial n.° 022/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(79) 01.006.27.813.0009.2015.339039.00.00.00
VALOR: R$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).
PRAZO: 04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2022
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sr Juarez Vieira de Lima, da empresa J. V. DE LIMA- PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2022
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022)
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.
CONTRATADA: J. V. DE LIMA- PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização e realização de eventos para atender às necessidades do Município de Anaurilândia-MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Presencial n.° 023/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(79) 01.006.27.813.0009.2015.339039.00.00.00
VALOR: R$ 147.714,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quatorze reais)
PRAZO: 04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2022
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sr Juarez Vieira de Lima, da empresa J. V. DE LIMA- PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME.

Prefeitura Municipal de Antonio João

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 109/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Prefeito Municipal AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, torna público que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, através do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, do tipo **menor valor por item**, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos não pactuados para atender a demanda da Farmácia Básica do Município de Antônio João/MS.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 29 de dezembro de 2022 às 08h:00min (oito) horas. O presente Edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados, no Departamento de Licitaçoes sito a Rua Vitório Penzo n° 347, na forma eletrônica, no site http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_antonio_joao ou através do e-mail **licitacao.aj@gmail.com** ou Maiores informações e orientações poderão ser obtidas através do telefone 3435-1011. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

Antônio João (MS), 13 de dezembro de 2022.

Clédina Aparecida Valensuelos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 115/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2022

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2022**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nª 070/2020, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **prestação de serviços de organização de eventos, de mobilização, prevenção, festividades para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Idoso e CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Aparecida do Taboado – MS**.
O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica**: https://bllcompras.com "Acesso Identificado"**.

Recebimento das propostas: **15/12/2022, às 09:00 horas, mediante sua inserção na página eletrônica: https://bllcompras.com;**
Do encerramento do recebimento das propostas: **04/01/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);**
Data de abertura das propostas: **04/01/2023, às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF);**
Início da disputa: **04/01/2023, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);**
Modo de disputa adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico: **ABERTO**
Endereço eletrônico da disputa: **https://bllcompras.com.**
Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, mediante download nos sites: **https://aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/editais/1** ou no site da plataforma: **https://bllcompras.com**, ou ainda através de solicitação no e-mail: **licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br** ou mediante retirada de cópia do mesmo, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
Aparecida do Taboado/MS, aos 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital n.º 131/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **aquisição de lona sintética para nomenclatura de ruas com a devida instalação, em atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, do município de Aparecida do Taboado – MS.**
Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br, ou ainda, via download no site: https://aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/editais/1.
A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 09:00 horas (horário de BR), do dia 05/01/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, aos 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Batayporã

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 083/2022. Objeto: Aquisição de ROÇADEIRA HIDRAULICA DE ARRASTO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através da CI/PMB/SODETA/394/2022, processo administrativo n° 247/2022. Não houve interessado. A Pregoeira declara o presente certame Licitatório como DESERTA. DEIZIANE BERNARDES DA SILVA – Pregoeira. HOMOLOGO o resultado da Licitação. Batayporã-MS; 13 de dezembro de 2022. GABRIEL BOFFO DA ROCHA – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2022

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 082/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de medicamentos em cumprimento a ordem judicial, parte II 2022, afim de atender as necessidades individual dos pacientes do Município de Batayporã-MS, através da CI Nº 1.392/2022 SMS, processo administrativo n° 245/2022. ADJUDICO as empresas: A. D. DAMINELLI – EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.749.758/0001-80, para fornecer os itens nº 01, 02, 08, 09, 10, 19, 23, 26, 28, 29, 30, 33, 39, 42, 43, 44, 46, 50, 54 e 57 no valor total de R$ 41.369,19 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos); CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n° 34.479.558/0001-13, para fornecer os itens n° 03, 05, 07, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 40, 41, 45, 48, 51 e 61 no valor total de R$ 39.253,90 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e CIRURGICA ITAMBE – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n° 26.846.096/0001-11, para fornecer os itens n° 04, 06, 12, 15, 27,

31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 47, 49, 53, 56, 58, 59 e 60 no valor total de R$ 88.155,01 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e um centavo). Os itens n° 52 e 55 ficaram desertos. DEIZIANE BERNARDES DA SILVA - Pregoeira. HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada as licitantes para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação. Batayporã-MS, 13 de dezembro de 2022.
GABRIEL BOFFO DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2022

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 084/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de premiações em eventos esportivos, com a finalidade de atender a Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação da Cl/SECEL/COMPRAS nº 310/2022, processo administrativo nº 248/2022. ADJUDICO as empresas: R. G. PINHEIRO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 07.752.517/0001-86, para fornecer os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 no valor total de R$ 25.345,00 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais) e COMERCIAL MALLONE LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 00.589.733/0001-03, para fornecer o item n° 09 no valor total de R$ 4.085,91 (quatro mil, oitenta e cinco reais e noventa e um centavos). DEIZIANE BERNARDES DA SILVA - Pregoeira. HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação. Batayporã-MS, 13 de dezembro de 2022.
GABRIEL BOFFO DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

Prefeitura Municipal de Camapuã

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a Dispensa de Licitação para Locação do Imóvel para o Funcionamento da Clínica Municipal, nos seguintes termos:
DISPENSA Nº 072/2022**.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93.
OBJETO: Locação do Imóvel para o Funcionamento da Clínica Municipal.
LOCADOR: FORNARI–COMERCIO DE IMOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
VALOR: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 467 – 09.001-10.301.0006.2089-3.3.90.39.99.0.1.14.000000 – Secretaria Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA: Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2022.
ASSINA: Manoel Eugênio Nery - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Campo Grande

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público para conhecimento dos interessados, que os recursos administrativos referentes ao procedimento abaixo informado, interpostos pelos proponentes AMANCIO DA ROSA CABREIRA, CARLOS ALBERTO VAZ, BURTOM NEEMIAS CANDIDO DA LUZ, JOÃO VITOR DE MATOS RIZZO, LARYSSON SULLIVAN SANTOS DE ALMEIDA e YARA RAYANE FERREIRA ARAUJO foram indeferidos e o recurso administrativo interposto pela proponente CONCEIÇÃO LEITE foi deferido:
CREDENCIAMENTO: 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.429/2021-81
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS, TEATRAIS, GRUPOS E/OU ESCOLAS E/OU CIAS DE DANÇAS, ESPETÁCULOS, INTERVENÇÕES, EXPERIMENTOS, LITERATURA, ESQUETES, OFICINAS, VEICULAÇÕES VIA INTERNET, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Campo Grande - SECTUR
Os documentos referentes à fase recursal e demais informações poderão ser acessados por meio do link: https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2022&codgec=1&codtli=CR&numcom=3
Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2022.
MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Coordenador de Processamento das Licitações
KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Corumbá

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 07/2022 – PE 119/2022
Processo: 285/2022.
Partes: Sr. Eduardo Aguilar Iunes - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e as empresas abaixo descritas.
Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais permanentes para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá, por um período de 12 (doze) meses.
Valores Registrados: K.C.R COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 09.251.627/0001-90, valor total do item 13 de R$19.380,00; STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP - CNPJ: 12.706.257/0001-42, valor total dos itens 4, 10, 16, 17, 18, 21, 22 e 25 de R$218.714,81; VIA AC TELEINFORMATICA LTDA-ME - CNPJ: 14.559.760/0001-48, valor total dos itens 5, 12 e 30 de R$603.726,87; SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA - CNPJ: 24.596.082/0001-47, valor total do item 14 de R$7.330,70; NASSER SAFA AHMAD-ME - CNPJ: 73.328.999/0001-76, valor total dos itens 3, 6 e 31 de R$36.070,50; ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - CNPJ: 10.144.274/0001-08, valor total dos itens 15, 19, 20 e 23 de R$21.320,70; VMLX ELETRONICOS EIRELI - CNPJ: 03.800.477/0001-40, valor total dos itens 24, 27 e 32 de R$119.617,64; COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI - CNPJ: 32.850.995/0001-76, valor total do item 26 de R$57.250,00; REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ: 65.149.197/0002-51, valor total do item 29 de R$152.915,00; JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.694.780/0002-00, valor total dos itens 1 e 2 de R$511.200,00; MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI - CNPJ: 33.859.616/0001-71, valor total dos itens 7, 8, 9 e 28 de R$727.851,68.
Data da Assinatura: 12/12/2022.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr. Eduardo Aguilar Iunes - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e as empresas acima mencionadas, por seus representantes legais.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 22/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.737/2022.
Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70.
OBJETO: O objeto do presente contrato é o registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC.
VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 04(quatro) meses.
PREÇO: O valor global do presente contrato é de R$ 75.250,00 (Setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
42.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
42.92 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
08.244.0101.2635 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB
33.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL: Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da unidade participante. O prazo de execução deverá ser imediato, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria.
Corumbá, MS. 7 de dezembro de 2022.
Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Malo Alimentação e Serviços Ltda – Epp.

Aviso de Suspensão de Licitação.
O Município de Corumbá, comunica aos interessados através da Superintendência de Compras e Licitação, que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 139/2022 Processo nº 30323/2022, Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico, objetivando Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para realização de show pirotécnico, no encerramento de grandes eventos do calendário oficial do Município de Corumbá, por um período de 12 meses, fica suspenso por prazo indeterminado, em razão de revisão dos atos. Oportunamente será designada nova data para realização do certame.
Corumbá / MS, 13 de dezembro de 2022.
Felipe Inocêncio Rocha de Almeida – Superintendente de Compras e Licitação.

EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO DO ATUAL DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022
Considerando o despacho emitido pela Assessoria Jurídica quanto ao impedimento de licitar da Empresa Adovandro Luiz Fraporti com base no art.7º da Lei 10520/2002;
Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União que "a sanção de impedimento de licitar e contratar

pautada no art.7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal)", conforme Acórdão 754/2015 – Plenário.
Considerando a que a Empresa foi notificada por duas vezes, mas não apresentou justificativa plausível ou documento que permitisse o prosseguimento da contratação.
Com fundamento no §3º, do artigo 15 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e o inciso IV do artigo 31 do Decreto Municipal 2298 de 05 de maio de 2020; e item 5.7.4 e 5.8 da Ata de Registro de Preços nº 14/2022 do Processo Licitatório nº 18463/2021 (Pregão Eletrônico 108/2021), que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário médico-hospitalar, na qualidade de Ordenadora de Despesas resolvo Cancelar o registro dos preços da Empresa Adovandro Luiz Fraporti dos itens 03; 06; 11; 14; 17; 28; 29; 32; 33 do referido processo licitatório.
Proceda-se com o chamamento dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem a de classificação, em conformidade com o §5º e §10 do artigo 18 do Decreto Municipal nº 2298 de 05 de maio de 2020
Corumbá, 12 de dezembro de 2022.
Assina: Beatriz Silva Assad – Secretária Municipal de Saúde

Aviso de Resultado/Adjudicação de licitação.
Pregão Eletrônico n° 31/2022 – Processo n° 12.657/2021
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá – MS torna público através do Pregoeiro da licitação supracitada, aquisição de medicamento (micofenolato de mofetil 500 mg) em favor de pacientes decorrente de determinação judicial em face do Município de Corumbá, tendo por vencedora a empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ n.º 28.911.309/0001-52, no valor de R$ 32.529,60 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
Corumbá / MS, 13 de dezembro de 2022.
Roberto Thadeu A. N. Komiyama/Pregoeiro

Aviso de repetição/ 1º adendo
O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Municipal nº 2.298/2020 subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Licitação: Pregão Eletrônico nº 55/2022 - Processo nº 4.485/2022
Objeto: Referente à Aquisição do medicamento Nintedanibe 150 mg em cápsulas, em favor do paciente Ronaldo Rodrigues, em atendimento aos autos de agravo de instrumento nº 1413226-48.2021.8.12.0000, pelo período de 06 (seis) meses.
Recebimento das propostas: do dia 14/12/2022, às 07h00, ao dia 23/12/2022, às 07h00.
Abertura das Propostas: 23/12/2022 às 11:30h (Horário de Brasília)
Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/, https://bll.org.br/, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br
Corumbá / MS, 13 de dezembro de 2022.
(o) Felipe Inocêncio Rocha de Almeida - Superintendência de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Douradina

AVISO DE RESULTADO FINAL COM HOMOLOGO E ADJUDICO
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 154/2022
O **MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado final do processo supracitado, conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obra: pavimentação de parte da estrada vicinal que liga a BR 163 (altura do KM 284), Vila Sapé à MS 274, no Município de Douradina/MS, com CBUQ, nos âmbitos do contrato de repasse OGU nº 917253/2021/MDR/CAIXA - operação 1078913-54, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano em atenção à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Douradina – MS, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, integrantes do edital.
Empresa vencedora: LF ASSESSORIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP
Valor: R$ 479.075,94
Douradina –MS, 12 de dezembro de 2022.
RAFAEL HENRIQUE ALVES MACHADO
Presidente da CPL
EWERTON GONÇALVES DO NASCIMENTO
Membro da CPL
IVANILDA MARIA SOARES
Membro da CPL
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo em epígrafe e diante do resultado classificatório apresentado

pela CPL, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** O objeto desta licitação a empresa LF ASSESSORIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP
Valor: R$ 479.075,94
Douradina –MS, 12 de dezembro de 2022.
JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ivinhema

"REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO".DO SEGUNDO ADENDO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 124/2022. Onde se lê: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação 02.08.02 – 2272. Operacionalização dos Recursos do Salário Educação - 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 115 – Ficha 791.Leia-se: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação 02.08.02 – 2272. Operacionalização dos Recursos do Salário Educação - 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte 115 – Ficha 790.Ivinhema-MS, 13 de Dezembro de 2022.Juliano Ferro Barros Donato-Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2022.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2022.OBJETO: Contratação de Empresa para a seleção e registro dos menores preços para a eventual aquisição de kits materiais escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ivinhema/MS, **para atender o Exercício 2023,** conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e do Termo de Referência.**O Município de Ivinhema**, Estado de Mato Grosso do Sul, **através da Secretaria Municipal de Educação**, **torna público e comunica aos interessados,** que fará realizar a **REABERTURA DA LICITAÇÃO** acima relacionada, nos termos da Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, para **análise e julgamento dos documentos de habilitação da empresa classificada: AMV DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA,** que entregou a(s) amostra(s) e laudos dentro do prazo conforme solicitado, ao qual foi analisado pela Comissão Avaliadora, que considerou a(s) amostra(s) apresentada(s) como APROVADA. **NOVA DATA DA SESSÃO SERÁ DIA: 20 de Dezembro de 2022 às 08h00min**. O Parecer da Comissão Avaliadora estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos e também está disponível no site **www.ivinhema.ms.gov.br/Portal da Transparência/ Exercício: 2022/Entidade: Município de Ivinhema/ licitações e contratos/licitações.** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3442-6156, ou no Setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.Ivinhema-MS, 13 de Dezembro de 2022.**Juliano Ferro Barros Donato-Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Jardim

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022. O Município de Jardim/MS, através da diretora do departamento de licitação, comunica aos interessados, a SUSPENSÃO da abertura da TOMADA DE PREÇOS n° 06/2022 – Processo Administrativo n° 146/2022, marcada para o dia 14 de dezembro de 2022 às 08:00 horas, justificamos que a suspensão se faz necessária para análise dos pedidos de impugnação. Comunicamos que a nova data de abertura será publicada no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado. Jardim/MS, 13 de dezembro de 2022. Nyeli Simone Portela da Cunha - Diretora do Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Jaraguari

AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 035/2022

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 09 (nono) dia do mês de dezembro de 2022, DECLARAM vencedora da licitação do Processo Administrativo de n°. 1378/2022, Processo Administrativo Licitatório de n°. 099/2022, que trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10, DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL) E ARLA 32, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS.** Empresa vencedora: **DAHM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 24.658.296/0001-09, no valor global de **R$ 3.624.840,00 (três milhões seiscentos e vinte e quarto mil oitocentos e quarenta reais).** Adjudicado pela Pregoeira Luciana Almada Serrano em: 09/12/2022.

LUCIANA ALMADA SERRANO
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) N.: Processo: 108567/2022
b) N. Licitação 169/2022 – PR
c) Modalidade: Pregão Presencial
d) Data da Homologação 08/12/2022
e) Objeto da licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA) PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA AS CRIANÇAS E ADULTOS*

Participante: CIRURGICA PARANAVAI – EIRELI
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAM. G
Total do participante R$ 69.784,00
Participante: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. G
Total do participante R$62.512,80
Participante: LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELI
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. EG
FRALDA BIGFRAL NOTURNA TAM G AÇÃO JUDICIAL
FRALDA BIGFRAL TAM. G AÇÃO JUDUCIAL
FRALDA BIGFRAL PLUS TAMANO M AÇÃO JUDICIAL
Total do Participante R$ 81.289,92
Participante: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. M
Total do participante R$ 47.880,00
Participante: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAM. M
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM. G
FRALDA DESCARTÁVEL RECÉM-NASCIDO TAM. RN
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. P
ABSORVENTE MASCULINO
Total do Participante R$ 32.200,00
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAM. EG
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAM. M
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM. G
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAM. EG
Total do participante 655.650,00
Total Geral R$ 917.116,72
Nova Andradina MS, 08/12/2022

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 146/2022.

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a Empresa **BIOPAV ASTALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI,** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº **001** ao Contrato nº **146/2022**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade reajustar o valor contratual, previsto na cláusula sétima e décima segunda do contrato 146/2022, passando o valor do contrato de R$ 112.140,00 (cento e doze mil e cento e quarenta reais) para **R$ 140.175,00 (cento e quarenta mil e cento e setenta e cinco reais)**, representando o acréscimo de **+25%** sobre o valor pactuado, em valores de **R$ 28.035,00 (vinte e oito mil e trinta e cinco reais)** relativo ao item 1 registrado na Ata nº 117/2021. Referente a **aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, com entrega fracionada, devendo ser entregue sem ônus, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme CI 234/2021 e solicitação nº 1221/2021**. Através da solicitação de compra nº 1221/2021, C.I 234/2021. Conforme fundamenta o parecer jurídico nos autos e nos artigos 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2022.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de despesas
Contratante

BIOPAV ASTALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI.
Iraci Batista Marchesi Fava
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 41/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações: nº 109378/2022 – FLY nº 0333.0008948/2022– modalidade **Tomada de Preços n° 41/2022**, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é a Contratação de serviço execução de mão de obra especializada para a execução de rede e iluminação pública na Avenida Eurico Soares Andrade, Trecho da rodovia 473, entre a rua Antônio Duarte, primeira rotatória (800 metros de distância), sentido Instituto Federal, no Município de Nova Andradina-MS conforme solicitação n°

1221930/2022 e CI nº 262/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **29/12/2022 às 07h30m (horário Local)**, na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antônio J. M. Andrade n. º 541. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina ou via telefone (67) 3441-1250 (Ramal 5064). Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS,13 de dezembro de 2022.

Katiuscia de Souza Lima
Membro da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL – MS, por intermédio de seu Pregoeiro MARCELO NUNES LOPES, designado pelo Decreto nº. 162/2022, torna público, que realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que será regido, processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, Decreto Municipal nº 005, de 18 de janeiro de 2006, suas alterações e Decreto Municipal 067/2022.OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com recurso do SIGTV – GND 4 do Ministério da Cidadania, visando atender o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Gerência Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Sul, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do presente Edital de Pregão Eletrônico. DATA DE ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/12/2022 às 08:00h (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bll.org.br/. O Edital estará à disposição dos interessados no site www.pmnhs.ms.gov.br (portal transparência/licitações/consulta de licitações), a partir do dia 14/12/2022. Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail licitacaonhs@hotmail.com, em horário de atendimento ao público, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3447-1153. Novo Horizonte do Sul/MS, 13 de dezembro de 2022.

Marcelo Nunes Lopes
Setor de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2767/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, através da Pregoeira, senhora Ariane de Paula Sousa usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **ADJUDICAR,** com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei N° 10.520/2002, as propostas das empresas: **FÊNIX DISTRUIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 42.88.998/0001-40, vencedora dos itens 17, 19 e 24, com o valor global de R$ 100.838,00 (cem mil oitocentos e trinta e oito reais), **JN PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 44.472.217/0001-70, vencedora dos itens 04 e 06, com o valor global de R$ 47.592,00 (quarenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais), **MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80, vencedora dos itens 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21 e 22, com o valor global de R$ 207.209,00 (duzentos e sete mil e duzentos e nove reais) e **MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.996.015/0001-08, vencedora do item 23, com o valor global de R$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais). Assim, por terem apresentado propostas com preços compatíveis aos praticados no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

Paraíso das Águas – MS, 13 de dezembro de 2022.
Ariane de Paula Sousa
Pregoeira

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas n.º 2.214 de 13 de dezembro de 2022, fls 04 e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.012 de 13 de dezembro de 2022, fls 182.

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 059/2022 – Processo nº 3222/2022

Onde constou:
"A data para abertura das propostas é 04 de janeiro de 2022, às 09:00 horas (horário oficial de Brasília."
Passe a Constar:
"A data para abertura das propostas é 04 de janeiro de 2023, às 09:00 horas (horário oficial de Brasília."

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.942/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE CLORO NO POÇO 01 NA CIDADE DE PARAISO DAS ÁGUAS, NO POÇO 06 NO DISTRITO DE BELA ALVORADA E CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO DE TERRENO E CALÇAMENTO NOS RESERVATÓRIOS DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, NOS DISTRITOS DE POUSO ALTO E BELA ALVORADA.
O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, o resultado da licitação em epígrafe conforme segue:
Empresa Participante: **PRO-I9 & CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ n.º 14.373.587/0001-99
Empresa Habilitada: **PRO-I9 & CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ n.º 14.373.587/0001-99
Empresa Vencedora: **PRO-I9 & CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ n.º 14.373.587/0001-99, com o valor global de R$ 344.352,44 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Paraíso das Águas – MS, 13 de dezembro de 2022.
Danner Siena
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 235/2022 – Pregão Presencial nº 096/2022
A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL***, do tipo* **"menor preço – por item",** *objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal***.**
Objeto: Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de hospedagem do tipo diária simples com café da manhã para atender as secretarias municipais durante o período 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
Poderão participar deste pregão presencial as empresas que apresentarem toda documentação por ela exigida para o respectivo certame. O caderno de licitação composto do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital estará disponível no portal da transparência poderá ser obtido pelos interessados através do link: **https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-093/con_licitacoes.faces,** para mais informações acerca do edital, favor entrar em contato com o setor de licitação pelo telefone (67) 3287-4506 ou por e-mail: **licitacao@portomurtinho.ms.gov.br**
Abertura: **28/12/2022**
Horário: **08h00min**
Local: Anexo Administrativo (Rua Pedro Celestino, s/n, Centro).
Porto Murtinho/MS, 12/12/2022
Márcio Aparecido Bartoloti – Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022
Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 105/2022, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 44, do Decreto nº 10.024/19, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório, onde sagrou-se vencedora do item a empresa: **ENZO CAMINHÕES LTDA** – **CNPJ/MF Nº 09.137.236/0001-49**, com o valor total de R$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais). Em consequência o licitante acima fica convocado para a assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item 15.2 do Edital, sob as penalidades da lei.

Rio Brilhante/MS, 12 de dezembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal.

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 191 de 02 de maio de 2.022, publicada no diário oficial nº 2457 de 05 de maio de 2022, torna público, que tendo em vista a suspensão da sessão para análise da documentação (habilitação), pelo motivo da quantidade de participantes e falta de energia elétrica, **AVISA** as empresas e demais interessados que dará prosseguimento e disponibilizara a documentação para conferencia da Tomada de Preços nº 013/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de construção de quadra de esportes coberta com arquibancada na Escola Municipal Rural Artur Tavares de Melo, situada no Assentamento Taquara, Zona Rural do município de Rio Brilhante-MS, de acordo com o processo nº 29/043.064/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: às 08:00 horas do dia 16 de dezembro de 2022, conforme previamente comunicado aos licitantes presentes na sessão anterior.

LOCAL: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal. Rio Brilhante/MS, 13 de dezembro de 2022. **BRUNO ROCHA SILVA - Pres. Com. Perm. Licitação**

Prefeitura Municipal de Rio Negro

EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2022
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 096/2022 – CARTA CONVITE 008/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: IELZIM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.
Do Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviço de Reforma/Manutenção (Escola Municipal São Francisco/Pro-Infância), confecção e instalação de grade e portão, passarela/pergolado com cobertura em policarbonato, manutenção portas/janelas/piso de concreto/drenagem e instalação de portão de correr, localizado no município de Rio Negro-MS.
Da Base Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Valor Total: R$ 280.614,30 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e quatorze reais e trinta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Item 01 - O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.
Item 02 - O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.
Dotação Orçamentária:
681 - 04.040-12.361.0074.2130-3.3.90.39.99.0.2.15.000049
464 - 04.040-12.361.0074.2130-3.3.90.39.99.0.1.15.000049
29 - 04.050-12.365.0074.2171-3.3.90.39.99.0.1.19.000000
Assinam:
Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo– Prefeito Municipal
Pela Contratada: Zaqueo Pedro da Silva - Representante
Rio Negro /MS, 07 de Dezembro de 2022.

Fábio Silva Assunção
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021
Processo Administrativo Nº 002/2021
Tomada de Preços N° 001/2021
PARTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: RELEVO ENGENHARIA EIRELI EPP

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo nº 010/2021, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem urbana nas Ruas Minas Gerais, Galvão Bueno, Senador Feijó, Yao Higashi e João Elias Dornas, visando atender o Contrato de Repasse nº 894501/2019/MDR/CAIXA, celebrado entre o Município de Rio Negro/MS e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e de acordo com os serviços discriminados no Anexo I deste Edital*

Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 010/2021, a contar de 13/11/2022, tendo em vista que o contrato está vencendo no dia 12 de Novembro de 2022.
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 010/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, I c.c § 2 da lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação
ASSINANTES **Contratante:** Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal**/Contratada:** Rodrigo Henrique Almeida Antonelli – Representante Legal
Rio Negro - MS, 07 de Dezembro de 2022. **Fabio Silva Assunção**/**Presidente da CPL**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela Pregoeira, pertinente ao Pregão Presencial a que trata o Processo Administrativo N° 011/2022, julgado pelo menor preço global. **CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente; **RESOLVE:** I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, para a emissão de empenho/contrato na forma de Pregão Presencial, com fulcro na Lei 10.520/2002, com vista à contratação de empresa para confecção e fornecimento de uniformes de banda e fanfarras para atender as necessidades da Banda Municipal Marcial do Município de Rio Negro/MS, em atendimento a Emenda Parlamentar nº. 058/2021, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital**.** II – **HOMOLOGAR** a empresa: **DENIS DOUGLAS CAMPOS ME**, inscrita no CNPJ nº. 17.112.870/0001-55, vencedora do certame com o menor preço global dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, totalizando o valor de **R$ 59.934,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais);** III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho/contrato, em favor da empresa acima mencionada com seu respectivo valor**,** nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa. IV – A pregoeira para as providências pertinentes; V – Publique-se na forma legal.

Rio Negro/MS, 13 de Dezembro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rochedo

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022
CONCORRÊNCIA N° 003/2022

O Município de Rochedo - MS, através da Comissão de Contratação Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DOS PRÉDIOS DO PSF URBANO E PSF RURAL DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Vencedor a empresa: 2 R EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, no valor de R$ 745.012,13 (setecentos e quarenta e cinco mil, doze reais e treze centavos).

Rochedo/MS, 13 de Dezembro de 2022.

Fernando Passos Fernandes
Comissão de Contratação Permanente

Ricardo Peixoto Lourenço
Comissão de Contratação Permanente

Fernando Augusto de Oliveira Novaes
Comissão de Contratação Permanente

Prefeitura Municipal de Selvíria

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 149/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2022. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: trata-se de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de locação de maquinas pesadas: Motoniveladora; Retroescavadeira; Pá carregadeira; Caminhão basculante truck 6x4; Rolo compactador com vibrador (pé de carneiro) e Caminhão Pipa truck 6x4. Esses serviços além dos maquinários deveram ser fornecidos com: combustível, motorista/operador devidamente habilitado, e correrão por conta da empresa todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva do caminhão/maquinário, que serão utilizados para o atendimento as necessidades de manutenção, reparação e melhorias de várias estradas rurais do Município de Selvíria – MS de acordo com a requisição/ordem de serviço da Secretaria de Obras e Infraestrutura. Data da realização do Pregão: dia 28/12/2022, com início às 07h30min (MS), no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997 - Centro, Selvíria/MS. O edital está na integra no site: www.selviria.ms.gov.br ou pelo e-mail: licitacaoselviria@hotmail.com.

Selvíria – MS, 13 de dezembro de 2022.

José Fernando Barbosa Dos Santos
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (POR ITEM)"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.
OBJETO: "Aquisição de veículos 0 Km classificados como veículos leves para compor a frota da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA"
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/01/2023.
HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).
LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.
NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 13 de dezembro de 2022.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 395/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (POR ITEM)"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.
OBJETO: "Aquisição de Materiais Didáticos, Recreação e Esportivos de Educação Física para Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA da melhor forma para atender as necessidades das Unidades Escolares e dos Centros de Educação infantil da Rede Municipal de Ensino – REME".
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/01/2023
HORÁRIO: 15:00 – Oficial de Brasília (DF).
LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.
NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 13 de dezembro de 2022.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 340/2022
AVISO DE CONVOCAÇÃO – PROSSEGUIMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o prosseguimento do certame em epígrafe, com a abertura dos envelopes de "Propostas de Preços", que ocorrerá em sessão pública, de conformidade com o art. 43, inciso III, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em data, horário e local abaixo designado.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2022
HORÁRIO: 15h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS)
LOCAL: à sede da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, situada na Rua Carlos Correa Guimarães, 288, Jardim Morumbi (Antigo Prédio do Detran), neste Município.
NOTA: Ficam os interessados devidamente comunicados, na forma da Lei. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Publique-se.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 073/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 319/2022
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata de "Aquisição de Veículo Automotor (tipo furgão) zero Km, adaptado para ambulância Tipo D do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e equipamentos necessários à sua operacionalização, de acordo

com o Processo nº 27/006764/2022, publicado em 27 de junho de 2022 por meio da Resolução nº 67/2022/SES/MS conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA''.

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA	R$ 465.000,0000	Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro

HOMOLOGO a presente Licitação

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO
Secretária de Saúde

Três Lagoas/MS, 12 de dezembro de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 089/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 357/2022
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata de "Aquisição de UNIFORMES para serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACEs), conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA''.

ADJUDICO, no menor preço global, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA	R$ 51.498,72	Cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro

HOMOLOGO a presente Licitação

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO
Secretária de Saúde

Três Lagoas/MS, 08 de dezembro de 2022

Câmara Municipal de Itaquiraí

CONVITE Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2022
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

COMUNICAÇÃO E OBJETO:

A Câmara Municipal de Itaquirai/MS, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da portaria n º.004/2022, de 02 DE FEVEREIRO DE 2022, comunica a realização de Processo Licitatório, na modalidade de CONVITE, do tipo Menor Preço global, para a contratação de empresa de engenharia especializada em reforma da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Itaquirai conforme condições, quantidades e exigências estabelecida neste instrumento e seus anexos, o objeto da licitação e composto por bens de natureza não divisível, sendo obras de serviços não comuns de engenharia, os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na planilha orçamentaria, anexada ao Projeto básico. Conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Estudo técnico preliminar, e Projeto Básico, parte integrante do edital, e seus anexos.

DATA, LOCAL E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

No dia 20 de Dezembro de 2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, na Câmara Municipal de Itaquirai/MS., localizada na Juscelino Kubitschek 433, Centro, a empresa interessada, fará a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de sua PROPOSTA COMERCIAL à Comissão de Licitação que, estará reunida em Sessão Pública para essa finalidade.

RETIRADA DE EDITAL

Local de retirada de edital, no prédio da Câmara Municipal de Itaquirai/MS., localizada na Juscelino Kubitschek 433, Centro, ou pelo e-mail compras@camaraitaquirai.ms.gov.br, contato pelo telefone 67 34761233.
Itaquirai, MS, dia 13 de dezembro de 2022

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA
CNPJ 87.700.746/0001-96 | NIRE 54200398754
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS

São convocados os sócios da **AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA**, com sede na Estrada Usina São João Km 24 Fazenda Jotabasso, Zona Rural, Ponta Porã/MS, CEP 79907-899 (a "Sociedade"), para a Assembleia Geral de Sócios ("AGS") a realizar-se no dia **21 de dezembro de 2022**, nas dependências da sede da Sociedade, em primeira convocação às 7h, com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e em segunda convocação às 7h15min, no mesmo local e no mesmo dia, com qualquer número de sócios. A AGS terá a seguinte **ordem do dia:** Deliberar sobre **(i)** a distribuição de juros sobre capital próprio - JCP; e **(ii)** a autorização da administração da Sociedade para praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas.

Ponta Porã/MS, 13 de dezembro de 2022.

José Américo Basso Amaral
Diretor Superintendente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
Processo Administrativo CRCMS Nº 2022/000923
(Chamamento Público para consulta de imóveis disponíveis para possível aquisição a ser destinado à instalação da sede do CRC/MS).

O Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul – CRC/MS, torna público:
PRORROGAÇÃO DO EDITAL:
Prorroga-se o prazo para apresentação das propostas referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2022, até o dia 17/04/2023 às 16h30.
Ficam mantidas e ratificadas todos os demais itens e condições do Edital de Chamamento Público nº 02/2022.
Demais informações sobre o Edital do Termo de Chamamento Público nº 02/2022 poderão ser obtidas através do e-mail: diretoria@crcms.org.br, site: www.crcms.org.br ou na sede do CRC/MS, Rua: Euclides da Cunha, 994 – Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.
Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022.

Contador **WALTER APARECIDO BERNEGOZZI**
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público do CRCMS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Familiar Boa Esperança de Terenos/MS, CONVOCA os associados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira), em sua sede social, com a primeira convocação às 08:30 horas, para tratarem dos seguintes assuntos:
1. Eleição
2. assuntos internos

Osvaldo Pereira Coutinho
Diretor-Presidente

DECISÃO N. 078/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem. CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral. CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem. CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 711, de 07 de outubro de 2022, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (índice INPC) a fixarem

o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2023, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências, que posteriormente será substituída por nova Resolução Cofen que disciplina a matéria e incluída nesta decisão. CONSIDERANDO a deliberação na 487ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2022, decidem: Art. 1º Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo: I – Expedição de carteira profissional – R$ 143,16; II – Certidão de responsabilidade técnica – R$ 235,87; Art. 2º Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo: I – inscrição e registro de pessoa física – R$ 220,24; II – inscrição e registro de pessoa jurídica – R$ 440,48; III – transferência de inscrição – R$ 110,12; IV – Reinscrição/revalidação de registro – R$ 220,24; V – Emissão de declaração ou validação de registro para outros países – R$ 165,18; VI – certidão narrativa – R$ 44,05; VII – envio de correspondência e remessa de documentos através de Correios com Aviso de Recebimento (AR), desde que seja requerido pelo interessado e efetuado o pagamento da taxa de envio, de acordo com o valor cobrado pelos Correios, com fundamento no artigo 12 da Resolução nº 560/2017 do Conselho Federal de Enfermagem; VIII – custas processuais judiciais – R$ 25,00. Art. 3º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta. Art. 4º Os demais serviços prestados pelo Coren-MS e que não constem nos artigos 1º e 2º desta decisão, são isentos de qualquer pagamento. Art. 5º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023. Campo Grande, 21 de outubro de 2022. Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte. Presidente. Coren-MS n. 85775-ENF. Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Secretário. Coren-MS n. 123978-ENF.

DECISÃO N. 073/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16. CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia. CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 711, de 07 de outubro de 2022, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (índice INPC) a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2023, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências, que posteriormente será substituída por nova Resolução Cofen que disciplina a matéria e incluída nesta decisão. CONSIDERANDO a crise financeira que atinge os profissionais de enfermagem; CONSIDERANDO a deliberação na 487ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2022, decidem: Art. 1º Conforme deliberado pela Resolução Cofen acima elencada, estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MS para o exercício 2023: I - Pessoa Física: Enfermeiro(a) – R$ 453,14; Obstetriz – R$ 430,49; Técnico(a) em Enfermagem – R$ 280,17 e; Auxiliar de Enfermagem – R$ 224,84. II - Pessoa Jurídica: Até R$ 50.000,00 de capital social – R$ 654,81; Acima de R$ 50.000,00 e até R$ 200.000,00 – R$ 1.309,62; Acima de R$ 200.000,00 e até R$ 500.000,00 – R$ 1.964,43; Acima de R$ 500.000,00 e até R$ 1.000.000,00 – R$ 2.619,25; Acima de R$ 1.000.000,00 e até R$ 2.000.000,00 – R$ 3.274,04; Acima de R$ 2.000.000,00 e até R$ 10.000.000,00 – R$ 3.928,87 e; Acima de R$ 10.000.000,00 – R$ 5.238,46. Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2023 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I – com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2023; II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2023; III – com 5% de desconto em cota única até 31 de março de 2023; IV – Parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R$ 50,00. §1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. §2º Não havendo pagamento até 31 de março de 2023 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de

Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril. Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-MS, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição. §1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito. §2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias. Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclone, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: I - Ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; II- Ser referente ao ano da calamidade pública; III- ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; IV- Autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; V- Seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. §1° Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do artigo anterior, sem acréscimos legais. Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - Portadores de inscrição remida; II- Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda. III- profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional. §1° Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-MS, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. §2º A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. §3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores. Art. 7º Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial. Campo Grande, 21 de outubro de 2022. Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte. Presidente. Coren-MS n. 85775-ENF. Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Secretário. Coren-MS n. 123978-ENF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ABENC-MS – Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção Mato Grosso do Sul, através do seu presidente, com fulcro no que dispõe o Estatuto da Entidade, CONVOCA os seus associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28/12/2022 na sub-sede do CREA-MS, na sala das entidades, localizado na Avenida Guaicurus, 60-B, na cidade de Dourados - MS, às 16:00 horas em primeira convocação com a presença de 50% mais um associado, e em não havendo número suficiente às 17:00 horas em segunda convocação, que instalar-se-á com qualquer número de associados, com encerramento impreterivelmente às 18:00 horas a teor do que prescreve sua norma estatutária, com a finalidade acerca da seguinte pauta:

- Eleição para Conselheiro Estadual junto ao CREA-MS sendo destinada 2 (duas) vagas para a Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS, para o Grupo/Modalidade Engenharia Civil, com mandato previsto para o exercício de 2023 a 2025.

A contar da data de publicação do edital, os sócios devidamente regularizados e interessados terão prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento nos termos do Estatuto da Entidade, indicando os respectivos cargos.

Eventuais impugnações das chapas a serem inscritas deverão ser apresentadas diretamente ao presidente da ABENC-MS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados na forma do Código de Processo Civil.

Somente serão admitidos a votar aqueles que preencheram os requisitos exigidos pelo Estatuto da Entidade.

A eleição seguirá o Regulamento Geral da ABENC Nacional.

Dourados – MS, 13 de dezembro de 2022.

Valter Almeida da Silva
Presidente